II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 2 de abril de 2015 Número 65

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 3394/2015:

Determina que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Lamego 8101

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho n.º 3395/2015:

Aceitação de condecoração estrangeira. 8101

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 3396/2015:

Reconhece a Fundação Manuel Veloso 8101

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 69/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube de Gaia (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 8101

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 3549/2015:

Alteração da delimitação da REN do concelho do Cartaxo 8101

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3397/2015:

Nomeação - Lic Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro 8103

Despacho n.º 3398/2015:

Cessação de funções do Adjunto Dr. Francisco Soares Machado. 8104

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3550/2015:

Início de funções de mobilidade na categoria de técnico superior de André da Rocha Janela 8104

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 3551/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo 8104

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos:

Despacho n.º 3399/2015:

Constituição de uma equipa de projeto para dar início ao estudo e preparação do Projeto da A23 8104

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 3400/2015:

Autoriza, o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a proceder à realização de investimento para a aquisição de um equipamento de ressonância magnética 3T 8104

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 3401/2015:

Determina a aprovação das declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas a contratos de prestação de serviços — Parque Escolar, E.P.E. — Escola Secundária D. Dinis — Santo Tirso 8105

Despacho n.º 3402/2015:

Determina a aprovação das declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas a contratos de prestação de serviços — Parque Escolar, E.P.E. 8105

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3403/2015:

Designação para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Cifra integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Patrícia Carla Dourado Gaspar 8105

Despacho (extrato) n.º 3404/2015:

Cessação do exercício de funções da Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Márcia Suzele Gomes de Almeida, no cargo de Chefe de Divisão de Cifra integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 8106

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3405/2015:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra, Alberto António Ova Correia 8106

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 56/2015:

Concurso para Atribuição de Apoio Recreativo UB1 Praia de Loulé Velho, Concelho de Loulé 8106

Marinha:

Despacho n.º 3406/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 8106

Força Aérea:

Portaria n.º 199/2015:

Portaria de ingresso no Quadro de 1 militar da especialidade ENGAER 8107

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 3407/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8107

Despacho n.º 3408/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8107

Despacho n.º 3409/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8107

Despacho n.º 3410/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8107

Despacho n.º 3411/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8108

Despacho n.º 3412/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8108

Despacho n.º 3413/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8108

Despacho n.º 3414/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 8108

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 3415/2015:

Subdelegação de competências no Capitão de Administração Militar David Trinta Morais . . . 8108

Despacho n.º 3416/2015:

Subdelegação de competências na Tenente-Coronel de Administração Militar Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos 8109

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3417/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca de Lisboa — Instância Central — 1.ª Secção Família e Menores 8109

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 3552/2015:

Publica-se a Lista Oficial de Peritos Avaliadores atualizada. 8110

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 98/2015:

PC 4505955880 0161/18/24/353. 8113

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 99/2015:

PC 4505955885 EPU/13501 8113

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 100/2015:

PC 4505955900 EPU/4118 8113

Édito n.º 101/2015:

PC 4505954797 EPU/4122 8114

Édito n.º 102/2015:

PC 4505954799 EPU/4124 8114

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 3553/2015:

Consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e os Emirados Árabes Unidos, com vista à discussão de matérias relacionadas com o Acordo sobre Serviços Aéreos entre ambos os países. 8114

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 3418/2015:

Declaração de utilidade pública para expropriação — Reservatório de Sequeiros, de Maçores e câmara de descompressão — Subsistema de Abastecimento de Água das Olgas/Arroios — Torre de Moncorvo, a favor das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. 8114

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 3554/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área de Saúde Pública, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 9885/2014, de 3 de setembro 8117

Aviso n.º 3555/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Imunoalergologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso nº 10575/2014, de 22 de setembro. 8117

Aviso n.º 3556/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Ortopedia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso nº 10575/2014, de 22 de setembro 8117

Aviso n.º 3557/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Pediatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro. 8117

Aviso n.º 3558/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Psiquiatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 12936/2013, de 23 de outubro. 8118

Aviso n.º 3559/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Neurorradiologia, da carreira médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 8118

Aviso n.º 3560/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Cardiologia Pediátrica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso nº 10575/2014, de 22 de setembro 8118

Aviso n.º 3561/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Cirurgia Pediátrica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro 8118

Aviso n.º 3562/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Cardiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014, de 22 de setembro. 8119

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 3563/2015:

Registo da criação do curso técnico superior profissional de Infraestruturas de Cloud, Redes e Data Center da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 8119

Despacho n.º 3419/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110. 8120

Despacho n.º 3420/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220. 8121

Despacho n.º 3421/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110 8122

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3564/2015:

Lista do pessoal docente e não docente que cessou funções. 8122

Aviso n.º 3565/2015:

Publicação de Nomeação do cargo de Diretor 8123

Despacho n.º 3422/2015:

Prorrogação de mobilidade intercategorias. 8123

Declaração de retificação n.º 242/2015:

Retificação do Aviso n.º 11469/2013 de 12 de setembro 8123

Aviso n.º 3566/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente 8123

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Declaração de retificação n.º 243/2015:

Retificação ao Despacho n.º 2394/2015, de 9 de março 8123

Despacho n.º 3423/2015:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Rita Gonçalves Canas da Silva Oliveira Andrade, do cargo de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego. 8123

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3567/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, do Assistente Técnico, Ricardo Pedro da Silva Simão, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 8123

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 3424/2015:

Nomeação em comissão de serviço como Secretária de Inspeção da Escrivã de Direito, Olinda Lopes Oliveira 8124

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Despacho (extrato) n.º 3425/2015:

Fim do período experimental, com sucesso, da Técnica Superior Marisa Isabel Lameiras da Silva. 8124

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 3426/2015:

Nomeação do Júri de seleção para apreciação das candidaturas aos apoios de emergência . . . 8124

Ordem dos Advogados

Edital n.º 266/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Vera Oliveira. 8124

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 237/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Rui Miguel Faria Furtado Cintra como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10%, para a Escola Superior de Saúde 8124

Contrato (extrato) n.º 238/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Selene do Rosário Pereira Nunes como assistente convidada, em regime de acumulação a 50%, para a Escola Superior de Saúde 8124

Contrato (extrato) n.º 239/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Aníbal Acácio Mendes Coutinho, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde 8124

Contrato (extrato) n.º 240/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Marta Cristina Soares Botelho, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55%, para a Escola Superior de Saúde 8125

Despacho n.º 3427/2015:

Despacho de nomeação do júri das provas de título de especialista na área científica Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF: 344), requeridas pelo mestre Carlos Manuel Pera Nunes 8125

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 3428/2015:

Subdelegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Marcelo Almeida Ruivo dos Santos. 8125

Universidade de Évora

Despacho n.º 3429/2015:

Ata de classificação final do período experimental da técnica superior Luísa Manuela Nunes Ferreira 8125

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3430/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da Mestre Marisa Isabel Santos Batista Pereira 8125

Despacho (extrato) n.º 3431/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e a Doutora Paula Cristina dos Santos Rosado Pereira 8125

Despacho (extrato) n.º 3432/2015:

Nomeação do Professor Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva como Coordenador do Mestrado em Informação e Sistemas Empresariais 8125

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 160/2015:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira, para o ano letivo de 2015-2016. 8125

Universidade do Minho

Edital n.º 267/2015:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, da Escola de Economia e Gestão 8128

Edital n.º 268/2015:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão . . . 8130

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 3568/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Anabela Claro Rito, na carreira/categoria de Técnica Superior 8132

Aviso n.º 3569/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sílvia de Jesus Crispim Marcos, na carreira/categoria de Técnica Superior 8132

Despacho n.º 3433/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Professor Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, como professor catedrático desta Faculdade 8132

Despacho n.º 3434/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Professora Doutora Margarida Lima Rego, como professora auxiliar desta faculdade 8132

Universidade do Porto

Contrato (extrato) n.º 241/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Carlos Manuel da Silva Martins. 8132

Contrato (extrato) n.º 242/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Paulo Santos 8132

Contrato (extrato) n.º 243/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Maria Celeste Silveira. 8133

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 3570/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Ana Alexandra Alves Ferreira e designação do júri do período experimental do vínculo 8133

Aviso n.º 3571/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, João Francisco Rodrigues da Silva e designação do júri do período experimental do vínculo. . . . 8133

Aviso n.º 3572/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Natacha Soares Vieira de Matos e designação do júri do período experimental do vínculo 8133

Aviso n.º 3573/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Lurdes da Silva Novo e designação do júri do período experimental do vínculo 8133

Aviso n.º 3574/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Isabel da Silva Rodrigues e designação do júri do período experimental do vínculo. 8133

Aviso n.º 3575/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Nira de Fátima Gonçalves Carvalho e designação do júri do período experimental do vínculo . . . 8133

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 3435/2015:

Alteração do plano de estudos referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 8134

Despacho n.º 3436/2015:

Aprova as Áreas Científicas e o Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado Tecnologia e Gestão Industrial, ministrado na Escola Superior Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança. 8135

Despacho n.º 3437/2015:

Aprova as áreas científicas e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências Biomédicas Laboratoriais, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança. 8137

Despacho n.º 3438/2015:

Altera o Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão de Negócios Internacionais (Curso Europeu), ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança. 8139

Despacho n.º 3439/2015:

Estrutura Curricular e Plano de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão da Construção, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança 8142

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 3576/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico. 8144

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 3440/2015:

Criação do curso de Pós-graduação em Tecnologia Médica e Reabilitação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 8146

Despacho n.º 3441/2015:

Alteração do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) dos Maiores de 23 Anos 8147

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3442/2015:

Anulação do Despacho n.º 290/2014 de 07.01.2015, publicado no *Diário da República,* n.º 4, 2.ª série 8151

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 3443/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Pedro Alexandre da Silva Pinheiro Moitinho, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 8152

Despacho (extrato) n.º 3444/2015:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 8152

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5/2015/M:

Cessação da relação jurídica de emprego público por exoneração 8152

Aviso (extrato) n.º 6/2015/M:

Cessação da relação jurídica de emprego público — rescisão por mútuo acordo. 8152

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3577/2015:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais — Dr.ª Lina Maria Santos Leote 8153

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 479/2015:

Grau de especialista — Filipa Daniela de Almeida Rodrigues 8153

Deliberação (extrato) n.º 480/2015:

Grau de especialista — Sónia Regina Tavares da Silva 8153

Deliberação (extrato) n.º 481/2015:

Grau de especialista — Ana Rita Gomes da Silva Henriques. 8153

Deliberação (extrato) n.º 482/2015:

Grau de especialista — Fátima Cristina de Jesus Ribeiro. 8153

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 3445/2015:
Passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais — Maria José Santos Almeida 8153

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 244/2015:
Retificação do número de vagas — Ciclo de estudos especiais de infeciologia pediátrica ... 8153

Município de Águeda

Aviso n.º 3578/2015:
Anulação de procedimentos concursais 8153

Município de Albufeira

Aviso n.º 3579/2015:
Nomeação para o cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística 8154

Município de Alenquer

Edital n.º 269/2015:
PDM de Alenquer — Procedimento de alteração ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação 8154

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 3580/2015:
Alteração ao Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé 8154

Município de Almada

Edital n.º 270/2015:
Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de almada 8162

Município de Amarante

Edital n.º 271/2015:
Quinta alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante 8176

Município de Aveiro

Edital n.º 272/2015:
Projeto de Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro 8177

Município da Batalha

Aviso n.º 3581/2015:
Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha. Discussão pública 8199

Município da Calheta

Despacho n.º 3446/2015:
Organização dos Serviços — Estrutura Interna. 8199

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 3582/2015:
Comissões de Serviço — Renovações 8199

Município de Castro Daire

Aviso n.º 3583/2015:
Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 8200

Município de Coimbra

Aviso n.º 3584/2015:

Consolidações definitivas de mobilidades na categoria 8200

Município de Constância

Edital n.º 273/2015:

Projeto de Regulamento Programa de Apoio à Recuperação de Arquivos e Documentos de Interesse Municipal (PARADIM): Regime de Depósito de Arquivos e Documentos no Arquivo Municipal de Constância 8200

Município de Góis

Aviso n.º 3585/2015:

Cessação de funções de vereador a tempo inteiro 8202

Município de Melgaço

Aviso n.º 3586/2015:

Procedimento concursal para preenchimento de cinco lugares de Assistentes Operacionais 8202

Município de Montemor-o-Velho

Regulamento n.º 161/2015:

Regulamento das Bolsas de Estudo do Município de Montemor-o-Velho 8204

Município de Mortágua

Aviso n.º 3587/2015:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento Municipal "Município Presente" 8207

Município de Ourique

Aviso n.º 3588/2015:

Abertura de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Determinado. 8210

Município de Pinhel

Aviso (extrato) n.º 3589/2015:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 8211

Município de Ponta Delgada

Regulamento n.º 162/2015:

Regulamento municipal sobre bloqueamento, remoção, depósito e abandono de veículos estacionados indevida ou abusivamente na via ou lugares públicos 8211

Município do Porto

Aviso n.º 3590/2015:

Discussão Pública da alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) 8216

Município de Porto Santo

Aviso n.º 3591/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental 8216

Município de Rio Maior

Aviso n.º 3592/2015:

Apreciação pública do Projeto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios de Rio Maior e de S. João Batista. 8216

Município de Sousel

Aviso n.º 3593/2015:

Exoneração do Secretário de Apoio ao conjunto dos vereadores da Câmara Municipal de Sousel — Nuno José Serrano Paulino 8216

Município de Tomar

Aviso n.º 3594/2015:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar 8216

Município de Torres Vedras

Edital n.º 274/2015:

Proposta de Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para a Zona da Encosta de S. Vicente na Cidade de Torres Vedras 8217

Município de Trancoso

Declaração de retificação n.º 245/2015:

Alteração do artigo 22.º do PPSCHT 8217

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 3595/2015:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e nomeação do júri do período experimental 8221

Aviso (extrato) n.º 3596/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 8222

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 3597/2015:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira de assistente técnico (proc. 1/2014) 8222

Freguesia de Alfeizerão

Aviso n.º 3598/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico 8222

Freguesia de Amor

Aviso n.º 3599/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 8223

União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo

Edital n.º 275/2015:

Ordenação Heráldica 8223

Freguesia de Carriço

Aviso n.º 3600/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 8224

Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 3601/2015:

Projeto de Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas 8225

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Aviso n.º 3602/2015:

Aprovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e Rescisão por mútuo acordo. 8229

União das Freguesias de Souto e Tabaçô

Edital n.º 276/2015:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 8230

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 3603/2015:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 8230

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 3604/2015:

Procedimento concursal n.º 594_CRESAP_19_02/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.. 8230

Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

Aviso n.º 3605/2015:

Abertura do Procedimento de Seleção do Diretor da Comissão de Disciplina da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ). 8230

Aviso n.º 3606/2015:

Abertura do Procedimento de Seleção do Diretor da Comissão de Fiscalização da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) 8231

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso (extrato) n.º 3607/2015:

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Municipal 8231

Município de Pinhel

Aviso (extrato) n.º 3608/2015:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau — Administração e Finanças 8231

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 3394/2015

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 51/92, de 11 de abril, determino que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Lamego.

30 de março de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208543624

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 3395/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitara seguinte condecoração

"Oficial da Ordem da Coroa" — Reino da Bélgica

Professor Doutor Humberto Nuno de Oliveira

12 de março de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208508584

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3396/2015

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Educação e da Ciência e com os fundamentos constantes da informação DAJD/179/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 140/FUND/2013-SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento a **Fundação Manuel Veloso.**

10 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208508365

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 69/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube de Gaia, NIPC 501 138 773, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

11 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208508446

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 3549/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município do Cartaxo, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/97, publicada no *Diário da República* de 28-10-1997, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2008, publicada no *Diário da República* de 18-07-2008.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) do Cartaxo — Quinta das Correias.

Na conferência de serviços da referida alteração, a Agência Portuguesa do Ambiente não compareceu, nem teceu qualquer objeção por escrito, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) emitido uma posição final favorável condicionada, nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

A CCDRLVT aprovou, em 06-03-2015, a alteração da delimitação de REN para o concelho do Cartaxo, a qual entra em vigor à data da entrada em vigor da alteração do PDM do Cartaxo — Quinta das Correias.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da REN do concelho do Cartaxo, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

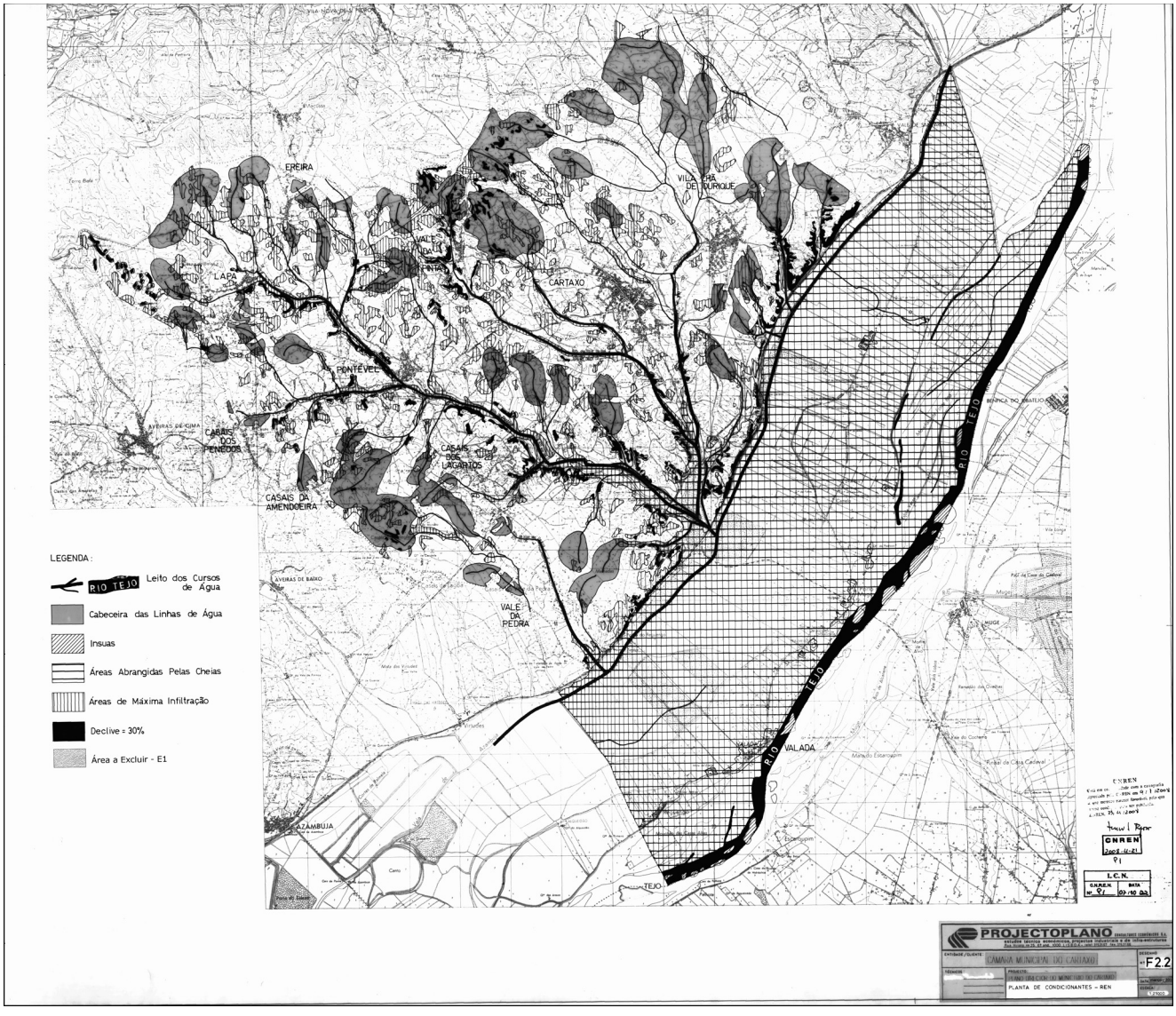
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRLVT, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do concelho do Cartaxo produz efeitos com a entrada em vigor da alteração do PDM do Cartaxo — Quinta das Correias.

12 de março de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.





PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

EXTRACTO DA CARTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

LIMITE DAS ÁREAS A EXCLUIR DA REN

Fonte: Carta da Reserva Ecológica Nacional do Município do Cartaxo. Aprovada. Republicada a 18 de Julho de 2008.

Área a Excluir Número de Ordem	Tipologia da Área REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E1	Área de Máxima Infiltração	Habitação Plurifamiliar Existente e Prevista na Operação de Loteamento da Quinta das Correias	Ajuste da mancha de Área de Máxima Infiltração à ocupação urbana existente

208506453

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3397/2015

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede de procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, para o cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subinspetora-Geral da Inspeção-Geral de Finanças a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

3 — A designada pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

Nota Curricular

Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro

Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, em 1982.

Auditora da Defesa Nacional, desde 2012.

Cursos de especialização em Auditoria, Gestão Estratégica e de Projetos, Avaliação de Programas, Curso de Alta Direção em Administração Pública e áreas comportamentais (2008). Diploma de Especialização do Curso do Institut Français de Lisbonne.

Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças, desde 1989. Inspetora de Finanças Diretora, precedendo concurso, desde 2001.

Membro de diversos grupos de trabalho em representação do Ministério das Finanças e da Inspeção-Geral de Finanças. Vogal do Júri de Extrações da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, desde 1992.

Formadora em pós-graduações sobre auditoria na Faculdade de Direito de Lisboa. Oradora em seminários e conferências sobre auditoria, controlo e temas específicos da Administração Local Autárquica, com destaque para a colaboração com o Tribunal de Contas, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), Instituto de Estudos Superiores Militares, Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP),

Associação dos Trabalhadores da Administração Local (ATAM), Inspeção Regional da Madeira, Inspeção-Geral de Finanças de Moçambique, de Cabo Verde e de São Tomé e Príncipe.

208509945

Despacho n.º 3398/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação das funções de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, do licenciado Francisco Carlos da Gama Rose Soares Machado, com efeitos a 14 de março de 2015.

2 — Nesta oportunidade, manifesto publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, competência, empenhamento e espírito de missão com que o Dr. Francisco Carlos da Gama Rose Soares Machado desempenhou as funções no Gabinete.

16 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208511483

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3550/2015

Por despacho de 23 de janeiro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade na categoria de técnico superior de André da Rocha Janela, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2015.

24 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208507644

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3551/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, que se encontravam em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessaram o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de dezembro de 2014:

Mário dos Santos Luís
Miguel Duarte Sadio Raposo Anacoreta Soares
Patrícia Carla Carmona Martins Rodrigues

6 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208509353

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 3399/2015

Considerando que:

a) A EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP), através do ofício datado de 1 de abril de 2014, solicitou a Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, a aprovação da proposta para dar início ao estudo e preparação do Projeto da A23, com vista à beneficiação, operação e manutenção da extensão da A23 entre Torres Novas e Abrantes (37km);

b) A EP, através do referido ofício, veio dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, no sentido de "apresentar ao membro do Governo responsável pela respetiva área uma proposta devidamente fundamentada, indicando, nomeadamente, o objeto da parceria, os objetivos que se pretendem alcançar, a sua fundamentação económica e a respetiva viabilidade financeira do projeto";

c) Na sequência do pedido apresentado pela EP, Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, através do despacho proferido em 20 de junho de 2014, decidiu aprovar o "início do estudo e a preparação do projeto A23 (A1/Abrantes; 37 km), nos termos propostos pela EP" e determinou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que se notificasse Sua. Exa. o Secretário de Estado das Finanças, "com vista à constituição da equipa do projeto A23 (A1/Abrantes)";

d) Posteriormente, Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações veio indicar através de despacho, para integrar a equipa de projeto a constituir, dois membros efetivos, um dos quais propôs que presidisse os respetivos trabalhos, e um membro suplente;

e) Por via do Despacho n.º 2842/14-SEF, datado de 31 de dezembro de 2014, S. Exa. o Secretário de Estado das Finanças determinou à UTAP, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a constituição de uma equipa de projeto para os efeitos acima descritos, por indicação de três membros efetivos e de um membro suplente e pela integração dos membros indicados no despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, bem como pela indicação do respetivo presidente.

Assim, para os efeitos do disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de Maio, determina-se:

1) A constituição de uma equipa de projeto para dar início ao estudo e preparação do Projeto da A23, com vista à beneficiação, operação e manutenção da extensão da A23 entre Torres Novas e Abrantes (37km);

2) A seguinte composição para a mencionada equipa de projeto:

i) Presidente: Dr. António Manuel Palma Ramalho (em representação de Sua. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações);

ii) Membros efetivos:

Dr. João Fernando Amaral Carvalho (em representação de Sua. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações);
Dra. Maria Ana Soares Zagallo;
Dra. Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa; e
Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida.

iii) Membros suplentes:

Dr. Alberto Manuel de Almeida Diogo (em representação de Sua. Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações); e
Dr. Diogo Macedo Graça.

3) A participação na presente comissão de negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4) A UTAP assegurará as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos nas suas instalações, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de março de 2015. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

208508568

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3400/2015

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E, (IPOLFG) pretende realizar um investimento relativo à aquisição de um equipamento de ressonância magnética 3T (RM 3T) para o serviço de Radiologia.

A realização deste investimento obteve parecer favorável do fiscal único do IPOLFG, e parecer favorável da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Nesta conformidade e dado o valor do investimento a efetuar que é superior a 2% do capital estatutário, é da competência conjunta dos membros do governo da área das Finanças e da Saúde, autorizar a realização do referido investimento.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis

n.ºs 50-A/2007, de 28 de fevereiro, 18/2008, de 29 de janeiro, 176/2009, de 4 de agosto, 136/2010, de 27 de dezembro, e, por último, pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, determina-se:

1 — Autorizar, tendo em conta o parecer favorável do Fiscal Único, que o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., proceda à realização de investimento para a aquisição de um equipamento de ressonância magnética 3T (RM 3T) no valor máximo de 1.400.000,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de março de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208507247

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 3401/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa contrato n.º 15/3256/CA/C da Empreitada para a Conclusão da Execução das Obras de Modernização da Escola Secundária D. Dinis, em Santo Tirso, no montante de 4.838.545.59€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2015.

27 de março de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208540416

Despacho n.º 3402/2015

Considerando que o n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii* da alínea *d)* do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q)* do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 14/3237/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na junção da Escola Secundária D. Egas Moniz com a Escola Básica de Resende (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro N.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 43.084,07€, com IVA incluído, para o ano de 2015;

b) Contrato n.º 15/3242/CA/C do Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária D. João V, na Damaia, no montante de 28.870,56€, com IVA incluído, para o ano de 2015.

27 de março de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208540368

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3403/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 5 de março de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no artigo 1.º do Despacho n.º 3436/2012, de 8 de março, foi designada, em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Cifra integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Patrícia Carla Dourado Gaspar, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da

aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho inicia os seus efeitos a 12 de março de 2015.

Sinopse Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Patrícia Carla Dourado Gaspar
Data de nascimento: Nasceu em 2 de julho de 1971
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; mestre em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997.

3 — Experiência profissional:

Adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; terceira-secretária de embaixada, em 12 de maio de 1999; na Embaixada em S. Tomé e Príncipe, em 1 de outubro de 2001; segunda-secretária de embaixada, em 20 de fevereiro de 2003, Cônsul em Curitiba, em 5 de janeiro de 2004; primeira-secretária de embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; na Secretaria de Estado, em 25 de setembro de 2008; Chefe de Divisão de Proteção Consular na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 24 de Abril de 2009; na Embaixada em Maputo, em 6 de outubro de 2011; na Secretaria de Estado, em 27 de agosto de 2014.

13 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208508795

Despacho (extrato) n.º 3404/2015

1 — Por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 5 de março de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado a seu pedido, a cessação do exercício de funções da Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Márcia Suzele Gomes de Almeida, designada pelo Despacho (extrato) n.º 15382/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, no cargo de Chefe de Divisão de Cifra integrada na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir do dia 11 de março de 2015.

13 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208508779

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3405/2015

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o CMG FZ NIM 394277 Alberto António Ova Correia, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 24 de março de 2015, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 3 — Apoio à Marinha de Guerra de Moçambique, residente, e cumulativamente como representante da Marinha no Núcleo Conjunto de Coordenação, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

10 de março de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208508908

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 56/2015

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Faro promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigos 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

Praia de Loulé Velho UB1 — Concelho de Loulé — Apoio recreativo motorizado, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António — publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho.

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas na peça do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Faro, sita na Rua Comunidade Lusíada, 4-B, 8000-253 Faro, com o telefone 289894994, fax:211938575, endereço eletrónico: capitania.faro@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 17h00 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Faro, na morada referida no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

16 de março de 2015. — O Capitão do Porto, *Paulo Manuel José Isabel*.

208510519

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 3406/2015

Considerando que o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, foi centralizado pela Agência Nacional de Compras Públicas através do Acordo Quadro de Energia (AQ-ENE-2011).

Considerando que no âmbito do acordo quadro mencionado no ponto anterior, foi lançado pela Unidade Ministerial de Compras o procedimento 16/UMC — MDN/2014, que culminou com a seleção do fornecedor "Galp Power S. A." como fornecedor de energia elétrica das entidades vinculadas do Ministério da Defesa Nacional.

Considerando, por fim, que a Base Naval de Lisboa, enquanto unidade pertencente à Marinha, é titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.", e se encontra atualmente vinculada à celebração de contrato com o fornecedor "Galp Power S. A.", nos termos contratados pela UMC.

Nestes termos, tendo presente o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do Despacho n.º 2626/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 50 — de 12 de março de 2015), subdelego no Capitão-de-mar-e-guerra João Luís Rodrigues Dores Aresta, Comandante da Base Naval de Lisboa, as competências para:

a) Outorgar em representação do Estado Português um contrato de fornecimento de eletricidade de média tensão com a "Galp Power S. A." nos termos do definido no procedimento 16/UMC — MDN/2014, pelo preço máximo com IVA incluído de 2 168 012 € (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e doze euros);

b) Após a assinatura e entrada em vigor do contrato referido na alínea anterior proceder à autorização e efetivação dos devidos pagamentos, após liquidação e quitação das obrigações que lhes forem subjacentes.

12-03-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208507669

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 199/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Engenharia Aeronáutica, em 3 de março de 2015, tenha o posto de Alferes e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 4 de março de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ENGAER

ALFG ENGAER 136240 C Sara de Miranda da Costa Monte DMSA

2 — Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2013.

3 — Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — É colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda da TEN/ENGAER 135422-B Patrícia da Veiga Frade Pereira.

5 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

6 de março de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

208506486

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 3407/2015

Lista n.º 92/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de fevereiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Calil Ibrahim Makhoul	15-07-1988
Elizabete Gomes da Silva	14-01-1971
Maria da Conceicao Brinquedo	09-05-1954
Leticia Gomes Garcia	22-12-1983
Edilene Praxedes Santiago	09-02-1976
Jacinei Oliveira Lousitano	16-08-1974
Tarciana do Rego Barros	16-04-1979
Nathália Izabela Pereira Bernardes	01-12-1996
Micaelly Lorrany Silva	13-01-1995
Myriam Daniel Franco	01-12-1972

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208507839

Despacho n.º 3408/2015

Lista n.º 87/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de fevereiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Edson Silva do Nascimento	20-02-1992
Diego Henrique Galego	15-10-1990
Simone Damasceno Soares	30-10-1974
Isabel Cristina da Silva Miranda Monteiro	19-02-1987
Livia Gomes de Melo	02-10-1984
Kyra Rangel de Moraes	19-02-1990
Thiago Costa Santos	01-03-1984
Maria Amélia Santana Moura	17-01-1988
Ranna Baby Araujo Modesto	13-01-1976
Samuel Martins Balbino	19-11-1994

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208507709

Despacho n.º 3409/2015

Lista n.º 93/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de fevereiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Paloma Paes Rodrigues	08-02-1982
Silmara da Silva	26-12-1971
Ingrid Medeiros Silva	29-10-1995
Gildete Eudócia Pinto	01-03-1965
Lucelia Ramalho da Silva	17-02-1973
Jucineia Santos Oliveira	27-04-1986
Rogerio Pereira Machado	20-07-1978
Cleonice da Silva José	24-08-1966
Wesley Estrela de Carvalho	29-05-1979
Erlaine Rodrigues Estrela de Carvalho	11-07-1977

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208507847

Despacho n.º 3410/2015

Lista n.º 88/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de fevereiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Jaqueline Ferreira de Araújo	23-12-1984
Viviane Patrícia de Freitas Câmara de Matos	11-04-1977
Mercia Lopes dos Santos	17-03-1965
Rosemberg Gonçalves Garcia	04-03-1983
Darlete Jéria Silva Garcia	11-07-1981
Helen Sandra Gonçalves Barros Nascimento	02-02-1976
Ivan Junio Pimenta	21-06-1983
Valdelice Soares de Almeida Silva	15-01-1968

Nome	Data de nascimento
Jacemilda Oliveira Carvalho	12-10-1966
Paloma Machado Silva	22-06-1993
Betania Alves dos Santos	20-04-1966

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208507741

Despacho n.º 3411/2015

Lista n.º 89/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de fevereiro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Aline Lacerda de Almeida	31-08-1989
Neuton Carlos Vieira	14-01-1964
Gerson Carlos Balbino	09-02-1962
Lucineth Miranda Martins Balbino	10-11-1971
Wallison Martins da Cruz	03-12-1993
Tatiana Carla de Lima Carneiro	08-08-1983
Nathan Yure da Silva Paula	19-08-1992
Jhessica Henrique da Silva	15-11-1996
Jhenniffer Henrique da Silva	10-05-1995
Simone Henrique Nascimento Silva	10-05-1995

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208507766

Despacho n.º 3412/2015

Lista N.º 94/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Edinete Vieira de Souza e Sousa	16-10-1965
Daniela Cristina Machado de Souza	16-03-1982
Rosilene da Silva Sanches Pereira	14-01-1972
Kathleen Haryee Freitas Silva	03-01-1996
Leonardo Lelis Goncalves	11-09-1994
Carlos Alberto Nogueira Pereira	19-10-1978
Mirian Diane Nascente da Silva	01-05-1993

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

208507871

Despacho n.º 3413/2015

Lista n.º 91/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Claudia Geny Saldanha Balbuena	12-10-1963
Juliana Balbuena Marques	20-02-1993
Caroline Laus Severino Antunes	23-05-1985
Hellen Martins Rocha	22-02-1980
Nilma Francisca Alves da Cruz	01-05-1978
Fabio Bezerra Venancio	08-12-1982
Elza Rodrigues Felix	02-04-1973
Cristiano Eduardo dos Santos	11-12-1980
Lucimar Bispo Dias	21-07-1982
Jefferson Cardoso	21-08-1985

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora.

208507814

Despacho n.º 3414/2015

Lista N.º 90/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Luci Aparecida da Silva Fernandes	02-05-1957
Hilda Correia Silva	03-03-1958
Mateus Martins Balbino	14-11-1990
Maria Samia Ribeiro de Souza Nery	04-05-1981
Nilcilene de Souza Rocha da Silva	01-06-1983
Thiago Schettini Mari	22-04-1993
Moises Mauricio	17-01-1981
Samuel da Silva	24-06-1994
Janieli Macedo dos Santos	13-11-1990
Heron Lopes Ghelardi	30-04-1971

13 de março de 2015. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

208507806

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 3415/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e nos termos do n.º 2 da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio de 2014, publicada no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, de 7 de julho de 2014, e do Despacho n.º 12331/2014, de 6 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 7 de outubro de 2014, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe do Gabinete Técnico, Capitão de Administração Militar, n.º 2031250, David Trinta Morais, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Garantir a informação estratégica e técnica dos SSGNR, bem como elaborar, em conjugação com as restantes unidades orgânicas, os instrumentos de gestão, nomeadamente o plano e relatório de atividades e promover e difundir a respetiva monitorização e avaliação de resultados.

b) Assegurar a gestão dos recursos e meios informáticos e garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infraestruturas das redes de comunicação de dados e elaborar os programas e projetos informáticos adequados às necessidades dos SSGNR.

c) Propor as ações tendentes à regularização e atualização do inventário patrimonial, identificando ainda as suas potencialidades.

d) Preparar as propostas de outorga dos contratos de arrendamento e comodato que tenham como objeto imóveis dos SSGNR ou estes sejam parte interessada.

e) Analisar e propor na área jurídica as ações necessárias à cobrança de dívidas e de todas as ações em que sejam parte os SSGNR.

f) Assinar o expediente necessário à execução de decisões que devam ser comunicadas aos interessados ou solicitar documentos ou diligências sobre esses pedidos.

g) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições do Gabinete Técnico, exceto quando dirigido a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados e a praticar pelo Chefe do Gabinete Técnico dos SSGNR, no âmbito das matérias previstas neste despacho, com efeitos desde 15 de maio de 2014, até à data da sua publicação no *Diário da República.*

28 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Carlos Santos Carvalho,* Coronel de AM.

208507903

Despacho n.º 3416/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e nos termos do n.º 2 da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014, e do Despacho n.º 12331/2014, de 6 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 7 de outubro de 2014, determino o seguinte:

I — Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe da Repartição de Prestações Sociais (RPS), Tenente-Coronel de Administração Militar, n.º 1930743, Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de Prestações Pecuniárias:

a) Instruir os processos relativos às prestações sociais, designadamente, subsídios, mútuos e demais modalidades de proteção social previstas no artigo 44.º do Estatuto.

b) Estudar os pedidos de empréstimos pessoais, para habitação e extraordinários, submetendo estes últimos a deliberação do Conselho de Direção.

c) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas à concessão de empréstimos, limites quantitativos, prazos de amortização, taxas de juro, de prémios de risco bem como as necessárias ao controlo e gestão do cofre de previdência.

d) Submeter superiormente, mediante proposta, o agravamento ou a redução das taxas de juro dos empréstimos, quando, nos termos regulamentares, tal deva ocorrer.

e) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas à concessão de subsídios.

f) Examinar os pedidos referentes aos subsídios por morte, que devam ser concedidos ao abrigo da Portaria n.º 672/83, de 9 de junho.

2 — Em matéria de Prestações Sociais Não Pecuniárias:

a) Planear, organizar e coordenar eventos de natureza recreativa, desportiva e cultural, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social.

b) Analisar, instruir e propor superiormente a abertura dos concursos relativos às áreas de habitação social, ação cultural, turismo social, lazer, apoio à infância, aos estudantes e idosos.

c) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas a prestações sociais de natureza não pecuniária, designadamente, nas áreas referidas na alínea *b*).

d) Autorizar a aquisição de bens e serviços pelos valores atribuídos de Fundo de Maneio.

3 — Em matéria de empreitadas de obras públicas e pequenas intervenções:

a) Aprovar os autos de receção de empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 40.000,00.

b) Receber, mandar instruir, analisar e decidir os pedidos de pequenas intervenções urgentes e necessárias, no património imobiliário dos SSGNR, que possam ser resolvidos com meios do Serviço Oficinal ou pelos valores atribuídos de Fundo de Maneio.

4 — Em matéria de âmbito geral:

a) Emitir as certidões que sejam requeridas pelos beneficiários, para efeitos dos protocolos celebrados pelos SSGNR.

b) Instruir, analisar e despachar todos os processos relativos a requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso-administrativo, relacionadas com as competências ora delegadas.

c) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição de Prestações Sociais, exceto quando dirigido a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

II — O presente Despacho produz efeitos desde 15 de maio de 2014, ficando por este meio, ratificados todos os atos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República.*

28 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Carlos Santos Carvalho,* Coronel de AM.

208507993

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3417/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para a Comarca de Lisboa — Instância Central — 1.ª Secção Família e Menores, aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 2 de dezembro de 2014, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

22 de janeiro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Lisboa — Instância Central — 1.ª Secção Família e Menores — J1

Efetivos

Albertina Rita Gama Costa
Alexandra Sofia dos Santos Fernandes
Amândio do Fundo Taveira
Amilcar Fernando Carvalho Mota
Ana da Conceição Soares Pereira Mendes Fernandes
Ana Margarida Fróis Pimentel de Barros
Ana Maria Pinto Custódio
Ana Paula Gonçalves Marques Carvalho
Ana Sofia Rocha Ribeiro
Anabela Macedo dos Santos
Bruno José dos Reis Ferreira
Carlos Manuel Gomes Valério
Cláudia Maria Serpa Garcia
Cristina Maria Nobre Costa das Neves Cerejeira Torres
Edite Janeiro Guerreiro Correia da Silva
Ermelinda Sofia Mendes Fernandes
Filipa Andreia Caldeira Martins de Almeida Pinto

Filipa Maria Craveiro Lopes Pereira Coutinho Beirão Belo
Filipe Fernandes Lin
Inês Sofia Lopes Dias Pinheiro
Isabel Maria Marques Ramos
João Pedro Lino Catarino
Joaquim António de Oliveira
Jorge Francisco Santos Carreira
Jorge Manuel Gomes Rodrigues
Jorge Nuno Fernandes Traila Monteiro de Sá
José António Sargo Vicente
José Jorge Simões Oliveira
José Luís Reis Pereira
José Manuel Ramalho Correia
Juliana Campos Serrão
Júlio Prata da Purificação Sequeira
Luís Miguel Afonso da Palma Dias Gonçalves
Manuel Figueira Castilho Esperança
Maria da Graça Silva Soares
Maria do Rosário de Sousa Nolasco de Medeiros
Maria Dulce Neto Caldeira
Maria Helena Carvalho Neves Costa
Maria Isabel Franco Farinha
Maria Luísa Pacheco Ribeiro Rosa
Maria Madalena Maya Múrias
Maria Manuela Ribeiro do Rosário Lino de Eça Braamcamp
Maria Margarida Matos Mota
Maria Odete Figueiredo Ribeiro
Maria Teresa Terreiro do Nascimento Martins Barroso Alvadia
Miguel Belo Marques
Nuno José Lopes Maio Martins
Paula Filipa Faria Oliveira Camacho
Paula Leonilde Pércio Duarte Amaral Filipe Gonçalves Alves
Paulina de Almeida e Brito Lamas
Paulo Carlos Branco Cunha
Pedro Miguel da Silva Filipe
Rita Rosário Duarte
Rui Manuel Moreira Vidal Simões
Silvana Martins Fernandes Gordo
Sónia das Neves Gorjão Duarte Garcia
Susana Conceição Pinho Pereira
Susana Isabel Pereira da Graça
Vasco Nuno Xavier Loução
Vítor Manuel Correia Silva

Suplentes

Alexandra Helena Neto da Silva Morgado
Amélia da Ascenção Fernandes Alves
Ana Catarina Soares de Albergaria Moreira Lopes
Ana Paula Coelho Pereira
Ana Rita Patuleia das Neves da Silveira Pereira
Ana Sofia Soares Ribeiro de Oliveira Dias
Carlos de Carvalho Martins Gomes
Cláudia Sofia Faria da Silva Lucas Andrade
Diogo Cordovil da Silva Cordeiro
Dulce Alexandra Jesus Assunção Mota
Eleonora Novo Lopes Henriques
Elsa de Fátima de Freitas
Emanuel Agostinho Azevedo Carvalho
Gabriela Maria Braz de Paiva
Inês do Carmo Taveira Sousa
Ireneu Patrício Vicente
Isabel Cristina Alexandre Gonçalves
Isabel Margarida Martins Lopes Aragão
Iva Cláudia Fernandes Pereira Lima
Joana Maria Pais Garcia Clemente
Joaquim Fernando Gonçalves Ferreira
José Roque Alexandre
Lúcia Alexandra Pereira de Sousa Gomes
Luís Manuel Carvalho Ribeiro
Luís Manuel Dias da Silva Costa Matias
Luís Miguel Valente Dias Guerreiro
Mafalda Carvalho Nunes Bento Fonte
Manuel Simão Duarte Xisto Duque
Maria Cremilde Monteiro de Matos
Maria da Conceição Duque Fernandes
Maria de Fátima Porto Coimbra da Silva
Maria do Carmo de Sousa Uva da Cunha Passo
Maria Etelvina Pereira Paula Ferreira
Maria Inês da Silva Ramos Ribeiro
Maria João Garcia Lucas Pinto da Silva
Maria José Mendes Paraíso Guerreiro
Maria Madalena Matambo G. Domingues Natividade
Mariana Cerqueira de Miranda
Mariana Salema de Sande e Castro
Marta Cruz da Graça Moura
Marta Leonor Simões de Sousa Sardinha
Mónica Andreia Leite Correia
Natércia Maria Sobral Raposo
Nuno Filipe Nabais da Silva Freire
Paulo Jorge da Silva e Sousa Matos dos Santos
Paulo Manuel de Matos Cabral Reis Araújo
Pedro Alexandre Homem Gouveia Silveira Pereira
Pedro da Silva Azevedo
Ricardo José Soares Neves Ferreira
Rita Alexandra Delgado Branco dos Santos Teixeira
Rita Ubaldo Matias Severino
Rogério Paulo de Soares Lima
Rogério Vieira Rosa
Rui Barroso de Morais e Castro
Sandra Maria Ribeiro de Andrade
Sebastião Cardoso Oliveira
Tiago Esteves Macaia Martins
Tiago José Ferreira Lapa da Silva
Vera Lima da Silva Nonato Ramos
Vitor Manuel Antunes Firmo

208506429

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 3552/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2007, de 19 de janeiro, torna-se pública a Lista Oficial de Peritos Avaliadores atualizada, podendo os elementos referentes à mesma serem consultados na página eletrónica da Direção-Geral da Administração da Justiça, www.dgaj.mj.pt, no dia seguinte ao da presente publicação.

12 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

Lista Oficial de Peritos Avaliadores

Distrito Judicial de Coimbra

Abel Tomé Mota Nunes
Adelino de Matos Rafael
Albano Tomás da Fonseca Duarte
Alexandre Jorge Duarte Gomes Varandas
Ana Margarida da Silva Rocha de Matos
Ana Paula Matias Dias
Anabela Simões de Almeida Rosa
António Alberto Nunes dos Santos Sobral
António Alberto Rodrigues Castel-Branco
António Augusto Martins da Costa
António Augusto Nogueira Narciso
António Heleno Martins Canas
António Rui Dias Alves
António Sérgio Pereira de Gouveia Campelo
Armando Manuel Silva Baptista Trindade
Armínio Ângelo Lemos Quintela
Artur Augusto Rodrigues
Belarmino Rebelo Rodrigues Alves
Carlos Alberto das Neves Gonçalves
Carlos Emanuel Oliveira Repolho
Carlos Fernando Duarte Silva
Carlos José Coelho Ferreira Pimentel
Carlos Manuel Mendes Pascoal
Clara Maria de Brito Ferreira Pinheiro
Cláudia Sofia Carvalhal Alves
Daniel Alfredo Batista Gonçalves
Daniel Martins dos Santos
Dionísio da Silva Rodrigues
Eurico Jorge Crespo Saraiva Matias

Fernando Daniel da Costa Pinto
Gonçalo Ribeiro Ferreira da Silva
Gustavo Manuel Costa R. Estrela Esteves
Hélder dos Anjos Moura
Hélder Manuel Pinto de Moura
Ivo Lourenço Afonso
Joana Rosa Graça M. Fernandes Alegria
Joana Margarida F. Esteves de Caramujo
Joana Maria Moreira de Carvalho Maurício
João Carlos da Silva Rua
João Manuel Martinho Abreu
João Paulo Dragão Gomes
João Paulo Lopes Gouveia
João Pedro dos Reis Santos
Joaquim Fernando Guimarães F. Serrano
Joaquim Luís das Neves Vieira Pereira
Jorge Augusto Correia Brás
Jorge Filipe de Andrade Mesquita
José Alberto Rei JR
José Júlio Antunes Cardoso de Melo
José Manuel Correia de Almeida
José Manuel dos Santos Alves
José Martins Pereira Torres
Júlio de Sousa Vieira de Matos
Lauro Amando Ferreira Marques
Luís Miguel Tavares de Castro
Luís Pedro Barbosa Antunes
Luísa Maria Barbosa Martins
Manuel Higino Póvoa Morgado
Manuel José de Seabra Estrela Esteves
Manuel Monteiro Casais
Manuel Paciência Ribeiro
Margarida Maria B. V. Marques Teixeira
Mário Alves Santiago
Mário Miguel Garrucho dos Santos Caramujo
Miguel Cardoso Machado de Oliveira
Norvinda Mendes Soares
Nuno João Botelho Ataíde Amaral
Nuno Miguel Bico Rodrigues de Matos
Nuno Miguel Marçal Farinha
Nuno Miguel Vaz Dias
Patrícia Loureiro da Costa Ferreira
Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo
Paulo Alexandre Pires Sampaio
Pedro Miguel Botelho Serra
Ricardo Miguel Dias Alves
Rui Jorge Bolhão Fernandes
Rui Manuel Pires Amaro
Rui Pedro Antunes Martinho Pinto
Sofia Cristina Gonçalves Lobão de Sá
Virgílio da Cunha

Distrito Judicial de Évora

Afonso Brito Caiado Sousa
Ana Filipa Maurício Quendera
Ana Paula Pereira
António Domingos Gonçalves Calado
António Joaquim de Brito
António Miguel da Costa Ferreira
Carla Filipa B. Magalhães de Paula Pinto
Carlos Alberto Alves dos Santos
Carlos Neto Carvalho Palmeiro Carvalho
Célia Maria Dos Santos Dias de Brito
Celso Costa Ferreira Dos Santos
Cláudia Sofia Da Silva Inês
Cristina Maria Gomes Domingues
Cristina Maria Moreira Lourenço
Eduardo Gregório do Rosário Mendes
Eduardo José Russo Gomes
Fernanda Correia do Vale Potier Dias
Francisco Manuel Cavaco Afonso
Francisco Miguel Cavaco Henriques
Gonçalo José dos Santos Maurício
Gonçalo Nuno Varela Correia Sebastião
Gonçalo Salema Leal de Matos
Gustavo Daniel P. Pedroso Bernardes
Horácio Neto Frade da Silva
João Paulo Monteiro Neves Vaz Rebordão
João Pedro Cocco Mercante Ferro
João Pedro Valadas da Silva Monteiro
Jorge Manuel César Freire
Jorge Miguel Parente Nunes Cardoso
José Avelino Cardos Guimarães
José Carlos Grilo Marques Bengala
José Carlos Queirós Correia
José Carlos Serpa Da Lança Falcão
José Manuel Reboredo Pinto Leite
José Manuel T. Coelho Correia Marques
José Miguel Gonçalves da Silva Cardoso
Júlio Fernando da Silva Gameiro
Luís Filipe dos Santos Pereira
Manuel Marcão Poupino
Maria Fernanda de Oliveira
Maria Fernanda Roque Rodrigues
Maria Isabel Serpa P. Miranda Barbosa
Maria João da Marta Alves Perdiz
Maria João M. Contreiras L. Nunes da Silva
Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota
Miguel Florival Vagueiro da Silva Bruno
Miguel José Mesquita Fernandes
Nuno Alexandre Esteves Manano
Nuno José da Fonseca Félix David
Nuno Maria Quadrado Lourenço
Nuno Miguel da Silva Agostinho
Nuno Miguel Duarte Rosado
Nuno Silva Bicó
Paula Cristina Castilho Correia
Paula Cristina Catarino Colaço
Paulo Jorge Norte Castanheira
Paulo Jorge Vaz da Palma Inácio
Paulo Manuel Gonçalves Barão Carapinha
Ricardo Jorge Neves da Silva
Rui Emanuel Soares Pacheco
Rui Pedro de Sousa Barreiro
Sandra Maria Afonso Gonçalves
Susana da Silva Pinheiro Soares
Vítor César Dias Pereira
Vítor Manuel Rosa Pereira Candeias
Vítor Ricardo Ortega Afonso

Distrito Judicial de Lisboa

Abel António da Silva Marta
Afonso Mendes Ferreira
Alcides Augusto Pericão e Galo
Ana Cristina Preto Pires da Silva
Ana Rita Rodrigues da Silva
Ana Rosa Correia Honrado Vieira
Andreia Cardoso dos Santos Mendes
António Antunes Marques
António Augusto Ferreira Mendes
António Cardoso Lopes
António da Conceição Pereira
António João Franco de Ornelas
António José Campaniço Pereira da Silva
António José Nunes Rosado
António Moura Rodrigues
Bernardo Manuel Nóbrega Themudo Gallego
Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão
Carlos Alberto Amaro Pereira
Carlos Alberto dos Reis da Silva Caldas
Carlos Alberto Ferreira Marques
Carlos Alexandre Afonso Domingues
Carlos Manuel Carvalho Lago Damas
Carlos Miguel Sá Alves Domingues Afonso
Clara Maria Mendes de Jesus Costa Cristiano
Cláudia Alpoim Moreira Aguilar Fernandes
Cláudia Solange Ramos Brandão
Cláudio Miguel Lopes Santos
Daniel Filipe Lebreiro Caixinhas
Dina Maria Mendes Costa
Diogo Alberto Bravo de Macedo
Fernando Jorge Moreira Machado
Fernando José Reis de Andrade Gomes
Fernando Manuel da Conceição Henriques

Fernando Monteiro Grilo
Filipe João Lopes Freitas
Flávio José Trindade Sousa Cruz Francisco
Frederico de Sá Faria Vieira
Hélder José Henrique Bicho
Henrique Lopes Cavalheiro Ponce Dentinho
Henrique Moller Miranda
Joana Moreira da Silva de Oliveira Castro
João César Santos Costa Martins
João Manuel Carvalho Hipólito
João Manuel da Silva Lírio
João Paulo Martins Carneiro
João Pedro Correia Jorge
João Pedro Quaresma Pereira
João Pedro Rodrigues Machado
João Raul Velho Pereira Teodoro
Joaquim José de Jesus Pagaimo
Joaquim Marques Machoqueira
Jorge Augusto da Silva Batista
Jorge Luís Mateus Silva Rocha
Jorge Manuel da Costa Couto
Jorge Pedro E. R. Geraldes Nobre Sequeira
José Alcídio Vasconcelos Marques Gomes
José Amaro Monteiro Rato
José António Castilho Neves da Costa Reis
José António Costa da Silva
José António Rodrigues Franco de Araújo
José Carlos de Sousa Uva Patrício Paúl
José Carlos Ribeiro Capinha
José Domingos Duarte Gomes Belo
José Eduardo Belchior Tavares Cabral
José Filipe Brás dos Santos Amorim
José Rodrigues Ribeiro Peixinho
José Rui Fernandes Marques da Cunha
Luís Alexandre Morgado Pereira da Silva
Luís Miguel Valente Marques
Manuel Guilherme Alves da Silva
Manuel Lourenço Rosa Ferreira
Manuel de Pinho Vaz da Silva
Marco Alexandre Fernandes Rodrigues
Maria Fernanda Castiço dos Santos
Maria Gabriela Vasconcelos C. C. F. Fonseca
Maria Inês Sampaio C. S. Maques Rosa
Mário Filipe de Ornelas Neves
Mário Filipe dos Reis Miguel
Mário Manuel Colaço da Silva
Marta Alexandra Marques Rosa
Marta Isabel Fragosos Peralta Figueiredo
Natália Margarida Lima Neto
Nicolau Salgado Parreira do Amaral
Nuno da Silva Figueiredo
Nuno Filipe dos Santos Alexandre
Nuno Jorge Pimenta Mendes Ferreira
Nuno Miguel Zuzarte Bento Gomes
Octávio Coelho de Abreu Mota
Patrícia Maria Alvares M. Fonseca J. Anjos
Patrício Gil Rocha Morais
Paula Natividade Bernardo Gomes
Paulo Adriano Melhorado Guindeira
Paulo António Simões Martins
Paulo Manuel Martins Freire
Pedro Alexandre Cabrita Correia Alemão
Pedro Jorge Morgado Igreja
Pedro Miguel Pires Torroaes Valente
Pedro Miguel Vilas Boas Marques
Pedro Ricardo Morais Bandeiras Unas
Pedro Tomás de Oliveira Antunes
Ricardo Jorge da Silva Oliveira Guerreiro
Rita José da Silva Raposo
Rui Manuel Lourenço Tavares Rodrigues
Rui Manuel Pinto Gomes
Rui Paulo Almeida Vieira do Coito
Ruy Miguel de Oliveira e Arriaga Ferreira
Sandra Isabel da Silva Siopa Nobre
Sara Sofia Dias Isidoro dos Santos
Sérgio Nuno de Matos Branco
Susana Gonçalves Cacela Matias
Susana Pereira Geraldes Nobre Sequeira
Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe
Tomás Alberto Cardoso Aires
Valdemar Salvador Benavente
Vítor José Mateus Soares
Vítor Manuel Coelho Fernandes
Vítor Manuel dos Santos Reis
Zulmira Marcelino Bairros Moital

Distrito Judicial do Porto

Acácio da Cruz Bento Júnior
Adelino Jorge Aguiar Bastos
Alcídio Fernando Coelho Correia
Ana Augusta Conceição Gomes R. Neves
Ana Cristina Amador Vaz Ribeiro
Ana Isabel Almeida Mendes
André de Antas de Barros Carvalho de Oliveira
Antero Alexandre da Costa Pinto dos Santos
António Alexandre Martins Mendonça
António Augusto Neves Veloso Carvalho
António Carlos da Costa Pinto Ferreira
António Carlos de Queirós Vilela Bouça
António dos Anjos Gomes de Pina
António Fernandes Ribeiro
António Francisco Coelho Pinheiro
António Joaquim Amaral
António Jorge Guedes Marques
António José de Magalhães Carvalho
António José Matos Silva Teles
António Manuel Lopes Baptista
António Moreira dos Santos
António Norton de Castro Lages
Boaventura Alves da Silva e Santos
Brígida Raquel Ribeiro Ferreira
Carlos Alberto Santos Miranda Ramos
Carlos Manuel Alves Carneiro
Carlos Manuel da Costa Oliveira Violas
Carlos Manuel Rodrigues Salgado
Carlos Manuel Torres Pereira da Silva
Carlos Miguel Pinto João
Diana Sanches Sousela Brito
Domingos Manuel Saraiva Caldeira Barroso
Eduardo José Lascasas Moreira dos Santos
Fernando Augusto de Campos Sousa Lobo
Fernando Manuel Carvalho de Moura
Fernando Manuel da Cunha Cardoso
Fernando Nuno Serro da Costa e Silva
Francisco Estêvão M. Motta de Sottomayor
Francisco Luís de Sá Malheiro
Francisco Melo Vaz Pinto Mendes
Gil Sanches Souzela Brito
Heli Martins Coelho e Costa
Hercínio Alvim Marinho
Hugo Cândido Abrunhosa Paz dos Reis
Hugo Manuel da Rocha Rodrigues
Isabel Maria de Matos Ferreira Bastos
Jaime José Sampaio Teixeira
Jaime Pereira de Miranda
João Diogo Leite P. Magalhães Alpendurada
João Manuel da Graça Aleixo
João Manuel Silva Oliveira
João Pedro Machado Lopes Carneiro
Joaquim António de Barros Moreira
Joaquim Gonçalves da Cruz
Joaquim da Silva Simões
Jorge Manuel da Silva Reis
Jorge Reis da Costa
José Abílio Vaz Pinto Mendes
José Alberto Coelho Andrade Gomes
José Alberto da Cunha Martins Peixoto
José António Ferreira da Silva Couto
José António Martins Rodrigues de Freitas
José Bernardo da Costa Sabugosa P. Madeira
José Carlos da Silva Pinto
José da Cruz Sampaio Castro
José Gabriel Batista Lopes da Rocha
José Luís Souto Mendes de Castro
José Manuel Sepúlveda Machado e Moura

José Maria de Sousa
Justa Patrícia Martins Dias Mendes
Liberto Reia Pinto
Luís Miguel Cardoso Martins
Luís Miguel Cunha Barrias
Luís Miguel Tavares Godinho
Luís Nelson Almeida Falhas
Manuel António Vieira Dantas
Manuel Antunes Guimarães
Manuel Cardoso Simões
Manuel Carlos da Silva Costa
Manuel Frederico Amarante Moreira
Manuel Henrique Gonçalves Moreira
Manuel Luís da Rocha e Sousa
Manuel Neves Alves Ribeiro
Maria Cristina Amaral Silva Rocha Amorim
Maria Fátima Fernandes Silva Malheiro
Maria Helena P. T. B. Ferreira da Silva
Maria José Duarte Enes Baganha
Maria José Fernandes Marques
Maria José Pinto de Moura
Maria José da Silva Magalhães e Vasconcelos
Mário Álvaro Valente Neves
Mário Jorge Valente Neves
Mário José Rodrigues Araújo
Miguel Jorge Fernandes de Araújo Vieira
Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva
Nuno Barbosa Martins
Óscar da Silva Brandão
Paula Maria Correia da Rocha
Paulo Américo Rodrigues Ferreira
Paulo Daniel Couto das Lages
Pedro Filipe de Sousa Ferreira
Pedro José Pinheiro e Silva
Pedro Manuel Columbano Pereira da Silva
Rui Alexandre Morão Enes Gonçalves
Rui Manuel Madeira de Barros Borges
Rui Miguel Silva Gonçalves
Rui Vaz das Neves Macedo Ribeiro
Seculdino de Frias Loureiro
Sérgio Augusto A. Madureira M. Aguiar
Tiago da Silva e Sá
Tiago Filipe Monteiro Corujo Moreira Carneiro
Teresa Filipa de Assis Caldeira Cruz Corais
Victor Abel Beirão Andrês

Circulo Judicial dos Açores

António Rui Mendonça Andrade
Miguel da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba
Osvaldo Manuel Gregório de Ávila

Circulo Judicial da Madeira

António José Gonçalves de Sousa
Idalina Francisca G. S. Lopes Abreu
Jorge Manuel Câmara de Sena Carvalho
Lúcia Maria Rodrigues
Maria Georgina França Afonso Gonçalves
Maria Virgínia Ferreira dos Santos
Nuno Manuel de Sousa Menezes
Rigoberto Ricardo Spínola Ramos

208506218

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 98/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Viseu e Vouzela, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea Gumiei — Vouzela (14-3271) a 60 KV com 10128 m de SE de Gumiei a SE de Vouzela (remodelação); freguesias de Ribafeita, São Miguel do Mato, Fatunços, Figueiredo das Donas, Vouzela e Paços de Vilharigues, concelhos de Viseu e Vouzela, a que se refere o Processo n.º 0161/18/24/353.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia* (Artigo 41 CPA, em suplência).

308502605

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 99/2015

Processo EPU n.º 13501

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Mértola e Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-39-23), com 31.47 metros, com origem no Apoio n.º 107 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-39) SE Serpa — Vale do Poço e término no PTD--SRP-433-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-433), em João de Moura (PT 2), freguesias de Mértola e União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), concelhos de Mértola e Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

2015-03-02. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

308507303

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 100/2015

Processo EPU n.º 4118

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Portimão e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-115 Lagos — Portelas (novo apoio P19A no vão P19-P20), com 220.14 metros, a partir do apoio n.º 19 da própria linha ao apoio n.º 20 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-115-27 Sítio da Penina (PTD PTM 147 — Sítio da Penina), com 227.37 metros, a partir do apoio n.º 19A da linha aérea FR 15-115 Lagos — Portelas ao PTD PTM 147 Sítio da Penina; PTD PTM 147 — Sitio da Penina, do tipo Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT PTM 147 — Sítio da Penina (Injeções/reforço), a estabelecer em Sítio da Penina, freguesia de Alvor,

concelho de Portimão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

05-02-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
308507377

Édito n.º 101/2015

Processo EPU n.º 4122

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-2 Vales (reposicionamento do apoio n.º 9), com 257.43 metros, a partir do apoio n.º 8A da própria linha ao apoio n.º 10 da própria linha, a estabelecer em Craveira, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

27-02-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
308502402

Édito n.º 102/2015

Processo EPU n.º 4124

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, *e-mail* dre-algarve@dre-alg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *"Diário da República",* o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-22 Tavira-Olhão (Alt. PTD TVR 450-P30), com 700.66 metros de comprimento, a partir do PTD TVR 450 Luz de Tavira 2 ao apoio n.º 30 da própria linha aérea FR 15-22 Tavira-Olhão; PTD TVR 003 Luz de Tavira (Remodelação), do tipo Alvenaria com 250.00 kVA/15 kV; a estabelecer em Rua da Estação — Luz de Tavira, freguesia de União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão, concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-03-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
308502573

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 3553/2015

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., Dr. Luís Trindade Santos, de 6 de março de 2015, terão lugar, nos dias 15 e 16 de março de 2015, nos Emirados Árabes Unidos, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e os Emirados Árabes Unidos, com vista à discussão de matérias relacionadas com o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Portuguesa e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Abu Dhabi, em 17 de janeiro de 2011.

06 de março de 2015. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Francisco Landeira*.

208511126

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 3418/2015

A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA, empresa concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, solicitou a declaração de utilidade pública para expropriação de três parcelas de terreno, com uma área total de 2847,49 m^2, destinadas à implantação do Reservatório de Sequeiros, de Maçores e Câmara de Descompressão, nas freguesias de Açoreira, Maçores e Urros, no concelho de Torre de Moncorvo.

Considerando que o Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro visa a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes de diversos municípios, entre os quais o de Torre de Moncorvo;

Considerando que a utilidade pública das infraestruturas de abastecimento das populações decorre diretamente da lei, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34.021, de 11 de outubro de 1944;

Considerando, ainda, que o Reservatório de Sequeiros, de Maçores e a Câmara de Descompressão se inserem no âmbito do Subsistema de Abastecimento de Água Olgas/Arroios, cujo funcionamento serve, entre outras, as freguesias de Açoreira, Maçores e Urros, e é essencial para o abastecimento de água à respetiva população;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *b*) do Despacho n.º 10105/2014, publicado no DR 2.ª serie, n.º 150 de 6 de agosto de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 1 do 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com os fundamentos de facto e de direito constante da informação desta Direção-Geral n.º 101/GJ, de 6 de janeiro de 2015, determino o seguinte:

1 — Declaro a utilidade pública da expropriação das três parcelas de terreno, com a área total de 2847,49 m^2, identificadas no mapa de áreas e planta de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, necessárias à implantação do Reservatório de Sequeiros, de Maçores e Câmara de Descompressão, infraestruturas que se inserem no âmbito do Subsistema de Abastecimento de Água Olgas/Arroios, localizadas nas freguesias de Maçores, Torre de Moncorvo e Urro, concelho de Torre de Moncorvo.

2 — O mapa e planta a que se refere o número anterior podem ser consultados na sede da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

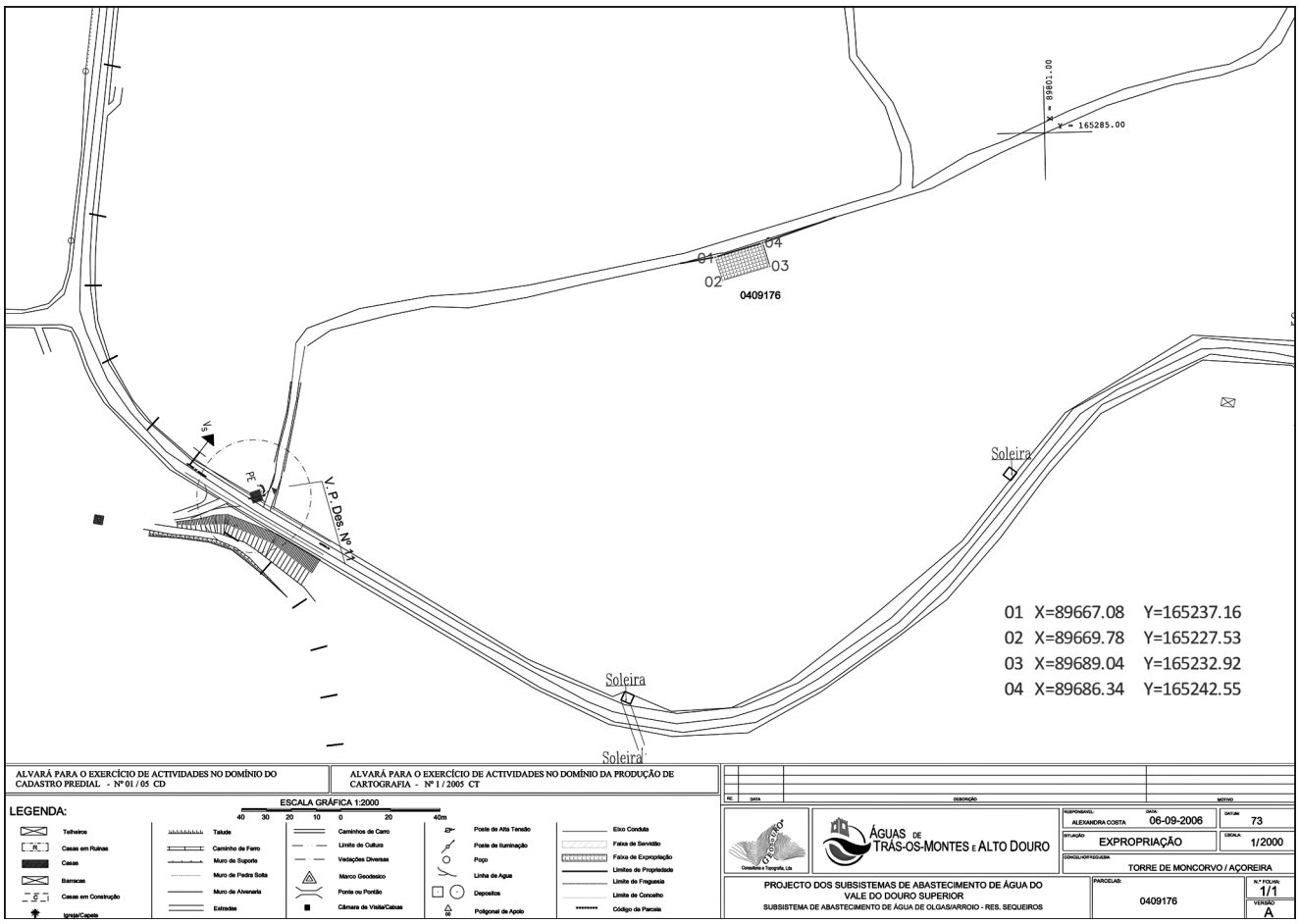
3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

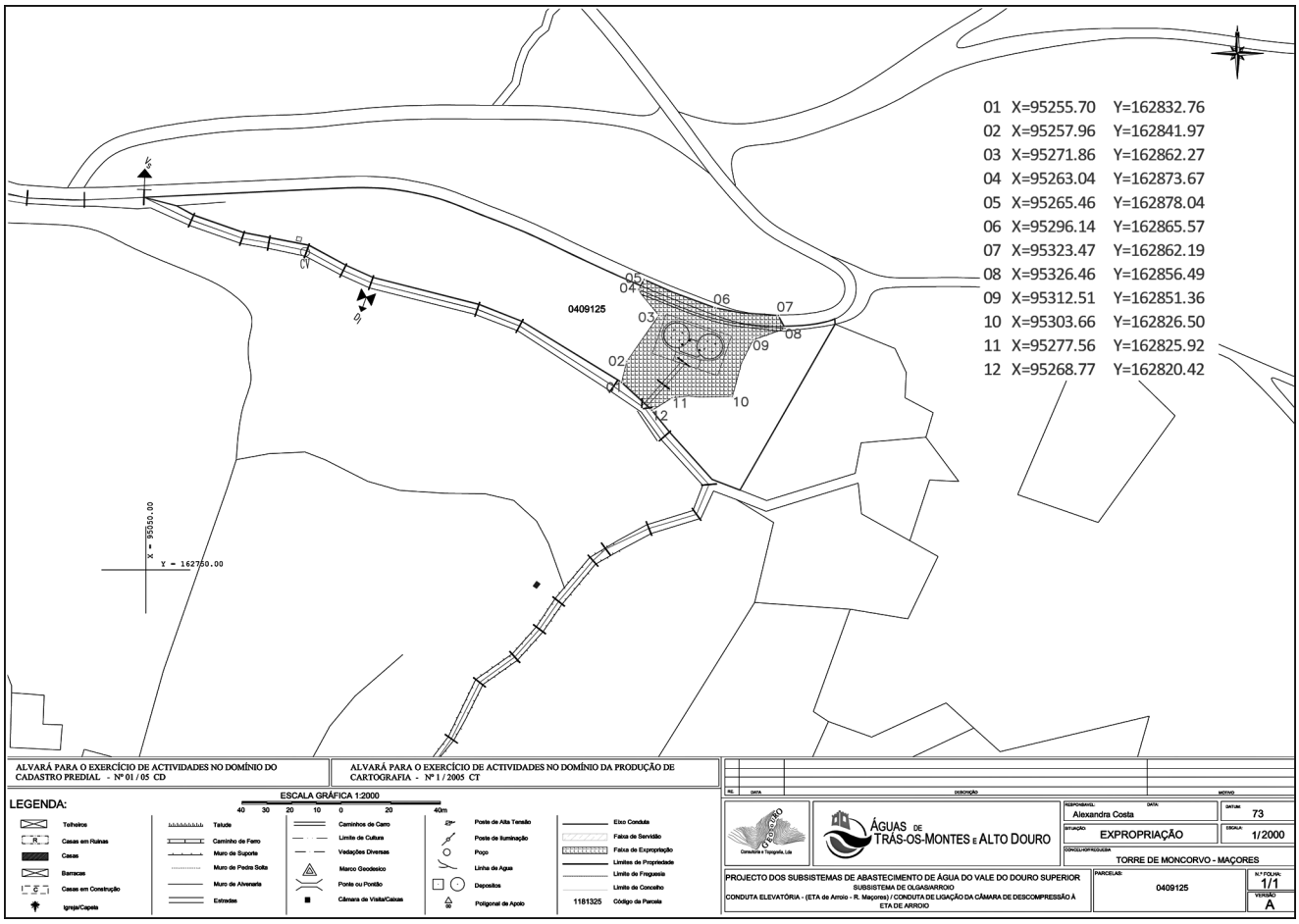
23 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves.*

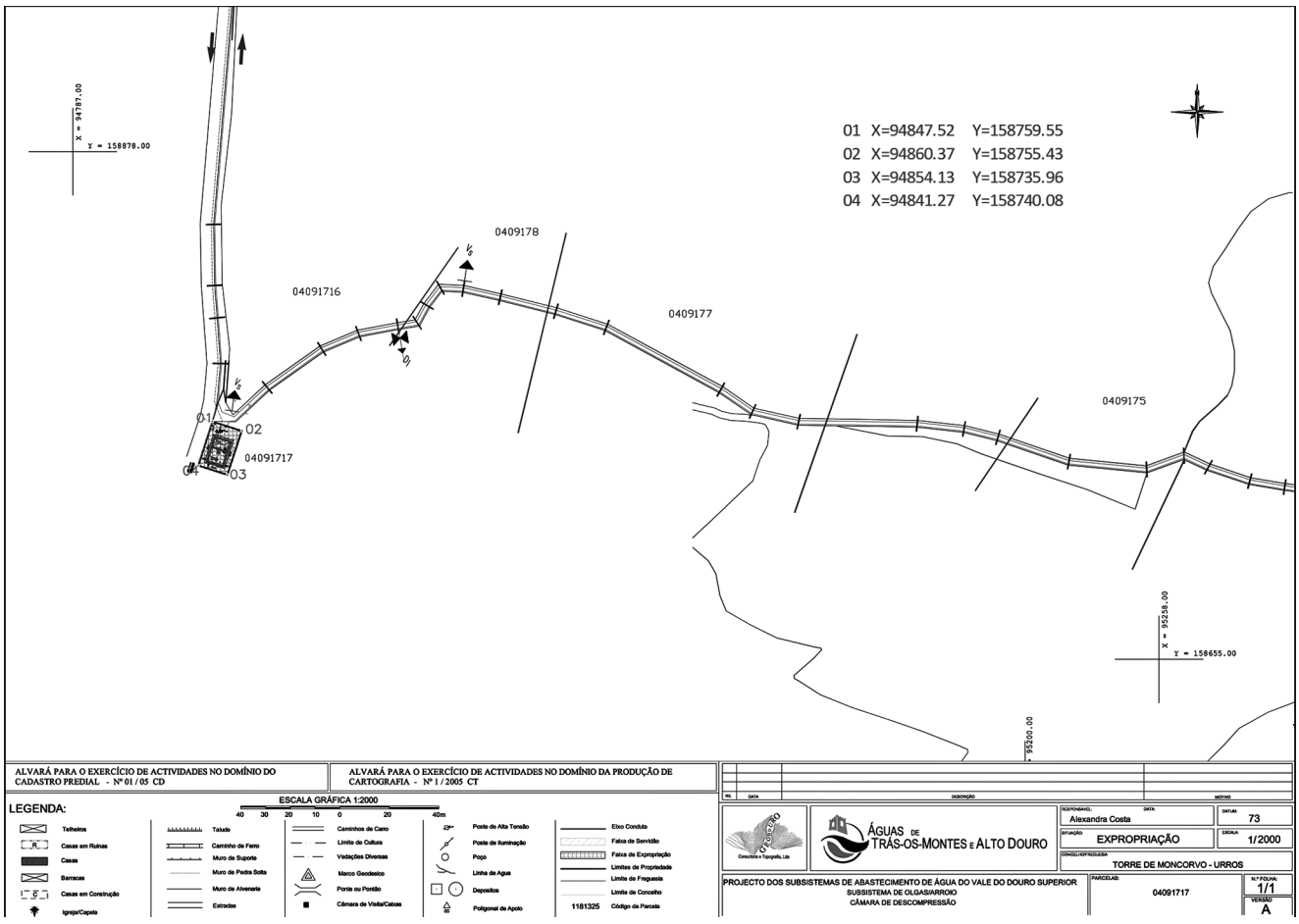
Mapa expropriação

Subsistema de abastecimento de água de Olgas

Infraestrutura	Número parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho	Freguesia	Artigo matricial		Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
R Sequeiros. . .	0409176	José Diamantino Lino, Sequeiros, 5160 Torre de Moncorvo.	Torre Moncorvo	Açoreira	Rústico	1 212	627	N: Serafim do Espírito Santo Leonardo. S: José dos Santos Paiva. Nas: Glória de Jesus Martins. Poe: José dos Santos Paiva.	Espaços Florestais de produção. REN.	200,00
R Maçores . . .	0409125	Junta Freguesia Maçores, Rua Principal, 5160-141 Torre de Moncorvo.	Torre Moncorvo	Maçores	Rústico	162	N/D	N: José António Ferreira. S: Cândida dos Ventos Martins. Nas: Virgílio José. Poe: Francisco Alves.	Espaços agrícolas de conservação. Recursos agrícolas e florestais. Oliveiras.	2 149,10
Câmara descompressão.	04091717	Maria Celeste Urbano, Rua das Videiras, 2, 5160-401 Urros.	Torre Moncorvo	Urros	Rústico	213	N/D	N: Herd Tomas Inácio Pontes S: António Manuel Dias Nas: Nossa Senhora Castelo Poe: Maria Cândida Neta e filho	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.	498,39




01 X=95255.70 Y=162832.76
02 X=95257.96 Y=162841.97
03 X=95271.86 Y=162862.27
04 X=95263.04 Y=162873.67
05 X=95265.46 Y=162878.04
06 X=95296.14 Y=162865.57
07 X=95323.47 Y=162862.19
08 X=95326.46 Y=162856.49
09 X=95312.51 Y=162851.36
10 X=95303.66 Y=162826.50
11 X=95277.56 Y=162825.92
12 X=95268.77 Y=162820.42
0409125
X = 95050.00
Y = 162750.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
LEGENDA:
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
Alexandra Costa
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO - MAÇORES
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Maçores) / CONDUTA DE LIGAÇÃO DA CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO À ETA DE ARROIO
0409125
1/1
A


01 X=94847.52 Y=158759.55
02 X=94860.37 Y=158755.43
03 X=94854.13 Y=158735.96
04 X=94841.27 Y=158740.08
X = 94787.00
Y = 158878.00
0409178
04091716
0409177
0409175
04091717
X = 95256.00
Y = 158655.00
95200.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
ESCALA GRÁFICA 1:2000
LEGENDA:
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
Alexandra Costa
EXPROPRIAÇÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO
04091717
1/1
A

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 3554/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Saúde Pública

Publicação da lista de classificação final dos candidatos

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área de Saúde Pública, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 9885/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Luís Carlos Domingues Cadinha	14,55 valores
2.º	Maria Amália Ribeiro de Assis da Silva	13,05 valores

05/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506348

Aviso n.º 3555/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Imunoalergologia

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Imunoalergologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência O, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Patrícia Cristina Correia Barreira	18,12 valores
2.º	Natacha Lopes dos Santos	16,92 valores
	Joana Teixeira Bruno Soares	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção

05/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208506291

Aviso n.º 3556/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Ortopedia

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Ortopedia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência AA, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	António Pedro Cacho Rodrigues	18,75 valores
2.º	Marco André Guedes de Sousa	18,70 valores
3.º	Ricardo Filipe Fernandes do Aido	18,60 valores
4.º	Sara Regina Faria Lima de Araújo	18,55 valores
5.º	Bruno Pereira Alpoim	18,50 valores
6.º	Eurico Fernando Lisboa Monteiro	18,45 valores
7.º	Alexandre Brandão Fernandes	18,40 valores
8.º	Renato Pedro Moreira das Neves	18,30 valores
9.º	João Pedro Moreira de Oliveira	18,20 valores
10.º	Rui Manuel Pimenta Ribeiro	17,85 valores
	Augusto Tiago Ribeiro Barbosa	*a*)
	Rui Miguel Reis da Rocha	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

05/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208506315

Aviso n.º 3557/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Pediatria

Por despacho de 5 de março de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Pediatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência AC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Joana Raquel Senra Grenha Rodrigues Pereira	18,44 valores
2.º	Liliana Flores de Pinho	18,30 valores
3.º	Luciana Maria Ferreira de Oliveira Martins Barbosa	18,22 valores
4.º	Aida Tatiana da Silva e Sá	18,10 valores
5.º	Sara Isabel Freitas de Oliveira	17,84 valores
6.º	Joana Cristina Monteiro de Magalhães	17,14 valores
7.º	Joaquina da Conceição Fernandes Antunes	17,06 valores

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
8.º	Joana Sofia Oliveira Rodrigues	16,86 valores
9.º	Andreia de Sousa Figueiredo Dias	16,60 valores
10.º	Jean-Pierre Antunes Gonçalves	16,46 valores
11.º	Ana Rita Saraiva de Oliveira	16,38 valores
12.º	Dora Filipa Henriques Martins	16,34 valores
13.º	Mariana Machado Monteiro da Costa	16,32 valores
14.º	Mariana Barbosa Ribeiro Pinto	15,92 valores
15.º	Joana Rita da Silva Moreira Monteiro	15,74 valores
16.º	Joana Isabel de Noronha Lima Jardim da Pena	15,72 valores
17.º	Ana Teresa Beirão Cardoso Quadrado Gil	15,40 valores
18.º	Ana Cristina Gonçalves Ribeiro Ferreira de Barros	15,28 valores
19.º	Andreia Sofia Maia Sonié Águeda	15,12 valores
20.º	Rita Milheiro da Costa Couto Jorge Soares Franco	14,80 valores
	Filipa Isabel Sotto-Mayor Correia	(*a*)
	Pedro Miguel Rodrigues Fernandes	(*a*)

(*a*) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

09/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506331

Aviso n.º 3558/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Psiquiatria

Por despacho de 5 de março de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria, da carreira especial médica e da carreira médica, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ou de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, a que se reporta o aviso n.º 12936/2013 — Referência AA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Valoração final
1.º	João Luís Vítor Marques	18,18 valores
2.º	Filipa Joana Ramalho Silva	18,16 valores
3.º	Sara Cristina Monteiro Gonçalves Oliveira	17,84 valores
4.º	João Paulo Sousa Campos Mendes	17,72 valores
5.º	Hélder Miguel Dias Lourenço	16,40 valores
6.º	Patrícia Moldes González	12,28 valores
	Diana Isabel Fontanete Sousa Correia	*b*)
	Luís Miguel Gomes Martins Correia Silva	*b*)
	Maria Inês Forte Chendo — desistiu	*b*)
	Maria Veludo Chai — desistiu	*b*)
	Raquel Cristina Soares Pedrosa	*b*)
	Regina Santos Massano Carvalho Carvalheiro	*a*)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.
b) Excluído(a), por ter desistido do procedimento concursal.

09/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506364

Aviso n.º 3559/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Neurorradiologia

Por despacho de 5 de março de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurorradiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência X, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Carla Sofia Quaresma Coelho Marinho Pina	17,36 valores
	Ana Filipa Geraldo da Silva Couceiro	(*a*)
	Ângelo António Silva Carneiro	(*a*)
	Bruno Miguel Costa Gomes	(*a*)

(*a*) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

9 de março de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506307

Aviso n.º 3560/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Cardiologia Pediátrica

Por despacho de 5 de março de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cardiologia Pediátrica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência D, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Patrícia Raquel Vaz Mendes Oliveira Silva — 17 valores.

09/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506275

Aviso n.º 3561/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Cirurgia Pediátrica

Por despacho de 5 de março de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área

hospitalar de Cirurgia Pediátrica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência G, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Joana Filipe dos Santos Pereira — 18,3 valores.

09/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506259

Aviso n.º 3562/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Cardiologia

Por despacho de 5 de março de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cardiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 10575/2014 — Referência C, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Carla Margarida Castanheira de Sousa Gonçalves	19,75 valores
2.º	Marta Carolina Marques da Ponte	19,60 valores
3.º	Rita Mónica Duarte Faria	19,50 valores
4.º	Ana Catarina Moutinho Ferreira	19,40 valores
5.º	Nuno Fernando Morais Moreno	19,28 valores
6.º	Ana Catarina da Encarnação Faustino	19,10 valores
7.º	Paulo Jorge Lázaro Mendes	18,43 valores
8.º	Maria Inês Ribeiro Rangel	(*a*)
9.º	Vitor Gomes Lima Ramos	(*b*)

(*a*) Excluído(a), por ter desistido do procedimento concursal.
(*b*) Excluído(a), por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção

09/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208506283

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 3563/2015

Publica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 29 de setembro de 2014 do diretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Infraestruturas de *Cloud*, Redes e *Data Center* pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

2 de março de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Curso técnico superior profissional: T025 — Infraestruturas de *Cloud*, Redes e *Data Center.*
3 — Número de registo: R/Cr 27/2014.
4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências Informáticas.
5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:

Efetuar a gestão de infraestruturas *cloud* e de sistemas críticos de dados. Efetuar a instalação e manutenção de redes e sistemas de informação, assegurando a disponibilidade do *hardware*, do *software* e de redes de comunicação. Efetuar a criação de documentação técnica e apoio de *helpdesk*.

5.2 — Atividades principais:

a) Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços, servidores, virtualização e *cloud,* de forma segura, eficiente e resiliente, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos;
b) Planear, projetar e configurar redes de comunicação, considerando a infraestrutura de *hardware* e de software, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com o desempenho e a segurança, utilizando os procedimentos adequados;
c) Dar apoio aos utilizadores usando técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação, e produzir documentação técnica, usando recursos integrados de texto, de vídeo, de imagem e os mais variados tipos de media;
d) Conceber, desenvolver, instalar, configurar e administrar um sistema de *software* incluindo o acesso a bases de dados, seguindo as boas práticas de desenvolvimento colaborativo e de segurança, de acordo com os requisitos, a legislação aplicável e as normas internacionais;
e) Planear, implementar, verificar e manter projetos informáticos de *hardware* e de software seguindo as boas práticas internacionalmente aceites referentes aos métodos, às técnicas e aos processos de planeamento e de controlo de projetos.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos abrangentes e especializados de:

a) Administração de sistemas operativos Windows Server, Linux e Unix;
b) Administração de sistemas de gestão de bases de dados;
c) Administração de redes LAN e WAN, e de ferramentas de gestão de segurança de informação;
d) Desenho e implementação de arquiteturas de TIs (sistemas, redes, virtualização e *cloud*);
e) Mecanismos e técnicas de resolução de problemas;
f) Linguagens de programação (orientada a objetos, programação *web, scripting*);
g) Gestão e recuperação de informação;
h) Arquiteturas de computadores, redes LAN e WAN (TCP IP/modelo OSI);
i) Gestão de projetos informáticos;
j) Conceitos e fundamentos de infraestruturas críticas de *data center;*
k) Técnicas de relacionamento interpessoal, vocação para o cliente e *focus* nos resultados;
l) Escrita e manutenção de documentação técnica;
m) Técnicas de *helpdesking;*
n) Matemática (lógica, teoria dos conjuntos, álgebra de Boole, grafos, matrizes, operações com bases);
o) Gestão de projectos;
p) Técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação;
q) Legislação aplicada à atividade profissional;
r) Língua portuguesa;
s) Inglês técnico;
t) Organização do trabalho.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar e documentar requisitos dos clientes em português e em inglês;
b) Planear e coordenar a realização de atividades necessárias ao cumprimento dos requisitos dos clientes;
c) Definir, instalar e configurar sistemas operativos e redes;
d) Otimizar sistemas operativos, redes e bases de dados, em função da sua performance, escalibidade e arquitetura;
e) Utilizar ferramentas de identificação e de resolução de problemas informáticos;
f) Utilizar as técnicas de instalação, de configuração, de administração e de apoio de sistemas de gestão de bases de dados;
g) Utilizar diferentes linguagens de programação de sistemas;
h) Identificar ameaças à segurança;
i) Definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas), incluindo redes e sistemas;
j) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos em português e em inglês.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar poder da comunicação;
b) Aprendizagem contínua;
c) Resolução de problemas;
d) Executar e atingir os objetivos;
e) Ser positivo e proativo;
f) Independência e autonomia;
g) Gestão de tempo e de prioridades;
h) Trabalhar em equipa;
i) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico, compreensão e flexibilidade;
j) Demonstrar capacidade de negociação, de relacionamento interpessoal, de gestão de conflitos e de motivação;
k) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas concretos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	102	85 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras. . .	9	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	4,5	4 %
461 — Matemática.	4,5	4 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Matemática.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Guarda	Escola Superior de Tecnologia e Gestão	25	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2014-2015.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Competências de Elevado Desempenho	481 — Ciências Informáticas. . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		45	75	3
Inglês Aplicado I	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Inglês Aplicado II.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Matemática Discreta	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		67,5	112,5	4,5
Administração e Gestão de Redes e Sistemas.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	65	125	5
Base de Dados	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Conteúdos Multimédia.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	30	22,5	45	75	3
Engenharia de *Software*	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Gestão de Projetos	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Redes de Computadores I	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	77,5	137,5	5,5
Redes de Computadores II.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	45	77,5	137,5	5,5
Sistemas Operativos.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Tecnologias de *Data Center*.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	1.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Arquitetura de Infraestruturas	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Governação de Tecnologias de Informação	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	30	22,5	45	75	3
Internet das Coisas.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Programação para a *Internet*	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Segurança em Redes e Sistemas Informáticos.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	75	52,5	87,5	162,5	6,5
Sistemas Distribuídos.	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	37,5	55	100	4
Tecnologias de *Scripting*	481 — Ciências Informáticas. . .	Técnica.	2.º ano	Semestral	45	37,5	67,5	112,5	4,5
Estágio	481 — Ciências Informáticas. . .	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	750	30
				Total	975	607,5	2 025	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208509815

Despacho n.º 3419/2015

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

12 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

1.2 — Código: 4085

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 73/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

c) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Literatura de Expressão Inglesa para a Infância	Culturas de expressão inglesa	40	85	125	5
Culturas Anglófonas e Educação	Culturas de expressão inglesa	40	85	125	5
Didática do Inglês para o 1.º CEB	Didática do inglês para crianças	40	85	125	5
Recursos Educativos para o Inglês no 1.º CEB	Didática do inglês para crianças	40	85	125	5
Spoken English I C2	*Spoken English*	40	85	125	5
Spoken English II C2	*Spoken English*	40	85	125	5
Inglês I C2	Inglês de nível C2	40	85	125	5
Inglês II C2	Inglês de nível C2	40	85	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208510105

Despacho n.º 3420/2015

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

12 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

1.2 — Código: 4085.

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 74/2015.

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática do Inglês para o 1.º CEB	Didática do inglês para crianças	40	85	125	5
Recursos Educativos para o Inglês no 1.º CEB	Didática do inglês para crianças	40	85	125	5
Spoken English I C2	*Spoken English*	40	85	125	5
Spoken English II C2	*Spoken English*	40	85	125	5

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Inglês I C2	Inglês de nível C2	40	85	125	5
Inglês II C2	Inglês de nível C2	40	85	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208510187

Despacho n.º 3421/2015

A requerimento do Instituto Politécnico de Santarém.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

13 de março de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação de Santarém.

1.2 — Código: 3142.

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 70/2015.

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

c) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 35.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) + (4)	(6)
Culturas de Expressão Inglesa	Culturas de expressão inglesa	45	80	125	5
Literatura Infantil de Expressão Inglesa	Culturas de expressão inglesa	45	80	125	5
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	45	80	125	5
Recursos e Materiais para o Ensino do Inglês a Crianças	Didática do inglês para crianças	45	80	125	5
Compreensão e Expressão Oral em Língua Inglesa I	*Spoken English*	60	65	125	5
Compreensão e Expressão Oral em Língua Inglesa II	*Spoken English*	60	65	125	5
Leitura e Escrita em Língua Inglesa I	Inglês de nível C2	45	80	125	5
Leitura e Escrita em Língua Inglesa II	Inglês de nível C2	45	80	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208509961

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã

Aviso n.º 3564/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação e rescisão mútuo acordo durante o ano 2014.

Nome	Grupo/ categoria	Motivo	Data da cessação
Anabela Roseta Fernandes	100	Rescisão Mútuo Acordo	31/08/2014
António José Garção Martins	240	Aposentação	30/09/2014
Maria da Conceição Valente Urbano Primo	CSAE	Aposentação	31/07/2014
Maria Luzia Jesus Almeida Gonçalves	AO	Aposentação	31/07/2014

16 de março de 2015. — A Diretora, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco.*

208510981

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 3565/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; faz-se público que, em reunião do Conselho Geral do dia 03 de março de 2015, foi decidido, por votação secreta, a nomeação do professor Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada, com mandato de quatro anos.

16 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Marília de Oliveira e Sousa Antunes*.

208510527

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Despacho n.º 3422/2015

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias do assistente operacional Abel Gonçalves, para exercer funções de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2015.

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.

208511556

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Declaração de retificação n.º 242/2015

Retifica o aviso n.º 11469/2013, de 12 de setembro do Conselho Geral deste Agrupamento de Escolas de Vialonga que designa para o cargo de diretor o professor Nuno Carlos Vieira dos Santos, para o quadriénio 2013/2014, assim retifica-se:

Onde se lê «quadriénio 2013/2014» deve ler-se «quadriénio 2013/2017».

12 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Orlandino Sérgio Barreira da Silva*.

208503156

Agrupamento de Escolas de Vimioso

Aviso n.º 3566/2015

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

De acordo com o artigo 96 do referido decreto-lei os docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

16 de março de 2015. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

208512269

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Declaração de retificação n.º 243/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2394/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2015, retifica-se que:

1 — No 3.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «artigo 90 do Despacho n.º 22726-B/2007» deve ler-se «artigo 9.º do Despacho n.º 22726-B/2007».

2 — Na alínea *l*) do n.º 1, onde se lê «Ramiro Martins Portela, técnico de informática, a prestar serviço na Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, nas Caldas da Rainha» deve ler-se «Ramiro Martins Pinheiro, técnico de informática, a prestar serviço na Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, nas Caldas da Rainha».

12 de março de 2015. — A Chefe do Gabinete, *Ana Isabel Valente*.

208507036

Despacho n.º 3423/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de adjunto do meu gabinete, a seu pedido, a licenciada Rita Gonçalves Canas da Silva Oliveira Andrade, nomeada para exercer funções através do Despacho n.º 11804/2013, de 28 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

208531563

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3567/2015

Por meu despacho de 12 de março, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Assistente Técnico, Ricardo Pedro da Silva Simão, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12-03-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208507214

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 3424/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de março de 2015, foi a Exma. Senhora Escrivã de Direito, Olinda Lopes Oliveira, nomeada em comissão de serviço para exercer funções de Secretária de Inspeção Judicial, com efeitos a partir de 13 de março de 2015.

13 de março de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208508243

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Despacho (extrato) n.º 3425/2015

Por despacho do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marisa Isabel Lameiras da Silva concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnica superior, tendo -lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores.

12 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jaime Melo Baptista*.

208506664

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3426/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 9 do Regulamento fundo de apoio social, aprovado pelo Regulamento 410/2014, de 17 de setembro, e ouvido o Conselho de Gestão na reunião de 22 de janeiro nomeio o júri de seleção para apreciação das candidaturas aos apoios de emergência abaixo indicado:

Pelos Serviços de Ação Social —Dr.ª Bela Regina Duarte Jardim
Representante dos estudantes — João Emanuel Costa Rebelo Costa Rodrigues
Dra. Marina Ventura

O presente despacho tem efeitos à data da sua assinatura.

23 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208505895

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 266/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que por acórdão proferido em Audiência Pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de vinte e sete de setembro de dois mil e onze, confirmado pela 2.ª Secção do Conselho Superior, por acórdão de catorze de setembro de dois mil e doze, no processo disciplinar no 641/2005-L/D — 13 Secção, com trânsito em julgado, foi condenada, a Sr.ª Dr.ª Vera Sandra Oliveira Vicente, que usa profissionalmente o nome de Vera Oliveira, portadora da cédula profissional no 16290L, com última morada conhecida na Rua Barão de Sabrosa, n.º 316 — 1.° Dt.º, em Lisboa, na pena disciplinar de dois anos de Suspensão para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos *83.º,* n.os 1 e 2, artigo 84.º, artigo 86.º alínea *a*), artigo 95.º, alínea *b*) e artigo 95.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei 15/2005 de 26/01).

Nos termos do artigo 168.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciou a produção dos seus efeitos legais em trinta de julho de dois mil e treze.

10 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208509734

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 237/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Rui Miguel Faria Furtado Cintra, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208508032

Contrato (extrato) n.º 238/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com amestre Selene do Rosário Pereira Nunes, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 2 de fevereiro de 2015 a 1 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

2 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208508105

Contrato (extrato) n.º 239/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 03 de fevereiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Aníbal Acácio Mendes Coutinho, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 06 de fevereiro de 2015 a 05 de junho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

06/02/2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208508219

Contrato (extrato) n.º 240/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 08 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Marta Cristina Soares Botelho, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 28 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

28/02/2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208508227

Serviços Académicos

Despacho n.º 3427/2015

Por despacho de 04-03-2015, da Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Pró-reitora da Universidade do Algarve por delegação de competências do Reitor:

Nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista na área científica de Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF: 344), requeridas pelo Mestre Carlos Manuel Pera Nunes, os seguintes membros:

Presidente: Vice-reitora, Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Francisco José Alegria Carreira, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutor Joaquim Sant' Ana Fernandes, Professor Adjunto da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade e do Algarve;

Doutora Paula Alexandra Rocha Gomes dos Santos Professora Adjunta Convidada do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa;

Licenciado José das Neves Raimundo, membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;

Licenciado Nuno Miguel Costa Tavares, membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

12.03.2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208505976

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3428/2015

Nos termos do Despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, especialidade em Ciências Jurídico-Criminais, requerida por Marcelo Almeida Ruivo dos Santos.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208508527

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 3429/2015

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 04/03/2015, nos termos dos artigos 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 07/07/2014, relativo à trabalhadora, Luísa Manuela Nunes Ferreira, na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

13/03/2015. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208506818

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3430/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Marinha e Aquacultura, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Marisa Isabel Santos Batista Pereira, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

11 de março de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208506559

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 3431/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor:

Doutora Paula Cristina dos Santos Rosado Pereira, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 5 de março de 2015, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira e Fernando José Borges Correia de Araújo, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Paula Cristina dos Santos Rosado Pereira, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

11 de março de 2015. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

208508957

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3432/2015

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Miguel Leitão Bignolas Mira da Silva como Coordenador do Mestrado em Informação e Sistemas Empresariais.

16 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208511223

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 160/2015

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira.

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, o Reitor da Universidade da Madeira, aprovou o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para

a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira, para o ano letivo de 2015/2016.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as regras, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dado pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
b) Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por ciclo de estudos até ao máximo de 3 ciclos de estudos da Universidade da Madeira, independentemente de ser exigida ou não a mesma prova.

Artigo 3.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é submetida online através do sítio disponível para o efeito, instruída em conformidade com o ponto 2.
2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, que deverá ser preenchido *online,* e no qual está incluída uma declaração de compromisso de honra de que o candidato satisfaz o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º (um modelo deste boletim está disponível no sítio https://maioresde23.uma.pt/);
b) Digitalização do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
c) Digitalização do número de identificação fiscal, caso não seja apresentado o Cartão de Cidadão;
d) *Curriculum Vitae* atualizado (segundo o modelo Europass), onde deverão ser integradas informações relativas à: experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso, formação profissional geral e formação profissional específica ou afim do curso;
e) Resenha curricular até ao máximo de 1500 carateres que evidencie a motivação e o percurso profissional do candidato;
f) Digitalização do comprovativo das habilitações escolares;
g) Digitalização de todos os documentos (diplomas, certificados de formação, declarações, carta profissional, relatórios e outros) que comprovem as informações constantes no *Curriculum Vitae;*
h) No caso de o candidato ter realizado a prova de avaliação de conhecimentos e competências no(s) ano(s) anterior(es), deve entregar a digitalização da declaração comprovativa de aprovação na(s) prova(s) realizada(s).

3 — A não entrega da documentação prevista no n.º 2, alíneas *a*) a *d*), determina o indeferimento liminar da candidatura.
4 — Em primeira instância ou em recurso, somente serão apreciados pelos avaliadores os documentos previstos no n.º 2, alíneas *a*) a *h*), submetidos no ato da inscrição.
5 — O júri e os avaliadores das provas podem, em qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações submetidas no ato da inscrição.
6 — O Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE), http://gae.uma.pt, encontra-se disponível para verificação prévia da documentação a submeter na candidatura.
7 — A inscrição em cada prova está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na tabela em vigor.
8 — Na submissão da candidatura, o candidato receberá, através do correio eletrónico indicado, o respetivo comprovativo. A inscrição só será efetiva após confirmação da Unidade de Assuntos Académicos (UAA) via correio eletrónico e boa cobrança do emolumento.

Artigo 4.º

Componentes de avaliação das provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior para maiores de 23 anos integra:

a) A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consiste em provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão num ciclo de estudos;
b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
c) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

Artigo 5.º

Calendário e regras das componentes de avaliação

1 — O calendário geral das provas de avaliação obedece à seguinte sequência: prova de avaliação de conhecimentos e competências; apreciação do currículo escolar e profissional; e entrevista.
2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada em função dos ciclos de estudos e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no referido ciclo de estudos.
3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências: tem a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos; é realizada uma única vez; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima e é de natureza eliminatória.
4 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita em função dos seguintes elementos: habilitações académicas; experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso; formação profissional geral, formação profissional específica ou afim do curso e apreciação global; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.
5 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e incide sobre os seguintes elementos: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbal, experiência e formação profissional e apreciação global; tem a duração máxima de 20 minutos, é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima e é de natureza eliminatória.

Artigo 6.º

Júri das provas

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Reitor de entre os professores da Universidade da Madeira.
2 — Cabe ao júri das provas:

a) Solicitar aos conselhos científicos dos Centros de Competência a indicação: das provas necessárias para o ingresso em cada um dos ciclos de estudos onde têm participação maioritária; do programa e bibliografia de apoio (2 a 3 páginas); de um mínimo de dois avaliadores para as provas relativas a cada ciclo;
b) Elaborar o calendário específico das provas;
c) Organizar as provas em colaboração com os avaliadores das provas relativas a cada ciclo de estudos;
d) Coordenar o processo de publicação dos resultados parciais e finais, confirmando a conformidade das pautas;
e) A gestão e atualização do sítio específico para as provas;
f) Apreciar os recursos interpostos pelos candidatos;
g) Registar em ata as decisões tomadas;
h) Elaborar o relatório crítico das provas.

Artigo 7.º

Avaliadores das componentes das provas

1 — Em cada uma das componentes das provas participam no mínimo dois professores avaliadores afetos à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, sendo estes nomeados pelo conselho científico do Centro de Competência com participação maioritária nesse ciclo de estudos.
2 — Cabe aos professores avaliadores das provas relativas à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos:

a) Elaborar o programa das provas, de acordo com as decisões do conselho científico;
b) Elaborar, realizar e apreciar as provas;
c) Enviar o enunciado da prova de avaliação de conhecimentos e competências e respetiva resolução ou súmula das respostas, ao júri das provas;

d) Lançar as notas das avaliações nas respetivas pautas e registar em ata as decisões tomadas sobre a apreciação de cada uma das provas.

e) Enviar as pautas e atas, ao júri das provas dentro dos prazos estipulados.

3 — Em cada ciclo de estudos, as provas de apreciação curricular e a entrevista devem ser analisadas pelos mesmos avaliadores.

Artigo 8.º

Classificação do candidato

1 — A classificação de cada uma das componentes de avaliação, arredondada às décimas, é divulgada na página oficial da Universidade da Madeira no sítio dos maiores de 23 anos (https://maioresde23.uma.pt/).

2 — A classificação final dos candidatos não eliminados resulta da avaliação das componentes referidas no artigo 4.º com a seguinte ponderação: 50 % da prova de avaliação de conhecimentos e competências; 25 % da apreciação do currículo escolar e profissional; e 25 % da avaliação das motivações por meio de entrevista.

3 — A classificação final é arredondada às unidades.

4 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 7 do artigo 10.º

5 — São eliminados das provas os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7,5 valores na prova de avaliação de conhecimentos e competências ou na entrevista.

6 — Nos cursos que exigem mais que uma prova de avaliação de conhecimentos e competências a nota mínima de 7,5 valores aplica-se a cada uma delas, sendo a classificação desta componente dada pela média aritmética das classificações das respetivas provas.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1 — Os candidatos podem recorrer das classificações obtidas em cada uma das componentes de avaliação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de publicação do resultado de cada uma delas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao júri das provas e entregue ao balcão da UAA no horário de expediente.

2 — Os recursos das componentes de avaliação estão sujeitos ao pagamento do emolumento previsto na tabela em vigor.

3 — O júri das provas, no prazo de 6 dias úteis, decide sobre o recurso interposto fazendo acompanhar a sua decisão de uma exposição fundamentada.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos ciclos de estudos da Universidade da Madeira para os quais tenham sido realizadas.

2 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é válida no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

3 — Para produzir efeitos de validação da prova conforme o número anterior, é obrigatório o candidato apresentar a declaração comprovativa de aprovação da prova realizada no(s) ano(s) anterior(es), no ato de inscrição.

4 — No período de validade referido no n.º 2, o candidato apenas terá de ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a apreciação curricular e a entrevista, mantendo-se, para efeitos de classificação final o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — Caso o candidato pretenda melhorar a classificação da componente de avaliação de conhecimentos e competências, poderá repetir todo o processo, prevalecendo a melhor classificação da referida componente.

6 — Em caso de não abertura de vagas, no ano da realização das provas ou nalgum dos dois anos subsequentes à realização das mesmas, para os ciclos de estudos para os quais o candidato tenha realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências, estas podem, a pedido do interessado, ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro ciclo de estudos para o qual seja exigida a mesma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

7 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso especial, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

8 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Reitor.

26 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

ANEXO

Provas de admissão ao ensino superior para maiores de 23 anos

(Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Calendário geral das provas

2015

Ações	Datas	Local
Divulgação das provas e informações gerais	A partir de 2 de março de 2015	https://maioresde23.uma.pt/ UAA,-Gabinete de Apoio ao Estudante; 291 705 270; http://gae.uma.pt
Sessões públicas de esclarecimentos aos interessados.	26 de março de 2015 às 19h. . . . . 28 de abril de 2015 às 19h	Campus Universitário da Penteada; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/
Período de inscrição.	7 de abril a 8 de maio de 2015	UAA, Gabinete de Apoio ao Estudante e submissão online em https://candidaturas.uma.pt/
Realização das provas de conhecimentos e competências.	15 a 18 de junho de 2015	Campus Universitário da Penteada; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/
Afixação dos resultados das provas de conhecimentos e competências.	22 a 26 de junho de 2015	https://maioresde23.uma.pt/
Afixação dos resultados da apreciação curricular	29 de junho de 2015.	https://maioresde23.uma.pt/

Ações	Datas	Local
Realização da entrevista.	6 e 7 de julho de 2015	Campus Universitário da Penteada; sala a anunciar em https://maioresde23.uma.pt/
Afixação da classificação final	8 de julho de 2015	https://maioresde23.uma.pt/
Recursos.	Até dois dias úteis, contados da data de publicação dos resultados de cada componente de avaliação.	UAA,-Gabinete de Apoio ao Estudante (presencial); 291 705 279

208507052

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 267/2015

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, da Escola de Economia e Gestão, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 19 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisito de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º- A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

e) Certificado do registo criminal;

f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do ponto 2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor António Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Carlos Espada, Professor Catedrático do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa;

Doutora Laura Cristina Ferreira-Pereira, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor António Jorge Pais da Costa Pinto, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Pinto Leite Viegas, Professor Associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Sílvia Maria Vale Mendes Camões, Professora Associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor António Fernando Freitas Tavares, Professor Associado da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato;

b) A capacidade pedagógica do candidato;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 60 %;
b) Capacidade pedagógica: 30 %;
c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico:

(i) Produção Científica (PC) — a avaliação deste parâmetro deve tomar em consideração a qualidade e quantidade da produção científica (entre outros, artigos em revistas científicas, preferencialmente indexadas na *Thompson ISI Web of Knowledge* ou classificadas nos dois primeiros quartis do *SCImago Journal Rank index,* comunicações em conferências, livros ou capítulos de livros publicados por editoras de referência, tese de doutoramento ou documentos de trabalho relevantes);

(ii) Reconhecimento pela Comunidade Científica (RCC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomados em linha de conta, entre outros, as referências feitas por outros autores à produção científica do candidato e o prestígio do programa e da instituição de doutoramento (e pós-doutoramento, se aplicável), bem como a obtenção de prémios científicos;

(iii) Participação em Projetos Científicos (PPC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou o candidato, bem como os resultados obtidos, devendo ser tomadas como elemento de referência as avaliações efetuadas por entidades de reconhecida competência na matéria.

b) Capacidade pedagógica:

(i) Atividade Letiva (AL) — avalia-se a qualidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato considerando, sempre que possível, avaliações baseadas em recolhas de opinião de alunos e a diversidade e o ciclo de estudos das disciplinas lecionadas;

(ii) Inovação, Valorização e Produção Pedagógica (IVPP) — avalia-se a inovação pedagógica, nomeadamente as metodologias de ensino-aprendizagem, a valorização pedagógica, traduzida em ações de formação, e a qualidade e quantidade das publicações de índole pedagógica, em editoras de referência.

c) Outras atividades relevantes:

(i) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral;
(ii) Ações e publicações de divulgação científica e cultural;
(iii) Valorização e transferência do conhecimento;
(iv) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos;
(v) Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico.

6.2 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros são os indicados na tabela seguinte:

Critérios	Pesos dos critérios	Parâmetros	Pesos dos parâmetros
Desempenho Científico (DC)	0,60	Produção Científica (PC)	0,60
		Reconhecimento pela Comunidade Científica (RCC)	0,30
		Participação em Projetos Científicos (PPC)	0,10
Capacidade Pedagógica (CP)	0,30	Atividade Letiva (AL)	0,65
		Inovação, Valorização e Produção Pedagógica (IVPP)	0,35
Outras Atividades Relevantes (OAR)	0,10		

6.3 — A pontuação final (PF) do candidato será obtida por:

$$PF = 0{,}60 \times (PC \times 0{,}60 + RCC \times 0{,}30 + PPC \times 0{,}10) + 0{,}30 \times (AL \times 0{,}65 + IVPP \times 0{,}35) + 0{,}10 \times OAR$$

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri deve proceder à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

208507393

Edital n.º 268/2015

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 19 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 40.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e ser detentor do título de agregado.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

e) Certificado do registo criminal;

f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor João Carvalho das Neves, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor Mário Lino Barata Raposo, Professor Catedrático do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior;

Doutor João Pedro Vidal Nunes, Professor Catedrático do Departamento de Finanças do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor António Caetano, Professor Catedrático do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Manuel José da Rocha Armada, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho:

Doutora Minoo Farhangmehr, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato;

b) A capacidade pedagógica do candidato;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 60 %;

b) Capacidade pedagógica: 30 %;

c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação:

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico:

(*i*) Produção Científica (PC) — a avaliação deste parâmetro deve tomar em consideração a qualidade e quantidade da produção científica (entre outros, artigos em revistas científicas, preferencialmente indexadas na *Thompson ISI Web of Knowledge* ou classificadas nos dois primeiros quartis do *SCImago Journal Rank index* e livros ou capítulos de livros publicados por editoras de referência);

(*ii*) Reconhecimento pela Comunidade Científica (RCC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em conta, entre outros, as referências feitas por outros autores à produção científica do candidato, a integração de corpos editoriais de revistas científicas e a obtenção de prémios científicos;

(*iii*) Coordenação e Realização de Projetos Científicos (CRPC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participaram os candidatos, bem como os resultados obtidos, devendo ser tomadas

como elemento de referência as avaliações efetuadas por entidades de reconhecida competência na matéria;

(*iv*) Coordenação, Liderança e Dinamização da Atividade de Investigação (CLDAI) — este parâmetro tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da atividade científica da instituição a que pertence o candidato.

b) Capacidade pedagógica:

(*i*) Atividade Letiva (AL) — avalia-se a qualidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato considerando, sempre que possível, avaliações baseadas em recolhas de opinião de alunos e a diversidade e o ciclo de estudos das disciplinas lecionadas;

(*ii*) Inovação, Valorização e Produção Pedagógica (IVPP) — avalia-se a inovação pedagógica, nomeadamente as metodologias de ensino-aprendizagem, a valorização pedagógica, traduzida em ações de formação, e a qualidade e quantidade das publicações de índole pedagógica, em editoras de referência;

(*iii*) Coordenação e Participação em Projetos Pedagógicos (CPPP) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos (e. g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reformar e melhorar projetos existentes (e.g., reformular programas de unidades curriculares, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como de realizar projetos com impacto no processo de ensino-aprendizagem;

(*iv*) Orientação de Estudantes (OE) — na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em conta as orientações concluídas com sucesso de mestrandos e doutorandos.

c) Outras atividades relevantes:

(*i*) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral;

(*ii*) Ações e publicações de divulgação científica e cultural;

(*iii*) Valorização e transferência do conhecimento;

(*iv*) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos;

(*v*) Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico.

6.2 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros são os indicados na tabela seguinte:

Critérios	Pesos dos critérios	Parâmetros	Pesos dos parâmetros
Desempenho Científico (DC)	0,60	Produção Científica (PC)	0,55
		Reconhecimento pela Comunidade Científica (RCC)	0,20
		Coordenação e Realização de Projetos Científicos (CRPC)	0,15
		Coordenação, Liderança e Dinamização da Atividade de Investigação (CLDAI)	0,10
Capacidade Pedagógica (CP)	0,30	Atividade Letiva (AL)	0,40
		Inovação, Valorização e Produção Pedagógica (IVPP)	0,20
		Coordenação e Participação em Projetos Pedagógicos (CPPP).	0,20
		Orientação de Estudantes (OE)	0,20
Outras Atividades Relevantes (OAR)	0,10		

6.3 — A pontuação final (PF) do candidato será obtida por:

$$PF = 0{,}60 \times (PC \times 0{,}55 + RCC \times 0{,}20 + CRPC \times 0{,}15 + CLDAI \times \times 0{,}10) + 0{,}30 \times (AL \times 0{,}40 + IVPP \times 0{,}20 + CPPP \times 0{,}20 + OE \times 0{,}20) + 0{,}10 \times OAR$$

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento do seguinte requisito específico:

7.2.1 — Apresentação pelo candidato de, pelo menos, cinco artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas indexadas na *Thompson ISI Web of Knowledge* ou classificadas na sua categoria nos dois primeiros quartis do *SCImago Journal Rank index*.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar:

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final:

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de março de 2015. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

208507311

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 3568/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 13147/2012, de 2 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com a trabalhadora Anabela Claro Rito, posicionada em 13.º lugar, com efeitos a 1 de março de 2015, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Subdiretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Segundo Vogal Efetivo: Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Subdiretora e Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Primeiro Vogal Suplente — Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Segundo Vogal Suplente — Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

13 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208508721

Aviso n.º 3569/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 13147/2012, de 2 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com a trabalhadora Sílvia de Jesus Crispim Marcos, posicionada em 12.º lugar, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Subdiretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Segundo Vogal Efetivo: Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Subdiretora e Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Primeiro Vogal Suplente — Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Segundo Vogal Suplente — Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

13 de março de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208508665

Faculdade de Direito

Despacho n.º 3433/2015

Por despacho, de 2 de janeiro de 2015, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data de 12 de dezembro de 2014, com o Professor Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, como professor catedrático desta Faculdade, em regime de *tenure*, na sequência de aprovação em concurso, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir dessa mesma data (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de março de 2015. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

208506412

Despacho n.º 3434/2015

Por despacho, de 13 de fevereiro de 2012, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por um período experimental de cinco anos, com efeitos à data de 13 de fevereiro de 2012, com a Professora Doutora Margarida Ramalho de Lima Rego, como professora auxiliar desta Faculdade, na sequência de aprovação em concurso (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de março de 2015. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

208512139

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 241/2015

Por despacho do diretor da Faculdade, de 5 de agosto de 2014, foi ao Doutor Carlos Manuel da Silva Martins, assistente convidado, desta Faculdade, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como professor auxiliar, escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 22 de julho de 2014, mediante denúncia do contrato anterior a partir da mesma data.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2015. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

208506112

Contrato (extrato) n.º 242/2015

Por despacho do diretor da Faculdade, de 5 de agosto de 2014, foi ao Doutor Paulo Alexandre de Azevedo Pereira dos Santos, assistente convidado, com 40 % do vencimento, desta Faculdade, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como professor auxiliar, escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 17 de julho de 2014, mediante denúncia do contrato anterior a partir da mesma data.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2015. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa.*

208506137

Contrato (extrato) n.º 243/2015

Por despacho do diretor da Faculdade, de 6 de outubro de 2014, foi à Doutora Maria Celeste de Sousa Silveira, assistente convidada, com 40 % do vencimento, desta Faculdade, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como professor auxiliar, escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2014, mediante caducidade do contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2015. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

208506129

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 3570/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado em 01/03/2015, com a candidata, Ana Alexandra Alves Ferreira, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental do vínculo, tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Abílio Coelho Fernandes, Técnico Superior;

Vogais suplentes*:* Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, Assistente Técnica e Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior

13 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208507336

Aviso n.º 3571/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado em 01/03/2015, com o candidato, João Francisco Rodrigues da Silva, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental do vínculo, tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Manuel Martins da Rocha, Assistente Operacional;

Vogais suplentes*:* Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, Assistente Técnica e Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior,

13 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208507539

Aviso n.º 3572/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado em 01/03/2015, com a candidata, Natacha Soares Vieira de Matos, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental do vínculo, tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes*:* Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, Assistente Técnica e Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior.

13 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208507603

Aviso n.º 3573/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado em 01/03/2015, com a candidata, Maria de Lurdes da Silva Novo, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental do vínculo, tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Manuel Martins da Rocha, Assistente Operacional;

Vogais suplentes*:* Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, Assistente Técnica e Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior.

13 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208507596

Aviso n.º 3574/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado em 01/03/2015, com a candidata, Maria Isabel da Silva Rodrigues, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental do vínculo, tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Manuel Martins da Rocha, Assistente Operacional;

Vogais suplentes*:* Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, Assistente Técnica e Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior.

13 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208507563

Aviso n.º 3575/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de

sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado em 01/03/2015, com a candidata, Nira de Fátima Gonçalves Carvalho, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental do vínculo, tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Abílio Coelho Fernandes, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, Assistente Técnica e Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior

13 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208507628

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 3435/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos no ano letivo de 2014/2015, relativa à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e do 2.º ciclo do Ensino Básico, publicados pelo Despacho n.º 12164/2009 de 20 de maio e alterado pelo Despacho n.º 18091/2010 de 3 de dezembro, procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

A presente alteração foi objeto de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior em 26 de agosto de 2014.

16 de março de 2015. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.

Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação.

Curso: Mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º ciclo do Ensino Básico.

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

Duração normal do curso: 2 anos letivos — 4 semestres curriculares.

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáticas Específicas	DE	24	
Formação Educacional Geral	FEG	7	3
Formação na Área da Docência	FAD	32	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	54	
Total		117	3

2 — Observações:

3 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso: Mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º ciclo do Ensino Básico

Grau: Mestre

Área Científica Predominante do curso: Prática de Ensino Supervisionada

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Desenvolvimento Profissional	FEG	S1	81	TP:18; OT:9	3	
Opção (*)	FEG	S1	81	TP:18; OT:9	3	Optativa.
Ciências da Terra e da Vida	FAD	S1	216	TP:45; PL:9: OT:18	8	
História e Geografia de Portugal	FAD	S1	216	TP:54; OT:18	8	
Linguagem e Práticas de Comunicação	FAD	S1	216	TP:54; OT:18	8	
Investigação em Educação da Criança	FEG	S2	108	TP:27; OT:9	4	
Didática da História e da Geografia	DE	S2	162	TP:36; OT:18	6	
Didática das Ciências da Natureza	DE	S2	162	TP:36; OT:18	6	
Didática do Português no Ensino Básico	DE	S2	162	TP:36; OT:18	6	
Temas Aprofundados de Matemática	FAD	S2	216	TP:54; OT:18	8	

(*) A escolher uma entre as duas seguintes unidades curriculares:

(1) Necessidades Educativas Especiais;
(2) Pedagogia e Inovação em Educação da Criança.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Didática da Matemática no Ensino Básico	DE	S1	162	TP:36; OT:18	6	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	A	1458	S:90; E: 450; OT:90	54	

Legenda: TP — Teórico-Prática; PL — Práticas Laboratoriais; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação Tutória.

208511175

Despacho n.º 3436/2015

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Tecnologia e Gestão Industrial, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, concedida por despacho de 24 de junho de 2014 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior "DSSRES — A99/2014", vem o Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, promover a publicação, da duração, áreas científicas, créditos e plano de estudo do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Tecnologia e Gestão Industrial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

16 de março de 2015 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Curso: tecnologia e gestão industrial
4 — Grau ou diploma: licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: gestão, tecnologia e métodos quantitativos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres curriculares
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	Con	6	0
Economia	Eco	6	0
Física e Química	FQu	12	0
Gestão	Ges	42	30
Informática	Inf	12	0
Matemática	Mat	18	0
Métodos Quantitativos	MQt	24	12
Projeto	Prj	12	0
Processos Tecnológicos	PTc	42	12
Total		174	(*) 54

(*) Dos 54 ECTS optativos, o aluno deverá escolher 6 ECTS.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso: Tecnologia e Gestão Industrial — Grau: Licenciatura

Área Científica predominante do curso: Gestão, Tecnologia e Métodos Quantitativos

Ano curricular: 1.º

QUADRO N.º 2

1.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Informática	Inf	Semestral ...	162	50	6	
Organização e Gestão Industrial	Ges	Semestral ...	162	50	6	
Aplicações de Física	FQu	Semestral ...	162	50	6	
Desenho Técnico	PTc	Semestral ...	162	50	6	
Matemática I	Mat	Semestral ...	162	50	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 3

2.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Bases de Dados	Inf	Semestral . . .	162	50	6	
Economia	Eco	Semestral . . .	162	50	6	
Análise de Processos	FQu	Semestral . . .	162	50	6	
Eletrotecnia Aplicada	PTc	Semestral . . .	162	50	6	
Matemática II	Mat	Semestral . . .	162	50	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Ano curricular: 2.º

QUADRO N.º 4

3.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Gestão da Produção I	Ges	Semestral . . .	162	50	6	
Materiais de Construção Mecânica	PTc	Semestral . . .	162	50	6	
Sistemas de Automação	PTc	Semestral . . .	162	50	6	
Estatística I	MQt	Semestral . . .	162	50	6	
Contabilidade	Con	Semestral . . .	162	50	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 5

4.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Gestão da Produção II	Ges	Semestral . . .	162	50	6	
Processos de Fabrico I	PTc	Semestral . . .	162	50	6	
Investigação Operacional I	MQt	Semestral . . .	162	50	6	
Estatística II	MQt	Semestral . . .	162	50	6	
Métodos Numéricos e Computacionais	Mat	Semestral . . .	162	50	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Ano curricular: 3.º

QUADRO N.º 6

5.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Logística	Ges	Semestral . . .	162	50	6	
Processos de Fabrico II	PTc	Semestral . . .	162	50	6	
Investigação Operacional II	MQt	Semestral . . .	162	50	6	
Finanças Empresariais	Ges	Semestral . . .	162	50	6	
Gestão da Qualidade e Segurança	Ges	Semestral . . .	162	50	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

QUADRO N.º 7

6.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Projeto	Prj	Semestral	324	15	12	
Sistemas Energéticos Industriais	PTc	Semestral	162	50	6	
Gestão da Manutenção	Ges	Semestral	162	50	6	
Simulação	MQt	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Métodos de Previsão	MQt	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Direito	Ges	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Psicossociologia das Organizações	Ges	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Marketing	Ges	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Gestão Estratégica	Ges	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Tecnologias de Bioenergia	PTc	Semestral	162	50	6	Opção (*).
Ciência e Tecnologia de Polímeros	PTc	Semestral	162	50	6	Opção (*).

(*) O aluno deverá escolher 1 unidade1 curricular.

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

208510819

Despacho n.º 3437/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2015/2016 promover a publicação, da duração, áreas científicas, créditos e plano de estudo do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais

16 de março de 2015. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
3 — Curso: Ciências Biomédicas Laboratoriais.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 Semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	170	
Ciências Especialidade	CE	33	
Ciências Base	CB	29	
Ciências Empresariais	CEs	5	
Ciências Complementares	CC	3	
Total		240	

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde

Grau de Licenciado: Ciências Biomédicas Laboratoriais

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos	Observações
Anatomofisiologia I	CE	Semestral	135	TP: 52; OT: 8	5	
Bioestatística	CB	Semestral	108	TP: 40; OT: 5	4	
Histologia	CE	Semestral	81	TP:40; OT: 5	3	
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	Semestral	135	TP: 30; OT:15; S:5	5	
Biologia Celular	CB	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Orgânica	CB	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Psicossociologia	CC	Semestral	81	TP:30; OT: 7.5	3	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	CE	Semestral	135	TP: 52; OT: 8	5	
Bioquímica	CB	Semestral	135	TP:22.5; PL:30;OT: 7.5	5	
Higiene, Segurança e Qualidade Laboratorial	CBL	Semestral	135	TP: 40; OT: 5	5	
Epidemiologia e Saúde Pública	CE	Semestral	135	TP:30; OT:10; S:5	5	
Biologia Molecular	CB	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Administração e Gestão em Saúde	CEs	Semestral	135	TP:50; OT:10	5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Parasitologia, Micologia e Virologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Patologia Clínica I	CE	Semestral	135	TP: 52; OT:8	5	
Anatomia Patológica-sistemática	CE	Semestral	135	TP: 52; OT:8	5	
Histotecnologia I	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Análise de Águas e de Alimentos	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Bioquímica Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Genética	CB	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Patologia Clínica II	CE	Semestral	135	TP: 52; OT:8	5	
Bioquímica Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Tanatologia e Fetopatologia	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Histotecnologia II	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Imunologia Laboratorial	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microbiologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Ciências Forenses Aplicadas	CBL	Semestral	135	TP:40; PL:15; OT:5	5	
Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais I	CBL	Semestral	135	TP.30; S:25; OT:5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Citopatologia I	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Métodos Cito-Histoquímicos	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Hematologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Hematologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Microbiologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Imunohistoquímica e Patologia Molecular	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Citopatologia II	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Ciências Transfusionais e Transplantes	CBL	Semestral	135	TP: 22.5; PL:30; OT:7.5	5	
Investigação em Ciências Biomédicas Laboratoriais II	CBL	Semestral	135	S:45, OT:15	5	

4.º ano — 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio em Ciências Biomédicas Laboratoriais I	CBL	Semestral	810	E:580; OT: 30	30	
Estágio em Ciências Biomédicas Laboratoriais II	CBL	Semestral	810	E: 580; OT: 30	30	

TC — Trabalho de Campo; TP — Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial; PL — Prático e Laboratorial; S — Seminário; E — Estágio.

208510884

Despacho n.º 3438/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2014/2015, relativa à alteração do plano de estudos do grau de licenciado em Gestão de Negócios Internacionais, publicado através do Despacho n.º 2195/2013, de 26 de fevereiro (*Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 26 de fevereiro de 2013), procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

16 de março de 2015 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Curso: Gestão de Negócios Internacionais (Curso Europeu)
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres curriculares
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	90	27
Ciências Sociais e Humanas	CSH	15	0
Economia	ECO	12	15
Direito	DIR	12	0
Matemática	MAT	12	0
Contabilidade	CON	6	3
Informática	INF	6	0
Línguas	LIG	6	
Total		159	21 [de 45 créditos disponíveis]

10 — Observações:

O aluno deverá optar por 21 créditos ECTS dos 45 créditos ECTS optativos, independentemente da área científica.

A área científica de Gestão engloba 27 créditos referentes a Estágio, a realizar em ambiente empresarial internacional, e elaboração de trabalho final de curso.

O presente Curso Europeu é ministrado no Instituto Politécnico de Bragança prevendo-se a mobilidade internacional dos alunos durante um ano letivo completo.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso: Gestão de Negócios Internacionais (Curso Europeu)

Grau: Licenciatura

Área Científica predominante do curso: Gestão

Ano curricular: 1.º

QUADRO N.º 2:

1.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês para Negócios I	LIN	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	—
Relações Internacionais	CSH	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	—
Tecnologias de Informação	INF	Semestral	162	TP-50; OT-10	6	—
Matemática para Negócios	MAT	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Estatística para Negócios	MAT	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Microeconomia	ECO	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—

Notas:

TP — Ensino Teórico-Prático;
OT — Orientação tutória.

QUADRO N.º 3

2.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês para Negócios II	LIN	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	—
Comportamento Organizacional em Empresas Internacionais.	CSH	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Fundamentos de Gestão	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Fundamentos de Contabilidade e Contabilidade Internacional.	CON	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Macroeconomia	ECO	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Economia Empresarial Internacional	ECO	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	Optativa (*).
Política Comercial Internacional	ECO					

(*) Deve ser selecionada apenas uma das duas unidades curriculares optativas.

Notas:

TP — Ensino Teórico-Prático;
OT — Orientação tutória.

Ano curricular: 2.º

QUADRO N.º 4

3.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Empresarial Internacional	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Fundamentos de Marketing e Marketing Internacional	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundamentos de Finanças e Gestão Financeira Internacional.	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Logística e Operações Internacionais	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Contratos Internacionais	GES	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	Optativa (*).
Políticas Comerciais e Integração Económica.	ECO					
Gestão de e-Business	GES	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	Optativa (**).
Práticas de e-Marketing	GES					

(*) Deve ser selecionada apenas uma das duas unidades curriculares optativas.

(**) Deve ser selecionada apenas uma das duas unidades curriculares optativas.

Notas:

TP — Ensino Teórico-Prático;
OT — Orientação tutória.

QUADRO N.º 5

4.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Internacional de Recursos Humanos	CSH	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Fundamentos de Direito Internacional.	DIR	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Fundamentos de Gestão Estratégica e Estratégica Internacional.	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Pesquisa Aplicada à Gestão de Negócios Internacionais	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Ética em Negócios Internacionais	GES	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	—
Implementação de Negócios em Portugal	GES	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	Optativa (*).
Implementação de Negócios na União Europeia	GES					

(*) Deve ser selecionada apenas uma das duas unidades curriculares optativas.

Notas:

TP — Ensino Teórico-Prático;
OT — Orientação tutória.

Ano curricular: 3.º

QUADRO N.º 6

5.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão de Projetos Internacionais	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Gestão Internacional da Inovação	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Empreendedorismo	GES	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—
Direito Comercial e Fiscal Internacional.	DIR	Semestral	162	TP-54; OT-6	6	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão da Qualidade em Empresas Internacionais	GES	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	Optativa (*).
Economia e Legislação do Mercado de Trabalho Internacional.	ECO					
Auditoria	CON	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	Optativa (**).
Finanças Internacionais	GES					
Política Monetária Internacional	ECO					
Implementação de Negócios Internacionais	GES					

(*) Deve ser selecionada apenas uma das duas unidades curriculares optativas.
(**) Deve ser selecionada apenas uma das quatro unidades curriculares optativas.

Notas:

TP — Ensino Teórico-Prático;
OT — Orientação tutória.

QUADRO N.º 7

6.º semestre curricular

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação	GES	Semestral	81	TP-26; OT-4	3	—
Estágio e Relatório Final de Curso	GES	Semestral	729	OT-120	27	—

Notas:

TP — Ensino Teórico-Prático;
OT — Orientação tutória.

208510843

Despacho n.º 3439/2015

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Gestão da Construção, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, concedida por despacho de 24 de junho de 2014 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior "DSSRES — A 97/2014", vem o Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, promover a publicação, da duração, áreas científicas, créditos e plano de estudo do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Gestão da Construção, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

16 de março de 2015. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
3 — Curso: Gestão da Construção.
4 — Grau ou diploma: licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Gestão da Construção.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres curriculares.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais	CE	48	6
Tecnologias de Construção	TC	42	18
Mecânica dos Sólidos e Estruturas	MSE	18	12
Áreas Complementares	AC	30	12
Gestão da Construção	GC	30	0
Total		168	(*) 48

(*) Dos 48 ECTS optativos, o aluno deverá escolher 12 ECTS.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso: Gestão da Construção

Grau: Licenciatura

Área Científica predominante do curso: Gestão da Construção

Ano curricular: 1.º

QUADRO N.º 2

1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Física	MSE	Semestral	162	T-30; TP-24; OT-6	6	
Matemática	AC	Semestral	162	TP-60	6	
Informática	AC	Semestral	162	PL-60	6	
Desenho Técnico e Análise Gráfica	AC	Semestral	162	TP-52; PL-8	6	
Inglês Técnico	AC	Semestral	162	TP-60	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 3

2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geotecnia	TC	Semestral	162	T-27; TP-26; PL-4; O-3	6	
Economia	CE	Semestral	162	TP-50; OT-10	6	
Hidráulica Geral	TC	Semestral	162	T-30; PL-30	6	
Mecânica Aplicada	MSE	Semestral	162	TP-60	6	
Contabilidade	CE	Semestral	162	TP-50; OT-10	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Ano curricular: 2.º

QUADRO N.º 4

3.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística	AC	Semestral	162	T-30; PL-30	6	
Materiais de Construção	TC	Semestral	162	T-30;TP-20; PL-10	6	
Qualidade, Segurança e Ambiente na Construção	TC	Semestral	162	TP-60	6	
Tecnologia de Construção	TC	Semestral	162	TP-60	6	
Mecânica dos Materiais	MSE	Semestral	162	TP-60	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 5

4.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento, Orçamento e Controlo de Obras	CE	Semestral	162	TP-60	6	
Gestão de Contratos de Construção	CE	Semestral	162	T-30; TP-30	6	
Manutenção e Reabilitação	TC	Semestral	162	TP-60	6	
Marketing e Estratégia Empresarial	CE	Semestral	162	TP-50; OT-10	6	
Eficiência Energética de Edifícios	TC	Semestral	162	TP-60	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Ano curricular: 3.º

QUADRO N.º 6

5.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Avaliação de Empreendimentos	CE	Semestral	162	TP-60	6	
Gestão da Inovação e Empreendedorismo	CE	Semestral	162	TP-45; OT-15	6	
Gestão de Recursos Humanos	CE	Semestral	162	TP-45; OT-15	6	
Análise Computacional de Estruturas	MSE	Semestral	162	TP-60	6	Opção (*).
Técnicas de Comunicação e Liderança	AC	Semestral	162	TP-60	6	Opção (*).
Vias de Comunicação	TC	Semestral	162	TP-60	6	Opção (*).
Instalações Técnicas	TC	Semestral	162	TP-60	6	Opção (*).
Opção 5	–	Semestral	162	–	6	Opção (*)(**).

(*) O aluno deverá escolher 2 unidades curriculares.
(**) O aluno poderá escolher, nas áreas cientificas do curso, uma UC que se encontre já em funcionamento na ESTiG.

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

QUADRO N.º 7

6.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto Final em Empresa	GC	Semestral	810	OT-30	30	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

208510754

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 3576/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Carreira/Categoria de Assistente Técnico (ref.ª ESG/AT/01/2015).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz -se público que, por despacho de 11 de março de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designado por IPCA, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, nem junto da Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), de acordo com a informação prestada, por esta entidade, a 11 dezembro de 2014.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de

fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 12584) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Gestão, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

5 — Caracterização sumária do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza -se pelo exercício de funções na carreira de Assistente Técnico, tal como descrito no artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, execução das seguintes funções:

Analisar e apoiar na execução dos processos administrativos dos estudantes dos cursos de especialização tecnológica, cursos técnicos superiores profissionais, cursos de mestrado e cursos de pós-graduação;

Articular com os diretores de curso e restantes serviços o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica, cursos técnicos superiores profissionais, cursos de mestrado e cursos de pós-graduação;

Organizar e apoiar os docentes responsáveis pelos cursos de preparação para acesso a ordens profissionais, cursos livres e formações breves ministrados na Escola Superior de Gestão;

Proceder ao atendimento presencial e telefónico aos estudantes e docentes da Escola Superior de Gestão;

Proceder à organização dos processos dos estágios curriculares dos estudantes, quer ao nível administrativo, quer no apoio aos diretores de curso.

Apoiar na organização de seminários, conferências e outros eventos realizados na Escola Superior de Gestão.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria); Orçamento de Estado e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (que aprovou a tabela remuneratória única).

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar -se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível Habilitacional: 12.º ano (ensino secundário), não se admitindo a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 11 de março de 2015, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Posicionamento remuneratório: Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposto ao candidato selecionado a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5 de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no endereço http://www.ipca.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no Edifício dos Serviços Centrais, Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, das 10H às 12H e das 14H às 17H, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

14 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

15.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) C*urriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação da posição remuneratória e nível remuneratório correspondente à remuneração auferida;

e) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

15.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) C*urriculum Vitae* detalhado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

c) Documentos comprovativo das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico do Ave e do Ave ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

16 — Métodos de Seleção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem, pois, caráter urgente. Assim, nos termos do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados dois métodos de seleção obrigatórios — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$CF = 60\ \% AC + 40\ \% EAC$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada,

conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

17 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função (através de descrições comportamentais ocorridas em situações vivenciadas pelos entrevistados), nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente —José Agostinho Veloso da Silva, Vice-presidente do IPCA.

Vogais Efetivos:

1.º Paulo Alexandre da Rocha Armada de Campos Leite, Professor adjunto do IPCA.

2.º Isabel Leonor Alves Xavier Fernandes, Técnica Superior, da Escola Superior de Tecnologia do IPCA.

Vogais suplentes:

1.º Susana Catarino Rua, Professora adjunta do IPCA.

2.º Lia Mara Campos Carvalho, Técnica Superior da Câmara Municipal de Barcelos.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica do IPCA, no endereço http://www.ipca.pt.

22 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do IPCA, sitas Edificio dos Serviços Centrais, Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço http://www.ipca.pt.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

11 de março de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

208509823

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 3440/2015

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão e da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Tecnologia Médica e Reabilitação.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Saúde, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Tecnologia Médica e Reabilitação.

Artigo 2.º

Objetivos

O curso pretende contribuir para a atualização científica e tecnológica de profissionais que trabalham ou pretendem vir a trabalhar na área de fronteira entre as tecnologias e a aplicação destas na saúde e em particular na reabilitação. Pretende ainda fomentar a criação de soluções tecnológicas para a resolução de problemas específicos ligados à reabilitação e cuidados médicos.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2014-2015.

10 de março de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Saúde.

2 — Grau ou diploma — Pós-Graduação.

3 — Curso — Tecnologia Médica e Reabilitação.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 20 ECTS.

5 — Duração normal do curso: 15 semanas

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Componentes de formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Base	CB	3	
Ciências da Engenharia	CE	9	
Terapia e Reabilitação	TR	8	
Total.		20	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão e Escola Superior de Saúde

Pós-graduação

Tecnologia Médica e Reabilitação

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (módulos)	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Fundamentos de Reabilitação Médica	CB	Trimestral	81	T:8, TP:7	3	Obrigatória.
Produtos de Apoio	TR	Trimestral	67,5	T:6, TP:6	2,5	Obrigatória.
Bioeletrónica	CE	Trimestral	81	T:8, TP:7	3	Obrigatória.
Seminário I	TR	Trimestral	40,5	S:8	1,5	Obrigatória.
Instrumentação Médica	CE	Trimestral	81	T:10, TP:5	3	Obrigatória.
Domótica e Robótica de Reabilitação	TR	Trimestral	67,5	T:9, TP:3	2,5	Obrigatória.
Sistemas de Imagiologia	CE	Trimestral	81	T:8,TP:7	3	Obrigatória.
Seminário II	TR	Trimestral	40,5	S:8	1,5	Obrigatória.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; S: Seminário.

208507239

Despacho n.º 3441/2015

Alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) dos Maiores de 23 Anos.

Preâmbulo

O Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) dos Maiores de 23 Anos foi aprovado pelo Regulamento n.º 22/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2006, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10434/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2006, pela deliberação n.º 170/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2007, pela deliberação n.º 1518/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2007, pelo Despacho n.º 10106/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril de 2009, tendo sido republicado através do Despacho n.º 4072/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010.

A experiência adquirida com a aplicação do regulamento suscita a necessidade de introdução de algumas alterações, tendentes a tornar o procedimento mais expedito e capaz de promover uma melhor avaliação dos candidatos.

Foi ouvido o Conselho Académico do IPLeiria.

Foi promovida a divulgação e discussão do projeto de alteração pelos interessados.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o presidente do IPLeiria, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, aprova a alteração do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto, e n.º 85/2009, de 27 de agosto, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º e 19.º passam a ter a seguinte redação:

«2.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A inscrição é efetuada mediante entrega de boletim de inscrição, e respetivos documentos anexos exigidos, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado de documentos comprovativos das habilitações literárias e das demais atividades, trabalhos ou produções originais invocados pelo candidato, de cópia do documento de identificação onde conste a data de nascimento e do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — . . . . . .

3.º

[...]

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, publicado no *Diário da República,* divulgado através da página *web* do Instituto e nos meios de comunicação considerados adequados.

2 — . . . . . .

4.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentado em formulário próprio anexo ao boletim de inscrição;

c) A avaliação das motivações do candidato, mediante preenchimento de documento próprio anexo ao boletim de inscrição.

2 — As provas incidem, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em que o candidato se pretende matricular.

3 — . . . . . .

6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . .
4 — *(Revogado.)*
5 — O Instituto toma as providências necessárias para que, em relação aos candidatos portadores de deficiência, a prova se realize em condições adequadas à sua situação.

7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O júri, nomeado por despacho do presidente do IPLeiria, é composto por sete membros, sendo um vice-presidente do Instituto, que preside, outro, um técnico superior, sem direito a voto, que secretaria, e os restantes designados de entre os professores adjuntos, coordenadores e coordenadores principais do Instituto, um por cada uma das escolas integradas.
3 — . . . . . .
4 — O presidente do júri nas ausências e impedimentos é substituído pelo primeiro vogal.
5 — *(Anterior n.º 4.)*

8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)*

9.º

[...]

1 — Os docentes para a apreciação da prova de cultura geral são nomeados pelo júri de organização e realização das provas de entre os docentes do Instituto.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — O presidente do júri designa dois docentes que não hajam intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.
8 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento. Verificando-se consenso entre os dois elementos que procederam à reapreciação da prova, e não havendo intenção de deliberação contrária, esta deliberação pode ser tomada pelo presidente do júri.
9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio ou através correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, enviado para um endereço de correio eletrónico pelo mesmo disponibilizado.
10 — . . . . . .

11.º

Júris das provas de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido

1 — Para a realização das provas de conhecimentos específicos o júri da organização das provas gerais, constituído nos termos do artigo 7.º do presente regulamento, designa júris em número adequado às provas a realizar, compostos, cada um, por um mínimo de três docentes, com indicação de quem preside, que deverá obrigatoriamente reunir condições para ser membro do órgão científico.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Indicar a bibliografia e os materiais específicos necessários ou autorizados para a realização da prova;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) *(Revogada.)*
g) . . . . . .
h) *(Revogada.)*

4 — *(Revogado.)*
5 — . . . . . .

12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As matérias sobre que incide cada uma das provas de conhecimentos específicos são fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do conselho técnico-científico da escola superior em que é ministrado cada um dos cursos escolhidos pelos candidatos, não podendo incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário, para as disciplinas correspondentes às áreas do conhecimento das provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para o Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, do ano letivo subsequente ao da data da realização das provas de conhecimentos específicos para os mesmos cursos.
5 — Para os diferentes cursos das diferentes escolas em que seja exigida a mesma prova de ingresso, a prova é comum. O presidente do IPLeiria, ouvidos os conselhos técnico-científicos das escolas superiores determina por despacho a prova específica exigida para a candidatura a cada curso, fazendo esta obrigatoriamente parte do elenco de provas exigidas para o concurso nacional de acesso.
6 — . . . . . .
7 — *(Revogado.)*
8 — Os locais e horas de realização das provas específicas são fixados pelo júri de organização das provas e divulgados através da página *web* do Instituto até 72 horas antes da realização das mesmas.
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — São igualmente imediatamente eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita da prova ou que dela desistam expressamente.
12 — São admitidos à parte oral da prova os alunos que tenham obtido uma classificação na parte escrita igual ou superior a 7 valores.
13 — São dispensados da parte oral da prova os alunos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 12 valores na parte escrita.
14 — . . . . . .
15 — . . . . . .

14.º

[...]

(Revogado.)

15.º

[...]

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respetivos júris a que se refere o artigo 11.º, mediante a aplicação da fórmula de classificação final aprovada pelo júri da organização e realização das provas, a qual deve compreender a ponderação a atribuir às seguintes componentes de avaliação:

a) Classificação atribuída ao currículo escolar e profissional do candidato;
b) Classificação atribuída às motivações do candidato;
c) Classificação atribuída à prova específica.

2 — A fórmula de classificação final aprovada pelo júri da organização e realização das provas deve constar do despacho do presidente do IPLeiria a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

3 — Aos candidatos aprovados o júri atribui uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

19.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas superiores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPLeiria ou às vagas sobrantes destes.
3 — *(Revogado.)*

20.º

[...]

(Revogado.)»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos o artigo 19.º-A, com a seguinte redação:

«19.º - A

Creditação

Os candidatos admitidos podem requerer nos termos da lei e dos regulamentos vigentes no Instituto a creditação da formação e da experiência profissional devidamente comprovada.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados:

O n.º 4 do artigo 6.º; o n.º 5 do artigo 8.º, as alíneas *f*) e *h*) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 11.º, o n.º 7 do artigo 12.º, o artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 19.º e o artigo 20.º

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor para as provas do ano de 2015.

12 de março de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) dos Maiores de 23 Anos.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior que antecede a realização das provas.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é feita nos serviços académicos dos serviços centrais do IPLeiria, na Rua General Norton de Matos, em Leiria.
2 — A inscrição é efetuada mediante entrega de boletim de inscrição, e respetivos documentos anexos exigidos, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado de documentos comprovativos das habilitações literárias e das demais atividades, trabalhos ou produções originais invocados pelo candidato, de cópia do documento de identificação onde conste a data de nascimento e do pagamento das taxas e emolumentos devidos.
3 — A inscrição poderá, ainda, ser efetuada via Internet através da página *web* do IPLeiria, caso em que apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respetivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, publicado no *Diário da República,* divulgado através da página web do Instituto e nos meios de comunicação considerados adequados.
2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPLeiria integra:

a) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular;
b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentado em formulário próprio anexo ao boletim de inscrição;
c) A avaliação das motivações do candidato, mediante preenchimento de documento próprio anexo ao boletim de inscrição.

2 — As provas incidem, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em que o candidato se pretende matricular.
3 — O IPLeiria e as escolas superiores nele integradas asseguram a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

6.º

Provas teóricas e ou práticas de avaliação

1 — As provas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º são as seguintes:

a) Prova de cultura geral;
b) Prova de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — Os candidatos titulares do 12.º ano ou equivalente e os aprovados nos módulos de cultura geral do curso preparatório para acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos, promovido pelo IPLeiria, são dispensados da prova de cultura geral.
3 — Os candidatos que há mais de 3 anos e até ao limite de 5 anos, hajam obtido 9,5 ou mais valores nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior, no ano letivo em que se pretendam matricular e os candidatos aprovados nas disciplinas de conhecimentos específicos do curso preparatório para acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos, promovido pelo IPLeiria, serão dispensados da prova a que se refere a alínea *b*) do número anterior desde que o requeiram.
4 — *(Revogado.)*

5 — O Instituto toma as providências necessárias para que, em relação aos candidatos portadores de deficiência, a prova se realize em condições adequadas à sua situação.

7.º

Júri da organização e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPLeiria dos candidatos que completem 23 anos de idade e da prova de cultura geral.

1 — Ao júri de organização e realização das provas compete a organização e condução de todo o processo de realização das provas.

2 — O júri, nomeado por despacho do presidente do IPLeiria, é composto por sete membros, sendo um vice-presidente do Instituto, que preside, outro, um técnico superior, sem direito a voto, que secretaria, e os restantes designados de entre os professores adjuntos, coordenadores e coordenadores principais do Instituto, um por cada uma das escolas integradas.

3 — O presidente do júri, em caso de empate, tem voto de qualidade.

4 — O presidente do júri nas ausências e impedimentos é substituído pelo primeiro vogal.

5 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

8.º

Prova de cultura geral

1 — A elaboração e a classificação da prova de cultura geral são da responsabilidade do júri de organização e realização das provas.

2 — A prova de cultura geral incidirá sobre temas da atualidade económica, social e cultural, nacional ou internacional e destina-se a avaliar a cultura geral do candidato e a sua capacidade de interpretação, exposição e expressão.

3 — A prova de cultura geral é única e geral para todos os pares de estabelecimento/curso e a ela são admitidos todos os candidatos regularmente inscritos para a realização do exame que dele não estejam dispensados ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º

4 — A prova é escrita e tem apenas uma única época e chamada.

5 — *(Revogado.)*

9.º

Resultado da prova de cultura geral

1 — Os docentes para a apreciação da prova de cultura geral são nomeados pelo júri de organização e realização das provas de entre os docentes do Instituto.

2 — Com exceção do secretário os elementos do júri podem, igualmente, proceder à apreciação de provas.

3 — O resultado da prova de cultura geral é expresso em aprovado e não aprovado e é afixado nos serviços centrais do Instituto e nas escolas superiores nele integradas, sendo, igualmente, divulgado na página *web* do Instituto.

4 — Os candidatos com o resultado não aprovado podem solicitar a reapreciação da prova, nos termos do artigo 10.º

5 — Só são submetidos às fases subsequentes das provas os candidatos com o resultado de aprovado.

10.º

Reapreciação da prova de cultura geral

1 — Os candidatos com os resultados de não aprovado podem requerer a consulta e reapreciação da prova, nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos serviços académicos dos serviços centrais do Instituto no prazo máximo de setenta e duas horas contadas da afixação da classificação.

3 — No ato da entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — O Instituto envia ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada com aviso de receção, fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5 — Nas setenta e duas horas após a receção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, nos serviços académicos dos serviços centrais do Instituto, pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No ato da entrega do requerimento deverá efetuar o pagamento da taxa devida sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido e constitui receita do Instituto, em caso contrário.

6 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — O presidente do júri designa dois docentes que não hajam intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

8 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento. Verificando-se consenso entre os dois elementos que procederam à reapreciação da prova, e não havendo intenção de deliberação contrária, esta deliberação pode ser tomada pelo presidente do júri.

9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio ou através de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, enviado para um endereço de correio eletrónico pelo mesmo disponibilizado.

10 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

11.º

Júris das provas de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido

1 — Para a realização das provas de conhecimentos específicos o júri da organização das provas gerais, constituído nos termos do artigo 7.º do presente regulamento, designa júris em número adequado às provas a realizar, compostos, cada um, por um mínimo de três docentes, com indicação de quem preside, que deverá obrigatoriamente reunir condições para ser membro do órgão científico.

2 — Os júris poderão ser constituídos por docentes de mais de uma unidade orgânica.

3 — Aos júris designados compete:

a) Elaborar a parte escrita da prova específica, critérios de correção da mesma com indicação da cotação de cada questão e supervisionar a sua realização;

b) Indicar a bibliografia e os materiais específicos necessários ou autorizados para a realização da prova;

c) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;

d) Realizar a parte oral da prova de conhecimentos específicos, classificar e preencher as respetivas pautas;

e) Atribuir as classificações finais da prova de conhecimentos específicos e preencher as respetivas pautas;

f) *(Revogada.)*

g) Tomar a decisão final em relação a cada candidato;

h) *(Revogada.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — A organização interna e funcionamento de cada um dos júris é da responsabilidade do respetivo presidente do júri.

12.º

Prova de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido

1 — São admitidos à prova de conhecimentos específicos os candidatos que hajam obtido na prova de cultura geral, o resultado de aprovado ou dela hajam sido dispensados nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

As provas de conhecimentos específicos destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova é composta por um exame, com parte escrita e oral, que incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa e tem apenas uma época e uma chamada.

3 — As matérias sobre que incide cada uma das provas de conhecimentos específicos são fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do conselho técnico-científico da escola superior em que é ministrado cada um dos cursos escolhidos pelos candidatos, não podendo incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário, para as disciplinas correspondentes às áreas do conhecimento das provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para o Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, do ano letivo subsequente ao da data da realização das provas de conhecimentos específicos para os mesmos cursos.

4 — Para os diferentes cursos das diferentes escolas em que seja exigida a mesma prova de ingresso, a prova é comum. O presidente do IPLeiria, ouvidos os conselhos técnico-científicos das escolas superiores determina por despacho a prova específica exigida para a candidatura a cada curso, fazendo esta obrigatoriamente parte do elenco de provas exigidas para o concurso nacional de acesso.

5 — O despacho a que se referem os n.os 4 e 5 do presente artigo será proferido até ao oitavo dia útil subsequente à afixação dos resultados da

prova de cultura geral e é divulgado através da página *web* do Instituto e afixado nos serviços centrais do Instituto e nas escolas superiores nele integradas.

6 — *(Revogado.)*

7 — Os locais e horas de realização das provas específicas são fixados pelo júri de organização das provas e divulgados através da página *web* do Instituto até 72 horas antes da realização das mesmas.

8 — A prova específica é classificada na escala de 0 a 20 valores.

9 — Os candidatos, que na parte escrita da prova específica, tenham uma classificação inferior a 7 valores, são desde logo eliminados das provas.

10 — São, igualmente, imediatamente eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita da prova ou que dela desistam expressamente.

11 — São admitidos à parte oral da prova os alunos que tenham obtido uma classificação na parte escrita igual ou superior a 7 valores.

12 — São dispensados da parte oral da prova os alunos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 12 valores na parte escrita.

13 — Os resultados da parte escrita da prova específica são tornados públicos, nos serviços centrais do Instituto e nas escolas e divulgados na página *web* do Instituto, através da afixação das pautas de classificação expressas em reprovado, admitido à oral, dispensado da oral com X valores, sendo X igual à classificação numérica obtida na parte escrita.

14 — O candidato dispensado da parte oral do exame pode, se assim o desejar, requerer a sua admissão à oral até quarenta e oito horas antes da data fixada para a prestação das provas orais. Se o candidato não requerer a sua admissão à parte oral do exame, a classificação final da prova é igual à classificação da parte escrita.

15 — A classificação final da prova de conhecimentos específicos será igual à média aritmética das classificações obtidas na parte escrita e na parte oral.

13.º

Reapreciação da prova de conhecimentos específicos

1 — Da classificação da parte escrita da prova de conhecimentos específicos podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação.

2 — Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no artigo 10.º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

14.º

(Revogado.)

15.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respetivos júris a que se refere o artigo 11.º, mediante a aplicação da fórmula de classificação final aprovada pelo júri da organização e realização das provas, a qual deve compreender a ponderação a atribuir às seguintes componentes de avaliação:

a) Classificação atribuída ao currículo escolar e profissional do candidato;

b) Classificação atribuída às motivações do candidato;

c) Classificação atribuída à prova específica;

2 — A fórmula de classificação final aprovada pelo júri da organização e realização das provas deve constar do despacho do presidente do IPLeiria a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

3 — Aos candidatos aprovados o júri atribui uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

4 — A decisão final deve ser homologada pelo júri da organização das provas gerais e é tornada pública através da afixação, nos serviços centrais do Instituto e nas escolas superiores nele integradas e divulgação na página *web* do Instituto, de uma pauta com os resultados.

5 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato o qual é remetido à escola que ministra o curso superior por ele escolhido.

16.º

Recurso

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não cabe recurso.

17.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no IPLeiria no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequentes.

2 — As provas poderão ser realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do IPLeiria, devendo o interessado solicitar a necessária declaração ao júri de organização das provas gerais, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

3 — A aprovação na prova de cultura geral tem a validade de cinco anos.

18.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do IPLeiria de candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPLeiria candidatos aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos maiores de 23 anos de outros estabelecimentos de ensino superior desde que as provas de conhecimentos específicos ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade do candidato para frequentar o curso superior em que deseja matricular-se e inscrever-se no IPLeiria.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao presidente do júri de organização das provas gerais do IPLeiria, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

19.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas superiores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPLeiria ou às vagas sobrantes destes.

19.º-A

Creditação

Os candidatos admitidos podem requerer nos termos da lei e dos regulamentos vigentes no Instituto a creditação da formação e da experiência profissional devidamente comprovada.

20.º

(Revogado.)

21.º

Emolumentos e Taxas

As taxas e emolumentos são fixados por deliberação do Conselho de Gestão.

22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

208507677

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3442/2015

Torna -se público que por meu despacho de 03.03.2015, determino a anulação do Despacho n.º 290/2014 de 07.01.2014, publicado no *Diário da República,* n.º 4, 2.ª série, com a designação das individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa,

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, na área disciplinar de Biologia.

4 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208506161

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 3443/2015

Por despacho de 03 de fevereiro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Pedro Alexandre da Silva Pinheiro Moitinho — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (57 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 11 de fevereiro de 2015 e término a 31 de março de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

03 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208509094

Despacho (extrato) n.º 3444/2015

Por despacho de 20 de fevereiro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Dina Maria Barreira Ramos — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %) da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 23 de fevereiro de 2015 e término a 30 de setembro de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Ana Luísa Junça da Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de exclusividade da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 23 de fevereiro de 2015 e término a 30 de setembro de 2015, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

20 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208509142

PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5/2015/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessam a relação jurídica de emprego público, por exoneração, com efeitos às datas abaixo designadas:

Nome	Carreira	Categoria	Remuneração	Efeitos
Ana Patrícia Berenguer Gonçalves Monteiro	Especial de Enfermagem	Enfermeira	Nível — 15/19	01-02-2015
Barbara Patrícia Sousa Pereira Guimarães Rosa.	Especial Médica	Assistente da Especialidade de Dermatologia.	Índice — 120	06-02-2015
Célia Maria Silva Nogueira Silva	Especial de Enfermagem	Enfermeira	Nível — 15	05-04-2015
Jorge Luís Furtado Mendonça Olim Marote	Especial Médica	Assistente Graduado Sénior da Especialidade de Dermatologia.	Índice — 175	27-01-2015
João Paulo Pestana Abreu	Especial Médica	Assistente Graduado da Especialidade de Psiquiatria.	Índice — 135	23-12-2014
Maria Anabela Nóbrega Baptista	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Nível — 3/4	12-01-2015
Magda Solanja Ornelas Freitas	Assistente Técnico	Assistente Técnica	Nível — 10/11	21-11-2014
Sílvia Maria Gonçalves Correia Gouveia	Assistente Técnico	Assistente Técnica	Nível — 5/7	01-01-2015
Urbalino Celestino Rodrigues Gomes	Especial Médica	Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar.	Índice — 140	05-02-2015

13 de março de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras — Departamento de Recursos Humanos, *Susana Figueira Freitas*.

208506672

Aviso (extrato) n.º 6/2015/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica Lígia Fernanda Gonçalves dos Santos Fernandes rescindiu o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 15 de janeiro de 2015, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro, publicado no JORAM, 1.ª série, n.º 3, de 13 de janeiro de 2014.

13 de março de 2015. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras — Departamento de Recursos Humanos, *Susana Figueira Freitas*.

208506753

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3577/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, datado de 30 de dezembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais à Assistente Graduada de Cirurgia Geral, Lina Maria Santos Leote, pertencente ao mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, tendo nesta sequência sido celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo a presente transição produzido os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015.

26.02.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro M.H. Nunes*.

208507799

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 479/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Filipa Daniela de Almeida Rodrigues, Interna do Internato Médico de Pediatria Médica, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, 24/06, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 08 de outubro de 2014, tendo sido atribuída a classificação de 18,90 valores (dezoito vírgula nove valores).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/03/12. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208506242

Deliberação (extrato) n.º 480/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Sónia Regina Tavares da Silva, Interna do Internato Complementar de Pediatria, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, 24/06, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 08 de outubro de 2014, tendo sido atribuída a classificação de 18,80 valores (dezoito vírgula oito valores). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/03/13. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208506445

Deliberação (extrato) n.º 481/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Ana Rita Gomes da Silva Henriques, Interna do Internato Médico de Anestesiologia, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, 24/06, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 23 de outubro de 2014, tendo sido atribuída a classificação de 17,00 valores (dezassete valores).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/03/13. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208506478

Deliberação (extrato) n.º 482/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/11/2014:

Fátima Cristina de Jesus Ribeiro, Interna do Internato Médico de Pediatria Médica, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, 24/06, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 08 de outubro de 2014, tendo sido atribuída a classificação de 18,70 valores (dezoito vírgula sete valores). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/03/13. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208506437

Despacho (extrato) n.º 3445/2015

Por Despacho do de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 31/03/2014:

Maria José Santos Almeida, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais, com início a 01 de maio de 2014, nos termos da Lei n.º 266-D/2012, de 31/12.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/03/12. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208506234

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 244/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 2736/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 50, de 12 de março de 2015, retifica-se que onde se lê «encontra-se aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de Infeciologia Pediátrica» deve ler-se «encontra-se aberto concurso para uma vaga do ciclo de estudos especiais de Infeciologia Pediátrica».

13 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208508713

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3578/2015

Anulação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 27-02-2015, sob proposta do Executivo Municipal de 24-02-2015, e com os fundamentos aí expostos, foi determinada a anulação dos procedimentos concursais infra identificados:

a) Aviso n.º 5199/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 76 de 17 de abril de 2014:

1) Referência D — 2 (dois) Técnicos Superiores para a área de Engenharia Eletrotécnica;

2) Referência H — 1 (um) Técnico Superior para a área de Psicologia;
3) Referência I — 1 (um) Técnico Superior para a área de Design de Comunicação;
4) Referência J — 1 (um) Técnico Superior para a área de Arqueologia.

b) Aviso n.º 5242/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 77 de 21 de abril, para 1 (um) Técnico Superior para a área de Engenharia Civil.

Considera-se, desta forma, notificados todos os candidatos da anulação dos procedimentos concursais supra mencionados.

12 de março de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308506964

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 3579/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 23 de janeiro de 2015, nomeei em regime de substituição, nos termos previstos no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à administração local nos termos constantes no artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 30 de agosto, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (Diretor de Departamento), do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, o técnico superior, Arq. António Rui da Conceição Silva.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

308477901

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 269/2015

PDM de Alenquer — procedimento de alteração ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara, em sua reunião ordinária pública de 09/03/2015, deliberou, por maioria:

1 — Iniciar um procedimento de alteração ao PDM, nos termos previstos no artigo n.º 96 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo decreto-lei 46/2009, de 20 de fevereiro, a qual consiste na reclassificação de solo de uma parcela de terreno de solo rústico, com aproximadamente 14.750m^2, para solo urbano, na subcategoria de "*Espaços Industriais Existentes"*. O terreno em causa localiza-se no Alto da Borralha, freguesia de Ota, melhor identificado na planta anexa;

2 — Aprovar os Termos de Referência que consubstanciam e fundamentam a necessidade de proceder-se a uma alteração ao PDM em vigor;

3 — Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental, nos termos do n.º 4 do artigo n.º 96 do RJIGT;

4 — Estabelecer o prazo estimado de 6 meses para terminar o procedimento de alteração; e

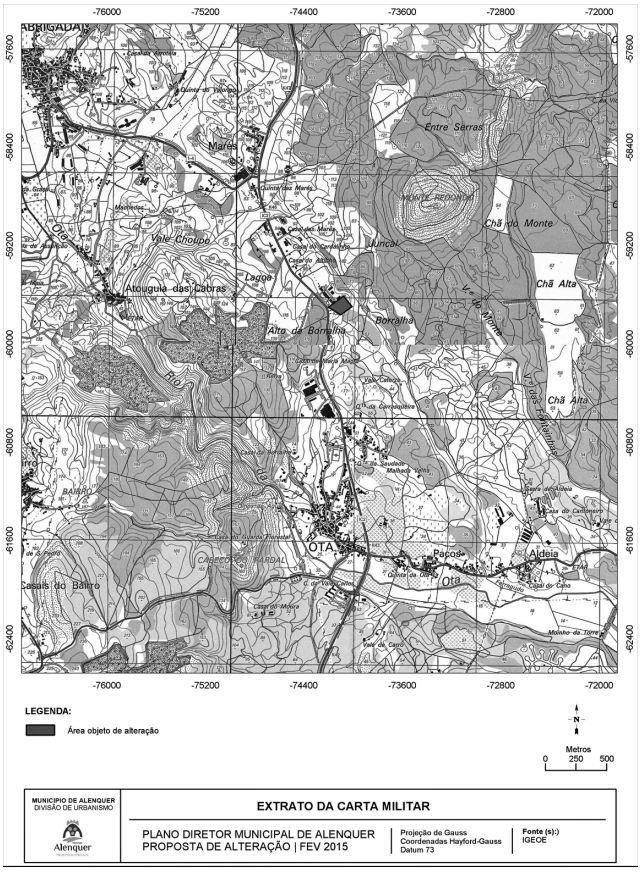
5 — Determinar a abertura de um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação no *Diário da República,* ao abrigo do n.º 2 do artigo n.º 77 do referido diploma.

Por último torna público que quaisquer participações/sugestões sobre a proposta aprovada em reunião poderão ser apresentadas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, DU/PDM — Divisão de Urbanismo/Plano Diretor Municipal, Praça Luís de Camões, 2580 — 318 Alenquer, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço pdm@cm-alenquer.pt.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, Ana Isabel da Cruz Brázia, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro o subscrevi.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado.*



208507506

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 3580/2015

Berta Ferreira Milheiro Nunes, presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, torna público, que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na sua reunião ordinária de 10 de março de 2015, deliberou submeter a discussão pública a alteração efetuada ao Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé.

Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA a audição dos interessados é feita pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A alteração de regulamento supra e que integra o presente aviso, encontra-se também disponível nos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e no sítio www.cm-alfandegadafe.pt.

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, Largo D. Dinis. 5350-045 — Alfândega da Fé.

16 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e posteriormente da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foram introduzidas importantes alterações ao quadro legal existente, nomeadamente, simplificou-se o acesso à atividade de feirante e vendedor ambulante,

passando com este último diploma a agrupar as duas atividades no chamado comércio a retalho não sedentário, criando-se um cartão de feirante e de vendedor ambulante válido para todo o território de Portugal continental, bem como a permissão à iniciativa privada, para a realização de feiras.

Considerando a revogação do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, e pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, assim como a revogação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, efetuada pela aludida Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que unificou as regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes.

Considerando ainda que as regras de funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e demais normas de funcionamento, assim como as regras para o exercício da venda ambulante, designadamente a fixação de espaços autorizados para tal atividade e as condições de ocupação dos mesmos, devem, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 31.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constar de regulamento a aprovar pelos Municípios no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos.

Considerando, em especial, que atenta a alínea *a*) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confecionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, apenas sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo;

Considerando, a necessidade de introduzir no presente regulamento normas regulamentares de âmbito externo, para a realização da venda de produtos agrícolas locais e seus derivados, aos sábados, no mercado municipal, verificou-se a necessidade de alterar o regulamento vigente, introduzindo um novo Capítulo com o nome "Feira das Terras de Alfândega da Fé", de forma a permitir ao município, promover e dinamizar a atividade agrícola e seus produtos locais, e, ao mesmo tempo regulamentar este tipo de feira, permitindo assim aos feirantes e seus vendedores/produtores, venderem os seus produtos produzidos no concelho, com normas vem definidas; passando agora o município a ter um Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, onde se encontra contemplada a "Feira das Terras de Alfândega da Fé".

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida e nos termos n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do disposto no artigos 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, da Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio, do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, em observância do cumprimento das normas fixadas nos Decretos-Leis n.º (s) 111/2006, de 9 de junho e 113/2006, de 12 de junho, nas suas redações vigentes, e após aprovação da Câmara Municipal da proposta de alteração ao regulamento na reunião de câmara de 10 de março de 2015, e para os efeitos do artigo 118.º do C.P.A — Código do Procedimento Administrativo, submete-se a Inquérito Publico, para recolha de sugestões, do Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — É da competência da câmara municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados.

2 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes nas zonas e locais públicos autorizados.

3 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras no concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a adjudicação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 27/2013, a Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio de 12 de abril, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Feira — evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 23.º do presente regulamento.

d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, em instalações móveis ou amovíveis;

f) Equipamento móvel — equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

g) Equipamento amovível — equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

h) Espaço de venda — espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante, para aí exercer a sua atividade;

i) Lugares ocasionais — lugar não previamente atribuído e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço da feira, atribuição essa que se esgota na feira para a qual a ocupação é solicitada;

j) Colaboradores — pessoas singulares que auxiliam no exercício da atividade;

k) Participantes ocasionais: pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes nomeadamente artesãos e pequenos produtores agrícolas.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Alfandega da Fé poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Do Exercício da Atividade de Feirante

Artigo 5.º

Exercício de atividade

O exercício de atividade de feirante nos termos do presente Regulamento só é permitida aos titulares de título de exercício de atividade emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou detentores do cartão de feirante em suporte duradouro para si e ou para os seus acompanhantes, conforme se encontra regulado no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Artigo 6.º

Comunicação prévia e pedido de Cartão de Feirante duradouro

A comunicação prévia e a emissão de cartão de feirante duradouro são regulados no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Atualização de factos relativos às atividades de feirante

A atualização obrigatória de factos relativos às atividades de feirante encontra-se prevista na Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Artigo 8.º

Identificação do feirante

A fiscalização ou o trabalhador do Município designado para o efeito, solicitará aos feirantes, no momento da sua entrada no recinto da feira, e no mercado municipal bem como quando o entender conveniente, os elementos de identificação dos mesmos, designadamente os títulos de exercício da atividade ou o cartão referido no artigo 5.º do presente Regulamento, bem como a apresentação da licença de ocupação do espaço de venda e ou do cartão de livre-trânsito previsto no artigo 11.º, do presente Regulamento, sob pena de ser interditada a respetiva entrada no recinto.

Artigo 9.º

Cadastro comercial

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial dos feirantes.

CAPÍTULO III

Da Feira Tradicional

Artigo 10.º

Atribuição dos lugares de venda

1 — A atribuição de qualquer lugar na feira tradicional, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário, ficando condicionada pelas normas do presente regulamento e demais legislação aplicável, podendo delegar no (a) seu (sua) Presidente.

2 — A atribuição de novos espaços de venda ou lugares deixados vagos é efetuada mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do (s) feirante (s), mediante o pagamento da taxa respetiva, no momento da atribuição do lugar.

3 — A realização do sorteio será publicitada por Edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet do município, ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no Balcão Único eletrónico dos serviços, com antecedência mínima de 20 dias para aceitação das candidaturas; donde conste o número de lugares disponíveis e o tipo de produto a vender.

4 — Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos setores da feira, a qual se encontrará exposta em local a designar pelo órgão executivo camarário e donde constarão os seguintes elementos:

a) A disposição e áreas dos lugares a ocupar;
b) Espécies de barracas admitidas;
c) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento, quando for o caso.

5 — A atribuição dos espaços de venda não é objeto de renovação automática.

6 — Mantém-se a atribuição dos locais existentes para venda na feira nos locais atuais, conforme planta de localização, e registo nos serviços municipais.

7 — A atribuição efetiva dos espaços de venda Municipal deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impresso a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Bilhete de Identidade ou, no caso de pessoa coletiva, início de atividade e código de acesso à certidão permanente ou cópia da mesma.
c) Cartão de contribuinte;
d) Título de exercício de atividade ou cartão referido no artigo 5.º do presente Regulamento;
e) Atestado de residência, se pessoa singular.

8 — Os lugares serão atribuídos por um período de 7 anos, atendendo ao princípio consagrado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/207, de 7 de setembro, alterado pelas Leis n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo a sua duração sido determinada segundo critérios de razoabilidade e atenta à necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e são anunciadas no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfandega da Fé ou da entidade gestora do recinto da feira e no Balcão único eletrónico dos serviços.

9 — A renovação do espaço de venda atribuído é requerida durante o mês de dezembro, através de modelo de impresso próprio a fornecer pelos serviços e acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 7 do presente artigo.

10 — É ainda admissível a atribuição de espaços de venda a título ocasional se o local da feira dispuser de vagas para o efeito.

11 — A existência de parecer negativo referente às condições higiossanitárias de venda, quando exigidas, bem como a existência de taxas municipais por liquidar, constitui fundamento de indeferimento do pedido.

12 — A câmara municipal que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus parâmetros não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da feira ou evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Artigo 11.º

Direito à ocupação

1 — O direito à ocupação do espaço de venda na feira é titulado pela licença de ocupação do espaço de venda na feira.

2 — As licenças de ocupação do espaço de venda são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

3 — As licenças de ocupação do espaço de venda são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

4 — Na licença de ocupação do espaço de venda é identificado o feirante; o respetivo título de exercício de atividade ou cartão referido no n.º 5 do presente regulamento; o espaço que lhe está atribuído e respetiva dimensão; a identificação da (s) viatura (s) autorizada (s) a entrar no recinto da feira; e ainda a identificação do auxiliar e ou familiares que estão autorizados a exercer; horário e funcionamento do local, quando for o caso; ramo de atividade que está autorizado a exercer; condições especiais de autorização e data de emissão da licença.

5 — A direção efetiva dos lugares compete aos titulares da ocupação.

6 — Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele; devendo fazer cumprir aos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e disposições legais.

Artigo 12.º

Cessação do direito de ocupação

Sempre que o interesse público o imponha, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar.

Artigo 13.º

Registo de feirantes e lugares de venda

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos feirantes que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na área do Município de Alfândega da Fé.

2 — A Câmara Municipal terá, devidamente organizado, um registo de lugares de venda (atribuição de espaços).

Artigo 14.º

Requisitos para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante

1 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes e vendedores ambulantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

2 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e vendedor ambulante perante os consumidores.

3 — O letreiro identificativo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

4 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão previsto nos n. (s) 2 e 3 do artigo 5.º, respetivamente, ou documento de identificação previsto no artigo 8.º, todos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações seguintes:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da residência

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

6 — O feirante deve ainda apresentar às autoridades fiscalizadoras:

a) Licença de ocupação do espaço de venda na feira emitido pela câmara, onde constem os seguintes dados dos feirantes:

a1) Identificação do Feirante;
a2) N do Cartão de Feirante emitido pela DGAE;
a3) N do Terrado atribuído;
a4) Área de ocupação do Terrado;
a5) Morada;
a6) Atividade.

7 — O Cartão de feirante e o modelo de letreiro identificativo do feirante e respetivas especificações constam dos Anexos II e II da Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio.

Artigo 15.º

Feirante ou vendedor ambulante estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico

O feirante ou vendedor ambulante de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras previstos no presente Regulamento e demais requisitos legais para o seu exercício, bem como à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, de acordo com o artigo 8.º da Lei 27/2013, de 12 de abril de 2013.

Artigo 16.º

Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional

1 — A atribuição dos espaços para venda a título ocasional será feita no próprio local da feira pelo trabalhador municipal em serviço na feira, tendo em conta a ordem de chegada do feirante.

2 — A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal em serviço na feira, está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e implicará o prévio pagamento da taxa correspondente, sempre que a esta houver lugar, e prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Alfandega da Fé.

3 — Se houver atribuição de espaços de venda ocasional, o trabalhador municipal em serviço na feira fará informação sobre a mesma, no próprio dia da realização da feira.

CAPÍTULO IV

Feira Terras de Alfândega da Fé

Artigo 17.º

Localização e objetivo

A Feira das Terras de Alfândega da Fé, realiza-se no mercado municipal, tendo como objetivo a venda de produtos agrícolas locais e seus derivados, que serão expostos nas bancas predefinidas.

Artigo 18.º

Periodicidade, horário, circulação e estacionamento de veículos

1 — A Feira das Terras de Alfândega da Fé, realiza-se aos sábados entre as 08:00 horas e as 13:00 horas.

2 — As cargas e descargas dos produtos devem fazer-se na 1 hora imediatamente anteriores à abertura da Feira das Terras de Alfândega da Fé e na hora imediatamente posterior ao seu encerramento.

3 — Quando seja fisicamente possível o feirante pode deixar estacionado perto do mercado municipal o veículo de apoio à atividade.

Artigo 19.º

Tipo de licenças de venda

1 — As licenças de venda são:

a) Permanentes, quando se trata de ocupação de um lugar fixo;

b) Acidentais, quando se trata de ocupação de um lugar ocasionalmente disponível, por um período de entre 1 a 2 semanas, sem prejuízo de poderem vender os seus produtos sempre que haja lugar nas bancas, predeterminadas para venda ocasional.

Artigo 20.º

Atribuição da licença de venda a título permanente

1 — A atribuição do direito de uso do espaço no mercado municipal para o exercício da venda de produtos agrícolas locais e seus derivados na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início do ano, ou a pedido dos interessados, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar; a título excecional poderá realizar-se o sorteio, por ato público, noutro período do ano, desde que seja justificável.

2 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital nos locais de estilo, em sítio na Internet do município, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;

b) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;

c) Identificação das bancas em sorteio e lugares pré-definidos, na sua envolvente;

d) Prazo do direito de uso das bancas e lugares pré-definidos, na sua envolvente;

e) Valor das taxas a pagar pelo direito de uso das bancas e lugares pré-definidos, na sua envolvente, quando a estas houver lugar;

f) Garantias a apresentar;

g) Documentação exigível aos candidatos;

h) Outras informações consideradas úteis;

4 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

5 — A atribuição do direito de uso das bancas no mercado municipal é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor de produtos locais enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

6 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos interessados, na ocupação das bancas do mercado municipal, para a venda dos produtos locais, no âmbito da realização da Feira das Terras de Alfândega da Fé.

7 — Em tudo que não estiver mencionado no presente capítulo será aplicável com as devidas adaptações ao funcionamento da "Feira das Terras de Alfândega da Fé"; as normas vigentes do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Feiras ou eventos organizados por outras entidades

Artigo 21.º

Autorização

A Câmara Municipal poderá em situações pontuais autorizar eventos e feiras organizados por outras entidades, quer sejam privadas ou públicas.

Artigo 22.º

Normas

As entidades singulares ou coletivas a quem seja autorizada a realização de eventos e feiras devem elaborar proposta de regulamento e submetê-lo à aprovação da câmara municipal, e cumprir os demais requisitos mencionados sobre esta matéria na Lei 27/2013, de 12 de abril de 2013, e conforme estipulado no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da estrutura do recinto da feira

Artigo 23.º

Recinto

1 — O recinto da feira enquanto equipamento para o exercício da atividade de feirantes na área do município de Alfândega da Fé, está organizado por setores:

a) Recinto interior
b) Recinto exterior — Zona adjacente ao Recinto interior e ao mercado municipal
c) Unidades de apoio ao recinto da feira
d) Utilização do Mercado

Em relação à alínea *d*) este torna-se necessário para a venda de produtos (hortícolas, carne, peixe) em dias de feira; sendo a sua venda efetuada nas instalações do Mercado que serve de apoio ao recinto da feira sempre que esta se realize.

Artigo 24.º

Regras para montagem de tendas e para a ocupação de espaço

1 — A montagem das tendas ou a ocupação de espaço obedecerá:

a) Ao ordenamento fixado;
b) À orientação dos funcionários municipais responsáveis pela feira;
c) À não obstrução de passagem de pessoas ou veículos desde que autorizados ou com circulação justificada;
d) Ao rigoroso cumprimento na ocupação de espaço que previamente foi definido.
e) Todas as tendas e locais de venda deverão estar montados até às 9 horas da manhã, não sendo permitido entrada de viaturas após este horário.

SECÇÃO I

Utilização do mercado

Artigo 25.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda de produtos alimentares, deverão os feirantes, colocar os tabuleiros ou outros dispositivos utilizados, à altura mínima de 70 cm do solo, ou à altura das bancas existentes no mercado.
2 — Todo o material de exposição de produtos alimentares deverá ser construído de material facilmente lavável.

Artigo 26.º

Fixação de preços

1 — Os preços terão de ser obrigatoriamente afixados de forma bem legível e visível para o público por meio de letreiros, etiquetas ou listas, de acordo com legislação em vigor.
2 — Os produtos pré — embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida.
3 — Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida.
4 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda.
5 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 27.º

Requisitos das instalações móveis ou amovíveis para serviços de restauração ou de bebidas

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações móveis ou amovíveis, localizadas na feira, deverá obedecer às boas práticas de higiene e observar, com as necessárias adaptações, ao cumprimento das regras de autocontrolo baseadas nos princípios do sistema designado por HACCP análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos, previstos no regulamento (CE) n 852/2004 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de abril, devendo, designadamente:

a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada;
b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
c) Deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
d) Devem existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
e) Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;
f) Devem existir equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como controlo dessa temperatura;
g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.
3 — Os serviços de restauração ou de bebidas ficarão localizados no recinto exterior — zona adjacente ao recinto interior.

Artigo 28.º

Venda de produção própria

1 — A venda de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente artesanato e produtos agrícolas locais e seus derivados, de pequenos agricultores e artesãos que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.
2 — A atribuição de lugares, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.
3 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agrícolas locais e seus derivados, devem estar munidos do título de exercício da atividade, ou cartão a que se refere o n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, com exceção do preceituado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º da mesma lei.

Artigo 29.º

Planta da área de atividade

1 — Será aprovada pela Câmara Municipal, para a área das feiras, uma planta de localização dos diversos setores, nomeadamente venda produtos com a marcação, no solo tendo em conta a espécie de atividade exercida e artigos e produtos a vender, definindo-se nesse instrumento a disposição e áreas dos lugares a ocupar.
2 — Aquela planta e demais determinações a que o presente artigo diz respeito deverão encontrar-se expostas nos locais em que as feiras funcionem, devidamente acondicionadas, de forma que o público interessado facilmente as examine, ou possam ser esclarecidos pela fiscalização.

CAPÍTULO VII

Funcionamento da feira tradicional, direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 30.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A feira realiza-se entre as 7 horas e as 19 horas no recinto da Feira Municipal em Alfândega da Fé.

2 — Os dias em que se realizam as feiras são:

a) Quinzenalmente, nos dias 17 e último dia do mês, no recinto da feira *b*) Feira anual da cereja no recinto exterior da feira

b) Em relação ao disposto na alínea *a*) do n 2 do mesmo artigo, quando aqueles dias coincidam com, domingo ou dia feriado, a respetiva feira realiza-se no próximo dia útil seguinte, e ou quando o dia da feira coincida com sábado poderá ocorrer antes em dia útil.

Artigo 31.º

Direitos dos feirantes

1 — Os feirantes, no exercício da sua atividade, têm direito a:

a) Ocupar o espaço licenciado;
b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido;
c) Um tratamento correto por parte dos serviços de fiscalização;
d) Um período 30 dias de férias anuais, mediante comunicação à Câmara Municipal de Alfândega da Fé com 30 de antecedência;
e) Não comparecer à feira por motivos de doença, devidamente comprovada;
f) Transmitir o lugar licenciado para o seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente direto em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada, cabendo-lhe indicar, se possível, a pessoa a quem é transmitido o lugar.
g) Expor de forma correta as suas pretensões ou dificuldades aos trabalhadores da autarquia em serviço na feira quer ao Município.

Artigo 32.º

Obrigações dos feirantes

1 — Para além do especialmente disposto no presente Regulamento, os feirantes, seus familiares e empregados são obrigados no exercício da sua atividade, a:

a) Ocupar os lugares licenciados até 1 hora antes da abertura ao público;
b) Deixar o lugar licenciado, devidamente limpo, até 2 horas após o encerramento da feira;
c) Cumprir todas as ordens e orientações emanadas pelos fiscais da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou outras entidades a quem tenha sido delegada essa competência;
d) Manter em dia o pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço licenciado;
e) Proceder à montagem e levantamento das barracas e toldos respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos que causem a terceiros;
f) Tratar com correção e urbanidade todos os feirantes e público.

Artigo 33.º

Suspensão do funcionamento da feira

1 — Em casos de força maior ou quando a segurança de pessoas e bens o justificarem, pode a Câmara Municipal de Alfândega da Fé suspender o funcionamento da feira sem prévia comunicação aos titulares dos lugares licenciados.

2 — Pode, igualmente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé suspender o exercício de atividade da feira, por um período não superior a duas vezes a sua periodicidade, desde que necessite do local para desenvolver atividades próprias, devendo comunicar a suspensão a todos os feirantes com a antecedência mínima de trinta dias.

3 — A suspensão da atividade da feira nos termos referidos nos números anteriores acarreta a suspensão do dever de pagamento da taxa durante o período de inatividade.

4 — O exercício, pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos feirantes e vendedores ambulantes o direito a indemnização, seja a que título for.

Artigo 34.º

Atividades proibidas e condicionadas

1 — Não é permitido a existência e funcionamento de rifas, tômbolas, sorteios, máquinas de diversão ou jogos de sorte ou azar, no recinto ou zona da feira.

2 — O uso de altifalantes no recinto da feira; bem como a emissão de música, é permitido em tom moderado (50 decibéis a 15 *m*), devendo os mesmos ser orientados perpendicularmente ao solo e somente utilizados para anúncios dos artigos expostos na barraca respetiva ou da atividade explorada.

3 — E proibida a venda, em feiras a que o presente regulamento diz respeito, de todos os produtos cuja legislação reguladora assim o determine ou de forma que atente contra a saúde pública, as normas de higiene, asseio ou exposição que essa legislação determine, designadamente:

a) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
b) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e compostos para animais que contenham aditivos;
c) Ervas medicinais e respetivos preparados;
d) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás;
e) Móveis e artigos de mobiliário;
f) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
g) Instrumentos musicais;
h) Materiais de construção;
i) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
j) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
k) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de, medida e verificação;
l) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista;
m) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
n) Moedas e notas de banco;
o) Géneros alimentícios expostos em condições que favoreçam a sua contaminação, tornando-os impróprios para o consumo humano ou perigosos para a saúde.

4 — A exposição e venda de carnes e seus produtos e de pescado fresco depende de prévia aprovação pela autoridade veterinária do município, quer dos géneros quer das instalações de guarda e venda, subordinando-se ainda aos demais requisitos e trâmites previstos no decreto-lei n 113/2006, de 12 de junho e demais legislação em vigor.

5 — É proibido, fora dos locais próprios existentes nas feiras, lançar ou abandonar restos de comida, de frutas ou de qualquer género alimentício, ou ainda pedaços de louças, papéis, imundícies, ou outro qualquer lixo, assim como acender lume para confecionar refeições na zona aberta ao público. Para a sua deposição os feirantes dispõem de diversos tipos de contentores.

6 — Nenhum vendedor poderá em feiras privar outro do lugar que lhe pertence, nem ceder, sem autorização da Câmara Municipal a outrem, seja a que título for, o seu lugar.

7 — É proibido a qualquer feirante expor à venda artigos ou géneros fora do seu terrado, barraca, tenda, ou do alinhamento fixado pela fiscalização municipal.

8 — Nos dias de feira é expressamente proibido a feirantes e mercadores fazerem transações dos seus produtos, géneros e animais fora do respetivo recinto da feira e num raio de 1000 m a contar destes.

9 — Nos dias de feira é proibida a entrada de quaisquer veículos neste recinto, salvo se transportarem géneros ou mercadorias. Podem, no entanto, permanecer no recinto da feira os veículos que sirvam de depósito, exposição ou venda direta de mercadorias, desde que a sua implantação se confine e adapte perfeitamente ao lote atribuído e não prejudique o bom funcionamento da feira.

10 — Não é permitido nos dias de feira a entrada ou o trânsito de veículos naqueles recintos, desde as 9 horas até às 14 horas, com exceção dos veículos dos bombeiros e emergência médica.

11 — Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões e os restantes vendedores.

CAPÍTULO VIII

Venda ambulante

Artigo 35.º

Lugares de venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda destinados para o efeito pela câmara municipal.

2 — Os locais autorizados à venda ambulante, podem ser alterados temporariamente por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Horário

1 — A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no n.º 1.

Artigo 37.º

Locais de venda ambulante proibidas

1 — É proibido exercer a venda ambulante:

a) A menos de 30 metros de estabelecimentos comerciais;
b) A menos de 50 metros de estabelecimentos de ensino;
c) Nas imediações do recinto da feira municipal em dias de feira;
d) Locais onde impeçam ou dificultem a normal circulação de veículos e peões;
e) Locais onde impeçam ou dificultem o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
f) Impeçam ou dificultem o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados.

Artigo 38.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito a utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as obrigações impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável

Artigo 39.º

Deveres dos vendedores ambulantes

1 — Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

2 — Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene

3 — Usar de cortesia no relacionamento com os clientes, transeuntes, outros vendedores e agentes de fiscalização;

4 — Utilizar tabuleiros, balcões ou bancadas para a exposição dos produtos constituídos de material resistente e facilmente lavável;

5 — Manter o material e exposição, venda, arrumação e depósito em rigoroso estado de higiene e limpeza.

Artigo 40.º

Práticas proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, preços, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como forma de induzir o público para a sua aquisição;
b) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
c) Desrespeitar as determinações sobre higiene e recolha de lixo, que forem indicadas pela fiscalização;

Artigo 41.º

Responsabilidade

O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 42.º

Condições de atribuição do direito de uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início do ano, ou a pedido dos interessados, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital nos locais de estilo, em sítio na Internet do município, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
b) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;
c) Identificação dos espaços públicos em sorteio;
d) Prazo do direito de uso dos espaços públicos;
e) Valor das taxas a pagar pelo direito de uso dos espaços públicos, quando a estas houver lugar;
f) Garantias a apresentar;
g) Documentação exigível aos candidatos;
h) Outras informações consideradas úteis;

4 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

5 — A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

6 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 43.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de uso do mesmo, até à realização de novo sorteio.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

CAPÍTULO IX

Casos Especiais

Artigo 44.º

Considerações Gerais

1 — É proibida a comercialização de animais de espécies pecuárias, nomeadamente bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos.

3 — É expressamente proibido o abate de animais nos locais de venda.

SECÇÃO I

Venda de aves, e outros animais de criação

Artigo 45.º

Disposições Gerais

1 — O comércio destes animais em feiras e mercados é permitido, dependendo de lugar no recinto do Mercado Municipal, obedecendo às normas de atribuição de lugares em vigor no presente regulamento.

SECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 46.º

Condições de venda de aves, e outros animais de criação

1 — As aves e outros animais poderão ser comercializados nas feiras e mercados municipais, desde que:

a) Venham munidos de documentos referentes à exploração de origem, registo de exploração (alínea *a*) e *c*) do artigo 2.º do Decreto-

-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho; alterado pelos Decretos-Leis n.º (s) 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro;

b) Sejam detentores de registo de centros de agrupamento que inclui o n.º de autorização de funcionamento, as espécies comercializadas e a localização geográfica;

c) Sejam transportados de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 5 de janeiro (da proteção dos animais durante o transporte e operações relacionadas) e Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho tendo em particular atenção:

*c*1) Os transportadores têm de estar registados na DGAV;

*c*2) Os condutores que efetuem transporte de animais têm de possuir certificado de aptição profissional;

*c*3) As condições de transporte de animais e das caixas de transporte, devem cumprir os requisitos do Anexo XI do Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 5 de janeiro já supracitado.

*c*4) As caixas ou jaulas de transporte devem obedecer aos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho; alterado pelos Decretos-Leis n.º (s) 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro;

*c*5) Apenas podem ser transportados animais em bom estado de saúde aptos para transporte;

2 — Deve ser colocado um sistema de proteção no chão, de forma a evitar a queda de resíduos resultantes da atividade (material de cama, penas, fezes, etc.).

3 — Deve garantir-se segurança para os próprios animais e para as pessoas, outros animais e bens.

CAPÍTULO X

Taxas, fiscalização e sanções

Artigo 47.º

Taxas de ocupação

1 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto no presente Regulamento e do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor no município de Alfândega da Fé.

2 — As taxas a que se refere o número anterior são liquidadas com o deferimento do pedido de autorização ou de renovação da autorização.

3 — São igualmente devidas taxas pela ocupação dos lugares de venda de ocupação ocasional na "Feira Tradicional" sempre que para tal esteja disponível espaço para o exercício de feirante.

4 — Isentar o pagamento de taxas de todos os vendedores/produtores que comercializem produtos locais do concelho de Alfândega da Fé, na "Feira das Terras de Alfandega da Fé". Uma redução de taxa para os vendedores/produtores fora do concelho de Alfândega da Fé e para os vendedores/produtores que sendo do concelho de Alfândega da Fé, comercializem outros produtos, para além dos locais.

5 — O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a "Feira Tradicional" ou no mercado, e antes da sua instalação, mediante a aquisição de senhas juntos dos cobradores da Câmara Municipal.

6 — O pagamento da taxa de ocupação trimestral, semestral ou anual deverá ser efetuado, na Tesouraria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com a antecedência devida.

7 — Nenhum feirante ou vendedor ambulante poderá ocupar espaço de venda, sem estar munido da respetiva guia de receita passada pelos serviços camarários competentes e ou a vinheta comprovativa de estar paga, a taxa devida.

8 — A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 15 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do trimestre àquele a que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.

9 — A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, não chegue a ocupar o respetivo lugar na feira.

Artigo 48.º

Entidades fiscalizadoras

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente forças de segurança, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara municipal, no que respeita ao cumprimento do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e no presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal é auxiliada, no cumprimento do presente regulamento pelas autoridades policiais locais.

Artigo 49.º

Da fiscalização municipal

1 — A fiscalização do funcionamento das feiras do município e do exercício da venda ambulante, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal.

2 — Aos fiscais municipais compete especialmente:

a) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os feirantes e os utentes para situações que violem disposições que lhe cumpre acautelar;

b) Receber reclamações e queixas dos feirantes e do público comprador, dando-lhes as soluções mais convenientes e, sendo caso disso, transmitindo — as ao município com a sua informação sobre a matéria;

c) Levantar autos de notícia, de contraordenações ou participações, conforme os casos, sempre convenientemente fundamentados e circunstanciados, quando tenham conhecimento de atos e factos que infrinjam este regulamento ou disposições legais concernentes; dando o devido andamento, tão rápido quanto possível e submetendo-as à apreciação do Município.

Artigo 50.º

Sanções

1 — É aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, é punível com coima de € 100,00 a € 1000,00 no caso de pessoas singulares e de € 200,00 a 2000,00 no caso de pessoas coletivas.

3 — A instrução dos processos de contraordenação compete em termos gerais à ASAE, competindo à Câmara Municipal nas situações previstas nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e do presente regulamento.

4 — O produto das coimas reverte, quando aplicadas pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, integralmente para a Câmara municipal.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 51.º

Formas de pagamento

O pagamento do cartão de feirante e ou a sua renovação é efetuado em dinheiro ou em cheque.

Artigo 52.º

Alterações

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva-se o direito de, sempre que se justifique, proceder às alterações que considere pertinentes e necessárias ao presente Regulamento.

Artigo 53.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui presentes.

Artigo 54.º

Normas transitórias

Os cartões emitidos anteriormente permanecem em vigor até ao termo da sua validade.

Artigo 55.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que estiver omisso no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação de edital, relativo à sua aprovação pelos órgãos competentes, no *Diário da República,* publicitando-se o seu conteúdo no endereço eletrónico do Município em: http://www.cm-alfandegadafe.pt/

208509215

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 270/2015

Pedro Luís Filipe, Diretor Municipal de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu Despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 4 de fevereiro de 2015, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição de República Portuguesa e nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante e submetê-lo à consulta pública, por um período de 30 dias úteis;

Solicitar à ERSAR a emissão de Parecer sobre o presente projeto, no período referido no ponto anterior.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

5 de fevereiro de 2015. — O Diretor Municipal de Administração Geral, *Pedro Luís Filipe.*

Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada

Preâmbulo

O presente Regulamento versa sobre duas matérias distintas, mas interligadas, ambas de extrema importância para a qualidade da vida da população de Almada. Encontramos assim uma primeira parte dedicada ao sistema de gestão de resíduos urbanos e uma segunda parte centrada em questões ligadas à limpeza, higiene e imagem urbana.

Na primeira parte do Regulamento destaca-se o facto da atividade de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial a questões como o bem-estar geral, a saúde pública, a segurança coletiva das populações, a atividades económicas e também à proteção do ambiente. Assim este serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, de eficiência e equidade quanto aos tarifários aplicados.

O atual Regime de Gestão de Resíduos Urbanos em Almada encontra-se inserido no Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Margem Sul do Tejo, o qual se encontra concessionado à empresa AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., localizada no Ecoparque do Concelho do Seixal.

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Almada, que se encontra atualmente em vigor, tem por base o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de novembro. Como tal encontra-se consideravelmente desatualizado em relação às necessidades de um sistema de gestão de resíduos urbanos assim como ao quadro normativo nacional em matéria de resíduos. Torna-se assim imperativa a revisão do regulamento acima citado, por forma a refletir uma gestão adequada que evite a degradação ambiental, conduzindo a uma maior qualidade de vida para a população.

A Lei de Bases do ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de abril) veio estabelecer um conjunto de regras e princípios quanto à gestão de resíduos e efluentes, para que estes não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana, nem causem danos ao meio ambiente. Decorrente da Lei de Bases, o regime jurídico de gestão de resíduos sólidos sofreu sucessivas alterações legislativas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de novembro, que transpôs para o nosso ordenamento jurídico as Diretivas Comunitárias n.º 91/156/CEE e n.º 91/689/CEE, ambas do Conselho, de 18 de março e de 12 de dezembro, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e mais tarde, pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o qual aprovou o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro. O regime de gestão de resíduos foi depois modificado em virtude das alterações presentes no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos. Bem como pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos (LER), em conformidade com a Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, alterada pelas Decisões n.º 2001/118/CE, da Comissão, de 16 de janeiro, 2001/119/CE, da Comissão, de 22 de janeiro, e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de julho.

Na segunda parte, o foco incide sobre a defesa e proteção da limpeza, higiene e imagem urbana, pretendendo-se deste modo compilar num único Regulamento estas matérias, as quais que até aqui se encontravam dispersas. Pretende-se assim disciplinar do modo uniforme a atuação humana sobre o território e zelar pela qualidade de vida das populações e pela imagem urbana do Concelho, garantindo a limpeza pública, a conservação do edificado urbano e a salubridade do património urbano do Concelho.

Tratando-se de um Regulamento que impõe deveres, sujeições e encargos e implicando este, nos termos da Lei (Código do Procedimento Administrativo, também comumente designado por CPA) a necessidade de submissão a apreciação pública, para recolha de sugestões, necessidade essa reforçada pelo disposto na Lei n.º 194/2009, de 20.08, na redação que lhe foi conferida pela redação da Lei n.º 12/2014, de 06 de março, sendo o mesmo submetido a essa apreciação pelo prazo de 30 dias úteis.

Dentro do prazo referido no parágrafo anterior e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º da referida Lei n.º 194/2009, será o mesmo remetido à Entidade Reguladora — ERSAR para parecer.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da alínea *q*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, a Câmara Municipal de Almada propõe a aprovação das seguintes normas que constituem o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada.

PARTE I

Dos resíduos urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A Parte I do presente Regulamento estabelece e define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente quanto às condições da prestação desses serviços, estrutura tarifária, regime sancionatório e reclamações, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na redação atual.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Almada, às atividades de recolha e transporte de resíduos urbanos e ao seu sistema de gestão.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente as disposições legais em vigor no que concerne à gestão:

a) de embalagens e resíduos de embalagens;
b) de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) dos resíduos de pilhas e de acumuladores (RPA);
e) de resíduos de óleos alimentares usados (OAU);
f) ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Município de Almada — Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Almada e a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gesta o de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em todo o território do Concelho de Almada, o Município e a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em todo o território do Concelho de Almada, a AMARSUL e a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Entidade gestora — Câmara Municipal de Almada.
b) Acondicionamento — aça o destinada a acomodar os RSU de modo a que a deposição dos mesmos ocorra em condições de higiene e estanquidade, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.
c) Armazenagem — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redação atual.
d) Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo.
e) Área com características rurais — consultar a carta de definição de zonas rurais e zonas urbanas existente no sítio do município.
f) Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento.
g) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos.
h) Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção.
i) Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico.
j) Ecocentro — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização.
k) Ecoponto — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização.
l) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
m) Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.
n) Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão.
o) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.
p) Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor.
q) Óleo alimentar usado (OUA) — o óleo alimentar que constitui um resíduo.
r) Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.
t) Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.
u) Recolha indiferenciada — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção.
v) Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico.
w) Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte.
x) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.
y) Resíduo de construção e demolição (RCD) — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.
z) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado.
aa) Resíduo urbano (RU) — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i. Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii. Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii. Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv. Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
v. REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vi. Resíduo de embalagem: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
vii. Resíduo hospitalar não perigoso: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
viii. Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
ix. Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.
cc) Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Almada.
dd) Serviços auxiliares — serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica.
ee) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente.
ff) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço.
gg) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redação atual.
hh) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i. Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii. Utilizador não-doméstico — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) Valorização — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as que se encontram aprovadas pela legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios da prestação do serviço

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
h) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres do Município enquanto Entidade Gestora

Compete ao Município, enquanto entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *f*) do Artigo 11.º;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do Concelho de Almada, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras;
k) A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho de Almada, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde;
l) Concessionar ou delegar, através dos seus órgãos próprios os serviços ou atividades que estejam atribuídas no âmbito deste Regulamento;
m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
o) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados, bem como à respetiva cobrança;
p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
q) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
s) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos móveis de deposição de resíduos e utilizá-los de forma correta;
c) Acondicionar os resíduos nos moldes previstos no artigo 24.º do presente Regulamento;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos, sendo proibido depositar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos

contentores a eles destinados, devendo ser observadas as regras previstas no artigo 27.º;

e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos definido pela entidade gestora;

f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

g) Reportar à entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Avisar a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos do eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos;

j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

k) Não furtar, destruir ou danificar os equipamentos colocados pelos serviços da entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos;

l) Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar impedido ou condicionado por motivo de paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a entidade gestora solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no município, as quais devem iniciar as diligências necessárias, no sentido de promover a célere recolha de resíduos.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora, tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas que possuem características rurais de acordo com a carta de definição de zonas rurais e urbanas no Concelho de Almada para efeitos do RMRU, publicitada no sítio do Município.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a serem informados pela entidade gestora, das condições em que o serviço é prestado, nomeadamente no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — OAU, REEE, RCD, com identificação da respetiva infraestrutura;

i) Informações sobre interrupções do serviço;

j) Contatos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao Público

1 — A entidade gestora dispõe de dois locais de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e de um serviço via internet, através dos quais os utilizadores a podem contatar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

Artigo 14.º

Direito a reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações do mesmo, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora, no prazo máximo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações relacionadas com a adesão aos tarifários.

CAPÍTULO III

Contrato com o utilizador

Artigo 15.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas a concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite ainda a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos temporária ou outras consideradas especiais nos termos a seguir enunciados:

a) Litígio entre os titulares de direito a celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia a obtenção de documentos administrativos necessários a celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 16.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, só produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 17.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam no final do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 18.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, devidamente comprovada.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data em que este for retomado.
3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 19.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora.
2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pela entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 20.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no final do prazo respetivo.

CAPÍTULO IV

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se, quanto à tipologia, em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Resíduos de construção e demolição, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, no caso de acordo entre os referidos produtores e a entidade gestora.

Artigo 22.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 23.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada);
d) Transporte.

SECÇÃO II

Deposição

Artigo 24.º

Acondicionamento e deposição

1 — Os resíduos urbanos devem ser acondicionados de modo adequado, devendo a sua deposição ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.
2 — Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 25.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 26.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção as regras de separação de resíduos urbanos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, devidamente acondicionados em sacos de plástico, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de óleo alimentar usado (OAU) nos contentores destinados a resíduos urbanos (RU), nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos a adotar pelo Município;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU, provenientes de habitações ou industrias, produtos tóxicos ou perigosos, metais resultantes das respetivas indústrias e resíduos clínicos.
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
f) Os responsáveis pela deposição dos resíduos sólidos urbanos devem reter nos locais de produção os sacos indicados no artigo 18, sempre que a capacidade dos contentores se encontre esgotada.
g) A deposição seletiva de materiais para posterior reciclagem é efetuada pelos utilizadores, nos ecopontos disponíveis. De acordo com a seguinte regra:

i.As embalagens a depositar deverão ser previamente lavadas e espalmadas, de modo a reduzir o volume ocupado, antes da sua colocação em contentor apropriado. Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, devem os utilizadores dirigir-se diretamente às estações de receção e armazenagem de resíduos ou às estações de transferência.

4 — É proibida a deposição, nos contentores destinados à recolha seletiva, de quaisquer outros resíduos que não àqueles a que os referidos contentores se destinam.
5 — É proibido:

a) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados;
b) Lançar nos contentores de resíduos de urbanos, RCD, resíduos agrícolas, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objetos

volumosos, subprodutos de origem animal que devam ser objeto de recolha especial;

c) Revolver os resíduos colocados nos contentores, dispersá-los na via pública ou retirá-los, no todo ou em parte;

d) Abandonar em qualquer área do município, resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos hospitalares, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 2 (dois) dias;

e) O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do Município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 5 (cinco dias);

f) Furtar, destruir ou danificar (total ou parcialmente) os equipamentos colocados pelos serviços da entidade gestora.

Artigo 27.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados equipamentos, nomeadamente:

a) Contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidade de 120 litros;

b) Contentores herméticos coletivos, distribuídos na via e noutros espaços públicos destinados ao efeito, nos locais de produção de RU das áreas do Município servidas por recolha hermética, com capacidade de 800 a 1000 litros;

c) Contentores herméticos semienterrados e enterrados, na via ou em outros espaços públicos destinados ao efeito, com capacidade de 3000 a 5000 litros;

d) Outro Equipamento de Utilização Coletiva, colocado em vias e outros espaços públicos, nomeadamente big-bags e caixas de 15000 litros, respetivamente, para recolha de resíduos verdes, RCD e objetos volumosos fora de uso;

e) Outro equipamento que a entidade gestora venha a definir.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados equipamentos, nomeadamente:

a) Ecopontos com capacidade de 3000 litros;

b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 litros;

c) Ecocentros;

d) Outro equipamento que a entidade gestora venha a definir.

4 — É proibida a utilização para deposição de resíduos urbanos de quaisquer outros tipos de recipientes, não mencionados no presente.

Artigo 28.º

Localização e colocação de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir a localização de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, sendo proibido aos demais desviar os contentores dos lugares em que se encontram colocados na via pública.

2 — A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais de acordo com a carta de definição de zonas rurais e urbanas no Concelho de Almada para efeitos do RMRU, publicitada no sítio do Município.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

g) No que diz respeito a contentores enterrados ou semienterrados, aplicam-se os seguintes critérios:

i.Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;

ii.Deverão tomar-se na devida conta as infra — estruturas existentes no subsolo;

iii.Aquando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados 0,5 metros no mínimo;

iv.Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 5 metros, na vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha. Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos.

v.No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar 0,70 metros do lancil, no máximo.

4 — As zonas urbanas com arruamentos que apresentem dificuldades à passagem dos veículos de recolha, serão servidas por contentores colocados em áreas mais próximas que permitam a recolha operacional dos resíduos assim como a passagem e manobra dos veículos, sem colocar em causa a segurança dos trabalhadores e da população em geral.

5 — A substituição dos equipamentos que tenham sido danificados por razões imputáveis aos produtores, será efetuada pelos serviços da entidade gestora, mediante o pagamento do seu custo por parte destes.

6 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

7 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

8 — Para a receção provisória de obras e ou vistoria final, quando aplicável das operações urbanísticas identificadas no n.º 5 é condição necessária a certificação pela entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

9 — Nas zonas fora do perímetro urbano os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de utilizadores, providenciando a entidade gestora pela colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação, onde existam condições para realizar a recolha de resíduos em segurança.

10 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos industriais, comerciais ou de serviços equiparados a urbanos, são adquiridos pela entidade produtora de acordo com os modelos aprovados pela entidade gestora, por lhes estar vedada a utilização dos recipientes do município. A utilização de qualquer recipiente pelos referidos utilizadores, além dos normalizados aprovados pela entidade gestora, é considerado tara perdida e removida conjuntamente com os RSU.

11 — Os edifícios de habitação multifamiliar a construir e, quando fisicamente possível, a ampliar ou a remodelar, devem conter compartimentos para armazenamento coletivo de recipientes, adequado à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para conter contentores destinados à recolha seletiva de resíduos sólidos, podendo ser solicitado ao serviço municipal responsável pela apreciação dos projetos de arquitetura de tais unidades, parecer vinculativo quanto à localização e características técnicas de tal compartimento de acordo com as NTRU que fazem parte integrante do presente Regulamento (Anexo I).

12 — Para os casos dos processos de legalização de edificações, que maioritariamente se desenvolvem sem que haja obra, deve ser considerado o princípio do existente, conforme o previsto no artigo 60.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 29.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base nos seguintes critérios:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 6 a 8 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, nos recipientes que sejam propriedade da entidade gestora, é das 19h às 22h.

2 — A deposição seletiva não está sujeita a horário.

3 — Não é permitida a deposição de resíduos urbanos fora dos horários estabelecidos pela entidade gestora.

Artigo 31.º

Obrigações do detentor de resíduos

1 — Compete ao utilizador ou detentor de resíduos assegurar a sua adequada gestão, designadamente:

a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RU em condições seguras, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento;

b) Dar um destino adequado aos resíduos industriais, agrícolas, hospitalares ou de outro tipo, que não possam ser integrados nos circuitos de recolha da entidade gestora;

c) Garantir a separação dos resíduos desde o local da sua produção até ao local da sua deposição.

2 — Os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objetivos referidos nas alíneas anteriores, devendo por isso adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que promovam a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 32.º

Articulação de regimes

As disposições previstas no presente Regulamento relativas a sistemas de deposição de resíduos urbanos e a compartimentos para deposição de resíduos urbanos, prevalecem sobre as disposições contidas nos artigos 26.º e 71.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada (RUMA).

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 33.º

Recolha

1 — A recolha de RU é da responsabilidade da entidade gestora, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes serviços mediante autorização da mesma, estando vedada a remoção pelos utilizadores, exceto nos casos previstos no presente regulamento.

2 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir por esta, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta;

b) Recolha indiferenciada de proximidade, por todo o restante território municipal;

4 — A AMARSUL, efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha seletiva porta-a-porta de papel, cartão e vidro, para utilizadores não domésticos, nomeadamente comerciais, mediante acordo com a entidade gestora;

b) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal;

c) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados na freguesia da Caparica.

Artigo 34.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos, que não exceda os 1100 litros diários por produtor, é da responsabilidade da entidade gestora, tendo como destino final o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, da AMARSUL, localizado no Concelho do Seixal.

2 — Ficam ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

Os OAU podem ser entregues a custo zero, no Ecocentro Municipal, colocados em contentores para esse efeito, que existam em locais específicos que a entidade gestora vier a disponibilizar para o efeito e em várias unidades comerciais do concelho.

Artigo 36.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de REEE da categoria 1 (grandes equipamentos: frigoríficos, máquinas de lavar e secar, etc.) de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, provenientes de particulares processa-se por solicitação prévia às Juntas de Freguesia ou à Câmara Municipal, por escrito, por telefone ou pessoalmente. Os REEE das restantes categorias (da 2 à 10) podem ser colocados em contentores próprios para o efeito existentes em unidades comerciais do concelho, ou ser entregues a custo zero, no Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, da AMARSUL, localizado no Concelho do Seixal.

2 — No caso dos REEE da Categoria 1, a remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 37.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Os produtores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) são responsáveis pela sua gestão, ou seja, desde o produto inicial até este se tornar resíduo.

2 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade gestora, processa-se por solicitação prévia.

a) No caso de pequenas obras particulares, cuja produção diária de entulhos não exceda 1 m^3, poderão os respetivos responsáveis:

i. Recorrer ao serviço de recolha de entulhos, devendo para tal dirigir-se à Câmara Municipal de Almada, e solicitar a cedência de um saco big-bag com a capacidade de 1 m^3 para a deposição de RCD, por prazo a acordar com os serviços competentes;

ii. A capacidade máxima de entulhos a ser recolhida pelos serviços municipais será de 3 m^3, o que equivale à requisição de três sacos big-bag.

b) Atingida a capacidade dos recipientes acima referidos, o responsável pela obra deverá solicitar, por telefone ou outra via, o despejo do saco sempre que pretenda prolongar a utilização do mesmo ou a sua remoção definitiva.

c) O pedido de recolha, nos termos do número anterior, será analisado pelos serviços competentes da entidade gestora, de acordo com a disponibilidade do serviço em causa.

d) A entidade gestora procederá à remoção imediata dos recipientes, findo o prazo referido na alínea *a*) i., ou nos casos em que os sacos:

i. Se encontrem cheios;

ii. Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;

iii. Estejam colocados de forma a prejudicar a circulação de veículos e peões, bem como a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública.

e) A prestação deste serviço, por parte da entidade gestora, está condicionada ao pagamento de uma tarifa a fixar por deliberação da Câmara Municipal de Almada.

3 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.
4 — A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se em caso de transmissão da mesma a um operador licenciado de gestão de resíduos.
5 — A remoção dos RCD efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
6 — Os RCD previstos no n.º 2 são transportados, pela entidade gestora para uma infraestrutura adequada.

Artigo 38.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se após solicitação prévia às Juntas de Freguesia ou à Câmara Municipal de Almada, por escrito, por telefone ou pessoalmente, identificando a sua tipologia e quantidade.
2 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço auxiliar destinado exclusivamente aos resíduos domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial.
3 — A remoção efetua-se em hora, data, local e quantidade do resíduo volumoso a acordar entre a Junta de Freguesia e o munícipe, mediante pedido efetuado presencialmente, por escrito (via postal ou via telefax), por telefone (linha verde) ou ainda por correio eletrónico.
4 — Os resíduos são transportados gratuitamente para o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da AMARSUL.

Artigo 39.º

Recolha e transporte de resíduos verdes

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação, às Juntas de Freguesias ou à Câmara Municipal de Almada por escrito, por telefone ou pessoalmente, até ao limite de 1 metro cúbico.
2 — A recolha de resíduos verdes é um serviço auxiliar destinado exclusivamente aos produtores domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial, nomeadamente os operadores que prestam serviço na área de conservação e manutenção de espaços verdes.
3 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Freguesia e o munícipe.
4 — Compete aos utilizadores interessados acondicionar em sacos atados e transportar até ao local de recolha, os resíduos verdes, sem dificultar a segurança da circulação de peões e ou veículos.
5 — Nos casos de resíduos de grandes dimensões e peso elevado, o acondicionamento no veículo de recolha deverá ser acompanhado e apoiado pelos utilizadores interessados. Os ramos das árvores não poderão exceder 1 metro de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 centímetros, não poderão exceder 50 centímetros de comprimento.
6 — Os resíduos são transportados gratuitamente para o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da AMARSUL.

SEÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 40.º

Responsabilidades dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior poderá haver acordo com a entidade gestora, ou empresas certificadas, destinado à realização desse serviço.
3 — Para os efeitos previstos no n.º 1 os produtores devem adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pela entidade gestora e, eventualmente, equipamento de compactação adequado.

Artigo 41.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade) ou de pessoa coletiva;
c) Número de Identificação Fiscal;
d) Residência ou sede social;
e) Local de produção dos resíduos;
f) Caracterização dos resíduos a remover;
g) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
h) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 42.º

Incidência

1 — Para satisfação dos encargos respeitantes ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos prestados pela entidade gestora, é devida a tarifa de resíduos urbanos.
2 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
3 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura Tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores finais:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3;
c) As tarifas de serviços auxiliares devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do volume de água consumida.
2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com

características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 45.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — tarifário social aplicável aos utilizadores finais que se encontrem em situação de carência económica, presumindo-se como tal, a posse de um rendimento per capita inferior a metade da retribuição mínima mensal garantida, comprovada pelo sistema de segurança social;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário especial, aplicável a autarquias, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa e da tarifa variável aplicáveis aos utilizadores domésticos.

Artigo 46.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os titulares dos contratos que pretendam beneficiar da tarifa especial prevista nos números anteriores devem requerê-lo ao Presidente da Câmara e provar que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desses tarifários.

2 — O deferimento dos requerimentos previstos no número anterior é válido pelo período de um ano, salvo se prazo mais curto for fixado, devendo, todavia, os beneficiários comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele deferimento.

3 — A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.

Artigo 47.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e no respetivo sítio na internet da entidade gestora e ainda nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Artigo 48.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A faturação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos será de periodicidade mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas relativas aos serviços de gestão de resíduos urbanos devem incluir:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

Artigo 49.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da tarifa deve ser efetuada até à data limite indicada na fatura ou aviso, nos locais de atendimento postos à disposição dos utilizadores, por meios eletrónicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 90 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

PARTE II

Imagem, limpeza e higiene urbanas

Artigo 53.º

Objeto

A Parte II do presente Regulamento define as regras e condições necessárias para a realização das atribuições municipais em matéria de higiene, limpeza e imagem urbana.

Artigo 54.º

Deveres gerais

Tendo em vista a manutenção das condições de higiene e limpeza da via pública é proibido:

a) Afixar propaganda ou publicidade nos contentores, dispensadores de sacos para dejetos caninos e nas papeleiras e danificar os mesmos.

b) Efetuar queimadas de resíduos urbanos ou sucata a céu aberto;

c) Lançar para a via pública resíduos urbanos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos alimentares e outros;

d) Alimentar animais na via pública;
e) Alimentar animais errantes em espaços privados, nomeadamente logradouros, varandas;
f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
g) Derramar ou deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados por viaturas;
h) A circulação de veículos na via pública sem a prévia lavagem dos rodados, nomeadamente quando provenientes de estaleiros de obras, aterros, areeiros ou outros locais onde ocorram movimentações de terras) limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos na via pública;
i) Acender fogueiras em zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pelas entidades competentes;
j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
k) Lançar quaisquer detritos ou objetos em sargetas ou sumidouros;
l) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros objetos, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 8 às 23 horas.

Artigo 55.º

Deveres dos acompanhantes de animais que circulem na via pública

1 — Os acompanhantes de animais domésticos são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos por eles produzidos, nas vias e restantes espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar do equipamento adequado à sua remoção.
2 — Os acompanhantes de animais domésticos não devem abandonar o local sem proceder a limpeza imediata dos dejetos, os quais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, de modo a evitar qualquer insalubridade.
3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos existentes na via pública destinados aos resíduos.
4 — Respeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares.
5 — O disposto neste artigo não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

Artigo 56.º

Condicionantes decorrentes de operações de limpeza na via pública

1 — A entidade gestora pode condicionar, com carácter temporário, mediante despacho do Presidente da Câmara, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais para efeitos de limpeza.
2 — As ações de limpezas acima referidas devem ser divulgadas aos residentes, pelos meios que forem adequados com a antecedência mínima de 48 horas.
3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil, se necessário, providenciará as medidas tidas como convenientes.
4 — Sempre que o acesso às áreas a intervir se encontrar impedido ou condicionado por motivo de paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a entidade gestora solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no município, as quais devem iniciar as diligências necessárias, no sentido de promover a célere intervenção de limpeza.

Artigo 57.º

Limpeza de Praias

1 — Praias não concessionadas — O município dotará as praias não concessionadas, durante a época balnear, de recipientes de recolha de RU de modo a facilitar a deposição de resíduos por parte dos utentes.
2 — Praias concessionadas — A limpeza das praias concessionadas é da responsabilidade dos respetivos concessionários, assim como a colocação de recipiente de recolha de RSU em locais a indicar pelo Município. Poderá ser acordada entre as partes a limpeza e colocação de contentores mediante o pagamento de uma taxa indicada no Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município.

a) Caso os RU não sejam recolhidos, os concessionários serão notificados pelo Município, para que dentro do prazo fixado, procedam à sua remoção;
b) Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida na alínea anterior, o Município substituir-se-á aos responsáveis na remoção e ou limpeza debitando aos mesmos os respetivos custos;
c) Para os efeitos previstos no número anterior, o Município exercerá o direito de audiência prévia.

Artigo 58.º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua influência, especialmente os ocupados por esplanadas e quiosques, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos resultantes da sua atividade, devendo colocar recipientes de lixo em número suficiente distribuídos de forma a facilitar a sua utilização pelos utilizadores e proceder à limpeza diária desses espaços.
2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
3 — Os resíduos urbanos provenientes da limpeza da área anteriormente referida devem ser despejados nos recipientes próprios para o efeito.
4 — O disposto nos números anteriores também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.
5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas no número anterior, que devido a ação de terceiros ou por força das condições meteorológicas sejam deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, é da responsabilidade da entidade exploradora.

Artigo 59.º

Limpeza de Prédios, terrenos e logradouros

1 — Os proprietários, condóminos, arrendatários e outros titulares ou detentores de prédios urbanos ou rústicos e logradouros, devem providenciar pela limpeza e ou desmatação regular dos citados prédios:

a) Impedindo que os mesmos sejam utilizados como depósitos de resíduos;
b) Prevenindo o risco de incêndio e ou insalubridade.

2 — Quando se verifique a existência de resíduos urbanos depositados irregularmente, e ou a propagação de vegetação que constitua risco de incêndio, serão os respetivos proprietários notificados para proceder à necessária limpeza/desmatação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de os resíduos serem removidos e a desmatação vir a ser efetuada pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários, sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional.
3 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou sinalização de trânsito.
4 — Em propriedade privada onde se detete a existência e possibilidade de propagação de roedores ou de insetos, os respetivos proprietários são obrigados a proceder ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, segurança e proteção dos cidadãos e animais domésticos.
5 — A Câmara Municipal, através dos serviços competentes, poderá mandar executar as desinfestações necessárias, caso se verifique o incumprimento do estipulado no número anterior, ficando os proprietários dos terrenos sujeitos a notificação para pagamento dos serviços executados.

Artigo 60.º

Dos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração

Para efeitos do disposto no presente artigo e seguintes, entende-se por:

a) Afixação — afixação, com a utilização, designadamente de autocolantes, cartazes, pósteres, placards ou de outros meios, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, colocados nas superfícies a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;
b) Grafitos — os desenhos, pinturas ou inscrições, designadamente de palavras, frases, símbolos ou códigos, ainda que tenham caráter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas de pintura, perfuração, gravação ou quaisquer outras que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, apostos nas superfícies a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;
c) Mobiliário urbano — os objetos ou equipamentos instalados na via pública ou em espaço público, para uso dos cidadãos, ou que sejam utilizados como suporte às infraestruturas urbanas essenciais, desig-

nadamente de saneamento básico, de energia, de telecomunicações e de transportes;

d) Picotagem — a alteração da forma original de superfície a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, por meio de perfurações ou impactos, ainda que tenham carácter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, realizados em locais que defrontem com a via pública, sejam eles de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem.

Artigo 61.º

Ordenamento da grafitagem e outras formas de alteração do edificado

1 — Tendo em vista a defesa do património urbanístico e evitar situações de poluição visual e de insalubridade gerada pela proliferação desordenada destas formas de intervenção edificado, a Câmara Municipal de Almada licenciará a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação, em locais previamente identificados pelo requerente, mediante a apresentação de um projeto e da autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal, quando este exista.

2 — Estão isentos de licenciamento as áreas e espaços abrangidos pelo Programa "Arte com Responsabilidade" definidos pelo Município.

3 — Constituirão situações de insalubridade as intervenções que descaracterizem, alterem, conspurquem ou manchem a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público, ou que com estas contendam.

4 — O disposto no presente artigo não implica, em qualquer caso, uma apreciação do conteúdo temático ou da expressão criativa da alteração em causa, salvo quando seja suscetível de consubstanciar a prática de um crime.

Artigo 62.º

Espaços de exposição

O Município de Almada em articulação com as Juntas de Freguesia competentes e proprietários, promoverá a utilização temporária e controlada de espaços públicos determinados tendo em vista a exposição de grafitos, a picotagem e ou a afixação, nomeadamente para a promoção de dinâmicas associativas e comunitárias, através do programa "Arte com Responsabilidade".

Artigo 63.º

Limpeza de Estaleiros e Áreas Confinantes

1 — Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Municipal sobre ocupação de espaço público, é da responsabilidade dos promotores de obras, a remoção de terras, RCD e outros resíduos, dos espaços exteriores confinantes aos estaleiros, nomeadamente acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos como resultado da atividade do estaleiro.

2 — No final das obras os estaleiros deverão ser retirados na íntegra, devendo-se proceder à limpeza da área ocupada e bem como da zona envolvente.

PARTE III

Regime sancionatório

Artigo 64.º

Contraordenações respeitantes a Resíduos Urbanos

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas:

a) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente a deposição de resíduos industriais e de resíduos perigosos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de resíduos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos, em desrespeito ao previsto no artigo 11.º, alínea *a*);

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, em violação do disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 27.º deste Regulamento;

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, em violação do disposto no Artigo 30.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Constitui, ainda, contraordenação punível com coima de € 49,98 a € 3.740,98, no caso de pessoas singulares, e de €99,76 a €14.963,94, no caso de pessoas coletivas, a práticas das infrações a seguir indicadas:

a) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras;

b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora;

c) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações da entidade gestora quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos;

d) O estacionamento de veículo que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores.

Artigo 65.º

Contraordenações respeitantes a Limpeza Urbana

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas:

a) Não proceder à limpeza e desmatação regular de propriedade privada ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos;

b) Os concessionários que não procedam à limpeza das praias, ou à não colocação de recipientes de resíduos sólidos, nos casos em que as mesmas se encontrem concessionadas e nas áreas abrangidas pela concessão;

c) Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais que não realizem a limpeza das áreas de ocupação comercial e numa área confinante, considerada nos termos do disposto no artigo 53.º;

d) Os vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, não realizem a limpeza do espaço onde exerceram atividade até um raio de 2 metros circundantes;

e) Os promotores de obras que não procederem à remoção de terras, ou de resíduos de demolição e construção e outros resíduos, bem como não realizem a limpeza da área ocupada e da zona envolvente.

2 — Constituem, também, contraordenação punível com coima de € 24,94 a € 1.870,49, no caso de pessoas singulares, e de €49,76 a € 4947,00, no caso de pessoas coletivas, os atos e omissões a seguir indicadas:

a) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos;

b) Depositar e ou abandonar na via pública, e em qualquer outro local de utilização pública dejetos de animais;

c) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares;

d) Proceder à reparação, limpeza, pintura ou lubrificação de veículos automóveis em espaços públicos;

e) Derramar óleos, tintas ou outros líquidos ou produtos, nas vias e demais espaços públicos;

f) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros similares, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 8 horas às 23 horas;

g) Regar plantas em varandas e sacadas de forma a derramar água na via pública, desde as 7 horas até às 24 horas;

h) Afixar publicidade ou danificar qualquer equipamento destinado à deposição de resíduos;

i) Permitir que os equipamentos colocados na via pública, nomeadamente caixas de produtos alimentares e vasos de plantas, mesmo que devidamente autorizados, constituam focos de insalubridade ou depósito de resíduos;

j) Permitir a presença de equipamentos de deposição de RU nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos;

k) Revolver os contentores de resíduos causando a sua dispersão pela via pública;

l) Promover queimadas de resíduos sólidos ou qualquer outro tipo de detritos, a céu aberto;
m) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza;
n) Manter animais na via pública em condições de manifesta insalubridade;
o) Derramar na via pública quaisquer materiais ou substâncias transportadas por viaturas ou provenientes destas;
p) Lançar detritos ou objetos em sargetas ou sumidouros;
q) Escarrar, urinar, ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;
r) Desrespeito dos condicionamentos de estacionamento ou trânsito impostos por razões de necessidade de realização de operações de limpeza da via ou espaço público;
s) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, sinalização de trânsito e a circulação de peões.

3 — Fora dos casos permitidos pela Câmara Municipal de Almada e quando não for aplicável sanção mais grave por força de outra disposição legal, de acordo com a Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, a realização de afixação, grafito e ou picotagem constitui:

a) Contraordenação muito grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma permanente ou prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, pondo em grave risco a sua restauração, pelo caráter definitivo ou irreversível do meio utilizado para a sua alteração;
b) Contraordenação grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples limpeza ou pintura;
c) Contraordenação leve, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples remoção, limpeza ou pintura.

4 — As intervenções que descaracterizem, alterem, manchem ou conspurquem a aparência de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico, constituem sempre contraordenação muito grave.
5 — Os objetos, equipamentos e materiais que se destinem ou tenham sido utilizados nas intervenções não licenciadas são apreendidos e perdidos a favor do Município, sendo o seu destino decidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada.
6 — Às contraordenações leves corresponde coima de € 100 a € 2.500.
7 — Às contraordenações graves corresponde coima de € 150 a € 7.500.
8 — Às contraordenações muito graves corresponde coima de € 1.000 a € 25.000.

Artigo 66.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 67.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;
b) Privação, até dois anos, do direito de participar em procedimentos concursais que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;
c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença municipal;
d) Suspensão, até dois anos, de autorizações, licenças e alvarás concedidas.

Artigo 68.º

Suspensão

1 — Se o Presidente da Câmara, na sequência da prática de uma contraordenação por realização de afixação, grafito e ou picotagem fora dos casos permitidos, tiver aplicado uma coima e sanção acessória, pode suspender, total ou parcialmente, a execução.
2 — A suspensão a que se refere o número anterior fica condicionada ao cumprimento das obrigações consideradas necessárias à efetiva reparação dos danos provocados, à reconstituição natural do espaço violentado ou à correspondente prestação de trabalho a favor da comunidade, conforme o que for decidido por despacho do Presidente da Câmara.
3 — O período de suspensão tem um limite máximo de dois anos, contando-se o seu início a partir da data em que se esgotar o prazo da impugnação judicial da decisão condenatória.
4 — Se, no decurso do período de suspensão, houver conhecimento de que o arguido praticou qualquer ilícito criminal previsto nos artigos 212.º a 214.º do Código Penal, ou ilícito de mera ordenação social previsto no presente Regulamento, ou violou obrigação que lhe haja sido imposta nos termos do n.º 2 do presente artigo, a suspensão cessa de imediato, procedendo-se, em consequência, à imediata execução da coima e sanção acessória aplicadas.

Artigo 69.º

Reincidência

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 70.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Almada, através dos Serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área do Município.
2 — A instrução dos processos de contraordenação por violação do presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sendo da competência do Presidente da Câmara a aplicação das coimas e sanções acessórias aplicáveis.
3 — A determinação da medida da coima, sem prejuízo do legalmente previsto, faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

Artigo 71.º

Produto das coimas

1 — O produto de todas as coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento, com exceção da matéria indicada no n.º 2, reverte integralmente para o Município de Almada.
2 — O produto das coimas aplicadas em matéria de grafitagem e afins reverte do seguinte modo:

a) Nos casos de contraordenação considerada leve 90 % para o Município e 10 % para a entidade autuante;
b) Nos restantes casos:

i. 60 % para o Estado;
ii. 30 % para o Município de Almada;
iii. 10 % para a entidade autuante.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 72.º

Disponibilização do Regulamento

1 — O presente Regulamento estará disponível no sítio da internet do Município de Almada (www.m-almada.pt), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida nos tarifários em vigor.
2 — A sua consulta presencial nos serviços de atendimento será sempre gratuita.

Artigo 73.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República.*

Artigo 75.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento consideram-se automaticamente revogados os Regulamentos Municipais de Resíduos Sólidos, de Limpeza e Imagem Urbana e o de Circulação de Canídeos na Via Pública.

Proposta de normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos urbanos em edificações no Concelho de Almada

1 — Disposições gerais

1.1 — De acordo com o Artigo 28.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, todos os projetos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área de concelho de Almada devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos urbanos (RU) nos termos do ponto 4.

1.2 — Entende-se por sistema de deposição de resíduos urbanos o conjunto de infraestruturas e ou equipamentos, determinados pela CMA destinados em exclusivo ao acondicionamento de RU.

1.3 — Todos os projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos, rececionados na CMA, devem ser analisados pelos serviços da Divisão de Salubridade da CMA.

2 — Âmbito de aplicação

2.1 — É obrigatória a adoção de compartimento coletivo de armazenagem de contentores para deposição de RU em todos os edifícios.

2.2 — Para efeitos do ponto anterior, são consideradas as seguintes situações de exceção:

2.2.1 — Edifícios inseridos em espaços que manifestamente não garantam o normal acesso das viaturas de recolha às edificações e ou ao local de implantação do sistema de deposição de RU;

2.2.2 — Edifícios de 8 ou mais fogos com frentes de fachada inferiores a 7.5 m, cuja tipologia se apresente incompatível com a construção do compartimento coletivo de armazenagem de contentores;

2.2.3 — Edifícios de interesse patrimonial identificados na planta de ordenamento, cuja proposta de sistema de deposição de resíduos urbanos deverá, para efeitos de aprovação, recolher parecer prévio favorável de uma comissão consultiva composta por técnicos do município, personalidades e entidades tecnicamente qualificadas na salvaguarda do património arquitetónico e estética urbana;

2.2.4 — Edifícios de habitação unifamiliar.

2.3 — Na situação prevista no ponto 2.2.4 do ponto anterior, deve ser salvaguardada a colocação do equipamento de deposição junto aos respetivos edifícios, dentro do horário de recolha de RU definido no artigo 30.º do RMRU de Almada.

2.4 — No caso em que se verifique alguma das situações de exceção referidas no ponto 2.2 é obrigatória a adoção de outro sistema de deposição contemplado nas presentes normas técnicas.

2.5 — Para edifícios com mais de 40 fogos poderá ser considerada, após análise caso a caso pelos serviços municipais, a adoção dos sistemas de deposição correspondentes aos contentores em profundidade e ou contentores-compactadores.

2.6 — Os diferentes equipamentos de deposição previstos pelos sistemas a adotar devem ser tidos como partes integrantes dos mesmos e corresponder a modelos normalizados sujeitos à aprovação dos serviços municipais.

3 — Requisitos de apresentação obrigatória

3.1 — Os projetos dos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos que fazem parte integrante dos projetos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área do concelho de Almada, devem integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

3.1.1 — Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de operação e limpeza e cálculos necessários;

3.1.2 — Pormenores à escala mínima de 1:20 dos componentes dos sistemas referidos no ponto 4, incluindo corte vertical do edifício à escala mínima de 1:100, quando previsto o compartimento coletivo de armazenagem.

3.2 — Tratando-se de edificação nova, os elementos gráficos referidos no ponto anterior poderão ser incluídos nas restantes peças do projeto desde que estas apresentem os cortes e os pormenores referidos.

3.3 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos devem ser elaborados rigorosamente, tendo em conta as presentes normas técnicas.

4 — Sistemas de deposição de resíduos urbanos previstos

4.1 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentores;

4.2 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentor-compactador;

4.3 — Contentores em profundidade;

4.4 — Outros sistemas de deposição cuja viabilidade será analisada caso a caso, pelos serviços municipais.

5 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentores

5.1 — Definição: Compartimento que se destina exclusivamente ao armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos urbanos

5.1.1 — Edifícios com menos de 8 fogos (baixa produção de resíduos urbanos)

5.1.1.1 — Especificações:

5.1.1.1.1 — Instalação em local apropriado no interior do prédio com a garantia de acesso direto aos serviços municipais, de modo a que a distância máxima à viatura de recolha seja inferior a 10 m;

5.1.1.1.2 — Construção em alvenaria e fechado na parte superior com laje totalmente revestida de material que garanta a mesma impermeabilidade do azulejo e dotado de porta de madeira ou metal que permita uma ventilação adequada.

5.1.1.2 — Manutenção:

5.1.1.2.1 — Os proprietários e ou administração do condomínio devem manter sempre os compartimentos em perfeito estado de higiene, segurança e funcionalidade;

5.1.1.2.2 — Durante a vida do edifício, o compartimento não poderá ter outro fim que não seja o de guardar os contentores de resíduos urbanos.

5.1.1.3 — Dimensionamento: o dimensionamento do compartimento deve ser feito de acordo com os parâmetros constantes nos quadros I e III.

5.1.2 — Edifícios com 8 ou mais fogos (grande produção de resíduos urbanos)

5.1.2.1 — Especificações:

5.1.2.1.1 — O compartimento deve ser protegido contra a penetração de animais, com uma porta metálica provida de uma fechadura a que se adapte a chave dos serviços municipais e ter fácil acesso aos funcionários municipais e respetiva viatura na operação de recolha dos resíduos urbanos;

5.1.2.1.2 — O compartimento deve localizar-se sempre ao nível do arruamento, não podendo haver degraus entre este e a via pública. Os desníveis eventualmente existentes devem ser vencidos por rampas com declives não superiores a 5 % e sempre no sentido descendente para o exterior;

5.1.2.1.3 — No teto do compartimento deve ser instalado um termo sensor para a ejeção de água, no caso de eventual princípio de incêndio;

5.1.2.1.4 — A distância dos contentores até à viatura de recolha não deve ser superior a 10 metros.

5.1.2.2 — Sistema construtivo:

5.1.2.2.1 — As paredes e tetos devem ser lisas e revestidas na totalidade de materiais que ofereçam as mesmas características de impermeabilidade dos azulejos;

5.1.2.2.2 — Deve ser instalado um ponto de luz interior com interruptor com comando por abertura-fecho de portas do tipo FD 115 da Pizzato ou similar e, no exterior junto à porta de acesso, um ponto de água que permita a lavagem fácil do compartimento;

5.1.2.2.3 — Deve ser assegurada a ventilação do compartimento;

5.1.2.2.4 — O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão da campainha com o diâmetro mínimo de 0.075 m;

5.1.2.2.5 — O escoamento de esgoto deste ralo deve ser feito para o coletor de águas residuais domésticas;

5.1.2.2.6 — A pavimentação deve ser feita em material cerâmico ou outro que ofereça capacidade de limpeza fácil, resistência ao choque e revestimento antiderrapante.

5.1.2.3 — Dimensionamento: O dimensionamento do compartimento em edifícios de habitação deve ser feito de acordo com o exposto nos quadros II e III.

6 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentor-compactador

6.1 — Definição: é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado à instalação do contentor-compactador de resíduos urbanos.

6.2 — Especificações: No teto do compartimento destinado à colocação de contentor-compactador deve ser instalado um termo sensor para a ejeção de água, no caso de eventual princípio de incêndio.

6.3 — Sistema construtivo:

6.3.1 — Este compartimento deve prever, além das características descritas nos números 5.1.2.1. e 5.1.2.2., um quadro elétrico equipado com diferencial e disjuntor trifásico (3x32A+terra);

6.3.2 — O escoamento das escorrências deve ser feito para o coletor de águas residuais domésticas.

6.4 — Dimensionamento: O compartimento deve apresentar um pé-direito e largura mínimos de 4.5 m.

6.5 — Contentor-Compactador

6.5.1 — Definição: é a máquina de propulsão não manual, capaz de reduzir o volume de resíduos urbanos nela introduzida, por processo físico e sem adição de água.

6.5.2 — Especificações: quanto ao controlo e segurança, o contentor-compactador deve apresentar as seguintes características:

6.5.2.1 — Permitir uma fácil e segura retirada dos resíduos contidos na máquina e respetivos órgãos, em caso de falha no equipamento;

6.5.2.2 — Possuir dispositivos que automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excecional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;

6.5.2.3 — O botão da paragem de emergência do circuito elétrico e do mecanismo da máquina deve localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil acesso e visibilidade, devendo estar devidamente assinalado;

6.5.2.4 — Os circuitos elétrico e hidráulico do compactador devem ser projetados e instalados de acordo com a legislação em vigor;

6.5.2.5 — Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções necessárias à minimização de efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

6.5.3 — Dimensionamento: O contentor-compactador deve ser dimensionado e adequado à quantidade de resíduos urbanos produzidos, tendo em conta a taxas de compactação na ordem de 1:2 a 1:3.

7 — Contentores em profundidade

7.1 — Condições para instalação do equipamento:

7.2 — Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;

7.3 — Deverão tomar-se na devida conta as infra — estruturas existentes no subsolo;

7.4 — Aquando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados 0,5 metros no mínimo;

7.5 — Deverá deixar-se livre um espaço de cerca de 8 metros, na vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha. Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos.

7.6 — No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar 0,70 metros do lancil, no máximo

8 — Outros sistemas de deposição: Os serviços municipais, após análise caso a caso, podem admitir outros sistemas de deposição de resíduos urbanos, em situações específicas, desde que estes se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos, seja assegurado enquadramento paisagístico e sinalética adequados e que apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes e compatíveis com as viaturas de recolha dos serviços municipais.

9 — Aquisição do equipamento: Para efeito do presente diploma, os diferentes equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, previstos pelos sistemas de deposição a adotar, fazem parte integrante dos mesmos, pelo que, a sua aquisição deve ser assegurada pelos promotores das respetivas edificações.

10 — Norma revogatória: ficam revogadas as disposições que disponham em sentido contrário às presentes normas técnicas.

ANEXOS

Tabela 1 — Dimensionamento do compartimento coletivo de armazenagem de Contentores — Edifícios de baixa produção de resíduos sólidos urbanos (até 8 fogos):

A_1 — Cálculo da área mínima para a fração de resíduos sólidos indiferenciados

Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 L	70	75	130
120 L	80	85	130

A_2 — Cálculo da área mínima para a fração de materiais passiveis de valorização (papel/cartão, vidro e embalagens)

Área por fogo=60 (cm) × 90 (cm)

A_3 — Cálculo da área total do compartimento= A_1+A_2

Tabela 2 — Dimensionamento do compartimento coletivo de armazenagem de Contentores — Edifícios de grande produção de resíduos sólidos urbanos (com 8 ou mais fogos):

Número de fogos	Área mínima (m^2) (*)	Dimensão mínima (m)	Altura mínima (m)	Largura da porta (m)
8 a 13	9	1.5	2.2	1.5
14 a 20	12	2	2.4	1.5
21 a 26	15	2	2.4	1.5
27 a 33	18	2	2.4	1.5
34 a 40	21	2	2.4	1.5
41 a 46	24	2	2.4	1.5
47 a 53	27	2	2.4	1.5
54 a 60	30	3	2.4	1.5
61 a 66	33	3	2.4	1.5
67 a 73	36	3	2.4	1.5
74 a 80	39	3	2.4	1.5
81 a 86	42	3	2.4	1.5
87 a 93	45	3	2.4	1.5
94 a 100	48	3	2.4	1.5
Para um n.º de fogos superior a 100, os sistemas de deposição a adotar deverão ser analisados caso a caso pelos Serviços Municipais.				

O dimensionamento da área mínima considera a abertura da porta, para fora. Caso contrário deve ser acrescida a área ocupada pela sua abertura.

(*) — O cálculo da área do compartimento contempla o espaço necessário para o acondicionamento da fração de materiais passíveis de valorização.

Área mínima do compartimento= 3+3 × N

Sendo N=n.º de contentores com capacidade de 800l para resíduos indiferenciados

Tabela 3 — Pressupostos de dimensionamento

Capitação de RU (kg.hab/dia)	1.1
Densidade média dos RU ($K^{g/m3}$)	171
N.º médio habitantes por fogo (n.º)	2.4
N.º de dias sem recolha (n.º)	3

Tabela 4 — Parâmetros de dimensionamento para sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos destinados ao setor terciário

Contentores de volume compatível com o sistema municipal de recolha de resíduos urbanos			
Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 L	70	70	130
120 L	80	85	130
800 L	130	170	220
1000 L	130	175	220

Tabela 5 — Parâmetros de dimensionamento de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos para o setor terciário

Tipo de edificação	Produção diária
Comerciais	
Salas de escritórios	1 litro/m^2 (área útil).
Lojas com diversos pisos e centros comerciais	1.5 litro/m^2 (área útil).
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0.75 litro/m^2 (área útil).
Supermercados	0.75 litro/m^2 (área útil).
Mistas (a)	
Hoteleiras	
Hotéis de Luxo e de 5 estrelas	18 litro/quarto ou apartamento.
Hotéis de 3 e 4 estrelas	12 litro/quarto ou apartamento.
Outros estabelecimentos hoteleiros	8 litro/quarto ou apartamento.
Hospitalares	
Hospitais e similares	18 litro/cama de Resíduos equiparados a RU (não contaminados).
Postos médicos de enfermagem, consultórios e policlínicas	1 litro/m^2 (área útil) de Resíduos equiparados a RU (não contaminados).
Clinicas Veterinárias	1 litro/m^2 (área útil) de Resíduos equiparados a RU (não contaminados).
Educacionais	
Creches e Infantários	8.5 litro/m^2 (área útil).
Escolas de Ensino Básico	0.3 litro/m^2 (área útil).
Escolas do Ensino Secundário	2.5 litro/m^2 (área útil).
Estabelecimentos de Ensino Politécnico e Superior	4.0 litro/m^2 (área útil).

a) Para todas as edificações com atividades mistas, as produções diárias são determinadas pelo somatório das partes constituintes respetivas.

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

208537241

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 271/2015

Dr. José Luís Gaspar Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Amarante, em sessão ordinária realizada a 28/02/2015, por proposta da Câmara Municipal de 30/10/2014, deliberou, para entrar em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* aprovar a quinta alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante, objeto de apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt).

E eu, *Sérgio Martins Vieira da Cunha,* Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge.*

Quinta alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante

Artigo 1.º

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante

É alterado o artigo 15.º que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 15.º

Isenções e reduções

1 — (…)
2 — (…)
3 — Podem ser isentas do pagamento de taxas:

a) (…)
b) (…)
c) (…)

4 — (…)

5 — O disposto no número anterior é ainda aplicável quando se trate de:

a) Obras de conservação do património classificado ou em área abrangida pela respetiva servidão administrativa;
b) Obras de conservação em edificações localizadas em áreas patrimoniais estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal ou por outro instrumento de gestão territorial vigente;
c) *(Revogado)*.

6 — (…)
7 — (…)
8 — (…)
9 — (…)
10 — (…)
11 — (…)."

Artigo 2.º

Aditamento ao Código Regulamentar do Município de Amarante

É aditado o artigo 559.º-A ao Código Regulamentar do Município de Amarante com a seguinte redação:

"Artigo 559.º-A

Das isenções e reduções em matéria de reabilitação urbana

1 — Tendo em vista a promoção da reabilitação urbana da Cidade de Amarante é reduzido:

a) Em 80 % o montante das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras diretamente relacionadas com obras de construção, reconstrução, conservação, recuperação ou reabilitação do parque edificado, situadas em área de reabilitação urbana;
b) Em 80 % o montante das taxas devidas pelo licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas localizadas em área de reabilitação urbana;
c) Em 80 % do montante das taxas devidas pelo licenciamento da publicidade relacionada com a reabilitação de edifícios localizados em área de reabilitação.

2 — As reduções a que se refere o número anterior vigoram pelo período correspondente ao prazo de execução no respetivo alvará, se exigível.
3 — O montante das taxas devidas pelos licenciamentos ou comunicações anuais renováveis de publicidade e ocupação do domínio público, quando tenham por objeto locais em que ocorreram obras de requalificação urbana é reduzido no valor correspondente ao período de duração das obras.
4 — Se as obras de requalificação urbana se tiverem iniciado no ano anterior ao do licenciamento ou comunicação e se mantiveram nesse ano por um período igual ou superior a seis meses, inviabilizando assim a utilização plena dos factos, há lugar a uma isenção total das taxas referidas no número anterior.
5 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de reabilitação das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município."

Artigo 3.º

Aditamento à respetiva fundamentação económico-financeira prevista no Anexo 2.

"A introdução do artigo 559.º-A pretende dar seguimento à política pública de reabilitação urbana adotada pelo Município de Amarante, na prossecução das suas atribuições e competências. Nesse sentido decidiu-se estabelecer medidas para reabilitar, requalificar e revitalizar as áreas do interior da cidade, de forma a dotar o edificado existente e os espaços públicos que os servem, de condições atrativas para a fixação de residentes e investimento, através da reabilitação urbana, reduzindo, para tal, a título excecional, as taxas urbanísticas sobre operações de ocupação de espaço público, publicidade e licenciamento/autorização/admissão da comunicação prévia diretamente relacionadas com a referida reabilitação.

Através desta redução e no seguimento de uma política habitacional, urbanística, ambiental e social responsável e sustentável, pretende-se atrair o investimento privado para reabilitar, numa primeira fase, e revitalizar, posteriormente, o centro da cidade, que, sendo um património cultural histórico e arquitetónico reconhecido, merece outra dignidade.

De facto, estas zonas apresentam notórias debilidades na acessibilidade, degradação do edificado e "desertificação", pelo que urge criar medidas que fixem população, comerciantes e serviços no interior da cidade, dotando-a de condições para "rejuvenescer" promovendo uma renovada dinâmica urbana pela recriação da atividade económica e habitacional.

Do ponto de vista urbanístico pretende-se assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados (cf. artigo 3.º/*a*) do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, na redação da Lei n.º 32/2012, de 14/08, doravante RJRU), reabilitar tecidos degradados ou em degradação (artigo 3.º/*b*), modernizar as infraestruturas urbanas (artigo 3.º/*f*) e recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos (artigo 3.º/*o*).

E do ponto de vista do direito habitacional pretende-se melhorar as condições e funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados (artigo 3.º/*c*)], desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna (artigo 3.º/*n*)], integrar áreas urbanas especialmente vulneráveis e promover a inclusão social e a coesão territorial, assegurando a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

Com estas reduções de taxas, o Município poderá perder a curto prazo receita, mas os benefícios económicos a longo prazo serão muito superiores, quer pela nova vida que a cidade irá ganhar através da consolidação e ocupação do já edificado, com a intervenção em espaços existentes dentro da cidade, quer pela contenção da expansão urbana para fora da cidade, que acarreta elevados custos: territoriais, financeiros, ambientais e mesmo sociais.

Através desta alteração ao Código Regulamentar do Município de Amarante, pretende-se criar um "Regime excecional de redução de taxas urbanísticas", a vigorar após a publicação da delimitação da área de reabilitação urbana, na área delimitada.

Esta redução será concedida oficiosamente, a todos os pedidos que deem entrada, após a publicação da delimitação da área de reabilitação urbana, sem prejuízo de ser aplicado, aos processos pendentes, a requerimento dos interessados."

Artigo 4.º

Disposições Transitórias

A presente alteração apenas produz efeitos após a publicação da delimitação da área de reabilitação urbana, sem prejuízo de se aplicar aos processos pendentes, a requerimento dos interessados.

208507863

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 272/2015

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária de 18 de março de 2015, e nos termos legais é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o Projeto de "Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro", o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro, e no site www.cm-aveiro.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Aveiro (geral@cm-aveiro.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves,* eng.º

Projeto de regulamento de publicidade e ocupação do espaço público e dos horários de funcionamento do município de Aveiro

Preâmbulo

O presente regulamento resulta da agregação num único regulamento da matéria relativa à publicidade e ocupação do espaço público, a qual corporiza a Parte II do presente, e a Parte III versa sobre as temáticas

dos horários de funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como a que se refere ao controlo e prevenção do ruído resultante da atividade daqueles.

Não obstante o presente regulamento ter sido aprovado há menos de um ano, torna-se imperiosa a sua alteração em virtude da recente publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que, entre outras matérias, procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, estabelecendo novas regas no âmbito do horário de funcionamento de estabelecimentos. Assim, de acordo com o previsto no artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, a Câmara Municipal de Aveiro pretende, em casos devidamente justificados e que se prendem com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços e de restauração e bebidas.

O Concelho de Aveiro apresenta, em termos de densidade populacional, realidades bastante díspares, registando-se no seu núcleo mais central densidades de 3863 hab/km^2 e 1784 hab/km^2 na Vera Cruz e na Glória respetivamente, sendo que S. Bernardo, Santa Joana e Aradas apresentam valores relevantes, superiores a 1000 hab/Km^2. Nas freguesias mais periféricas e rurais registam-se densidades abaixo de 200 hab/km^2, chegando mesmo S. Jacinto a valores de 85 hab/Km^2.

A par da elevada densidade populacional nas freguesias mais urbanas do Concelho, foram registados em 2011 um total de 40475 edifícios, em que a freguesia que apresenta maior número de edifícios é Esgueira e, por oposição, Eirol é a zona com menor número de edifícios.

A menor prevalência de edifícios unifamiliares dá-se na União de Freguesias da Gloria e Vera Cruz, que é também a que apresenta maior número de edifícios com mais de 5 alojamentos. Verifica-se que as zonas onde predominam as habitações unifamiliares são Aradas, Cacia, Eirol, Eixo, Nariz, Oliveirinha, Requeixo, São Jacinto, Santa Joana e Nossa Senhora de Fátima.

A par das considerações anteriores atenda-se a uma dinâmica do parque habitacional com uma forte presença de prédios mistos em que setores de comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas coexistem em regime de propriedade horizontal.

Por último é de relevar as situações de conflito, geradas por fontes de ruído existentes no Concelho de Aveiro, reveladas pelo elevado número de reclamações da população local, destacando-se as zonas habitacionais, como o Bairro da Beira-Mar, mas também Bairro do Liceu e outros aglomerados populacionais, que levaram a um enorme esforço do Município no seu controlo e monitorização, do conhecimento das entidades da tutela, designadamente CCDR-Centro, APA — Agência Portuguesa do Ambiente e IGA — Inspeção Geral do Ambiente.

Pretende-se uma conciliação razoável e justa entre o funcionamento dos estabelecimentos potencialmente ruidosos e os direitos e expectativas legítimos dos residentes no Município de Aveiro, pelo que a decisão de restrição de horário de funcionamento se fundamenta na necessidade de reforçar a segurança, atenuar a incomodidade, de prevenir a criminalidade e de prover a efetiva proteção da qualidade de vida dos cidadãos, no que respeita ao cumprimento das regras ambientais, nomeadamente a do Regulamento Geral de Ruído. A Autarquia tem o dever, se não de eliminar todos os incómodos naturais que, inevitavelmente, resultam da proximidade entre residência e estabelecimento comercial potencialmente ruidoso, pelo menos de confinar esse incómodo em limites razoáveis. Assim, estão criadas as condições jurídicas para restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas, em circunstâncias que ponham em causa o bem estar e a saúde da população.

Importa referir que este Regulamento deve ser *lido* e *aplicado* em conjugação com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, pois que é aí que, por referência aos factos aqui enunciados, onde estão previstas as taxas municipais, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo Decreto —Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (todos na sua redação atual) e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, ainda, ao abrigo das competências previstas nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Aveiro, a Assembleia Municipal de Aveiro, deliberou na ____ sessão realizada em __ de _____ de 2015, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

PARTE I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com as alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, todos na sua atual redação, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 19 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 111/2010, de 15 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 20 de agosto, e a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — A Parte II do presente Regulamento estabelece as condições e os critérios a que ficam sujeitas a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários, a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal.

2 — A Parte III do presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa no âmbito da restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas e da prevenção e controlo da poluição sonora, para os estabelecimentos situados e atividades desenvolvidas no concelho de Aveiro.

PARTE II

Publicidade e ocupação do espaço público

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Parte II do presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público aqui previstas, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários ou quando ocupe ou utilize o espaço público ou que deste seja visível ou audível.

2 — Aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos e não cativos.

3 — A Parte II do presente Regulamento aplica-se também à filmagem ou fotografia, tal como definidas nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 do artigo 40.º, quer se realizem no espaço público, quer em edifícios e equipamentos municipais.

4 — A inscrição de grafitos, as afixações, a picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas obedece ao regime estabelecido na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, na qual se encontra, igualmente, previsto o respetivo regime de fiscalização e contraordenacional.

5 — Excetuam-se do previsto no n.º 1, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

6 — Excluem-se do âmbito de aplicação da Parte II do presente Regulamento:

a) As mensagens sem fins comerciais, nomeadamente políticas, eleitorais e sindicais;

b) Os editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

d) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim de facilitar o pagamento de serviços;

e) A simples indicação de venda, arrendamento ou trespasse aposta nos imóveis, e cujas dimensões não excedam 1 m x 1,5 m, exceto nas frações autónomas cuja dimensão máxima será 0,5 m x 0,75 m.

f) Anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos.

g) Simples identificação afixada nos próprios prédios urbanos, do domicílio profissional de pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades cujo estatuto profissional tipifique as placas de identificação apenas como meio de assinalar a sede ou o local de prestação de serviços, desde que estas especifiquem apenas os titulares, os horários de funcionamento, e quando for caso disso, a especialização da prestação do serviço

7 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas aos procedimentos previstos na Parte II do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Noções

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

1 — Publicidade: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo, direto ou indireto, de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política, eleitoral ou sindical;

2 — Publicidade exterior: todas as formas de comunicação publicitária previstas no ponto anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

3 — Espaço público: toda a área de acesso livre e de uso coletivo, pertencente ou afeta ao domínio público municipal;

4 — Ocupação do espaço público: qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

5 — Espaço público aéreo: as camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

6 — Projeto de ocupação de espaço público: documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando a compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;

7 — Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

8 — Mobiliário urbano: todo o equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público que permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;

9 — Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão de mensagem publicitária, designadamente painel, mupi, anúncio luminoso ou não, elétrico, eletrónico ou eletromagnético, reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu de sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade do licenciamento ou comunicação

1 — Em caso algum é permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévio licenciamento ou comunicação à Câmara Municipal de Aveiro ou, consoante os casos, de concessão, nos termos legalmente previstos.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável, salvo as que sejam consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

3 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

Artigo 6.º

Publicidade isenta de licenciamento mas sujeita a critérios

1 — Não se encontra sujeita a licenciamento, a publicidade que se revista das seguintes características:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Considera -se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

3 — A publicidade a que se reporta as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo encontra-se sujeita às especificações técnicas constantes dos anexos do Regulamento (critérios), bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.

Artigo 7.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos concedidos no âmbito da Parte II do presente Regulamento são considerados precários.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às comunicações efetuadas, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Prazo e Renovação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser concedido por qualquer período de tempo, não inferior, no entanto, à unidade dia, até ao máximo de 365 dias/ano.

2 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias adquirido nos termos dos regimes contemplados na Parte II do presente Regulamento, à exceção do requerido por períodos sazonais, renova-se anualmente, de forma automática, desde que o interessado liquide a respetiva taxa, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, através de carta registada com aviso de receção;

b) O titular comunicar expressamente e por escrito intenção contrária, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal até 30 de novembro do ano a que se reporta a licença.

3 — As licenças emitidas para período igual ou superior a 30 dias, podem ser renovadas se o interessado assim o solicitar expressamente, até ao décimo dia anterior ao termo do prazo de validade da licença, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no qual o interessado declara, por sua honra e sob pena de responsabilidade penal, a manutenção das condições que presidiram ao licenciamento inicial e, bem assim, o cumprimento do previsto na Parte II do presente Regulamento.

4 — As licenças emitidas para período inferior a 30 dias não são renováveis.

5 — As taxas relativas à renovação de licenças anuais serão pagas até ao dia 31 de janeiro do ano a que se reporta a licença.

6 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a Câmara Municipal notificará o titular da licença

para proceder à remoção dos equipamentos nos termos da Parte II do presente Regulamento, sem prejuízo do procedimento a que haja lugar nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

7 — As taxas relativas à renovação de licenças previstas no n.º 3, serão pagas até ao fim do prazo de validade da licença anterior.

Artigo 9.º

Taxas

1 — As taxas decorrentes da aplicação da Parte II do presente Regulamento são as que se encontram previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e respetiva Tabela, as quais são divulgadas no portal do Município e, nos casos aplicáveis (ou seja, de mera comunicação prévia e de autorização) no "Balcão do Empreendedor".

2 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito.

3 — No caso de mera comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo a liquidação das taxas é efetuada automaticamente no "Balcão do Empreendedor".

Artigo 10.º

Caução

No âmbito da Parte II presente Regulamento, é devida caução para determinadas situações (nomeadamente as previstas nos Anexos I e II), nos termos do definido no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

Artigo 11.º

Isenções

As isenções específicas aplicáveis à Parte II do presente Regulamento são as previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

Artigo 12.º

Área Central

O licenciamento ou comunicação de toda a publicidade e ocupação do espaço público que incida sobre a Área Central de Aveiro ficam sujeitos às disposições constantes deste Regulamento, nomeadamente às normas específicas previstas no Capítulo VII.

Artigo 13.º

Critérios de outras entidades

Os critérios definidos por outras entidades com jurisdição sobre a área do Concelho são os que se encontram previstos no Anexo V da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Exclusivos

A Câmara Municipal poderá conceder nos locais de domínio municipal, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

Artigo 15.º

Sinalização direcional

a) Só é autorizada a colocação no espaço público de setas indicativas de sinalização direcional de âmbito comercial quando resultem de concurso ou hasta pública aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro.

b) A sinalização direcional na Área Central deve obedecer ao modelo definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 16.º

Princípio geral

A Parte II do presente Regulamento define os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no Município, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes, bem como dos previstos nos Anexos I, II e IV.

Artigo 17.º

Segurança de pessoas e bens

1 — Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária e ferroviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, nomeadamente por produzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique terceiros;

d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos, bem como a imóveis de propriedade privada;

e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;

f) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;

g) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego e ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;

h) Diminua a eficácia da iluminação pública;

i) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;

j) Prejudique ou dificulte a visibilidade de e para as vias ferroviárias e canais;

2 — É interdita a ocupação do espaço público com suportes publicitários de qualquer tipo quando se situem em túneis, cruzamentos, entroncamentos, curvas, rotundas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas.

3 — Não pode ser licenciada ou objeto de qualquer tipo de comunicação a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar em sinais de trânsito, semáforos, postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos, placas informativas sobre edifícios com interesse público.

4 — É interdita a instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública.

5 — É, igualmente, interdita a ocupação do espaço público com elementos de equilíbrio instável (por exemplo, tripé), com dimensões e características que possam por em causa a segurança e as normas de acessibilidade.

Artigo 18.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;

e) Dificulte o acesso e Ação das entidades competentes, às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 19.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que possa originar obstruções da perspetiva, intrusões visuais ou concorra

para a degradação da qualidade da paisagem urbana, nomeadamente quando:

a) Prejudique o aspeto natural da paisagem;
b) Prejudique as panorâmicas das frentes urbanas da ria;
c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
d) Prejudique a visibilidade ou a leitura ou se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;
e) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável;
f) Prejudique a visibilidade ou a leitura das linhas arquitetónicas do imóvel onde ficar instalada e da sua envolvente;
g) Prejudique a fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios.

Artigo 20.º

Valores históricos e patrimoniais

1 — Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, igrejas e outros templos, cemitérios, centros e núcleos de interesse histórico;
b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
Imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais;
e) Moliceiros ou quaisquer embarcações que circulem nos canais urbanos da ria, exceto a que se refira aos respetivos operadores, a qual se regerá por regulamento próprio;
f) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

2 — Quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida e de quem a exerce e desde que não exceda as dimensões de 0,20 m x 0,30 m e seja colocada junto à porta principal do imóvel, as interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal e parecer do IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, quando aplicável.

Artigo 21.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — Não é permitida a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Prejudique o aspeto natural da paisagem;
c) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
d) Implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
e) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços coletivos;
b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

3 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as mensagens não podem exceder os limites ou contornos da peça, edifício ou elementos construídos.

Artigo 22.º

Outros limites

1 — São expressamente proibidos:

a) Os letreiros de natureza comercial, diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com exceção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana e quando as condições de localização dos mesmos não permitam ou dificultem outras soluções;
b) As inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de autarquias locais, sinais de trânsito, placas de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais e centro histórico declarado como tal pela competente legislação urbanística;
c) Os grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas, exceto quando devidamente licenciados pela Câmara Municipal de Aveiro nos termos do previsto na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;
d) As faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público ou domínio privado, ainda que autorizadas por outras entidades;
e) Os cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes;
f) A ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;
g) A instalação de publicidade em construções não licenciadas;
h) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;
i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões.

2 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na elaboração, afixação e inscrição de mensagens de publicidade.

Artigo 23.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto nos artigos 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961 na sua redação atual, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afetado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico.
3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas, com exceção da sinalização direcional que venha a ser concedida nos termos do disposto no artigo 15.º da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, designadamente o rigoroso cumprimento das disposições do Código da Publicidade, a mensagem publicitária deve respeitar a utilização de idiomas de outros países só sendo permitida quando o seu conteúdo tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado.

CAPÍTULO III

Procedimento de informação prévia, de licenciamento e de comunicações

SECÇÃO I

Informação prévia

Artigo 25.º

Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou a ocupação do espaço público, para determinado local, ao abrigo da Parte II do presente Regulamento.

2 — O requerente deve indicar o local, a previsão temporal, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação, devendo o pedido ser instruído, sem prejuízo de outros elementos que entenda aditar, com:

a) Memória descritiva da publicidade bem como o respetivo suporte ou ocupação pretendida;
b) Planta de localização à escala 1:1000, com o local devidamente assinalado a cor vermelha;
c) Fotografia do local.

3 — Com a apresentação do pedido de informação prévia de publicidade ou ocupação do espaço público é devida a taxa prevista no Regulamento Municipal Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

4 — A resposta ao requerente deve ser comunicada, através de notificação, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido, devendo conter a identificação das entidades cujos pareceres podem condicionar a decisão final.

SECÇÃO II

Licenciamento e Comunicações

Artigo 26.º

Formulação do pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser efetuado preferencialmente por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia designadamente na página da Câmara Municipal de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, dirigido ao Presidente da Câmara e deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, data e local da respetiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respetivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou coletiva e fotocópia do registo comercial, no caso destas últimas;
c) A menção à legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deve ser devidamente comprovada;
d) A indicação exata do local a ocupar ou para o qual se pretende efetuar o licenciamento;
f) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido.

2 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação ou ocupação do espaço públicos específicos, o requerimento deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;
b) No caso do requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;
c) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
d) Certidão da conservatória de registo predial, quando o pedido incida sobre bens imóveis;
f) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deve juntar ata de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;
g) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;
h) Planta de localização à escala 1:1000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exata localização, quando necessário;
i) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;
j) Termo de responsabilidade do técnico, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo.

3 — O pedido de licenciamento de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas deve ser formulado nos termos do disposto na Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto.

4 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

5 — Com a apresentação do pedido de licenciamento de publicidade e ou de ocupação do espaço público é devida a taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

6 — Para instrução do processo de licenciamento, o interessado deve colher previamente os pareceres legal e regulamentarmente exigidos, em função do caso concreto, designadamente do IGESPAR, IP, das Estradas de Portugal, SA, do IMTT, do Turismo de Portugal, IP, do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ou das entidades/organismos que os sucedam nas respetivas competências.

7 — A formulação do pedido deve, preferencialmente, ser feita em suporte digital.

Artigo 27.º

Formulação do pedido de Mera Comunicação Prévia e Autorização

1 — Não se encontra sujeita a licenciamento, mas deve ser objeto de mera comunicação prévia ao Município, através do "Balcão do Empreendedor", a ocupação do espaço público que se revista das seguintes características e a localização do mobiliário urbano que respeitar os seguintes limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
e) No caso dos suportes publicitários:
f) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
g) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

2 — A comunicação referida no número anterior, sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, deve conter os seguintes dados:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
c) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;
d) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

e) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

f) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar, com os elementos genéricos referidos nas alíneas *f*), *g*), *h*) n.º 2 do artigo anterior, os elementos específicos constantes das subalíneas *vi*), *vii*), *ix*), *x*) e *xi*) do n.º 2 do artigo 28.º e respeitando as especificações técnicas constantes dos anexos à Parte II do presente Regulamento;

g) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

3 — No caso em que o equipamento referido no n.º 1 do presente artigo não respeitar as características e limites constantes do mesmo, a utilização do espaço público encontra-se sujeita a autorização a ser sujeita a despacho do Presidente da Câmara, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

4 — A apresentação da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo pressupõe, em qualquer das suas modalidades, como condição de procedibilidade, a prévia liquidação no Balcão do Empreendedor das taxas especialmente previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

5 — A autorização referida no n.º 3 do presente artigo é instruída com os elementos referidos no n.º 2 do mesmo.

6 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da sub -alínea *i*) da alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo, o suporte de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

7 — Os contentores para resíduos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo abrangem somente os contentores para deposição de resíduos provenientes da atividade normal do estabelecimento e não incluem os contentores destinados à deposição de resíduos de construção e demolição.

8 — A ocupação do espaço público a que se reporta os números 1 e 3 do presente artigo encontra-se sujeita ao artigo 5.º, artigo 6.º n.º 2 e 3, aos artigos 8.º a 16.º, aos artigos 29.º a 32.º, 36.º a 43.º, às especificações técnicas constantes dos anexos do Regulamento, bem como às medidas de tutela da legalidade e regime sancionatório, em termos contraordenacionais.

Artigo 28.º

Elementos específicos

1 — No âmbito da publicidade, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos: Declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar a publicidade;

b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou Documento Único Automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação;

c) Para a publicidade exibida em reboques: Desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;

d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos: Plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;

e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos: Declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas e autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;

f) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública: Licença especial de ruído;

g) Para a publicidade em mupis: Planta de localização;

h) Para a publicidade em mastros e bandeiras: Descrição ou esquema da bandeira;

i) Campanha publicitária de rua: Maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;

j) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos e edifícios municipais: Memória descritiva da filmagem;

k) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em espaço público: Memória descritiva da filmagem.

2 — No âmbito da ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Ocupação do domínio público aéreo com aparelho de ar condicionado (independentemente do procedimento a que houver lugar no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE): Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

b) Ocupação do solo:

i) Com ocupações temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita: Indicação do conteúdo da mensagem publicitária;

ii) Com armários de operadores de distribuição de serviços (armários técnicos): Projeto tipo do operador, caso exista;

iii) Quiosques com publicidade: Desenho da banca a colocar com a indicação das dimensões, do material, cor e produto a divulgar;

iv) Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis sem publicidade inscrita: Cópia autenticada do registo da empresa no INCI — Instituto da Construção e do Imobiliário:

v) Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis com publicidade inscrita: Cópia autenticada do registo da empresa no INCI, menção da mensagem publicitária a divulgar;

vi) Com guarda-ventos e semelhantes: Desenho de equipamento à escala de 1:10 ou 1:20;

vii) Com esplanadas abertas com ou sem publicidade: Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol), planta de implantação da esplanada à escala de 1:50;

viii) Com esplanadas fechadas com ou sem publicidade: A descrição gráfica prevista na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 26.º deve abranger não só a área do estabelecimento como toda a área envolvente lateral e superiormente; o projeto deve conter ainda desenhos de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura à escala de 1:50, cotados com indicação de cores e materiais incluindo a referência à largura e configuração de passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas de incêndio e outros obstáculos existentes; pormenores construtivos à escala adequada; fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e outros); o projeto aqui mencionado deve ser elaborado por técnicos ou outras entidades qualificados na área da arquitetura e, se for o caso, também da arquitetura paisagista; o pedido deve ser acompanhado de termo de responsabilidade de técnico no âmbito da engenharia, caso se trate de estruturas cujas características o exijam;

ix) Estrados: Desenho à escala de 1/20 e os elementos referidos no ponto xi) quando aplicáveis;

x) Com balanças, expositores, ou arcas ou máquinas de gelados: Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;

xi) Com floreiras: Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento a utilizar indicando, com precisão, as respetivas dimensões e o local da colocação;

xii) Com equipamento de engraxadores manuais ou mecânicos: Desenho do equipamento à escala 1:20 com os dizeres ou publicidade, caso existentes;

xiii) Com roulottes ou carrinhas-bar: Habilitação legal para o exercício da atividade;

xiv) Ocupações temporárias (circos, carrosséis, instalações de divertimentos, mecânicos ou não, e outras ocupações do espaço público com atividades de caráter cultural, social, desportivo e religioso): Memória descritiva com indicação da área a ocupar, do período de utilização e planta topográfica, sem prejuízo de outros elementos necessários no âmbito do procedimento de licenciamento do recinto, quando for o caso;

xv) Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas: Planta do local; descrição da filmagem e previsão da duração da mesma;

xvi) Com cabines telefónicas caso não estejam integradas na rede de telecomunicações fixa: Projeto-tipo aprovado pela operadora de telecomunicações;

xvii) Câmaras, caixas de visita e afins, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE, desde que acima do solo: Projeto -tipo aprovado pela respetiva operadora, indicação

esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;

xviii) Abrigos de transportes públicos: Projeto-tipo municipal ou projeto proposto pelo operador de transportes públicos respetivo e aprovado pela Autarquia, caso aplicável.

Artigo 29.º

Elementos complementares

1 — Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:

a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;

b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;

c) Projeto de ocupação de espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais;

d) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas.

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efetuada pelos serviços, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 30.º

Suprimento das deficiências do requerimento inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto nos artigos 26.º e 28.º ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas deve o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 31.º

Condições de indeferimento

O pedido é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 16.º;

b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 17.º a 24.º;

c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários, estabelecidas no Capítulo V;

d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas nos Capítulos VI a VII;

e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;

f) Não cumprir o estabelecido nos artigos 26.º a 30.º;

g) Se o requerente for devedor à Câmara Municipal de quaisquer dívidas, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;

h) Quando por motivos imprevistos de ordem objetiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão.

Artigo 32.º

Audiência prévia

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido de licenciamento deve o direito de audição do requerente ser assegurado.

Artigo 33.º

Decisão

Sem prejuízo de outras menções especialmente exigidas, devem constar da decisão proferida pelo órgão instrutor os seguintes elementos:

a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);

b) A enunciação do pedido formulado;

c) A descrição da situação existente;

d) A discriminação dos pareceres existentes e sua natureza, obrigatória ou não e sua vinculatividade;

e) A exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão tomada, quando se decida em contrário à pretensão do requerente;

f) A data em que é proferida a decisão;

g) A identificação do órgão que proferiu a decisão e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando exista;

h) Prazo de duração.

Artigo 34.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação do prazo para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva, conforme previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 52.º da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Alvará

A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);

b) O objeto do licenciamento, designadamente o local e a área;

c) A descrição dos elementos a utilizar;

d) O prazo de duração.

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo 36.º

Obrigações do titular

1 — O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições legais e as contidas na Parte II do presente Regulamento;

b) Não pode proceder à modificação dos elementos tal como aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;

c) Não pode proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos da Parte II do presente Regulamento;

d) Não pode proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;

e) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, bem como os elementos de ocupação do espaço público no prazo de 5 dias a contar do termo da licença;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço público, findo o prazo da licença;

g) À prestação de caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos naturais ou construídos de responsabilidade municipal, compatível com a intervenção em causa e em função dos valores constantes na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro;

h) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Aveiro e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei e da Parte II do presente Regulamento;

i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

2 — A segurança, a vigilância e o bom funcionamento dos suportes publicitários e demais equipamentos incumbem ao titular da licença.

3 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes da Parte II do

presente Regulamento que sigam a tramitação mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 37.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, necessitando de licenciamento sempre que ocorra alteração das condições estabelecidas no licenciamento inicial.

3 — Caso o titular não proceda à realização das obras mencionadas no número anterior, a Câmara Municipal pode notificar o titular do alvará para que execute os trabalhos necessários à conservação.

4 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, caberá aos serviços da Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará sem prejuízo da instauração do competente processo de Contraordenação.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio propriedade do Município.

6 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas, no espaço circundante.

7 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes da Parte II do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou autorização.

Artigo 38.º

Utilização continuada

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da atividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior.

2 — Para tanto, tem que dar início à utilização nos 15 dias seguintes à emissão do alvará de licença ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação.

3 — No caso de licenças emitidas para período igual ou superior a 30 dias (seguidos) o titular deve dar início à utilização no prazo de 5 dias (seguidos) a contar da data da emissão do alvará.

4 — As suspensões referidas no n.º 1 devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Aveiro através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-aveiro.pt dirigido ao Presidente da Câmara.

5 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes da Parte II do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 39.º

Mudança de titularidade

1 — A utilização da licença é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, designadamente, através de arrendamento, cedência de exploração ou *"franchising";*

2 — O pedido de mudança de titularidade deve ser formalizado em requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-aveiro.pt. dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de:

a) Prova documental da legitimidade do interesse e do requerente, designadamente os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e *a*) a *d*) e *i*) do n.º 2 do artigo 26.º;

b) Cópia do alvará de licença;

c) Declaração em que o requerente assume o pagamento das taxas eventualmente vencidas e vincendas referentes ao licenciamento, até ao termo do período a que o alvará se reporta, mesmo que em processo de execução fiscal;

d) Taxa devida pelo pedido de averbamento, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

3 — Quando esteja em causa a transmissão de uma licença *"mortis causa"*aos documentos referidos na alínea *a*) do número anterior deve ser junta a habilitação de herdeiros.

4 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações aos demais procedimentos constantes da Parte II do presente Regulamento que sigam a tramitação de mera comunicação prévia ou autorização.

CAPÍTULO V

Suportes Publicitários

Artigo 40.º

Noções

1 — Para efeitos da Parte II do presente Regulamento, entende-se por:

a) Painel: Dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

b) Mupi: Peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;

c) Anúncio: Suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;

d) Anúncio eletrónico e eletromagnético: Sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;

e) Mastro: Estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;

f) Bandeira: Insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;

g) Bandeirola: Suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante;

h) Lona/tela: Dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

i) Placa/tabuleta/chapa: Suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras atividades similares;

j) Pala: Elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;

k) Faixas/fitas: Suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;

l) Pendão: Suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;

m) Cartaz: Suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

n) Dispositivos publicitários aéreos cativos: Dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

o) Dispositivos publicitários aéreos não cativos: Dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, para-quedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao chão;

p) Toldo: Elemento de proteção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

q) Sanefa: Elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;

r) Vitrina/moldura: Qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objetos à venda em estabelecimentos comerciais;

s) Expositor: Qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio;

t) Relógios termómetro: Dispositivos com indicação elétrica ou eletrónica recorrendo ou não a dados inseridos em suporte informático que divulgue as horas e a temperatura ambiente;

u) Construções temporárias com publicidade inscrita: Estrutura de caráter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, com

inscrição de natureza publicitária, designadamente postos de venda imobiliária.

2 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto na Parte II do presente Regulamento.

3 — Para efeitos da Parte II do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade instalada em pisos térreos: A que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;

b) Empena: Parede lateral de um edifício, sem vãos;

c) Publicidade móvel: a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;

d) Publicidade afeta a mobiliário urbano: A publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao município;

e) Publicidade com indicadores direcionais de âmbito comercial: Sinalética indicativa de comércio, indústria ou serviços com individualização da atividade ou da pessoa coletiva em causa;

f) Filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos ou edifícios municipais: Atividade de caráter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio privado municipal em que a imagem do mesmo é adquirida como forma de mais valia à atividade publicitária;

g) Filmagens ou sessões fotográficas em espaço público: Atividade de caráter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio público municipal;

h) Publicidade sonora: Toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público e ou dele audível ou percetível;

i) Campanhas publicitárias de rua: Todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público.

Artigo 41.º

Regras gerais

1 — Na conceção dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, constituídos por materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

2 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 m devem, sempre que possível, possuir um único elemento de fixação ao solo.

3 — Devem ser utilizados, preferencialmente, vidros antirreflexo e materiais sem brilho nos suportes publicitários de forma a não provocar o encadeamento dos condutores e peões.

4 — Os suportes publicitários com iluminação própria devem possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e a minimização dos impactos ambientais associados.

5 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m: deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m: deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio.

Artigo 42.º

Regras específicas

As regras específicas constam do Anexo I à Parte II do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação do Espaço Público

Artigo 43.º

Projetos de utilização do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode aprovar projetos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que estes devem obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efetuar em áreas de intervenção e que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer cumulativamente ao disposto na Parte II do presente Regulamento e às condições técnicas complementares definidas.

Artigo 44.º

Regras específicas

As regras específicas constam do Anexo II à Parte II do presente Regulamento.

Artigo 45.º

Modelos

1 — A Câmara Municipal poderá pré-aprovar projetos e modelos de mobiliário urbano.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar a obrigatoriedade de adoção de modelos pré-aprovados para determinadas zonas do concelho, por si definidas.

Artigo 46.º

Licenciamento circunstancial

O licenciamento de ocupações da via pública que assumam objetivos ou características incomuns, designadamente de ordem espacial ou temporal, dependerá, exclusivamente, de apreciação caso a caso e de decisão do presidente da câmara.

CAPÍTULO VII

Afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público na Área Central

Artigo 47.º

Área Central

A Área Central para efeitos da Parte II do presente Regulamento é a que se encontra delimitada na Planta anexa à Parte II do presente Regulamento (Anexo III).

Artigo 48.º

Princípio geral

1 — A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público na Área Central está subordinada aos princípios gerais contidos no Capítulo II da Parte II do presente Regulamento, aos critérios fixados no Anexo IV e, no que aí não estiver definido, aos critérios previstos nos demais Anexos.

2 — Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público na Área Central que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.

Artigo 49.º

Interdições

1 — É interdita a colocação de painéis na Área Central.

2 — É, igualmente, interdita a colocação de bandeirolas na Área Central.

Artigo 50.º

Infraestruturas

Todas as infraestruturas devem ser colocadas em zonas interiores dos edifícios e não devem ser visíveis do exterior.

CAPÍTULO VIII

Revogação e Caducidade

Artigo 51.º

Revogação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias pode ser revogado, a todo o tempo, pela Câmara Municipal sempre que:

a) Excecionais razões de interesse público o exijam;

b) Não se proceda à ocupação no tempo devido, tal como definido no artigo 38.º da Parte II do presente Regulamento;

c) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito;
d) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida licença, mera comunicação prévia ou autorização;
e) O titular proceda à substituição, alteração ou modificação do objeto sobre o qual haja sido concedida a licença, mera comunicação prévia ou autorização;
f) Se verificar, de facto, que viola direitos ou a segurança de pessoas e bens.

2 — A revogação não confere direito a qualquer indemnização.
3 — Verificando-se a revogação prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 57.º da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, adquirido nos termos dos regimes contemplados na Parte II do presente Regulamento, caduca nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
c) Por não ter sido requerida a mudança de titularidade nos termos do previsto na Parte II do presente Regulamento;
d) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;
e) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação;
f) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
g) Por término do prazo solicitado;
h) No caso de renovação automática, pelo não pagamento das respetivas taxas.

2 — Verificando-se a caducidade prevista neste artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo 57.º da Parte II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e Medidas de Tutela da Legalidade

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 53.º

Exercício da atividade de fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelos serviços de Polícia Municipal, pelos técnicos de outras unidades orgânicas afetos à atividade de fiscalização, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.
2 — Os agentes da polícia municipal e os técnicos afetos à fiscalização fazem-se acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

Artigo 54.º

Objeto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço público, incide sobre a verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, com a mera comunicação prévia ou autorização, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

SECÇÃO II

Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 55.º

Danos no espaço público

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes do Capítulo IV da Parte II do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.
2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências procede à execução de caução, caso exista, e pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia.
3 — A Câmara Municipal pode substituir-se aos responsáveis, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculado nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e Tabela a este anexa.
4 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.
5 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.
6 — Quanto à matéria constante dos números anteriores do presente artigo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.
7 — O disposto nos números anteriores não preclude o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais.

Artigo 56.º

Cessação da Utilização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da utilização/ocupação nos seguintes casos:

a) Quando não se tenha verificado prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização, consoante os casos;
b) Em desconformidade com as condições estabelecidas no licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização;
c) Em violação das regras da Parte II do presente Regulamento;

2 — Quando os infratores não cessem a utilização/ocupação no prazo fixado para o efeito pode o Município executar coercivamente a cessação.

Artigo 57.º

Remoção

1 — A utilização ou ocupação (de qualquer natureza) abusiva do espaço público impõe a respetiva remoção ou desocupação no prazo de 5 dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.
2 — O Município pode proceder à imediata remoção de qualquer bem ou equipamento não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos.
3 — O Município reserva-se ao direito de ordenar a remoção quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou por violação das normas aplicáveis, tal se afigure necessário.
4 — Uma vez notificado o proprietário e ou utilizador/ocupante, a Polícia Municipal, eventualmente coadjuvada por outros serviços municipais, pode remover para armazém municipal ou por qualquer outra forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público, e embargar ou demolir obras que contrariem as disposições legais e regulamentares.
5 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.
6 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular através de carta registada com aviso de receção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.
7 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Aveiro, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo disponibilizado no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) e em www.cm-aveiro.pt. dirigido ao Presidente da Câmara, sendo paga aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.
8 — Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a

favor do Município de Aveiro o qual lhe dá, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

9 — A decisão de restituição do bem deve ser tomada, se for o caso, por consideração do disposto no artigo 48.º - A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua atual redação), diploma que aprovou o Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

10 — Caso as despesas associadas à remoção e ao depósito, suportadas pelo Município, não sejam voluntariamente pagas, será extraída certidão de dívida e instaurado o competente processo de execução fiscal.

CAPÍTULO X

Sanções

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação a violação do disposto na Parte II do presente Regulamento, nomeadamente:

a) A falta de licenciamento, de comunicação ou de autorização, nos termos legalmente previstos, conforme o disposto no artigo 5.º, n.º 1 e Capítulo III;

b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas no Capítulo II e no Anexo V referentes aos princípios gerais da Parte II do presente Regulamento, bem como o incumprimento do que aí se define;

c) O desrespeito pelo estatuído no artigo 36.º da Parte II do presente Regulamento;

d) A falta de remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;

e) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 37.º deste Regulamento;

f) A violação do disposto no artigo 38.º e no n.º 1 do artigo 39.º da Parte II do presente Regulamento;

g) A violação do disposto nos artigos 47.º ao 50.º, referentes à afixação de publicidade na Área Central;

h) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem transacionados ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por:

i) Particulares;

ii) Stands ou oficinas de automóveis e motociclos.

2 — Para além das contraordenações referidas no ponto anterior, constituem contraordenações as previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01.04.

Artigo 59.º

Coimas

1 — A infração ao disposto na Parte II do presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 500 € a 6.000 €;

b) A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 600 € a 6.000 €;

c) A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 400 € a 4.000 €;

d) A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 100 € a 6.000 €;

e) A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 50 € a 3.000 €;

f) As contraordenações previstas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 50 € a 3.000 €;

g) A contraordenação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 500 € a 6.000 €;

h) A contraordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 58.º é punível com coima de 250 € a 3.000 €.

2 — Sem prejuízo dos limites legais, sempre que a contraordenação seja imputável a pessoa coletiva, os valores das coimas abstratamente aplicáveis, previstos no número anterior, elevam-se para o dobro.

3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado na Parte II do presente Regulamento agrava a coima abstratamente aplicável nos números anteriores para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que os limites mínimos das coimas abstratamente aplicáveis e acima previstos são reduzidos a metade

5 — O pagamento das coimas previstas na Parte II do presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade e da necessidade de pagamento dos custos suportados pelo Município com a remoção ou outras despesas.

Artigo 60.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do Regime Geral de Contraordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

a) Perda dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;

b) A interdição do exercício no município de Aveiro da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;

c) Encerramento do estabelecimento;

d) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º 2 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso o agente tenha praticado a contra -ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 2 caso tenha origem em infração de normativos atinentes à publicidade só pode ser decretada caso a contraordenação tenha sido praticada no âmbito e por causa do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 61.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos na Parte II do presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 62.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos nos processos de contra -ordenação instaurados por violação das normas referentes a publicidade previstas neste Regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

PARTE III

Restrições aos horários de funcionamento

CAPÍTULO I

Restrições aos horários de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 63.º

Restrições aos horários de funcionamento

1 — Nos termos da legislação vigente é restringido o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas relativamente aos quais, num raio de 200 metros, centrado no estabelecimento, exista um recetor sensível (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar), e que, cumulativamente disponham de música, de aparelho de som (com ou sem amplificação) e ou mesa de mistura, nos termos referidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos abrangidos pelos critérios enumerados no número anterior, encerram, no mínimo, no período entre as 04h00 e as 07h00.

3 — Todos os estabelecimentos que disponham de espaços destinados a dança, abrangidos pelos critérios enumerados no n.º 1 do presente artigo, encerram, no mínimo, no período entre as 06h00 e as 10h00.

4 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre dos estabelecimentos têm como limite máximo de funcionamento as 02h00, devendo o mobiliário que as integram ser removido até 30 minutos após o termo do horário de funcionamento.

5 — Os estabelecimentos situados no interior dos mercados municipais ficam sujeitos ao horário de funcionamento fixado no respetivo regulamento, sem prejuízo de, se tiverem entrada autónoma e independente, o Presidente da Câmara Municipal poder autorizar a prática de outro horário de funcionamento.

Artigo 64.º

Alargamento do Horário de Funcionamento

1 — Os limites fixados no artigo anterior podem ser excecionalmente alargados, a requerimento do interessado ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura, ao desporto ou outros devidamente fundamentados;

b) Em épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas da cidade ou as semanas académicas e ainda naquelas em que se realizem na cidade eventos de relevante interesse concelhio;

c) O estabelecimento cumpre os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, ao repouso e à segurança dos residentes e da população em geral;

2 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o requerimento deve ser apresentado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro com antecedência superior a 15 dias úteis.

3 — Para apreciação do respetivo pedido de alargamento, deve o requerente efetuar o pagamento previsto no RMTOR.

4 — A Câmara Municipal poderá revogar a autorização concedida nos termos do n.º 1 do presente artigo sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram.

5 — O interessado deve ser notificado da proposta de revogação da autorização para se pronunciar no prazo de cinco dias úteis.

6 — Caso se mantenha a decisão de revogação da autorização deverá o estabelecimento cumprir o horário de funcionamento estipulado no mapa de horário.

Artigo 65.º

Encerramento

1 — Para efeitos da Parte III do presente Regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não seja permitida a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.

2 — Apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes, bem como a família destes últimos, durante o tempo mínimo necessário, no máximo de 60 minutos.

3 — Caso não sejam cumpridos os condicionalismos impostos nos números 1 e 2 do presente artigo, considera-se, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos limitadores de potência sonora e das outras restrições do horário

SECÇÃO I

Limitadores de potência sonora

Artigo 66.º

Obrigatoriedade de instalação dos limitadores de potência sonora

1 — É obrigatória a instalação de limitadores de potência sonora em todos os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração e bebidas, que funcionem no período entre as 02h00 e as 07h00 e disponham de música, de aparelho de som (com ou sem amplificação) e ou mesa de mistura.

2 — Sempre que as concretas circunstâncias do funcionamento dos estabelecimentos não abrangidos pelo número anterior o justifiquem, designadamente a existência de fonte de ruído ou histórico de reclamações de ruído de incomodidade, pode o Presidente da Câmara determinar a instalação de um limitador de potência sonora.

Artigo 67.º

Condições a observar

1 — Os estabelecimentos abrangidos pela obrigatoriedade de instalação de limitadores de potência sonora deverão cumulativamente obedecer aos seguintes requisitos:

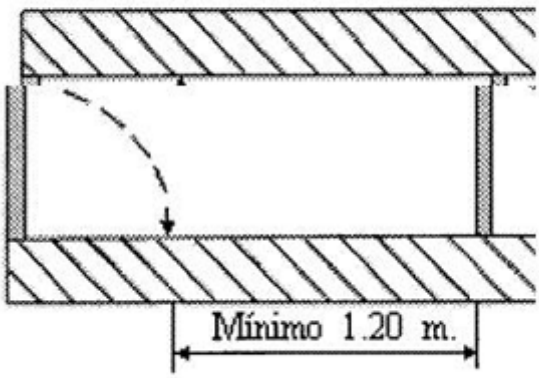
a) Nível máximo de emissão de ruído de 105 decibéis (105 dB(A)) para os estabelecimentos do tipo clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de espaços destinados a dança, obrigatoriamente com instalação de antecâmara, com as seguintes especificações:

i) Portas de largura não inferior a 90 cm, com orientação de abertura para o exterior, equipadas, com molas de retorno à posição de fecho, que garanta a todo o momento o isolamento necessário à fachada nos momentos de entrada e saída de clientes;

ii) Espaço livre horizontal entre portas não inferior a 1,20 metros de profundidade não varrido pelas folhas das portas, a que corresponde uma distância mínima entre portas de 2,10 metros na posição de fecho, sem prejuízo do cumprimento das Normas Técnicas sobre Acessibilidades ou demais requisitos legais em vigor;

iii) Pé-direito não inferior a 2,0 metros;

iv) Esquema:



b) Nível máximo de emissão de ruído de 95 decibéis (95 dB(A)) para os estabelecimentos não abrangidos pela alínea *a*), que instalem antecâmara com as características mencionadas na alínea anterior;

c) Nível máximo de emissão de ruído de 86 decibéis (86 dB(A)) para os estabelecimentos não abrangidos pela alínea *a*), que pelas características e espaço disponível não possam instalar antecâmara com as dimensões referidas na alínea *a*), devendo nesse caso dispor de porta(s) de acesso acústicas equipada(s) com mecanismo de mola de retorno à posição de fecho.

2 — O limitador de potência sonora e sua instalação, de marca e modelo à escolha do proprietário/explorador do estabelecimento, devem ainda observar, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos:

a) Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Aveiro, os dados armazenados, ficando a respetiva informação, para todos os efeitos legais, propriedade do Município de Aveiro;

b) Dispor de mecanismo com capacidade para, a partir de posto de controlo dos Serviços Técnicos Municipais, ser possível monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática;

c) Encontrar-se em irrepreensível e regular funcionamento, durante todo o período em que o estabelecimento labora;

d) Cumprir os requisitos técnicos definidos no Anexo I da Parte III do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do exposto nos números anteriores, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo no período entre as 20h00 e as 07h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada/saída de clientes.

4 — Os encargos pela aquisição e instalação do limitador de potência sonora e Programa de Monitorização de Ruído são suportados e da inteira responsabilidade dos proprietários/exploradores do estabelecimento.

5 — A análise e verificação que o Município de Aveiro realiza aos dados registados e enviados pelo limitador de potência sonora, por via telemática, destina-se a fiscalizar o cumprimento do nível sonoro fixado, tendo em atenção o estudo elaborado para o efeito por entidade acreditada, intitulado Programa de Monitorização do Ruído, produzido para os estabelecimentos, suas revisões e adaptações anuais, cujas conclusões vinculam os respetivos destinatários.

6 — O Município de Aveiro e as autoridades policiais reservam-se o direito de realizar ações de fiscalização aleatórias, devendo o interessado facultar, em qualquer momento e sem restrições, o acesso ao limitador de potência sonora.

7 — O estabelecimento deverá comunicar ao Município de Aveiro qualquer anomalia que interfira com o normal funcionamento do limitador de potência sonora, no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 68.º

Procedimento

1 — Para efeitos de instalação do limitador de potência sonora, o proprietário/explorador do estabelecimento deverá apresentar requerimento, junto do Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração da empresa instaladora, onde conste a descrição das características técnicas do equipamento limitador de potência sonora a instalar, atestando a sua conformidade com os requisitos exigidos na Parte III do presente Regulamento;

b) Certificado de instalação do limitador, onde conste uma relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados (altifalantes, colunas, amplificadores, equalizadores, mesa de mistura, televisores, equipamentos reprodutores e outros) com identificação da classe, marca, modelo e características técnicas de potência de cada um deles;

c) Planta à escala 1:100 com a disposição dos equipamentos previstos na alínea anterior.

d) Uma vez realizados os procedimentos anteriores deverá proceder à elaboração e entrega do Programa de Monitorização do Ruído, por empresa acreditada pelo IPAC (Laboratório de Acústica), o qual deve ser precedido e previamente acordado, com os serviços municipais, e considerar os dias de segunda-feira ou terça-feira a partir das 23h00, para calibração/regulação do Limitador de Potencia Sonora e realização dos necessários ensaios acústicos;

e) Os ensaios acústicos a realizar correspondem à determinação do ruído particular do estabelecimento, através da medição do Ruído Ambiente (RA) e Ruído Residual (RR), de modo a apurar o valor máximo compatível de ruído no sistema de som do estabelecimento, compatível com a função habitacional na envolvente e seguindo o princípio do ensaio de incomodidade — Critério de Incomodidade;

f) A duração de cada medição é determinada fundamentalmente pela estabilização do sinal sonoro em termos de LAeq,t, a avaliar pelo operador do sonómetro, e, por princípio, a duração mínima de cada medição deve ser de 10 minutos para ensaios no interior, e de 15 minutos para ensaios no exterior;

g) Os ensaios deverão ser realizados com utilização de RUIDO ROSA, podendo vir a ser exigido no final um ensaio de RUIDO AMBIENTE com recurso a faixa musical a disponibilizar pelos serviços municipais;

h) Os ensaios acústicos deverão ser realizados junto do receptor sensível mais próximo, podendo vir a ser designados locais/receptores específicos face a antecedentes de reclamações. Se de todo não for possível definir um receptor sensível na proximidade do estabelecimento, os ensaios acústicos deverão ser realizados no exterior, seguindo as diretrizes da norma NP ISO 1996 (conforme vertido no Guia Prático para Medições de Ruido Ambiente da APA).

2 — Os serviços competentes da Autarquia analisam os elementos apresentados no número anterior, no prazo de 15 dias, verificam a instalação e informam, para decisão do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

3 — Os proprietários/exploradores dos estabelecimentos devem colaborar com serviços técnicos municipais para verificação dos termos da certificação.

4 — Comprovada a satisfação dos requisitos técnicos de instalação, os serviços municipais procedem à introdução dos códigos (pin/password) para selagem eletrónica no equipamento limitador, concluindo o processo que irá permitir o controlo e monitorização do ruído do estabelecimento.

5 — O proprietário do estabelecimento é notificado da decisão.

SECÇÃO II

Outras restrições ao horário de funcionamento

Artigo 69.º

Outras restrições ao horário de funcionamento

1 — Compete à Câmara Municipal restringir os horários de funcionamento, por sua iniciativa, nos seguintes casos:

a) Quando sejam invocadas razões de segurança, de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes;

b) Incorreta ou fraudulenta instalação do limitador de potência sonora;

c) O incumprimento do nível sonoro fixado na análise realizada pelo Município ao Programa de Monitorização do Ruído produzido, as suas revisões e adaptações anuais, apurado na sequência da verificação dos registos enviados por telemática ao Município de Aveiro;

d) A existência/colocação de colunas ou quaisquer outros equipamentos de som, no exterior ou nas fachadas dos edifícios;

e) A verificação de portas e janelas abertas, em desrespeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 67.º, em duas fiscalizações consecutivas.

2 — A decisão de restringir o horário nos termos dos números anteriores será comunicada, pelos serviços municipais, com caráter de urgência às autoridades competentes, para efeitos de fiscalização.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que o proprietário/explorador do estabelecimento comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário e ou que foram efetuadas as correções necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da atividade ruidosa

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 70.º

Atividades Ruidosas Permanentes

1 — A atividade ruidosa permanente deverá garantir o cumprimento dos valores limites de ruído e critério de incomodidade tal como definidos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — É proibida a instalação de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, bem como a instalação e colocação de colunas e demais equipamentos de som, instalados no exterior de edifícios, ou nas respetivas fachadas.

SECÇÃO II

Da Licença Especial de Ruído

Artigo 71.º

Licença Especial de Ruído

1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, designadamente face ao cariz cultural, histórico, tradição popular, interesse ou valor para o Município mediante a emissão pela Câmara Municipal de Aveiro, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste em qualquer vereador, de Licença Especial de Ruído que fixe as condições de exercício da atividade em causa.

2 — Todas as Licenças Especiais de Ruído serão divulgadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Aveiro, com indicação precisa do

local para a qual foi concedida, prazo e todas as restantes condições constantes da mesma.

Artigo 72.º

Procedimento

1 — A Licença Especial de Ruído é requerida pelo interessado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, de acordo com modelo existente, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade acompanhada dos seguintes elementos:

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
b) Datas de início e termo da atividade;
c) Horário da atividade;
d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
e) As medidas de prevenção, controle e redução de ruído propostas, quando aplicável;
f) Outras informações consideradas relevantes.

2 — O interessado dispõe de um prazo de três dias úteis para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que sejam solicitados.
3 — O pedido é indeferido, quando se verifique:
a) Instrução deficiente;
b) Incumprimento das regras previstas nos respetivos diplomas legais;
c) Parecer vinculativo necessário desfavorável, quando aplicável.

Artigo 73.º

Emissão de Licença Especial de Ruído

1 — Na emissão de Licença Especial de Ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos e mercados, junto a recetores sensíveis, consideram-se os seguintes requisitos:

a) As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais ou músicos singulares, apenas podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos, com recurso a sistemas de amplificação sonora, das 09h00 até às 01h00;
b) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer nos dias úteis entre as 09h00 e as 22h00 e aos sábados, domingos e feriados entre as 12h00 e as 22h00;
c) O lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos poderá ocorrer nos dias úteis entre as 09h00 e as 01h00 e aos sábados, domingos e feriados entre as 12h00 e as 01h00.
d) As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais ou músicos singulares ou espetáculos de *karaoke*, apenas podem atuar no interior de estabelecimentos comerciais das 09h00 até às 02h00.

2 — Considerando o caráter acidental dos recintos de diversão provisória, mencionados na Secção II do Regulamento dos Mercados, Feiras, Venda Ambulante e Atividades Diversas do Município de Aveiro, não pode ser emitida mais de uma licença especial de ruído por mês por requerente/entidade, num total de dez licenças especiais de ruído por ano, cada uma com a duração máxima de três dias seguidos.
3 — Em situações excecionais compete à Câmara Municipal deliberar sobre os horários a praticar e respetivas medidas de minimização de ruído.
4 — Para além do disposto nos números anteriores, para efeitos de emissão de Licença Especial de Ruído, consoante o tipo de atividade, devem ser verificadas as medidas obrigatórias de controlo e minimização identificadas no Anexo II da Parte III do presente regulamento.

Artigo 74.º

Levantamento da Licença Especial de Ruído

1 — A data limite para efetuar o pagamento e o respetivo levantamento da Licença Especial de Ruído é durante o horário do expediente do GAI e Tesouraria do dia útil que precede a realização da atividade, independentemente do regime de isenção de taxas a que haja lugar.
2 — A falta de pagamento das taxas ou a falta de levantamento formal da Licença Especial de Ruído, nos serviços competentes determina a participação imediata às autoridades policiais e à Polícia Municipal para a respetiva fiscalização.

Artigo 75.º

Licença Especial de Ruído Para Obras de Construção Civil

1 — Sempre que seja requerida Licença Especial de Ruído para a realização de uma obra, deverá o responsável pela mesma apresentar listagem com todos os equipamentos a utilizar e o certificado acústico dos mesmos, o respetivo plano de redução de ruído, e quando aplicável, o programa de monitorização de ruído.
2 — As Licenças Especiais de Ruído emitidas no âmbito do número anterior, só podem ser emitidas para os dias úteis das 07h00 às 08h00 e das 20h00 às 24h00, aos sábados das 09h00 às 20h00, domingos e feriados, das 10h00 às 17h00.
3 — Em situações excecionais compete à Câmara Municipal deliberar sobre os horários a praticar e respetivas medidas de minimização de ruído.

Artigo 76.º

Isenção da Licença Especial de Ruído

Não carece de Licença Especial de Ruído:

a) O exercício de atividade ruidosa temporária promovida pelo Município de Aveiro, ficando o mesmo sujeito aos limites legais;
b) As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços isentas de licenciamento urbanístico, realizadas entre as 8h00 e as 20h00 dos dias úteis;
c) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor;
d) As provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos;
e) As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, sujeitas a participação prévia ao Presidente da Câmara;
f) Os trabalhos ou obras em espaços públicos ou no interior de edifícios que devam ser executados com caráter de urgência nos termos do artigo seguinte.

Artigo 77.º

Trabalhos ou Obras Urgentes

Consideram-se trabalhos ou obras urgentes, para efeitos de aplicação da Parte III do presente regulamento, aqueles em que o dano a evitar com a reparação seja premente ou eminente e que a reparação não se coadune com delongas temporais. Haverá urgência quando a omissão dos trabalhos ponha em risco ou perigo a saúde e integridade física de pessoas e bens, designadamente, quando:

a) Em vias e espaços públicos quando ocorram ruturas nos sistemas de saneamento, abastecimento de água, ou gás, inundações por intempéries que provoquem aluimento de terras ou risco de ruir de prédios, entre outros que comportem o mesmo, ou superior, grau de perigosidade e risco;
b) Em edificações quando ocorram ruturas no sistema predial de saneamento, água ou gás, infiltrações ou inundações por intempéries, entre outros que comportem o mesmo, ou superior, grau de perigosidade e risco.

Artigo 78.º

Suspensão da Licença Especial de Ruído

1 — Sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional aplicável, é determinada a suspensão da Licença Especial de Ruído, sempre que sejam violados os termos em que esta foi concedida.
2 — A suspensão prevista no número anterior é determinada por decisão do Presidente da Câmara, depois de lavrado o auto da ocorrência pelas autoridades policiais.

SECÇÃO III

Das Atividades Ruidosas em especial

Artigo 79.º

Controlo prévio das operações urbanísticas

1 — O cumprimento dos valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído, relativamente às operações urbanísticas não sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental, é verificado no âmbito dos procedimentos previstos no regime jurídico de urbanização e da edificação, devendo o interessado apresentar os documentos identificados

na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2008, de 8 de maio.

2 — Ao projeto acústico, também designado por projeto de condicionamento acústico, aplica-se o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.

3 — A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita ao cumprimento do projeto acústico, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, sendo exigida a apresentação de avaliação acústica.

Artigo 80.º

Controlos preventivos

O documento que titule o licenciamento, a autorização ou a aprovação, de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, inclui todas as medidas necessárias para a minimização da poluição sonora e pode ficar condicionado a:

a) Apresentação de um plano de redução ou programa de monitorização do ruído;

b) Adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;

c) Realização prévia de obras;

d) Satisfação de outras condicionantes que se revelem adequadas ao cumprimento do disposto na legislação e normalização aplicável na área do ruído.

Artigo 81.º

Reclamações

Qualquer munícipe ou entidade que se considere afetada pela emissão de qualquer tipo de ruído, incluindo ruído de caráter permanente, com origem identificada num estabelecimento comercial, atividade ou serviço, pode apresentar reclamação junto da Câmara Municipal de Aveiro, dirigida ao seu Presidente, devendo indicar claramente o motivo da reclamação, o tipo de ruído sentido, identificar o estabelecimento objeto de reclamação e uma forma de contacto direto, telefone ou telemóvel.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Regime Contraordenacional

Artigo 82.º

Contraordenações

1 — A violação das disposições constantes da Parte III do presente Regulamento constitui contraordenação.

2 — Em matéria da prevenção e controlo do ruído, têm aplicação e prevalência as contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 83.º

Coimas e sanções acessórias

1 — O não cumprimento do disposto na Parte III do presente Regulamento constitui contraordenação punível nos seguintes termos:

a) A falta de afixação do mapa do horário de funcionamento, bem como a violação do disposto nos artigos 66.º e 67.º é punível com coima entre € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido é sancionado com coima aplicável entre € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas;

c) A inobservância das disposições referentes à matéria do ruído, quando não especialmente previstas, constitui contraordenação punível com coima de 100€ a 4.850 € no caso de pessoas singulares e de 200 € a 20.000 €, tratando-se de pessoa coletiva.

2 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado na Parte III do presente Regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

3 — Havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifiquem, além das coimas previstas no artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, em conformidade com a legislação que regula as contraordenações.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

5 — A fiscalização do cumprimento do disposto na Parte III do presente Regulamento, a instauração, instrução e respetiva decisão dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, previstas nos números anteriores, competem ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Aveiro.

6 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 84.º

Pagamento de Taxas

Pela prática dos atos previstos na presente Parte III do Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas e Regulamento Urbanístico Municipal.

PARTE IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 85.º

Referências legislativas

As referências legislativas efetuadas neste Regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 86.º

Prazos

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, as matérias atinentes às taxas, nomeadamente no que aos prazos e sua contagem respeita, obedecem ao disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro.

Artigo 87.º

Disposições transitórias

Os estabelecimentos que à data de entrada em vigor do presente Regulamento, se encontrem com a instalação do equipamento limitador de potência sonora devidamente validada e selada, poderão manter as condições físicas de funcionamento já aprovadas pelo Município mas ficam sujeitos aos limites máximos de decibéis no limitador de potência sonora, previstos no artigo 67.º da Parte III do presente Regulamento.

Artigo 88.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária e Casos Omissos

1 — Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria e aquela que venha a ser aprovada na vigência do presente Regulamento, a regulamentação municipal em vigor e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 89.º

Delegação de Competências

Todas as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis no Vereador responsável pelo respetivo Pelouro.

Artigo 90.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 09/04/2014 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2014, realizada em 08/05/2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação, nos termos da lei.

ANEXOS DA PARTE II

ANEXO I

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 1.º

Painéis

1 — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento é precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

2 — Os painéis devem ser colocados a uma altura superior a 2,20 m contados a partir do solo e estar sempre nivelados.

3 — Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8,00 metros.

4 — As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.

5 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

6 — Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 2.º

Mupis

1 — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento é precedido de concurso público ou hasta pública para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

2 — A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60 % da largura máxima do equipamento.

3 — A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2,00 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

a) a partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;

b) a partir do limite interior ou balanço do despectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.

4 — A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00 m das respetivas entradas;

b) observar uma distância igual ou superior a 2,5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública ou no passeio.

5 — Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 3.º

Anúncios

1 — Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

2 — Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

4 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo.

Artigo 4.º

Anúncio Eletrónico e Eletromagnético

Aplicam-se os critérios constantes do artigo anterior, sendo que, a superfície máxima de publicidade permitida é de 1,75 m por 1,20 m.

Artigo 5.º

Mastro

1 — Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.

2 — A parte inferior da bandeira ou pendão deve distar, pelo menos, 2,50 m ou 3,00 m do solo, respetivamente.

Artigo 6.º

Bandeira

1 — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m.

2 — As bandeiras só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

Artigo 7.º

Bandeirola

1 — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 1,20 m por 0,80.

2 — As bandeirolas só podem ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

Artigo 8.º

Lona/Tela

Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de proteção;

b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias.

Artigo 9.º

Placa/Tabuleta/Chapa

1 — Em cada edifício, as placas ou tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares.

2 — Salvo caso excecional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo.

3 — Não podem ser colocadas chapas acima do nível do teto do piso térreo.

4 — Deverão ter espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 × 0,30 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior.

5 — As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.

Artigo 10.º

Palas

1 — As palas quando integradas na edificação estão também sujeitas ao RJUE, quando envolvam obras de construção civil.

2 — As palas não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos ou outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

3 — As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem em caso algum, a vertical do limite do passeio e, sempre que possível, não devem ter um balanço de mais que 0,50 m em relação à fachada.

4 — A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m e nunca acima do nível do teto do estabelecimento a que pertençam.

Artigo 11.º

Faixas/Fitas

1 — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de atividades de interesse público e nos locais destinados pela Câmara Municipal para o efeito.

2 — Devem ser colocadas longitudinalmente às vias, a altura superior a 3,00 m.

Artigo 12.º

Pendão

1 — Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 3,00 m, não devendo, em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.

2 — A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

Artigo 13.º

Cartaz

1 — Só podem ser afixados cartazes nos locais definidos pela Câmara Municipal.

2 — Só podem ser afixados cartazes, desde que em suporte autorizado, em vedações, tapumes, muros ou paredes, desde que os mesmos sejam removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aqueles.

3 — Quando a remoção ou limpeza não sejam efetuadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

Artigo 14.º

Dispositivos Publicitários Aéreos Cativos

1 — Para instalação de dispositivos aéreos cativos, é necessária autorização prévia expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.

2 — Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público quando nele instalados.

Artigo 15.º

Dispositivos Publicitários Aéreos não Cativos

1 — Não pode ser licenciada a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 542 de 24 de agosto 1968, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.

2 — A Câmara Municipal de Aveiro pode exigir, se achar conveniente, cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular, da licença, em qualquer situação, responsável por todos os danos eventualmente advindos da instalação e utilização desses suportes.

3 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de ações ou meios de transporte aéreos.

Artigo 16.º

Toldos e sanefas

1 — Na instalação de toldos, que só podem ser instalados ao nível do rés do chão dos edifícios, deve ser utilizado, preferencialmente, material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher.

2 — Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) Em passeios de largura inferior a 2 metros a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2 metros, incluindo a respetiva franja, caso exista, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 metros.

3 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objetos nos toldos e sanefas.

4 — Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à atividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

Artigo 17.º

Vitrina/Moldura

1 — Apenas são admitidas vitrinas/molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respetivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, observam -se os seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 metros × × 0,40 metros;

b) Devem ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 metros, e máxima não superior a 1,80 metros;

c) A respetiva saliência não poderá exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.

Artigo 18.º

Expositor

1 — A exposição de objetos ou artigos comerciais não pode fazer-se nas fachadas dos prédios.

2 — Pode, porém, ser autorizada, a título excecional, a exposição de objetos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões bem como o ambiente e a estética dos respetivos locais.

3 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio têm que ser retirados do espaço público.

Artigo 19.º

Relógios termómetro

Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas relativas a anúncios.

Artigo 20.º

Construções temporárias com publicidade inscrita

Se integradas ou fixas no solo aplica-se o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e, ainda, as normas atinentes à tipologia de publicidade a exibir.

Artigo 21.º

Sinalização direcional

O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento deve ser precedido de concurso público ou hasta pública para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

Artigo 22.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual diurna ou noturna destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5,00 metros, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Os suportes publicitários instalados em telhados, coberturas ou terraços de edifícios devem observar as seguintes distâncias:

a) 2 metros de recuo relativamente ao plano marginal do edifício;

b) 2 metros contados a partir de ambos os limites da fachada em que se inserem;

c) 15 metros a janelas de ambos os limites situados no lado oposto do arruamento.

4 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

Artigo 23.º

Publicidade instalada em empenas

A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas ou telas, só pode ocorrer quando cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

Artigo 24.º

Publicidade instalada em fachadas

1 — Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, a entidades localizadas no edifício em causa.
2 — A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior só pode conter o logótipo da entidade e ou a indicação da atividade principal e, excecionalmente, a divulgação de eventos de interesse.

Artigo 25.º

Publicidade móvel

1 — Pode ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, atividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
2 — Pode ainda ser licenciada, excecionalmente, publicidade em veículos relativa a empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
3 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta tem também de observar as condições previstas na Parte II do presente Regulamento quanto à matéria.
4 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afetar a sinalização ou identificação do veículo.
5 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários.
6 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a atividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.
7 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.
8 — Não é permitida a projeção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.
9 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente ponto, bem como a disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, IP.

Artigo 26.º

Publicidade Sonora

O exercício da atividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:

a) Não é permitida a sua emissão antes ou após o período compreendido entre as 9h00 e as 20h00;
b) Salvo casos devidamente justificados e atento o regime do Regulamento Geral do Ruído, é interdito o exercício da atividade num raio de 200 metros de edifícios de habitação, de hospitais ou similares, organismos municipais, de Estado, nas zonas históricas e nas áreas de proteção de imóveis classificados e aos sábados, domingos e feriados;
c) As licenças previstas neste ponto só podem ser autorizadas por um período não superior a cinco dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

Artigo 27.º

Campanhas Publicitárias de Rua

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio ou outras ações promocionais de natureza comercial, só podem ocorrer quando observados os princípios e as condições dispostas nos números seguintes e no Capítulo II do Regulamento.
2 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.
3 — A distribuição não pode ser efetuada por arremesso.
4 — Salvo casos excecionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 4 dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.
5 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Aveiro.
6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não pode ter uma dimensão superior a 4 metros quadrados.

ANEXO II

Condições de ocupação do espaço público

Artigo 1.º

Ocupação do solo com esplanadas abertas

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas não pode exceder a fachada do estabelecimento respetivo nem dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em toda a largura do vão da porta num espaço não inferior a 1,20 m.
2 — Excecionalmente podem ser excedidos os limites previstos no n.º 1. quando tal não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos devendo para tal, o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
3 — O mobiliário a instalar nas esplanadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos.
4 — Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas o equipamento amovível da respetiva esplanada aberta tem que ser retirado do espaço público.
5 — A colocação de guarda-sóis cuja projeção ao solo exceda a área de ocupação do espaço público já licenciada é objeto de licenciamento autónomo.

Artigo 2.º

Ocupação do solo com esplanadas fechadas

1 — As dimensões devem obedecer aos seguintes limites:

a) Largura: mínima de 4,00 m e máxima correspondente à frente do estabelecimento se outra restrição não resultar da Parte II do presente Regulamento.
b) Profundidade: não deve exceder os limites do estabelecimento e nunca deverá ser superior ao dobro da dimensão da largura medida na perpendicular ao plano marginal do edifício, salvo se existirem obstáculos, alinhamentos ou outras situações que justifiquem outra dimensão.
c) Altura: O pé direito livre no interior da esplanada não deve ser inferior a 2,70 m admitindo-se, em casos excecionais, o valor mínimo para habitação previsto no Regulamento Geral para as Edificações Urbanas (2,40m). Exteriormente não pode ser ultrapassada a quota de pavimento do piso superior.

3 — A instalação da esplanada deve deixar livre para circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 1,5 m.
4 — Não é autorizada a implantação de esplanadas a uma distância inferior a 5 m, de cunhais de edifícios, de passadeiras de peões, bem como do seu enfiamento.
5 — A implantação de esplanadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior ao balanço da esplanada.
6 — No fecho da esplanada não podem ser utilizados materiais e ou técnicas construtivas que se incorporem no solo com caráter de permanência, nomeadamente alvenarias de tijolo, pedra e ou betão, admitindo-se apenas elementos de caráter precário que valorizem o sítio onde se implantam, dando-se preferência às estruturas metálicas com vidro.
7 — A esplanada fechada não pode prejudicar as condições de iluminação e de ventilação (nos termos do RGEU) dos espaços adjacentes às construções associadas.

8 — Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.

9 — O pavimento da esplanada deve ser dotado de um sistema de fácil remoção (por exemplo, em módulos amovíveis) devido à necessidade de acesso às infra estruturas existentes no subsolo.

10 — A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.

11 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

12 — Sem prejuízo da ligação física interior/exterior (para a qual devem prever-se elementos construtivos que possibilitem a maior superfície possível desse contacto direto, sempre que as condições climatéricas assim o justifiquem), deve ficar garantido o conforto térmico do espaço afetado, através de sistemas de condicionamento de ar, vidros duplos, tetos falsos, etc.

13 — O equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada.

14 — A esplanada fechada deve prever a abertura de vãos em 50 % (mínimo) da superfície das fachadas.

15 — Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 3.º

Ocupação do solo com guarda ventos e semelhantes

A ocupação do solo com guarda ventos ou equipamentos semelhantes deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Só podem estar instalados junto de esplanadas abertas e durante o horário do seu funcionamento, devendo, por esse motivo, ser amovíveis.

b) Só podem ser utilizados painéis de acrílico, de vidro inquebrável e transparente ou tela.

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 metros, não podendo a altura dos mesmos exceder 1,40 metros a partir do solo.

d) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,55 metros, contado a partir do seu limite inferior.

e) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância igual ou superior a 1 metro.

f) Excetuam-se do ponto anterior os casos em que exista acordo formal e expresso entre os proprietários de estabelecimentos contíguos.

Artigo 4.º

Ocupação do solo com estrados

A ocupação do solo com estrados só é permitida quando estes sejam amovíveis, modulares, com medidas standard e similares entre si, sempre que possível.

Artigo 5.º

Ocupação do solo com floreiras

1 — As floreiras devem apresentar qualidade ao nível do desenho e dos materiais.

2 — Deve ser permanentemente garantida a manutenção das plantas instaladas.

Artigo 6.º

Equipamento de engraxadores manuais ou mecânicos

O exercício da atividade de engraxador em espaço público, deve, em princípio, ser efetuado nos locais definidos para tal pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Ocupação do solo com quiosques, roulottes e stands (designadamente os destinados à comercialização de imóveis)

1 — Devem ser instalados em espaços amplos, praças, largos e jardins, sendo de evitar a sua colocação em locais de largura inferior a 6 metros.

2 — Em relação a este tipo de equipamento é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 8.º

Ocupações temporárias (circos, carrosséis, instalações de divertimentos, mecânicos ou não, e outras ocupações do espaço público com atividades de caráter cultural, social, desportivo e religioso).

1 — A ocupação do espaço com instalação de circos, carrosséis e similares em domínio público ou afeto ao uso público só é possível em locais a aprovar pela Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, acrescido do período de tempo necessário à montagem e desmontagem das correspondentes estruturas, que será fixado caso a caso.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da licença fica sujeito ao cumprimento da regulamentação existente sobre a emissão de ruído, resíduos, publicidade e licenciamento de recintos.

3 — A emissão da licença condiciona:

a) À limpeza da zona licenciada;

b) Ao alojamento dos animais em local próprio e seguro, em condições de higiene e salubridade adequadas, fora do alcance do público, de acordo com a legislação em vigor sobre a proteção de animais;

c) À arrumação de carros e viaturas de apoio dentro da área licenciada para a ocupação.

4 — A ocupação do espaço público com atividades culturais só é possível em locais aprovados pela Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, por local, a fim de se assegurar um sistema de rotatividade.

5 — Sempre que este tipo de ocupações temporárias seja feito simultaneamente com a venda de produtos ou objetos serão aplicáveis as regras do Regulamento dos Mercados, Feiras, Venda Ambulante e Atividades Diversas do Município de Aveiro.

Artigo 9.º

Abrigos de transportes públicos, cabines telefónicas e marcos de correio

1 — A ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos, bem como a publicidade aí colocada está dependente de concurso público de concessão.

2 — As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes dos procedimentos para atribuição de exploração e ou colocação dos mesmos e, na sua falta, as disposições deste Regulamento.

Artigo 10.º

Contentores para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — O contentor para resíduos não pode ter uma dimensão superior a 50 litros.

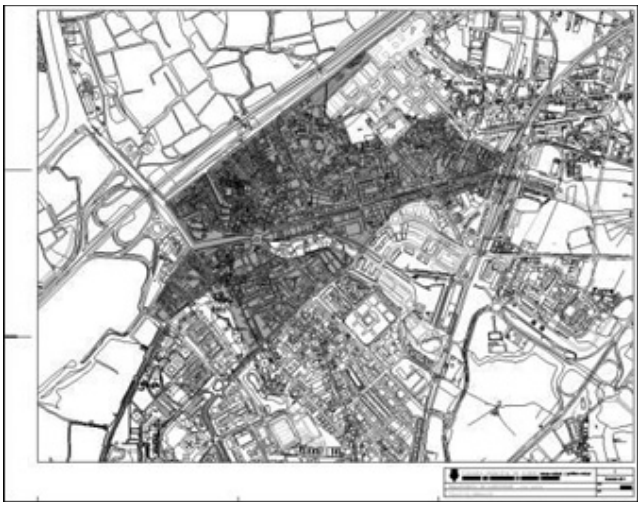
3 — Sempre que o contentor para resíduos se encontrar cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

4 — A instalação de contentores no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

5 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

ANEXO III

Área central — Limites



ANEXO IV

Critérios específicos aplicáveis na área central

Artigo 1.º

Anúncios

1 — Todos os anúncios devem ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

2 — A distância entre o bordo exterior dos elementos e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

3 — A publicidade deve ser apresentada, preferencialmente, com letras separadas e individualizadas.

4 — Não é permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias, com exceção das farmácias.

5 — Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.

6 — Os anúncios luminosos devem ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés do chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.

7 — Em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, são preferíveis como processos construtivos os dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante.

8 — Em atenção à obtenção de uma melhor iluminação publicitária da Área Central e à revalorização luminosa dos imóveis, é dada preferência aos projetos de iluminação projetora indireta da totalidade do respetivo edifício, com a colocação de pontos de luz para o efeito instalados em varandas e outros elementos salientes de modo a não serem percetíveis das vias respetivas.

Artigo 2.º

Ocupação do solo com guarda ventos e semelhantes

Os elementos de resguardo ou guarda ventos devem ser, preferencialmente, constituídos por elementos arbóreos.

Artigo 3.º

Toldos

1 — Na instalação de toldos, deve ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deve ser articulada e de recolher.

2 — Os toldos só podem ser instalados ao nível do rés do chão dos edifícios.

3 — Não é permitida a colocação de publicidade nos toldos, à exceção da que respeite ao nome do estabelecimento e à atividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

Artigo 4.º

Parecer

Toda a afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público na Área Central devem ser obrigatoriamente sujeitas a parecer favorável do serviço municipal competente.

ANEXO V

Critérios específicos fixados por outras entidades

Artigo 1.º

Estradas de Portugal, SA

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m^2;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, está sujeita a prévia autorização da EP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma.

3 — A publicidade instalada fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril na sua atual redação.

Artigo 2.º

Rede Ferroviária Nacional, EPE

Relativamente à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação dada PELO Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril acrescem os seguintes critérios:

a) A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária dentro de espaço do domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER);

b) De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possa produzir perigo para a circulação ferroviária;

c) Por questões de segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2003) não poderá ser efetuada a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da REFER (nomeadamente com altura superior a 1,8 metros), em zonas próximas da via-férrea (faixa mínima de 10 metros, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003);

d) De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, a fim de assegurar a manutenção das condições de visibilidade mínima junto às passagens de nível, os proprietários ou possuidores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária dê parecer favorável

Artigo 3.º

Agência Portuguesa do Ambiente

No que se refere à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a nível do domínio público hídrico, acrescem os critérios adicionais indicados de seguida:

Para as áreas de intervenção dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e dos Planos de Ordenamento de Estuários estabelece-se que:

1 — Os sistemas de informação publicitária devem ser integrados na construção, em *placards* adossados às fachadas, por pintura da cobertura, dos toldos ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas, bandeiras;

2 — Os sistemas de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares

ANEXOS DA PARTE III

ANEXO I

Requisitos Técnicos dos Limitadores de Potência Sonora

(a que se referem os artigos 69.º a 71.º da Parte III do presente Regulamento)

Um limitador de potência sonora é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) ou ainda no exterior da atividade — independentemente da fonte geradora de ruído — não ultrapassam os limites estabelecidos pelo Município Aveiro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro. Além da função de limitação sonora, desempenham ainda uma função igualmente importante que é a de registarem os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

Os equipamentos a adquirir e instalar pelo proprietário/explorador do estabelecimento devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos técnicos obrigatórios, para poderem ser validados pelo Município de Aveiro:

1 — Atuação pelo nível sonoro de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Município de Aveiro e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro;

2 — Permitir a programação dos limites de emissão no interior da atividade e na habitação ou recetor sensível mais exposto ou no exterior da atividade ruidosa, para diferentes períodos/horários (dia/noite);

3 — Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão e, com recurso aos inputs do isolamento, avaliar os valores de nível sonoro na sala/quarto recetor da habitação mais exposta ou no exterior da atividade. O equipamento, em função do cruzamento destes indicadores, deve poder controlar automaticamente o nível sonoro segundo os parâmetros programados;

4 — O dispositivo referido na alínea anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de música, tendo em vista detetar eventuais manipulações;

5 — Permitir programar níveis de delimitação para diferentes horários de emissão sonora (garantindo o cumprimento dos horários autorizados pelo Município de Aveiro) e para diferentes dias da semana (com diferentes horas de inicio e fim), bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos;

6 — Deve permitir a correção automática de excesso do nível musical de pelo menos 40 dB, bem como a possibilidade de introduzir penalizações através de atenuações restritivas durante um intervalo de tempo programável;

7 — O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos e selagem eletrónica (por código pin/password);

8 — Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros (nível contínuo equivalente com ponderação A) emitidos no interior do estabelecimento e os níveis sonoros no recetor/habitação sensível ou no exterior da atividade potencialmente ruidosa;

9 — O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figura o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

10 — Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

11 — Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamento alvo de delimitação, bem como detetar possíveis tentativas de "abafamento" do microfone;

12 — Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;

13 — Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e ou seja desligado o microfone de controlo;

14 — Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos Serviços Técnicos Municipais ou de empresas devidamente acreditadas, que permita o seu descarregamento expedito para suportar as ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município de Aveiro;

15 — Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Aveiro, os dados armazenados e, a partir de posto de controlo dos Serviços Técnicos Municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática.

16 — O equipamento limitador de potência sonora deve ainda permitir a ligação de um modem, para cartão SIM ou adaptador para linha ADSL, para transmissão dos dados armazenados ao Município de Aveiro;

17 — Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura, observar em tempo real, o nível sonoro;

18 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por empresa acreditada;

19 — O proprietário do equipamento limitador de potência sonora ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos do envio telemático dos dados registados para o Município de Aveiro.

ANEXO II

Tipo de atividade e ruído associado	Medidas Preventivas e de Minimização
Tipo — A Tratam-se de atividades de baixo impacte de ruído, geradoras de uma unanimidade e mobilização generalizada por parte da população, não se conhecendo histórico de reclamações; (Ex.: cortejos, procissões, manifestações desportivas, pequenas ações de rua, etc.)	Fiscalização dos horários autorizados por Agentes Municipais ou Forças Policiais; A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.
Tipo — B Atividades com impacte de ruido significativo, de manifesto interesse público, cariz cultural ou tradição popular; (Ex.: festas populares, concertos com amplificação sonora em recintos improvisados, atividades em épocas festivas, etc)	Todas as medidas enumeradas na categoria tipo — A; Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente; Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional; Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário; Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.

Tipo de atividade e ruído associado	Medidas Preventivas e de Minimização
Tipo — C Atividades com forte impacte de ruido, que decorrem em período noturno depois das 24h00. (Ex.: Semanas Académicas, etc)	Todas as medidas enumeradas na categoria tipo — B; Restrição das plataformas de horário do(s) evento(s); Aplicação e instalação, por empresa acreditada, de limitadores de potência sonora, com valência de registo de nível sonoro e mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Aveiro, fazendo compatibilizar com níveis de ruido junto dos recetores sensíveis na envolvente, previamente definidos no Programa de Monitorização do Ruído produzido especificamente para o local. A empresa acreditada deverá apresentar relatório de certificação da instalação e regulação dos limitadores, bem como relatório de controle e monitorização nas 48 horas subsequentes ao evento. A contratação do serviço de aluguer e ou aquisição e dimensionamento do(s) limitador(es) de potência sonora, com todos os encargos daí decorrentes, são da inteira responsabilidade do promotor da iniciativa

208539689

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 3581/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha

Discussão pública

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, presidente da Câmara Municipal da Batalha, nos termos dos n.º 3 e n.º 4, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e dos n.os 6, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal da Batalha, em reunião de câmara de 16 de março, deliberou proceder à abertura de um período de 30 dias, contabilizados em dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), para a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha e respetivo relatório ambiental, o qual terá início após o 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá quatro sessões públicas de esclarecimento, a primeira na Câmara Municipal da Batalha, em 10 de abril de 2015 pelas 20.30 horas; a segunda na Junta de Freguesia de S. Mamede, a 13 de abril de 2015 pelas 20.30 horas; a terceira na Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, a 20 de abril pelas 20.30 horas; a quarta na Junta de Freguesia da Golpilheira, dia 27 de abril pelas 20.30 horas.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, nomeadamente as peças gráficas, o regulamento do plano e o relatório do plano e programa geral de execução, bem como, o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, os resultados da concertação e outra documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na Câmara Municipal, sita na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, todos os dias úteis das 9 às 13 e das 14 horas às 18 horas, e nos sábados, domingos e feriados no edifício da Biblioteca Municipal, das 14 às 18 horas, estando ainda disponível a consulta na página da Internet da Câmara Municipal da Batalha, em www.cm-batalha.pt.

No decorrer do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha e respetivo relatório ambiental, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido no atendimento ou na página da Internet da Câmara Municipal da Batalha.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Câmara Municipal para a Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, ou entregues diretamente no serviço de atendimento, bem como por correio eletrónico para pdm2015@cm-batalha.pt.

Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações e sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados na fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos; em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT.

Mais se informa que os procedimentos de controlo prévio, que face à sua localização sejam sujeitas a novas regras urbanísticas, ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJIGT.

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

208538068

MUNICÍPIO DA CALHETA

Despacho n.º 3446/2015

Organização dos Serviços — Estrutura Interna

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e por meu Despacho n.º 08/2015, de 21 de fevereiro p.p., e devido à entrada em vigor da Nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, aprovada pela Assembleia Municipal da Calheta São Jorge na sua reunião ordinária de 20 de dezembro de 2012 e pela Câmara Municipal da sua reunião ordinária do dia 18 de agosto de 2014, sob proposta do Presidente da Câmara, na qual consta a Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, criei no âmbito da mesma, a Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, com efeitos a 21 do mês referido.

06 de março de 2015. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

208506867

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 3582/2015

Comissões de Serviço — Renovações

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se púbico que por meu despacho datado de 19 de fevereiro de 2015, foi renovada a comissão de serviço dos seguintes dirigentes titulares de cargos intermédios de 2.º grau:

Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; e

Nuno Filipe Cardoso Barata, Chefe de Divisão de Gestão Financeira.

As renovações acima referidas produzem efeitos a partir do dia 20 de maio, inclusive.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, *Pedro Emanuel Abreu Coelho*.

308501025

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3583/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros, com os seguintes trabalhadores:

José Fortunato Pereira Rodrigues — Admissão a 07/10/2014
Telmo Manuel de Paiva Ferreira — Admissão a 11/12/2014
Dora Sofia Lopes Ferreira Dias — Admissão a 15/12/2014
Flávia Lourenço Martins da Rocha — Admissão a 15/12/2014
Sofia Isabel Moreira Correia — Admissão a 15/12/2014
Licínio Monteiro Ferreira — Admissão a 05/01/2015
Ramiro Pereira Morais — Admissão a 09/03/2015
Fernando Pereira Morais — Admissão a 09/03/2015
Abílio José dos Santos Pinto — Admissão a 09/03/2015
António Arlindo Pereira Monteiro — Admissão a 09/03/2015
Sérgio Augusto Pinto Mões — Admissão a 09/03/2015

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308506859

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 3584/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e verificados os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 99.º do anexo ao mesmo diploma, torna-se público que pelos meus despachos foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria, mediante as quais as seguintes trabalhadoras vinham exercendo funções nesta Câmara Municipal:

Por despacho de 23 de dezembro de 2014, Raquel Andreia Lopes Ramalho, trabalhadora da Câmara Municipal de Lisboa, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, encontrando-se posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 762,08), tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data.

Por despacho de 26 de dezembro de 2014, Cecília Maria da Costa Moreira de Oliveira, trabalhadora dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, encontrando-se posicionada na 1.ª posição remuneratória, e no 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€505,00), tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data.

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, Sónia Cristina de Lobato Cortesão Cunha Perpétuo, trabalhadora da Câmara Municipal de Rio Maior, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior, encontrando-se posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, e entre o 19.º e o 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€1579,09), tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2015.

Torna-se ainda público que as trabalhadoras acima identificadas passaram a ocupar postos de trabalho por tempo indeterminado no Mapa de Pessoal deste Município, mantendo as carreiras/categorias bem como o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado,* Dr.

308449584

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 273/2015

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, que a Câmara Municipal de Constância, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2015, aprovou o Projeto de Regulamento Programa de Apoio à Recuperação de Arquivos e Documentos de Interesse Municipal (PARADIM): Regime de Depósito de Arquivos e Documentos no Arquivo Municipal de Constância, pelo que, para os efeitos do que determinam os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública.

O Projeto em causa está disponível no Arquivo Municipal de Constância, sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 10, em Constância, todos os dias úteis das 14h00 às 17h30, e no sítio da Internet em www.cm-constancia.pt, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data deste Edital.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

26 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim.*

Programa de Apoio à Recuperação de Arquivos e Documentos de Interesse Municipal (PARADIM): Regime de Depósito de Arquivos e Documentos no Arquivo Municipal de Constância.

Projeto de Regulamento

Nota justificativa

Uma vez que a arquivística tem por objeto os arquivos e os princípios e métodos da sua constituição, conservação, organização e comunicação, os Arquivos devem criar condições para que os utilizadores atuais possam reconstituir o passado e para que os vindouros disponham de instrumentos que lhes permitam obter uma imagem fiel do presente.

O Arquivo Municipal de Constância, arquivo público, administrativamente subordinado à Câmara Municipal de Constância, assumiu-se desde a sua criação, no ano de 2009, enquanto dinamizador da vida cultural do concelho, missão reafirmada aquando da aprovação do seu regulamento, que o define como «[...] constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente dos diferentes Serviços Municipais, e instituições extintas e fundos documentais que venham a ser incorporados, provenientes de quaisquer pessoas singulares e coletivas». Por outro lado, o mesmo regulamento estabelece como competências do Arquivo Municipal:

A recolha e ou tratamento dos arquivos e conjuntos documentais pertencentes a outras entidades do concelho de Constância com interesse histórico, patrimonial, arquivístico e ou informativo, desde que solicitado para esses efeitos;

Dar apoio técnico e arquivístico a entidades que o solicitem, nas diferentes matérias que se prendem com a criação, organização, gestão documental, preservação e acesso aos seus arquivos;

Promoção e divulgação de todo o património documental do concelho de Constância, tanto a nível nacional como internacional;

Neste sentido, o Arquivo Municipal procedeu à incorporação da documentação do município, uma vez cessado o seu interesse administrativo ou técnico, criando, ainda, condições para conservar fundos provenientes de outras instituições por meio do estabelecimento de protocolos e assumindo a responsabilidade pela preservação do espólio documental, no intuito de o disponibilizar a todos os interessados pela história local.

A bem da preservação da memória e identidade local, o Arquivo Municipal de Constância desenvolveu, assim, o Programa de Apoio à Recuperação de Arquivos e Documentos de Interesse Municipal (PARADIM), reforçando a sua ação enquanto arquivo público do tipo misto e servindo mais eficazmente a comunidade e os investigadores.

Este programa destina-se a identificar, inventariar, organizar, preservar e disponibilizar todo o tipo de documentação com interesse para a história do concelho, física ou digitalmente, que esteja ou não em situação de risco. Procura, igualmente, estimular o uso de práticas arquivísticas na organização e manipulação de arquivos correntes, de modo a garantir a sua correta gestão, evitando perdas de documentos importantes e facilitando a sua futura integração no Arquivo Municipal. Nestes casos, caberá aos detentores de arquivos a iniciativa de conduzir os processos de inventariação, sistematização e conservação dos seus fundos, evitando um excessivo envolvimento municipal no processo.

Os destinatários deste programa são, pois, todos os possuidores e ou produtores de fundos documentais com interesse em delegar à Câmara Municipal de Constância, através do seu Arquivo Municipal, o tratamento e acondicionamento adequados dos seus arquivos, mediante acordo a firmar entre as duas partes.

Nos casos em que não se obtiver autorização para o depósito físico da documentação no Arquivo Municipal, este, sendo possível, poderá possibilitar o depósito digital e a criação de fundos virtuais com o nome das entidades depositantes.

O depósito arquivístico, fórmula dúctil de equilibrar a sensibilidade privada e o interesse público, permite, assim, que o depositante disponha

do seu acervo, viabilizando simultaneamente a todos os interessados o acesso à documentação e garantido de forma eficaz a preservação dos materiais.

A Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente Regulamento que, mediante sua proposta tomada em reunião de 12 de março de 2015 e decorrido o prazo estabelecido para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de ... de ... de.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro posteriormente alterado pela Lei n.º 14/94 de 11 de maio, Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 47/2004 de 3 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Programa de Apoio à Recuperação de Arquivos e Documentos de Interesse Municipal, adiante designado abreviadamente por PARADIM, bem como o respetivo Regime de Depósito de Arquivos e Documentos no Arquivo Municipal de Constância, adiante designado abreviadamente por AMCTC.

CAPÍTULO II

Interesse histórico e ou cultural

Artigo 3.º

1 — Constitui-se/Constituem-se em regime de depósito o(s) arquivo(s) e ou documento(s) que, por iniciativa do(s) seu(s) titular(es) ou por iniciativa do AMCTC, seja(m) reputado(s) de interesse histórico e ou cultural pelo Município de Constância e cuja sujeição ao presente regulamento seja possível acordar.

2 — A constituição do regime de depósito supõe a aceitação do presente regulamento mas não dispensa a aceitação expressa do mesmo por parte do(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e ou documento(s).

CAPÍTULO III

Tratamento arquivístico

Artigo 4.º

1 — O depósito de arquivo(s) e ou documento(s) exige sempre o respetivo tratamento arquivístico, ao nível da higienização, acondicionamento, descrição e classificação.

2 — O tratamento arquivístico a realizar depende exclusivamente do critério do AMCTC, bem como a respetiva calendarização de execução, ainda que deva estar concluído no termo do prazo mínimo de depósito.

CAPÍTULO IV

Utilização do(s) arquivo(s) e ou documento(s)

Artigo 5.º

1 — O(s) arquivo(s) e ou documento(s) em depósito tem como utilização fundamental a consulta pública e o acesso para investigação.

2 — O AMCTC compromete-se a entregar ao(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e ou documento(s) cópia de todos os estudos, instrumentos de descrição documental e trabalhos que realize sobre o(s) arquivo(s) e ou documento(s).

3 — O(s) arquivo(s) e ou documento(s) é/são ainda passível/passíveis de utilização em exposições, em iniciativas e espaços do próprio AMCTC ou de outras entidades que o AMCTC entenda contribuírem para divulgar o(s) arquivo(s) e ou documento(s) ou a história do concelho de Constância.

4 — Incluem-se na utilização do acervo a conservação e recuperação de originais, bem como a sua reprodução, em qualquer tipo de suporte, e a sua publicação e disponibilização pública, autónoma ou não.

5 — Em qualquer caso, o AMCTC procederá sempre a uma reprodução de segurança, a qual será propriedade do mesmo.

6 — A faculdade de reprodução é extensiva, mediante coordenação prévia de conveniência com o(s) titular(es), a documentos não incluídos no arquivo(s) mas conexos, apenas pelo tempo estritamente necessário à realização dessa reprodução.

CAPÍTULO V

Restauro

Artigo 6.º

1 — Quando o estado do(s) original/originais incluído(s)s no(s) arquivo(s) o determine, poderá o AMCTC proceder, diretamente ou através de terceiros, ao respetivo restauro.

2 — O restauro, quando se verifique, será calendarizado pelo exclusivo critério do AMCTC, ponderados o interesse e o valor do original, o custo do restauro e programa de trabalhos do AMCTC.

CAPÍTULO VI

Prazo de depósito

Artigo 7.º

1 — O prazo mínimo de depósito é de dez anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos se o(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e ou documento(s) não manifestar(em), expressamente e por escrito, ao AMCTC vontade em contrário.

2 — Caso o(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e ou documento(s) pretenda(m) obstar à prorrogação do depósito, deverá/deverão notificar o AMCTC para o efeito, com a antecedência de um ano por cada período de dez anos ou fração, sobre o termo do prazo de depósito ou suas prorrogações.

3 — Em todo o caso, se estiver a decorrer qualquer intervenção e ou trabalho técnico sobre o(s) arquivo(s) e ou documento(s) ou se, com base neste(s), estiver calendarizada, à data da notificação referida no número anterior, alguma utilização, intervenção e ou trabalho técnico, o depósito só se extinguirá concluídas essas intervenção e ou trabalho técnico ou utilização.

CAPÍTULO VII

Gratuitidade

Artigo 8.º

1 — O depósito do(s) arquivo(s) e ou documento(s) é totalmente gratuito, não sendo devida, a qualquer título, remuneração pela constituição em depósito.

2 — Todos os custos em que o AMCTC incorra pelo depósito, tratamento, utilização ou restauro de arquivo(s) e ou documento(s) são integralmente suportados pelo próprio AMCTC.

CAPÍTULO VIII

Menção de proveniência e direitos patrimoniais

Artigo 9.º

1 — A utilização de arquivo(s) e ou documento(s), designadamente quando envolva alguma forma de publicação, importa a menção ao(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e ou documento(s) e ao respetivo estatuto de depósito.

2 — O(s) titular(es) do(s) arquivo(s) e ou documento(s), ao constituí-lo em regime de depósito, abdicam de interesses patrimoniais decorrentes de eventuais direitos de autor.

CAPÍTULO IX

Seguro e transporte

Artigo 10.º

1 — O AMCTC deve proceder ao seguro do(s) arquivo(s) e ou documento(s), pelo menos, contra os riscos de roubo, vandalismo, incêndio e inundação.

2 — O AMCTC poderá optar por segurar o(s) arquivo(s) e ou documento(s) através de um seguro específico ou integrado num património genérico.

3 — Quando o(s) arquivo(s) e ou documento(s) em depósito deva(m) ser transportado(s) — incluindo a deslocação inicial da posse do(s) respetivo(s) titular(es) para posse do AMCTC e a deslocação final da posse deste para a posse daquele(s) — o custo e o risco de transporte correm por conta do AMCTC.

CAPÍTULO X

Normas subsidiárias

Artigo 11.º

Constituem normas subsidiárias do presente Regulamento as normas constantes do Regulamento do AMCTC.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 12.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos não especialmente previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável da área respetiva.

Artigo 13.º

Modelos e minutas de documentos

A Câmara Municipal de Constância elaborará os modelos e minutas e fornecerá exemplares dos documentos a utilizar para cumprimento do presente Regulamento, nomeadamente Contrato de Depósito de Arquivos e Documentos, Auto de Entrega de Arquivos e Documentos e Guia de Remessa de Arquivos e Documentos, os quais ficam a ser parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Anexos:

1 — Contrato de depósito de arquivos e ou documentos.
2 — Auto de entrega de arquivos e ou documentos.
3 — Guia de remessa de arquivos e ou documentos.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Constância de 12 de março de 2015.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de ... de ... de 2015.

208540092

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 3585/2015

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos e legais efeitos que, por despacho de 25.11.2014, foi determinada a cessação de funções em regime de permanência do Vereador Dr. José Alberto Domingos Rodrigues, com efeitos a partir de 05.12.2014.

27 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dra.

308508405

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 3586/2015

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Sapadores Florestais.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que após deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo de 28/01/2015, e 13/02/2015, respetivamente, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal deste Município.

2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do n.º 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada por esta entidade, o seguinte «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — A fundamentação encontra-se definida na proposta de abertura do procedimento concursal.

5 — Local de trabalho: Área do concelho de Melgaço.

6 — Funções: De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, o sapador florestal é um trabalhador especializado, com perfil e formação específica adequados ao exercício das funções de gestão florestal e defesa da floresta, designadamente, através de: Ações de silvicultura; Gestão de combustíveis; Acompanhamento na realização de fogos controlados; Realização de queimadas; Manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis; Manutenção e beneficiação de outras infraestruturas; Ações de controlo e eliminação de agentes bióticos.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos do previsto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; Vigilância das áreas a que se encontra adstrito, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana; Primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, desde que integrados no Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE), e previsto em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil; Proteção a pessoas e bens prevista em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, considerando que de acordo com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, as equipas de Sapadores Florestais são consideradas Agentes de Proteção Civil.

9 — Perfil de competências: Organização e Método de trabalho; Trabalho de equipa e cooperação; Otimização de Recursos; Orientação para a Segurança.

10 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

10.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Ope-

racional e o nível remuneratório 2, da tabela única, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de, 532,08 €.

11 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 31/12/1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos até 31/12/1980; e 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01/01/1981).

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

12.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ou seja:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

12.2 — Requisitos especiais: Curso de formação específico, nos termos do disposto nos artigos 4.º 7.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio que deve contemplar as seguintes UFCD (unidades de formação de curta duração), previstas no Catálogo Nacional de Qualificações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Cód. 5376 — Equipamentos e veículos de sapadores florestais (50 horas);
Cód. 3124 — Constituição, funcionamento, conservação dos equipamentos moto-manuais e normas de SHS/EPI (50 horas);
Cód. 3112 — Manutenção de espaços florestais (50 horas);
Cód. 3741 — Operações de extinção de incêndios florestais (50 horas).

13 — Âmbito de recrutamento:

13.1 — Conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mencionada lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
Trabalhadores integrados em outras carreiras.

13.2 — De acordo com os n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

13.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Subunidade dos Recursos Humanos desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-melgaco.pt e, entregues pessoalmente na Subunidade dos Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Melgaço

Largo Hermenegildo Solheiro — 4960-510 Vila — Melgaço, até ao último dia do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.1 — Documentos a apresentar: os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como, documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e, em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das citadas alíneas;
e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, com data de emissão referente ao período de candidatura, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04;
f) Declaração atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, onde conste o tempo efetivo na categoria, na carreira e na função pública, ou tratando-se dos trabalhadores referidos no ponto 7.2 do presente aviso, declaração emitida pela entidade onde o candidato exercia funções previamente à celebração do Acordo de Cedência de Interesse Público.
g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

15 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

15.1 — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

15.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 40 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

15.3.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, onde são considerados os elementos seguintes e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 10\ \%\ HA + 70\ \%\ FP + 20\ \%\ EP$$

A habilitação académica (HA)

6 Valores — habilitação mínima exigida;
8 Valores — 12.º ano ou superior.
10 valores — habilitações mínima exigida com curso técnico profissional relevante para o exercício das funções.
14 Valores — 12.º ano com curso técnico profissional relevante para o exercício das funções.
20 Valores — Habilitações superiores ao 12.º ano com curso técnico profissional relevante para o exercício das funções.

A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

0 valores — sem horas de formação;
6 valores — 200 horas de formação;
8 valores — 250 horas de formação;
10 valores — 300 horas de formação;
16 valores — 350 horas de formação;
20 valores — 400 horas de formação;

No caso de ações de formação em que apenas seja feita referência ao número de dias, considera-se que cada dia equivale a 07 horas.

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

0 valores — Sem experiência relevante para o exercício das funções
4 valores — dois anos de experiência relevante para o exercício das funções
8 valores — três anos de experiência relevante para o exercício das funções
10 valores — quatro anos de experiência relevante para o exercício das funções
14 valores — 5 anos de experiência relevante para o exercício das funções
16 valores — Mais de 5 anos de experiência relevante para o exercício das funções
20 valores — Mais de 10 anos de experiência relevante para o exercício das funções

15.3.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 40 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Aspetos a avaliar na entrevista profissional de seleção:

Organização e Método de trabalho; Trabalho de equipa e cooperação; Otimização de Recursos; Orientação para a Segurança.

15.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o grupo onde estejam integrados:

$$CF = PTECE\ (60\ \%) + EPS\ (40\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
PTECE — Prova Teórica Escrita Conhecimentos Específicos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

$$CF = AC\ (60\ \%) + EPS\ (40\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
AC — Avaliação curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

15.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

16 — Programa das provas de conhecimentos:

Regime jurídico das Autarquias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto.

Sistema de defesa da floresta contra incêndios: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

Regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais: Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

19 — Quotas de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Municipal

Vogais efetivos:

Eng.º Luís de Matos — Técnico Superior da UPGT e Comandante Operacional Municipal.

Eng.ª Fátima Táboas — Técnica Superior de Ambiente.

Vogal suplente: Eng.º Humberto Gonçalves — Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Eng.º José Carlos Sousa — Técnico Superior na Divisão de Obras e Serviços Urbanos

21 — Nos termos do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal é simplificado e urgente, obedecendo aos seguintes princípios:

a) Não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos;

b) A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes;

c) O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público do edifício da Câmara Municipal, e disponibilizada na página eletrónica.

23 — O período experimental terá a seguinte duração: 90 dias

O Júri do período experimental será o mesmo que foi designado para o procedimento concursal.

24 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica www.cm-melgaco.pt e num jornal de expansão nacional.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

308524443

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento n.º 161/2015

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado por unanimidade o Regulamento das Bolsas de Estudo do Município de Montemor-o-Velho.

6 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

Regulamento das Bolsas de Estudo do Município de Montemor-o-Velho

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do artigo 73.º que "O Estado promove a democratização da Educação e as demais condições para que a Educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva."

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, enquanto autarquia local, visa a prossecução dos interesses da sua população, dos seus munícipes, assumindo, assim, um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de medidas de âmbito social, com o intuito de melhorar o nível social da sua população e consequentemente na diminuição e esbatimento das assimetrias sociais e económicas que perduram.

Desta forma, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes provenientes de famílias economicamente carenciadas com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos ao ensino. Por outro lado, decidiu também atribuir bolsas de mérito e excelência, de forma a incentivar e estimular o sucesso escolar, distinguindo-se quem luta por uma formação mais satisfatória e ainda bolsas por situações especiais ou incapacidade.

Neste âmbito, foi aprovado a 19 de dezembro de 2007 na sessão ordinária da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Não obstante o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determinar que os apoios no âmbito da ação social escolar são definidos mediante o posicionamento num escalão de rendimentos, face à condição socioeconómica do aluno ou agregado familiar, através do qual são posicionados para atribuição de abono de família, com atualização anual através da publicação do respetivo Despacho, não se tem este modelo como o mais justo e adequado para prestar auxílio aos estudantes mais desfavorecidos, mostra-se oportuna a atualização deste Regulamento Municipal, em vários âmbitos.

Pautando-se este Executivo pelos princípios da equidade, da justiça social e da igualdade de oportunidades e ainda dadas as alterações sociais e económicas ocorridas nos últimos anos, considerou-se fundamental incluir outros níveis de ensino para apresentar candidatura, bem como se adequou o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar à sua própria realidade, pretendendo efetivamente apurar quem se encontra em situação de fragilidade económica.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito territorial)

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município de Montemor-o-Velho a estudantes residentes no concelho, matriculados em estabelecimentos de ensino nos níveis do segundo e terceiro ciclos, secundário, profissional e superior público.

Artigo 2.º

(Destinatários e tipologia das bolsas)

A Câmara Municipal poderá conceder Bolsas de Estudo a alunos(as) do segundo e terceiro ciclos, do ensino profissional (nível III, IV e V), secundário e ensino superior público, nos seguintes casos:

a) Bolsas Académicas — atribuídas a candidatos(as) que preencham os requisitos socioeconómicos previstos no presente regulamento;

b) Bolsas por Excelência — atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades por excelência através da média exata de 5 valores para alunos dos 2.º e 3.º ciclos (incluindo a nota dos exames nacionais — quando aplicável), sendo que para os restantes, a média da classificação anual seja igual ou superior a 18 valores;

c) Bolsas por Mérito — atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades especiais, distinguidos pelo menos em uma das áreas desportiva, artística ou científica, comprovada documentalmente, com expressão regional ou nacional e desde que a área a que concorre faça parte do plano curricular do(a) candidato(a);

d) Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade — atribuídas a candidatos(as) com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, comprovada documentalmente.

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

1 — Os(as) candidatos(as) poderão candidatar-se a mais do que uma tipologia de Bolsas de Estudo, podendo beneficiar apenas de uma.

2 — Poderão requerer a concessão de Bolsas de Estudo os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal;

b) Serem residentes no Concelho de Montemor-o-Velho há mais de um ano;

c) Terem menos de 25 anos de idade, à data do facto que deu causa à candidatura;

d) Ter aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento por motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada;

e) Não possuir já habilitação ou curso equivalente àquele que frequentam à data da candidatura.

3 — Para as candidaturas às Bolsas de Estudo referidas na alínea *a*), artigo 2.º, terão, ainda, de cumprir o requisito de não dispor por si ou através do agregado familiar em que estejam inseridos de um rendimento per capita superior ao IAS.

4 — Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:

a) Terem mudado de curso ou área;

b) Terem repetido a matrícula numa ou mais disciplinas para melhoria de nota;

c) Terem anulado a matrícula ou interrompido os estudos;

d) Frequentarem o denominado "ano zero".

5 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 2.º deste Regulamento, a candidatura deverá ser acompanhada de documentos comprovativos da situação invocada, sendo a instrução deste procedimento da inteira responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO II

Procedimento de candidatura

Artigo 4.º

(Abertura de concurso)

1 — As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, iniciando-se o procedimento de candidatura com deliberação do Executivo Municipal, incluindo as áreas de mérito a que poderão concorrer.

2 — O Executivo Municipal definirá em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, bem como o número máximo de bolsas a atribuir nos níveis do segundo e terceiro ciclos, secundário, profissional e superior público, bem como em qualquer uma das tipologias.

3 — Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de edital a afixar nos lugares de estilo, estabelecimentos de ensino do concelho e na página oficial da Internet (www.cm-montemorvelho.pt).

Artigo 5.º

(Documentos instrutórios)

1 — Os(as) candidatos(as) deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos serviços de ação social, ou no site do Município (www.cm-montemorvelho.pt);

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato(a), ou sendo menor, do encarregado de educação do requerente;

c) Declaração da junta de freguesia da área de residência que ateste a residência do(a) candidato(a) há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar;

d) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior onde conste clara e expressamente o ano que frequentou, bem como, a média final obtida, sendo que os alunos do ensino profissional devem apresentar certificado de aproveitamento escolar com uma percentagem igual ou superior a 95 % de módulos concluídos;

e) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere o pedido a Bolsa de Estudo.

2 — Para as candidaturas às Bolsas de Estudo referidas na alínea *a*), artigo 2.º, terão, ainda, de apresentar:

a) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimentos, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
c) Documento(s) comprovativo(s) de outra(s) bolsa(s) ou subsídio(s) atribuída(s) ao requente(s);
d) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;
e) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (mesmo que não tenha recebido qualquer quantia);
f) Declaração de bens imóveis de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;
g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

3 — Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:

a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior;
b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;
c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência;
d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde.

4 — Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar/cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 6.º

(Apreciação das candidaturas)

1 — A seleção e análise das candidaturas serão efetuadas por um júri a designar, anualmente, pelo Executivo Municipal.
2 — Após o prazo para entrega de candidaturas é feita a análise instrutória dos processos verificando-se se os candidatos juntaram todos os documentos elencados no artigo 5.º do presente regulamento.
3 — Caso se verifique a falta de algum documento, o candidato será notificado via e-mail, tendo o prazo de 3 dias úteis para apresentação de resposta.
4 — Caso após a notificação, o candidato não entregue os documentos em falta no prazo previsto, será excluído, sendo disso notificado preferencialmente via e-mail.
5 — No caso de estarem reunidos todos os elementos o júri passará à análise das candidaturas e aplicação dos critérios de atribuição das Bolsas de Estudo.
6 — No âmbito da análise das candidaturas às Bolsas Académicas poderá ser realizada visita domiciliária.

Artigo 7.º

(Situações especiais)

1 — Às candidaturas apresentadas por alunos(as) provenientes de famílias monoparentais serão deduzidos 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.
2 — Às candidaturas apresentadas por alunos(as) provenientes de famílias em que pelo menos um dos progenitores seja portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 % devidamente comprovada, serão deduzidos 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar.
3 — Do montante global previsto, até 10 % serão atribuídos a candidatos(as) que, não sendo de nacionalidade portuguesa, se enquadram na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º
4 — No caso do valor das bolsas atribuídas aos candidatos(as) acima referidos não atingir os 10 % do montante máximo concedido, a diferença reverterá a favor das restantes bolsas.

Artigo 8.º

(Dúvidas na análise dos processos)

1 — Sempre que resultarem dúvidas da análise dos processos de candidatura, o júri reserva-se no direito de solicitar relatórios sociais, bem como quaisquer outros documentos que se tiverem por convenientes, nomeadamente:

a) Declaração de rendimentos de capital de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva instituição bancária, relativa ao ano em curso;
b) Declaração relativa aos bens móveis sujeitos a registo de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Automóvel ou listagem do Portal das Finanças e cópia dos respetivos livretes.

2 — O presente normativo não se aplica às tipologias mencionadas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 2.º

CAPÍTULO III

Atribuição das Bolsas

Artigo 9.º

(Decisão)

1 — A proposta para a atribuição de Bolsas de Estudo (contendo a lista dos(as) candidatos(as) cujos processos tendem para o deferimento ou indeferimento) será elaborada pelo júri que a apresentará a reunião do Executivo Municipal, para decisão.
2 — A deliberação da Câmara Municipal será comunicada aos/às candidatos/as através de carta registada com aviso de receção ou via e-mail no caso em que este tenha sido o meio de notificação adotado, ficando a lista integral disponível para consulta nos serviços e na página oficial da Internet.
3 — Da decisão da Câmara Municipal, cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias úteis para o mesmo órgão.
4 — O Executivo Municipal apreciará as reclamações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos.
5 — A publicitação da decisão final será efetuada através da página oficial da Internet do Município, nos estabelecimentos de ensino do concelho e nas juntas de freguesia.

Artigo 10.º

(Obrigações dos bolseiros)

1 — Constitui obrigação dos(as) bolseiros(as) prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo.
2 — Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.
3 — Verificando-se que o(a) bolseiro(a) não usou de boa-fé nas declarações prestadas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou seu representante, a restituição do valor recebido.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Norma revogatória)

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

1 — Regras e procedimentos técnicos para a atribuição de bolsas académicas:

a) O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar e apuramento do rendimento anual, em situações em que o contexto familiar

não sofreu alterações face ao declarado em IRS, é efetuado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{[R1+(10*Tx*H)-SSR1-DS-DH]/12}{P}$$

b) O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar e apuramento do rendimento anual, em situações em que o rendimento de algum dos elementos do agregado familiar se alterou significativamente, face ao declarado em IRS, é efetuado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{[((R2-SSR2)/3*14/12)+((10*Tx*H)-DS-DH)/12)]}{P}$$

Agregado familiar — as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si relação de parentesco e afim, em linha reta ou colateral bem como adotados ou confiados judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;

R1 — Rendimentos da última declaração de IRS + bolsas + subsídios, etc.;

Tx — Taxa de IMI do Município para prédios urbanos;

H — Valor patrimonial da habitação;

R2 — Rendimentos dos últimos três recibos do ano em curso, aos quais será descontado o valor do subsídio de férias e de natal + bolsas + subsídios, etc.;

SSR1 — Segurança Social e Retenções referente ao ano civil anterior;

SSR2 — Segurança Social e Retenções dos últimos três meses do ano N;

DS — Despesas de Saúde, não reembolsáveis;

DH — Despesas de Habitação (juros de empréstimos bancários e valor pago de IMI);

P — N.º de elementos do agregado familiar;

2 — Critérios para a atribuição da bolsa de mérito:

A avaliação das candidaturas tem em conta os seguintes parâmetros de avaliação:

(1) Aproveitamento escolar — com peso de 20 % na nota final, numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).

(2) Habilitações artísticas/desportivas/científicas — com peso de 40 % na nota final, numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).

(3) Parecer a solicitar a entidade externa (instituição de reconhecido valor) na área em que se está a avaliar a candidatura — com peso de 40 % numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).

308526744

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 3587/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público nos termos e para efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, o Projeto de Regulamento Municipal "Município Presente", aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de fevereiro de 2015, que a seguir se publica.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente, ou na página da Internet do Município (www.cm-mortagua.pt).

Podem ainda os interessados, durante aquele período, apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte.*

Projeto de Regulamento Municipal "Município Presente"

Apoio social a pessoas e famílias

Nota Justificativa

Preâmbulo

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (Artigo 25.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, foram transferidas para as autarquias locais atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na área da ação social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social. No contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, baseada numa lógica de parceria quer com a administração central, quer com as instituições e ou parceiros locais, torna-se necessário tomar medidas de forma a garantir que as políticas de inclusão social se assumam como respostas concretas, bem coordenadas, possibilitando uma melhor eficiência e eficácia das mesmas. O presente regulamento tem como objetivo a execução de um programa de apoio a situações de vulnerabilidade social e económica, de caráter pontual e temporário, após prévia articulação com as entidades e instituições que integram a Rede Social Local. Pretende a Autarquia que este programa constitua um instrumento de suporte, que visa atenuar as consequências da diminuição dos rendimentos familiares resultantes do atual contexto de crise, constituindo-se como uma medida complementar que promova a inclusão social dos indivíduos pertencentes a estratos sociais mais desfavorecidos, de forma a garantir a progressiva autonomia dos serviços.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º e ainda nas alíneas *d*), *g*). *h*), *i*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as condições de acesso ao apoio económico a conceder pelo Município de Mortágua a pessoas e ou famílias que se encontrem em situação económico -social precária comprovada e que sejam residentes no Município de Mortágua, designadamente:

Apoio económico para a promoção dos cuidados de saúde, tais como:

a) Despesas de medicação, atos médicos e aquisição de ajudas técnicas;

b) Apoio económico para a habitação permanente própria ou arrendada;

c) Apoio económico para transporte;

d) Apoio económico para pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentares, faturação de água, eletricidade e gás;

e) Apoio económico na recuperação e reabilitação de habitação permanente própria;

f) Apoio económico para o pagamento de despesas com a educação.

2 — Os apoios a conceder ao abrigo do n.º 1, são calculados sobre o valor não comparticipado por outros sistemas de proteção social de âmbito nacional ou concelhio.

3 — A avaliação das candidaturas pressupõe uma prévia articulação com a rede social do município de forma a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 3.º

Gestão do Processo

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Agregado Familiar — conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral até ao 4.º grau;
d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

2 — Despesas dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, com saúde, educação, renda ou prestação de crédito à habitação, eletricidade, água, gás e educação.
3 — Rendimento Mensal — valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos, auferidos pelo agregado familiar.
4 — Rendimento Mensal *Per Capita* — valor que corresponde à soma de todos os rendimentos do agregado familiar, deduzidas as despesas referidas no n.º 2 supra, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.
5 — Apoio Económico — valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e transitório.

Artigo 5.º

Natureza do apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento, são de natureza pontual e temporária.
2 — Os montantes a atribuir a título de apoio económico, previstos no presente regulamento, constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Mortágua, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo das modificações orçamentais aprovadas pelos órgãos competentes.
3 — Para efeitos da análise das candidaturas e do apoio a conceder, a Câmara Municipal de Mortágua considera os seguintes parâmetros:

a) O parâmetro A — Refere-se ao valor considerado como capitação de subsistência e determina o limite máximo de rendimentos em relação ao qual é possível aferir o direito ao apoio.
Considera-se que existe o direito ao apoio quando a totalidade dos rendimentos líquidos auferidos pelos membros do agregado familiar seja inferior à soma dos seguintes montantes:

100 % do valor da pensão social por cada individuo maior, até ao segundo;
70 % do valor da pensão social por cada individuo maior, a partir do terceiro;
50 % do valor da pensão social por cada indivíduo menor.

b) O parâmetro B — refere-se à capitação do agregado familiar, calculada com base na seguinte fórmula:

Capitação

$$C = (RM - D)/N$$

sendo:

C = Capitação;
RM = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;
D = Despesas dedutíveis;
N = Número de elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Destinatários, candidatura e deliberação

Artigo 6.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se ao apoio social, nos termos do presente regulamento, todos os residentes no município de Mortágua, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Que sejam residentes legalmente em Portugal;
b) Que se encontrem domiciliados fiscalmente no Concelho de Mortágua;
c) Que estejam em situação de carência económico-social;
d) Possuam um rendimento mensal *per capita* inferior ao montante definido no parâmetro A, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º;
e) Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através de outras entidades públicas ou privadas.

2 — A Câmara Municipal reserva -se o direito de abranger, a título excecional, outros beneficiários, a decidir em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Filosofia do apoio e Despesas Dedutíveis

1 — O apoio a conceder a cada beneficiário tem por objetivo elevar o seu rendimento para a capitação de subsistência.
2 — São consideradas elegíveis as despesas dedutíveis referidas no n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento.
3 — O montante máximo dedutível a considerar nas despesas com renda ou prestação de crédito à habitação é de 300 €.

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas e Documentação

1 — A apresentação da candidatura aos apoios efetua-se, presencialmente junto do serviço municipal com competência em matéria de ação social, através do preenchimento de formulário disponível para o efeito.
2 — A candidatura deve ser instruída com a apresentação de originais/ fotocópias dos seguintes documentos:
2.1 — Para comprovar a identificação do candidato e do seu agregado familiar:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais;
b) Passaporte/bilhete de identidade, autorização de residência em território português e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros;
c) Cartão de eleitor e ou declaração onde conste a data de recenseamento.

2.2 — Para comprovar o valor da renda/prestação:

a) Contrato de arrendamento e último recibo de renda;
b) Ou, no caso de prestação por empréstimo à habitação própria, declaração da Entidade Bancária com o valor da prestação mensal.

2.3 — Para comprovar o valor do rendimento/património:

a) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados;
b) Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento dos elementos do agregado familiar (3 últimos);
c) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes para famílias monoparentais, (documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido);
d) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, contrato emprego inserção/ contrato inserção + rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos ou outros apoios à família);
e) Documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência;
f) Documento comprovativo da situação de desemprego, se for o caso;
c) Certidão patrimonial atualizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
d) Rendimentos Capitais ou prediais — Fotocópias comprovativas da emissão dos recibos de renda (3 últimos e fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários (nomeadamente extratos bancários);
e) Bens móveis sujeitos a registo — Fotocópia dos respetivos títulos de propriedade (exemplo: título de propriedade dos automóveis).

2.4 — Para comprovar as outras despesas dedutíveis:

a) Declaração médica a justificar a necessidade de medicação crónica e lista de medicamentos/princípios ativos acompanhada do respetivo orçamento da farmácia;

b) Fatura do fornecimento de água (3 últimas);
c) Fatura do fornecimento de energia elétrica (3 últimas);
d) Fatura do fornecimento/compra de gás (3 últimas);
e) Declaração do Estabelecimento de Ensino onde conste o valor das despesas descriminadas.

3 — Podem ainda ser solicitados outros documentos tidos como relevantes para a análise da situação socioeconómica.
4 — A falta de comparência, e ou a falta de entrega de elementos para esclarecimento, no prazo fixado para o efeito pelos serviços, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada e comprovada documentalmente, nomeadamente, por motivo de doença; exercício de atividade laboral; cumprimento de obrigações legais ou impedimentos fixados pelas autoridades.
5 — Os requerentes poderão apresentar, a título voluntário, outros documentos que considerem pertinentes para efeitos de consideração ao nível das despesas dedutíveis, situação que será ponderada e devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.
6 — Documentos para apoios específicos para a habitação, saúde e educação.
6.1 — Apoios económicos à habitação permanente própria ou arrendada:

a) Certidão da conservatória do registo predial que comprove a titularidade do direito de propriedade no caso de habitação própria;
b) Rendas — Declaração do proprietário onde conste o valor da divida não regularizado.
c) Empréstimos — Declaração do banco onde conste o montante da divida não regularizado;
d) Obras — Três orçamentos da obra, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução. Os apoios a conceder terão por base o valor do orçamento mais baixo.

6.2 — Apoios económicos para a promoção do acesso a cuidados de saúde:

a) Medicamentos — prescrição das receitas médicas e declaração da farmácia onde conste o valor dos medicamentos;
b) Consultas e ou tratamentos médicos — declaração médica com identificação da consulta ou do tratamento a ser objeto de apoio e apresentação do respetivo orçamento;
c) Em casos em que se justifique um conhecimento mais aprofundado e rigoroso, devido à especificidade da situação, poderão ser solicitados outros documentos comprovativos da situação de saúde.

6.2.1 — Produtos de apoio (ISO 9999: 2007 — Lista Homologada — Despacho n.º 16313/2012 do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.):

a) Ficha de prescrição médica (Despacho n.º 5212/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 72 — 11 de Abril de 2014 e constante do seu anexo I) devidamente preenchida, com identificação do Serviço Prescritor (carimbo ou vinheta), assinatura e respetiva vinheta do médico e devidamente assinada pelo requerente ou seu representante;
b) Atestado Médico de Incapacidade de Multiúso, se não for beneficiário do complemento por dependência ou pensão de invalidez;
c) Três orçamentos do produto de apoio, com data posterior à da prescrição médica.

6.3 — Apoios económicos para a frequência da escolaridade obrigatória:

a) Comprovativo da matrícula;
b) Comprovativo de aproveitamento escolar;
c) Orçamento das despesas a comparticipar emitido pelo estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º

Análise e deliberação das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas pelo técnico do serviço com competência em matéria de ação social, que elabora um relatório social, mediante entrevista social e visita domiciliária ao agregado familiar, bem como outras diligências, tidas por convenientes.
2 — Os serviços municipais com competências em matéria de ação social podem, ainda, em caso de dúvida, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo, inclusive, solicitar a outras entidades ou serviços competentes, a confirmação dos referidos elementos.
3 — A deliberação sobre a candidatura, tendo por base o relatório social do técnico, deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da sua receção no serviço municipal com competência em matéria de ação social.
4 — Há lugar a indeferimento da candidatura quando o relatório social demonstre que a capitação do agregado familiar ultrapassa o montante definido no parâmetro A, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Apoios a conceder

1 — O montante de apoio a conceder é decidido em reunião de Câmara Municipal mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Contratualização e pagamento do apoio

1 — No prazo de 15 dias após a deliberação referida no ponto 3 do Artigo 9.º, o beneficiário do apoio económico celebra com o Município um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.
2 — A não celebração do contrato referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação do apoio económico e a restituição dos apoios concedidos.
3 — O pagamento do apoio económico, sempre que possível, será efetuado no prazo de 15 dias, após a data da sua deliberação.
4 — O pagamento do apoio referido no número anterior encontra-se condicionado à apresentação de um documento de despesa.
5 — Após o apoio prestado, o beneficiário obriga -se à apresentação do comprovativo da liquidação da despesa, no prazo máximo de 30 dias.
6 — O pagamento é efetuado através da transferência do montante aprovado para uma Instituição da Rede Social

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do apoio económico fica obrigado a informar, previamente, o serviço municipal com competências em matéria de ação social, sempre que se verifique a alteração na residência, bem como de todas as situações anteriormente confirmadas e que alterem a sua situação socioeconómica.

Artigo 13.º

Cessação do Apoio

1 — Considera-se haver lugar a cessação do direito ao apoio nas seguintes situações:

a) As falsas declarações pelo candidato e ou elementos do seu agregado familiar;
b) As omissões de factos ou dados relevantes para a análise da candidatura;
c) Recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra entidade e destinado ao mesmo fim, salvo se for considerada a acumulação uma necessidade justificada;
d) Transferência de residência para outro município.

2 — Qualquer proposta de decisão para cessação do direito ao apoio será objeto de audiência prévia ao interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
3 — No caso de cessação nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1 deste Artigo, os candidatos ficam impedidos de candidatar -se ao apoio previsto no presente regulamento, por um período de 2 anos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Confidencialidade

Os intervenientes garantem toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes nos processos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Todas as situações omissas no presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, entre em vigor no dia útil imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

308507977

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 3588/2015

Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento das deliberações do órgão executivo e do órgão deliberativo de 25/02/2015 e de 26/02/2015 respetivamente e meu despacho de 04/03/2015, torna-se público que se encontra aberto, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Processo A — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para desempenhar as seguintes funções no Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo — Executar programas de extensão cultural que sensibilizem as populações para a salvaguarda e conservação do património. Promover, preservar e divulgar os valores culturais e do património histórico e natural do concelho. Planear, programar e controlar atividades do Município do âmbito da animação turística e do desporto.

Processo B — Dois Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Serviço de Ação Social, Cultura, Desporto e Turismo — Apoiar na divulgação dos valores culturais do Município, nas coletividades desportivas e educacionais e nas instalações dos estabelecimentos escolares.

Processo C — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Serviço de Armazém — Satisfazer os pedidos de requisições internas dos serviços e emitir as respetivas guias de receção. Analisar periodicamente o inventário de existências apresentando propostas para a sua rentabilização e racionalização. Rececionar produtos controlando a quantidade e qualidade dos mesmos. Assegurar a correta arrumação, conservação e segurança dos materiais, protegendo-os de roubo ou deterioração.

Processo D — Dois Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Serviço de Obras — Elaborar obras necessárias para a conservação e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos. Realização de obras de conservação de edifícios do património municipal, equipamentos sociais, escolar e outros. Executar todas as tarefas inerentes ao serviço de obras.

2 — Habilitações literárias exigidas:

Processo A — Grau de complexidade funcional 2 (12.º ano, ainda que acrescida de formação profissional adequada).

Processo B — Grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada).

Processo C — Grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada).

Processo D — Grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada).

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Entidade responsável pela realização do procedimento Concursal: Município de Ourique.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

6 — O local de trabalho: Área do Município de Ourique.

7 — Posição remuneratória de referência: De acordo com regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas,

8 — Âmbito do recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou encontrar -se em situação de mobilidade especial. O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o principio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos Candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica (www.cm-ourique.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da Câmara, Av. 25 de abril, n.º 26, 7670 — 250 Ourique.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

11.4 — Das candidaturas deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, indicando a respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração relativa à situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente quanto aos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

11.5 — Nos termos do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, com os requerimentos de candidatura deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível do certificado) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum vitae* detalhado, paginado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho,

com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópias do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

e) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente definida, declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por ultimo, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. No caso de na declaração não poder constar as avaliações do desempenho referidas, deverá o candidato fazer prova dela através de fotocópias das avaliações em referência.

11.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

11.7 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.8 — As falsas declarações prestadas pelos Candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de Seleção: Conforme o disposto no n. 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, será o seguinte:

a) Avaliação Curricular (AC)
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

12.1 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0,50\ AC + 0,50\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final

12.2 — Os métodos de seleção são aplicados de forma faseada, pela ordem constante do presente aviso [alíneas *a*) a *b*) do ponto 12], considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos Candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos Candidatos, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

15 — Os Candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A lista unitária de ordenação final dos Candidatos, depois de homologada, será afixada nos locais de estilo, e enviada aos Candidatos, após a conclusão da aplicação de todos os métodos de seleção, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da citada Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República e* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Luisa da Silva Lança — Dirigente intermédio 2.º grau;
Vogais efetivos:

1.º Maria de Lourdes Guerreiro Lourenço da Silva Barbio — Técnica Superior;
2.º José Carlos Marques Vairinhos — Técnico Superior;

Vogais suplentes:

1.º Ana Isabel Nobre Félix Gonçalves — Coordenadora Técnica;
2.º Elisabete Martins Guerreiro — Assistente Técnica.

05 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

308494555

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso (extrato) n.º 3589/2015

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 2 de junho se faz público que foram celebrados Contratos de Trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 01.01.2015, com os seguintes trabalhadores:

Patrícia Inácio Santinho; Vânia Cristina Canotilho da Silva Dias; Alexandre José Lacerda Raposo Félix; Rui Manuel Lopes dos Santos; Pedro André de Sousa Afonso; Elisabete Maria Guilhoto Carvalho; Nuno José Silveira Saraiva; Ângelo Miguel Lemos Marques; Gonçalo Filipe dos Santos Pinto; Carreira e Categoria de Técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Maria de Fátima Varandas Branquinho Baraças Fernandes; Linânia Carvalho Esperanço Santos; Carreira e Categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5;

José Fernando dos Santos; António José Reto Almeida; Marco Paulo Moreira dos Santos; Bruno Miguel Santos Guedes; Agnelo Saraiva Ventura; Maria de Fátima dos Santos Hermenegildo Pereira; Graça Laurinda Passos Gonçalves Morgado; Cristiana da Silva Saraiva, Marta Alexandra Fonseca Gonçalves, Maria da Luz Reto Almeida Marques; Ana Maria Pereira Rocha dos Santos; Maria Aldina Santos Paiva; Edilberto da Anunciação Martins Madeira; Carreira e Categoria de Assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1.

3 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308483441

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Regulamento n.º 162/2015

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1

do artigo 35.ºda Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal sobre Bloqueamento e Remoção de Veículos Abandonados ou Estacionados Indevida ou Abusivamente na Via ou Lugares Públicos, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 16 de fevereiro de 2015, entrando o mesmo em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

O regulamento poderá ser consultado no sítio do Município de Ponta Delgada em www.cm-pontadelgada.pt.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro.*

Regulamento municipal sobre bloqueamento, remoção, depósito e abandono de veículos estacionados indevida ou abusivamente na via ou lugares públicos

Nota justificativa

Em conformidade com o acervo histórico de atribuições e competências municipais que incumbem às câmaras municipais a Lei 75/2013, de 12 de setembro, renovou, na alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, como "competência material" dos órgãos executivos dos municípios, a competência para "deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos". A competência regulamentar nestas matérias está amplamente consensualizada na doutrina e na prática administrativa não merecendo qualquer restrição da jurisprudência. Assim, a câmara municipal é o órgão competente para determinar em termos regulamentares o que consta da epígrafe do presente regulamento independente, com a eficácia externa que se desenvolve no articulado subsequente à presente nota justificativa. Logo, as câmaras municipais têm o dever e a competência de fiscalizar, nas vias públicas sob a sua jurisdição, designadamente através do seu serviço de Polícia Municipal, o estacionamento abusivo ou indevido e, caso necessário, proceder ao bloqueamento, remoção e depósito de veículos nos casos previstos, nomeadamente, no artigo 163.º do Código da Estrada. A necessidade e oportunidade do presente regulamento é manifesta atenta a expansão considerável do parque urbano do Município de Ponta Delgada, o que implicou consequências, nomeadamente ao nível do trânsito, com o aumento progressivo do parque de viaturas. O aumento do parque automóvel tem sido uma tendência nacional como aliás o demonstram os dados dos Censos do INE: "O automóvel é o meio de transporte mais utilizado pela população nas deslocações casa-trabalho ou casa-estudo. Cerca de 62 % da população, que diariamente se desloca para a realização das suas atividades, opta pelo automóvel, quer como condutor, quer como passageiro, mais 16 pontos percentuais do que em 2001." Essa realidade é também a de Ponta Delgada e o aumento do parque rodoviário do município, provocado pelo aumento do número de viaturas, ocasiona o registo de fatores perversos associados à circulação rodoviária, dos quais se destaca a problemática relativa à existência de um número crescente de viaturas abandonadas ou estacionadas indevida ou abusivamente na via pública cujo estado e degradação é por vezes alarmante. Acresce que no Município de Ponta Delgada tem recrudescido o estacionamento indevido ou abusivo para compra e venda, ou outros fins comerciais, de viaturas o que tem merecido veemente protesto das sociedades comerciais que se encontram coletadas com o escopo social e os ónus inerentes à atividade em causa. Em sede própria, com a legitimidade corporativa que lhe é institucionalmente reconhecida, a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada foi porta-voz do desagrado dos seus associados relativamente a tais práticas mercantis na via pública. Tudo conjugado, importa prejuízo para o interesse público e o estacionamento indevido e abusivo, a que se associa também o abandono de veículos, é a causa de três consequências prejudiciais cuja mitigação é também desiderato deste regulamento:

a) A nível de estacionamento: a profusão de viaturas em condição de estacionamento indevido, abusivo ou de abandono tem por consequência a diminuição de lugares para estacionamento, com consequente, prejuízo para os utentes das vias, em geral, e para os moradores em especial;

b) A nível de insalubridade: a existência de algumas viaturas que se encontram em estado de degradação elevado, provocando deterioração ambiental com a acumulação de lixo, detritos e constituindo perigo do incêndio ou explosão, bem como do potencial perigo ambiental de derramarem óleos ou ácidos;

c) A nível de ocupações indesejáveis: a ocupação caótica, por vezes em fila e em baía de estacionamento, de viaturas abandonadas, ou expostas para fins comerciais, causa uma ocupação desregrada do espaço público e uma utilização indevida das infraestruturas urbanas.

Consequentemente, a inexistência de regras de conduta sobre esta matéria impõe a necessidade desta regulamentação que agora se afigura possível com disponibilidade em equipamento municipal para depósito das viaturas que sejam apreendidas pelas autoridades. Nos termos e fundamentos já expostos o presente regulamento visa dotar o Município de um instrumento que estabeleça regras acerca dos veículos considerados abandonados ou em estacionamento abusivo, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes. Igualmente se pretende, também, disciplinar a problemática das viaturas estacionadas na via pública para venda. Esta situação tem vindo a atingir proporções inaceitáveis com o crescente aparecimento de veículos nestas condições. Consagram-se agora soluções normativas análogas às das viaturas estacionadas abusivamente na via pública, podendo remover-se coercivamente as viaturas em situação ilícita sem embargo de todas as garantias de oposição e reclamação administrativa nos termos da lei. Compulsada a legislação habilitante e tendo em conta a vigência da Portaria n.º 1424/2001, do 13 de dezembro, que veio estabelecer as condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de viaturas que se encontram estacionadas indevida ou abusivamente na via pública, procedeu-se de igual modo à fixação de taxas no presente regulamento. Fica assim consagrado um conjunto de regras, procedimentos e mecanismos que asseguram a previsão da tipificação das situações irregulares com a consequente cominação de reparação da ordem jurídica violada com a concomitante responsabilização dos infratores, contribuindo-se deste modo para um melhor ordenamento do trânsito e estacionamento, bem como para o reforço da qualidade ambiental e da vida dos cidadãos residentes neste município. O presente regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Código da Estrada, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013 de 2 de setembro e a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e as condições em que os veículos são considerados estacionados indevida ou abusivamente na via pública ou ainda abandonados, bem como as regras e procedimentos através dos quais se efetua o seu bloqueamento, remoção e depósito, no exercício da fiscalização que incumbe ao Município de Ponta Delgada, no espaço público sob a sua jurisdição e nas estradas, ruas e caminhos municipais e áreas públicas adjacentes.

CAPÍTULO II

Estacionamento abusivo de viaturas

Artigo 3.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Para os efeitos do presente Regulamento e de acordo com o artigo 163.º do Código da Estrada, são consideradas como estando estacionadas indevida ou abusivamente na via pública as viaturas que se encontrem nas seguintes condições:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 4.º

Estacionamento de veículos na via pública para venda ou outros fins comerciais

1 — Considera-se de igual modo em estacionamento abusivo ou indevido, sujeito às regras e procedimentos previstos neste Regulamento, todo o veículo que se encontre na via pública, designadamente estradas, ruas, caminhos e parques municipais, bem como no passeio público, com o objetivo de ser transacionado ou para quaisquer outros fins comerciais e que ali tenham sido colocadas, quer por particulares, quer por stands ou oficinas de automóveis e motociclos
2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se como estacionado na via pública para venda ou qualquer outro tipo de transação comercial, todo o veículo do qual se deduz diretamente esta finalidade ou indiretamente esse objetivo, através de qualquer mensagem, meio ou indício, cuja função é, de igual modo, dar conhecimento desse facto aos transeuntes.
3 — Excetuam-se do previsto no número anterior, as viaturas colocadas em exposição na via pública e autorizadas pelo Município nos termos previstos nos respetivos Regulamentos.

Artigo 5.º

Viaturas abandonadas

1 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.
2 — Para os efeitos do número anterior o proprietário deverá anexar à declaração/petição de abandono da viatura, cópia do respetivo documento de identificação e original do documento de identificação do veículo.
3 — As viaturas abandonadas nos termos dos números anteriores são consideradas adquiridas por ocupação pelo Município de Ponta Delgada.

CAPÍTULO III

Bloqueamento e remoção

Artigo 6.º

Viaturas em situação de estacionamento indevido ou abusivo

1 — Sempre que forem constatadas viaturas estacionadas indevida ou abusivamente na via pública, deverá de imediato ser elaborado documento onde conste a identificação do veículo e descrição pormenorizada do seu estado, o enquadramento legal aplicável à situação factual e ainda ser obrigatoriamente anexada ao processo, nos casos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, reportagem fotográfica do veículo e do local onde o mesmo se encontrava abusivamente estacionado.
2 — Posteriormente, e nas situações das alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 3.º, deverá ser afixado na viatura documento autocolante ordenando ao proprietário daquela a retirada do veículo no prazo de quarenta e oito horas, o que, a não se verificar, determinará a remoção coerciva do veículo por parte dos serviços camarários competentes.

Artigo 7.º

Bloqueamento e remoção

1 — Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo 3.º e 4.º;
b) Estacionados ou imobilizados na berma de auto estrada ou via equiparada;
c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro, justifiquem a remoção.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
k) Em local que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;
m) Na faixa de rodagem de auto estrada ou via equiparada.

3 — Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
4 — Na situação prevista na alínea *c*) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.
5 — O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de 300 euros a 1500 euros.
6 — Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.
7 — Aos procedimentos que competem às entidades administrativas e policiais, visando o bloqueamento dos veículos, aplica-se o disposto nos artigos 1.º a 7.º da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.
8 — Os veículos removidos pela Câmara Municipal serão depositados em parques ou no depósito municipal, onde os mesmos ficarão até serem reclamados pelos seus proprietários, ou, caso esta não tiver lugar, até a edilidade lhes atribuir o destino que entender por conveniente.
9 — As taxas são devolvidas caso não haja lugar a condenação.

CAPÍTULO IV

Tramitação processual após remoção das viaturas

Artigo 8.º

Presunção de abandono

1 — Removido o veículo nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.
2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.
3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da afixação de edital nos termos do artigo seguinte.
4 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores, é de imediato considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo município de Ponta Delgada.

5 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 9.º

Reclamação de veículos

1 — Da notificação referida no artigo anterior deve constar a identificação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado.

2 — Nos casos previstos na alínea *f*) do artigo 3.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, após remoção e deposição no parque municipal dos veículos estacionados abusivamente na via pública, será emitido edital camarário, o qual deverá ser afixado nos lugares de estilo, nomeadamente em todas as sedes das juntas de freguesia do município e no edifício dos Paços do Município, bem como, divulgado através de publicação no sítio da internet do Município.

4 — No edital camarário deverá constar a identificação dos veículos removidos da via pública, nomeadamente marca, matrícula, cor, local donde foram retirados e para onde foram removidos, bem como, de que os respetivos proprietários dispõem do prazo de 30 dias para reclamar o seu veículo, mediante o pagamento das taxas de remoção e depósito estabelecidas no presente regulamento, sob pena da viatura ser considerada abandonada.

5 — Nos casos em que o proprietário reclamar a viatura anteriormente removida da via pública e proceder à liquidação das taxas, deverá fazer previamente prova dessa qualidade, através da apresentação da documentação respetiva.

6 — O munícipe dispõe do prazo de cinco dias para retirar a viatura do parque municipal, onde a mesma se encontra depositada, sob pena de, se tal não acontecer, se aplicar o disposto no artigo 5.º do presente regulamento, nomeadamente o veículo passar a ser de imediato considerado abandonado, não tendo o seu proprietário qualquer direito a ser ressarcido pelo pagamento das taxas.

7 — Compete ao proprietário que reclamou a viatura removida da via pública garantir a deslocação da viatura, depois de devolvida pelos serviços camarários competentes, do parque municipal onde se encontrava depositada até ao local onde aquele a pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública, sob pena do veículo voltar a ser considerado estacionado abusivamente, se se mantiverem os pressupostos da sua remoção.

8 — As taxas previstas no n.º 4 do presente artigo pela remoção do veículo, também poderão ser aplicadas aos proprietários dos veículos removidos da via pública mas não reclamados, desde que a autoridade administrativa disponha da identidade e residência daqueles.

Artigo 10.º

Situações Especiais

Nos casos em que a viatura removida seja objeto de hipoteca, penhora ou sobre a mesma exista um direito de usufruto, de locação financeira ou reserva de propriedade, aplicam-se as regras previstas no Código da Estrada.

Artigo 11.º

Procedimentos finais

1 — Após a expiração do prazo constante no edital camarário previsto no artigo 9.º, a Câmara Municipal, através da Polícia Municipal, dará conhecimento à Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, para os efeitos que tiver por convenientes, dos veículos depositados e considerados abandonados, presumindo-se que essas entidades nada têm a dizer se no prazo de 30 dias não derem resposta.

2 — A Polícia Municipal remeterá à Direção-Geral do Património do Estado ofício contendo uma lista das viaturas que se encontram depositadas no parque municipal, com o objetivo desta Direção ordenar a respetiva vistoria aos veículos removidos no prazo de 30 dias.

3 — Sempre que não for recebida qualquer resposta ou agendada a citada vistoria por parte daquela entidade no prazo indicado no número anterior, a Câmara presumirá que a Direção-Geral do Património do Estado não está interessada em nenhuma das viaturas constantes do ofício.

4 — Será adotado procedimento análogo ao previsto nos n.os 1 e 2 sempre que existir entre as viaturas removidas veículos com matrícula estrangeira, oficiando-se para o efeito a Direção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo.

5 — Posteriormente ao disposto nos números anteriores, os serviços municipais oficiarão o Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, identificando as matrículas dos veículos que foram consideradas adquiridas por ocupação para o município.

Artigo 12.º

Regra da continuidade dos prazos

1 — Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.

2 — Quando o prazo para a prática de qualquer ato terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que a os serviços camarários se encontrem encerrados, transita o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se encerrados os serviços camarários quando for concedida tolerância de ponto.

Artigo 13.º

Da contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação e publicitação nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias entre as 9 e as 18 horas, podendo esse período ser alargado por decisão das entidades responsáveis pela sua guarda.

Artigo 15.º

Destino das viaturas removidas

Após a conclusão de todos os procedimentos e diligências regulados no presente capítulo, será conferido às viaturas removidas o destino que o Município entender por conveniente, incluindo a destruição e desmantelamento daquelas.

CAPÍTULO V

Fiscalização e taxas

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do presente regulamento compete à Polícia Municipal de Ponta Delgada, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

Artigo 17.º

Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e recolha de viaturas

1 — No âmbito da aplicação do presente regulamento são devidas as taxas constantes na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, alterada pela Portaria 1334-F/2010 de 31 de dezembro, tendo em consideração os respetivos valores de atualização anual que venham a ocorrer.

2 — Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por entretanto ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.

3 — A taxa de depósito é contabilizada por cada período de vinte e quatro horas a contar da entrada do veículo no parque municipal.

4 — Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas de remoção e depósito, em acumulação.

5 — O pagamento das taxas que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

6 — Caso o bloqueamento, remoção e depósito do veículo seja da responsabilidade da Polícia Municipal de Ponta Delgada, o produto das taxas reverte integralmente para o Município de Ponta Delgada.

7 — Nas situações de bloqueamento, remoção e depósito da responsabilidade da Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana, revertem para o Município de Ponta Delgada apenas o produto das taxas relativas ao depósito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Competência material

A competência para proferir despachos relativos à tramitação de processos e de decisões sobre pedidos apresentados sobre as matérias objeto do presente Regulamento, bem como para a emissão de mandados de notificação no âmbito das situações nele previstas e ainda sobre demais matérias reguladas neste diploma, pertence ao presidente da Câmara ou, no caso de esta competência ter sido objeto de delegação, ao vereador com competência delegada nesta matéria.

Artigo 19.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes do Código da Estrada relativas a esta temática.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra de integração de lacunas prevista no n.º 1 do presente artigo, serão solucionadas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N.º Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt - geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Aviso Prévio à Remoção n.º _____

Processo n.º _____

Data: _____/_____/_____

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO, DEPÓSITO E ABANDONO DE VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU ABUSIVAMENTE NA VIA OU LUGARES PÚBLICOS

*** Declaração de abandono de veículo ***

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Nome do Proprietário:
_____

Marca, modelo e cor do veículo:
_____

Matrícula:
_____.

Local em que está estacionado:
_____

Freguesia:
_____

DECLARO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO N.º 5 DO ARTIGO 165º DO CÓDIGO DA ESTRADA E DO N.º 1 DO ARTIGO 5º DO REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO, DEPÓSITO E ABANDONO DE VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU ABUSIVAMENTE NA VIA OU LUGARES PÚBLICOS QUE ABANDONO O VEÍCULO ACIMA IDENTIFICADA A PARTIR DESTA DATA.

Ponta Delgada, ____ de _____ de _____

O PROPRIETÁRIO

_____

ANEXO II

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N.º Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt - geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Aviso nº _____

Processo nº _____

Data: _____/_____/_____

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO, DEPÓSITO E ABANDONO DE VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU ABUSIVAMENTE NA VIA OU LUGARES PÚBLICOS

*** AVISO PRÉVIO À REMOÇÃO ***

ENCONTRANDO-SE A PRESENTE VIATURA EM SITUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ABUSIVO OU INDEVIDO, DEVERÁ O SEU PROPRIETÁRIO RETIRÁ-LA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 6º DO REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO, DEPÓSITO E ABANDONO DE VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU ABUSIVAMENTE NA VIA OU LUGARES PÚBLICOS O QUE, A NÃO SE VERIFICAR, DETERMINARÁ A REMOÇÃO COERCIVA DO VEÍCULO PELAS ENTIDADES COMPETENTES PARA DEPÓSITO, PODENDO SER RECLAMADO MEDIANTE PAGAMENTO DAS RESPETIVAS TAXAS.

Ponta Delgada, ____ de _____ de _____

A Entidade Fiscalizadora

_____

ANEXO III

PONTA DELGADA
CÂMARA MUNICIPAL

Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N.º Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt - geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

Processo nº _____

Data: _____/_____/_____

REGULAMENTO MUNICIPAL BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO, DEPÓSITO E ABANDONO DE VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU ABUSIVAMENTE NA VIA OU LUGARES PÚBLICOS

*** Ficha de Veículo ***

Marca, modelo, matrícula e cor do veículo:
_____

Local em que está estacionado:
_____

Freguesia:
_____

Estado de Conservação:
_____
_____

O responsável e data da informação:
_____ em _____/_____/_____

Aviso nº _____ em _____/_____/_____
Bloqueado em _____/_____/_____
Removido em _____/_____/_____
Depositado em _____/_____/_____ Local: _____
Outras Informações:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

308502168

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 3590/2015

Discussão pública da Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM)

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que no cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a Câmara Municipal deliberou, na 35.ª reunião pública, realizada no dia 24 de março de 2015, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, período esse que se fixa em 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, bem como os documentos que a compõem, na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe. As participações deverão ser feitas em impresso próprio disponibilizado nesses locais.

25 de março de 2015. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

208532932

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Aviso n.º 3591/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 30 de janeiro de 2015, a atada proposta de avaliação final do período experimental, pelos respetivos júris, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitados no aviso n.º 3929/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56, de 20 de março de 2014, a seguir referido:

Ref.as	N.º de Postos de Trabalho	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	1	Ana Bela Mendonça Santos.	Técnico Superior	16,17 valores	Sim

Em consequência do referido despacho, foi nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 12, da LVCR e do n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Filipe Emanuel Menezes de Oliveira.*

308506948

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3592/2015

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de alteração ao Regulamento dos Cemitérios de Rio Maior e de S. João Batista, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2014.

Durante o referido período de apreciação pública os interessados podem consultar o projeto em causa na Subunidade de Trânsito, Toponímica, Sinalética, Estacionamento e Cemitérios da Câmara Municipal de Rio Maior, das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, e em http://www.cm-riomaior.pt/municipio/documentacao/consulta-publica, e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal, via postal ou para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-riomaior.pt.

9 de março de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

308501058

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 3593/2015

Para os devidos efeitos torna -se público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2015, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei a seu pedido do cargo de Secretário de Apoio ao conjunto dos vereadores da Câmara Municipal de Sousel — Nuno José Serrano Paulino, com efeitos a 1 de março de 2015.

12 de março de 2015. — O Presidente da Câmara de Sousel, *Dr. Armando Varela*.

308504728

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 3594/2015

Torna-se público que, a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar aprovada em reunião realizada em 2 de fevereiro de 2015, deliberou, na sua 1.ª sessão ordinária, realizada a 25 de fevereiro de 2015 aprovar a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, em anexo.

12 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas.*

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar

1 — É alterado o título do Regulamento que passa a ter a seguinte designação: «Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar».

2 — É aditado o n.º 11 no artigo 10.º, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Isenções e reduções de taxas

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

2 — [...]
3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

4 — [...]
5 — [...]

a) [...]
b) [...]

7 — [...]

a) [...]
b) [...]

8 — [...]
9 — [...]

a) [...]
b) [...]

10 — [...]
11 — A câmara municipal poderá deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas no presente regulamento, de forma a potenciar e a promover eventos de manifesto e relevante interesse municipal.»

208509329

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 274/2015

Proposta de delimitação de área de reabilitação urbana para a zona da encosta de S. Vicente na cidade de Torres Vedras

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna Público, que a Câmara na sua reunião de 10/03/2015 tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14/08, em sessão ordinária de 26/02/2015, aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação de Área de Reabilitação Urbana, para a zona da Encosta de S. Vicente na cidade de Torres Vedras

Mais torna público que o processo poderá ser consultado na página da Internet do Município de Torres Vedras em www.cm-tvedras.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís,* Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

208508098

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Declaração de retificação n.º 245/2015

Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 2161/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015, relativo à aprovação da primeira alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Trancoso, saiu com inexatidões provenientes de divergências entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Trancoso em 22 de novembro de 2014, e o ato efetivamente publicado que, mediante a declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 22.º do Regulamento, onde se lê:

«Vãos e respetivas caixilharias

1 — Os vãos devem respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção.

2 — Não é permitida a abertura de vãos para montras que não respeitem a métrica e ritmo dos vãos do edifício e envolvente, privilegiando-se a utilização de vãos de porta não utilizados para essa função como montra.

3 — Não é permitido rebocar ou pintar as vergas, ombreiras, peitoris e soleiras dos vãos que forem constituídas por peças únicas de granito.

4 — Não é permitida a utilização de estores e caixas de estore exteriores bem como a colocação de portadas exteriores em qualquer dos materiais existentes no mercado, sendo a proteção e sombreamento do interior garantidos por portadas ou veda-luzes interiores em madeira pintada, admitindo-se a utilização de alumínio lacado e PVC, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício. Poderão, ainda, ser utilizadas telas de enrolar interiores, com cores tradicionais.

5 — As portas, janelas, aros e caixilhos que guarneçam os vãos, em madeira, ou outro material considerado dissonante, caso se encontrem em estado de conservação comprovadamente irrecuperável, devem ser substituídas, preferencialmente, por outras em madeira, com desenho idêntico e acabamento pintado, admitindo-se na sua substituição o recurso a alumínio lacado, PVC ou perfil em ferro, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente

6 — Na utilização de perfis de alumínio ou PVC as borrachas a utilizar devem ser da cor dos perfis e as travessas aplicadas nos vãos deverão ser colocas pelo exterior dos vidros.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se a utilização de vãos inteiriços de vidro nas frações destinadas a comércio e serviços.

8 — É proibida a utilização de perfis, que procurem imitar ou reproduzir o desenho e aspeto de caixilharia em madeira.

9 — Não são permitidos nos vãos, materiais do tipo alumínio anodizado à cor natural (prateado), dourado ou castanho ou chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro, ainda que pintado.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a utilização de chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro pintado, para portões de acesso a garagens e logradouros.»

deve ler-se:

«Vãos e respetivas caixilharias

1 — Os vãos devem respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção.

2 — Não é permitida a abertura de vãos para montras que não respeitem a métrica e ritmo dos vãos do edifício e envolvente, privilegiando-se a utilização de vãos de porta não utilizados para essa função como montra.

3 — Não é permitido rebocar ou pintar as vergas, ombreiras, peitoris e soleiras dos vãos que forem constituídas por peças únicas de granito.

4 — Não é permitida a utilização de estores e caixas de estore exteriores bem como a colocação de portadas exteriores em qualquer dos materiais existentes no mercado, sendo a proteção e sombreamento do interior garantidos por portadas ou veda-luzes interiores em madeira pintada, admitindo-se a utilização de alumínio lacado e PVC, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício. Poderão, ainda, ser utilizadas telas de enrolar interiores, com cores tradicionais.

5 — As portas de sacada, janelas, aros e caixilhos que guarneçam os vãos, em madeira, ou outro material considerado dissonante, caso se encontrem em estado de conservação comprovadamente irrecuperável, devem ser substituídas, preferencialmente, por outras em madeira, com desenho idêntico e acabamento pintado, admitindo-se na sua substituição o recurso a alumínio lacado, PVC ou perfil em ferro, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente.

6 — As portas de entrada, nas habitações, deverão ser executadas em madeira, com pintura na cor do elemento fixo dos restantes caixilhos.

7 — Na utilização de perfis de alumínio ou PVC as borrachas a utilizar devem ser da cor dos perfis e as travessas aplicadas nos vãos deverão ser colocadas pelo exterior dos vidros.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se a utilização de vãos inteiriços de vidro nas frações destinadas a comércio e serviços.

9 — É proibida a utilização de perfis, que procurem imitar ou reproduzir o desenho e aspeto de caixilharia em madeira.

10 — Não são permitidos nos vãos, materiais do tipo alumínio anodizado à cor natural (prateado), dourado ou castanho ou chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro, ainda que pintado.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a utilização de chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro pintado, para portões de acesso a garagens e logradouros.

12 — Só é permitido o uso de vidro liso, transparente ou fosco nas janelas, portas, postigos ou montras.

13 — Nas portas e janelas, os aros e caixilhos deverão receber acabamento final a tinta ou lacagem mate nas cores indicadas no presente regulamento.

14 — Os parapeitos deverão ser em madeira ou granito bujardado, não sendo permitidos os de granito polido ou mármore.

15 — As guardas das varandas e sacadas deverão ser exclusivamente em ferro, com acabamento final a tinta mate, nas cores previstas no presente regulamento, sendo apenas autorizada a colocação de novas guardas mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente.

16 — As ferragens antigas, nomeadamente, aldrabas, dobradiças, fechos e fechaduras deverão ser mantidas e recuperadas. Quando a recuperação for inviável será permitida a sua substituição por novas ferragens, devendo utilizar-se os modelos tradicionais.

17 — Não é permitida a aplicação de toldos ou palas nos edifícios sem prévia aprovação camarária.

18 — As disposições que constam do presente artigo não se aplicam nos imóveis classificados (Monumentos de Interesse Público, Monumentos Nacionais ou declarados em vias de classificação) onde se preconiza a manutenção/restauro das características construtivas e a sua salvaguarda, sendo admitidas intervenções desde que contribuam para a valorização do elemento preexistente e do conjunto onde se insere.»

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador.*

ANEXO II

Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Trancoso

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições de natureza administrativa

Artigo 1.º

Servidão administrativa

O presente regulamento encontra-se vinculado à servidão instituída por lei sobre áreas afetas à zona de proteção da muralha de Trancoso, classificada como monumento nacional pelo Decreto n.º 7586, de 1921.

Artigo 2.º

Legislação em vigor

O presente regulamento considera a legislação sobre defesa do património e utiliza a matéria legislativa sobre política de solos, edificação urbana, licenciamento, fiscalização, segurança contra incêndios e ruídos.

Artigo 3.º

Área de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a toda a área do centro histórico de Trancoso, definida na planta anexa, no que se refere a intervenções de caráter arquitetónico a levar a efeito nessa área.

2 — A área do centro histórico compreende as seguintes zonas:

Zona do Castelo;
Judiaria;
Zona posterior ao século XVI.

Artigo 4.º

Parecer vinculativo do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico

Todos os trabalhos de restauro, substituição de elementos, reconstrução, recuperação, ampliação, novas construções e demolições de edifícios dentro do perímetro do centro histórico terão de merecer parecer do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, para além do demais legalmente exigível.

Artigo 5.º

Conjunto edificado

O conjunto urbano do centro histórico da Vila de Trancoso deverá conservar a qualidade estética e construtiva que o caracteriza, pelo que só poderão ser autorizadas obras de conservação, restauro, beneficiação, modificação, ampliação, demolição, reconstrução e renovação sempre que delas não resultarem alterações significativas do conjunto.

Artigo 6.º

Autoria dos projetos

As obras que envolvam alterações significativas na estrutura dos edifícios ou modificação do seu aspeto exterior carecem de projeto, obrigatoriamente elaborado por arquiteto, conforme legislação em vigor.

Artigo 7.º

Exigibilidade de licença camarária para execução de obras

Todas as obras de conservação, restauro, beneficiação, modificação, ampliação, demolição, reconstrução e renovação a levar a efeito na área de aplicação do presente regulamento carecem de licenciamento municipal e têm de obedecer às normas e princípios estabelecidos neste regulamento, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares igualmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

Zonas de Proteção e Valorização do Centro Histórico

Artigo 8.º

Área de proteção do centro histórico

A área delimitada na planta síntese n.º 2 do presente Plano de Pormenor é denominada «zona de proteção do centro histórico».

A zona de proteção do centro histórico define os limites dentro dos quais todas as intervenções devem respeitar as vistas panorâmicas de e para o centro histórico da vila, a integração da muralha urbana e o equilíbrio com o conjunto onde se insere.

Artigo 9.º

Área de servidão de vistas

Para valorização e acautelamento da unidade que o centro histórico de Trancoso constitui com a paisagem, foi definida uma área de servidão de vistas. Nesta área as construções terão de ter uma dimensão e altura que sejam consentâneas com a escala do centro histórico, por forma a não prejudicar os pontos de vista perspetivos e panorâmicos notáveis.

Artigo 10.º

Área non aedificandi

É definida uma área non aedificandi com o objetivo de preservar a encosta a noroeste do castelo. Não deve ser permitido nenhum tipo de construção que comprometa a imagem da zona.

Artigo 11.º

Áreas verdes a preservar

1 — As zonas verdes a preservar integram os conjuntos de árvores que, embora exteriores ao centro histórico, pelo seu porte, desenvolvimento e beleza constituem património natural.

2 — Nesta zona é interdita a demolição de árvores e maciços de arbustos, senão quando devidamente justificados.

3 — Em casos de destruição da vegetação, devem ser feitas novas plantações.

CAPÍTULO III

Espaços Públicos e Áreas Livres

Artigo 12.º

Espaços livres públicos

1 — Este regulamento considera o estipulado nas peças desenhadas e nas fichas de inquérito referentes aos espaços públicos.

2 — Nos espaços públicos de qualidade não deverá ser permitida qualquer intervenção que altere a sua morfologia que não esteja considerada no presente Plano.

3 — Nos espaços públicos, existentes ou a criar, só poderão ser autorizadas construções que completem a utilização do espaço.

4 — Em novas plantações deverão ser escolhidas espécies de comprovada adaptação local.

5 — Em espaços de reduzida dimensão ou deficientemente ensolarados deverão ser escolhidas espécies de folha caduca.

Artigo 13.º

Rede viária

1 — Este regulamento considera as propostas desenhadas sobre a matéria contida nos desenhos da proposta do plano de circulação rodoviária do centro histórico, nomeadamente a criação de ruas de sentido único, espaços para estacionamento e sinalização.

2 — Nas áreas de comércio intenso, a carga e descarga dos veículos deverá fazer-se pelo lado permitido para a paragem do veículo, tão rapidamente quanto possível e por forma a causar o menor ruído, observando os regimes horários fixados para respetiva zona.

Artigo 14.º

Mobiliário urbano

Todos os elementos do mobiliário urbano existente e característico do centro histórico devem ser recuperados e as novas peças respeitar o espaço público e a paisagem urbana existente, integrando-se a nível do desenho e materiais no espírito do lugar.

CAPÍTULO IV

Disposições Regulamentares Específicas das Construções

Artigo 15.º

Condições de uso das edificações

1 — Os diferentes usos dos edifícios existentes no núcleo urbano intramuros da vila de Trancoso devem distribuir-se de forma equilibrada e de modo a assegurar o predomínio da componente habitacional.

2 — Outras ocupações comerciais, artesanais e de serviços podem ser autorizadas desde que contribuam para revitalização e animação do conjunto urbano.

3 — A implantação de novas funções e usos em edifícios localizados na área afeta ao presente regulamento só pode ser autorizada se não acarretar efeitos prejudiciais à circulação de viaturas e peões na zona.

4 — É proibida a instalação de indústrias poluentes ou quaisquer atividades suscetíveis de produzirem fumos, ruídos, cheiros ou trepidações.

5 — A autorização de funções não residenciais em edifícios utilizados também para habitação ficará condicionada à existência de acesso independente aos restantes pisos e partes comuns da propriedade não usada para esse fim.

6 — A alteração de funções e usos dos edifícios deve ter em consideração o caráter, a tipologia e a estrutura das construções existentes, devendo ser garantida a conservação de espaços e pormenores considerados de interesse.

Artigo 16.º

Volumetria e estética dos edifícios

1 — Deverão ser mantidas as volumetrias existentes, não sendo permitido o aumento das cérceas, salvo os casos excecionais em que não fique comprometida a qualidade do edifício ou do conjunto urbano em que se inserem.

2 — Não é permitida a construção de corpos balançados aos edifícios sobre a via pública. Poderão os mesmos ser admitidos em logradouros em situações devidamente justificadas.

3 — Não é permitido envidraçar varandas e sacadas confinantes com a via pública.

4 — Não é permitida a colocação de elementos decorativos que de alguma forma possam comprometer a qualidade do edifício.

5 — A instalação de antenas (de televisão, satélite, rádio, etc.) deverá obedecer à regulamentação em vigor, podendo a Câmara Municipal de Trancoso, de acordo com a regulamentação aplicável, considerar inconveniente a instalação de mais antenas de receção individual ou conveniência na retirada de antenas já existentes.

6 — A instalação de equipamentos exteriores associados a sistemas passivos de captação de energia não é permitida sobre os telhados dos edifícios, podendo, no entanto, ser autorizada a sua colocação em locais não visíveis de pontos de acesso público, desde que não prejudiquem terceiros.

Artigo 17.º

Logradouros e saguões

Não será permitida a colocação de coberturas em materiais ligeiros sobre logradouros ou saguões nem a ampliação de construções ou anexos dos mesmos, exceto quando essas alterações forem devidamente justificadas.

Artigo 18.º

Demolições

1 — Não são permitidas demolições de fachadas e paredes resistentes.

2 — A demolição total do edifício só é permitida desde que seja considerada ruína eminente pela Câmara Municipal, sob parecer técnico da comissão peritária especificamente nomeada para o efeito.

3 — Antes da demolição do imóvel, este será fotografado e as pedras das estruturas de portas, janelas e cunhais serão numeradas para que se possam reconstruir.

Artigo 19.º

Construções novas

1 — As construções novas deverão harmonizar-se com as existentes quanto à escala, volumetria, inclinações e remates da cobertura, tipo de vãos e materiais a utilizar.

2 — Os projetos relativos a obras de construção novas podem recorrer a linguagens contemporâneas e a materiais ou processos construtivos não tradicionais, desde que seja assegurado o disposto no n.º 1 do presente artigo.

3 — Para definição da cércea deverá ser respeitado o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

4 — Devem ser respeitados os alinhamentos de rua e dos edifícios contíguos.

Artigo 20.º

Coberturas

1 — A substituição de telhados deve ser feita mantendo a forma, o declive, o volume e aparência do telhado primitivo quando não permitido o aumento da cércea.

2 — Só poderá ser aplicada telha cerâmica tradicional, de canudo, cor natural. Não será permitida a aplicação de fibrocimento, chapas onduladas ou telhas de cor diferente da usual ou vidradas.

3 — As claraboias existentes devem ser conservadas e mantidas na sua forma original.

4 — Deverão ser conservados os beirados de telha sobreposta em fiadas. Sempre que forem colocados nos beirais algeroz e tubo de queda, estes deverão ser em folha zincada e devidamente pintados nas cores tradicionais.

5 — Não serão permitidos os terraços que, pela sua localização e dimensão, possam comprometer a qualidade do edifício, ângulos perspetivos com interesse e consequentemente a leitura do conjunto edificado. Poderão ser exceção situações devidamente justificáveis que assegurem uma boa impermeabilização e bom isolamento térmico e que não comprometam o disposto no número anterior deste artigo.

6 — Deve prever-se o correto escoamento das águas pluviais, de modo a evitar infiltrações nas empenas dos edifícios contíguos.

Artigo 21.º

Paramentos, revestimentos e acabamentos

1 — A colocação ou remoção de rebocos com a finalidade de revestir ou tornar aparentes as alvenarias de granito só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício ou, não o sendo, se reconhecer que essa solução assegura um bom enquadramento do edifício na envolvente.

2 — No revestimento exterior das fachadas dos edifícios será proibida a aplicação de:

a) Rebocos e tintas texturadas;
b) Materiais cerâmicos ou azulejos;
c) Marmorites, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;
d) Aglomerados e outros materiais sintéticos;
e) Rebocos de cimento à vista;
f) Rebocos a imitar a textura da contaria ou a de outros materiais de construção.

3 — Não é permitida abertura e pintura das juntas de argamassa entre blocos de granito nas paredes de alvenaria à vista.

4 — Nas paredes de pedra miúda à vista, as juntas devem ser refechadas com rachão.

5 — Deverão ser respeitadas, quando existirem, as composições pictóricas dos edifícios em orlas, cunhais e socos.

6 — Não é permitida a colocação de cantarias por colagem.

7 — De uma maneira geral será dada preferência a caiação a branco, admitindo-se como alternativa a utilização das seguintes cores:

a) Fachadas empenas e tardoz — ocre amarelo, ocre rosa, creme e vermelho-velho;
b) Socos — cinzento-claro e preto;
c) Portas — castanho, sangue-de-boi, verde-garrafa, grená e branco;
d) Aros fixos e peitoris — idem, cor das portas.
e) Caixilhos — branco, verde-escuro e castanho;
f) Gradeamentos — preto, verde-escuro e vermelho-escuro;
g) Muros — idem para as cores das fachadas.

Artigo 22.º

Vãos e respetivas caixilharias

1 — Os vãos devem respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção.

2 — Não é permitida a abertura de vãos para montras que não respeitem a métrica e ritmo dos vãos do edifício e envolvente, privilegiando-se a utilização de vãos de porta não utilizados para essa função como montra.

3 — Não é permitido rebocar ou pintar as vergas, ombreiras, peitoris e soleiras dos vãos que forem constituídas por peças únicas de granito.

4 — Não é permitida a utilização de estores e caixas de estore exteriores bem como a colocação de portadas exteriores em qualquer dos materiais existentes no mercado, sendo a proteção e sombreamento do interior garantidos por portadas ou veda-luzes interiores em madeira pintada, admitindo-se a utilização de alumínio lacado e PVC, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício. Poderão, ainda, ser utilizadas telas de enrolar interiores, com cores tradicionais.

5 — As portas de sacada, janelas, aros e caixilhos que guarneçam os vãos, em madeira, ou outro material considerado dissonante, caso se encontrem em estado de conservação comprovadamente irrecuperável, devem ser substituídas, preferencialmente, por outras em madeira, com desenho idêntico e acabamento pintado, admitindo-se na sua substituição o recurso a alumínio lacado, PVC ou perfil em ferro, sempre com acabamento mate, mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente.

6 — As portas de entrada, nas habitações, deverão ser executadas em madeira, com pintura na cor do elemento fixo dos restantes caixilhos.

7 — Na utilização de perfis de alumínio ou PVC as borrachas a utilizar devem ser da cor dos perfis e as travessas aplicadas nos vãos deverão ser colocadas pelo exterior dos vidros.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se a utilização de vãos inteiriços de vidro nas frações destinadas a comércio e serviços.

9 — É proibida a utilização de perfis, que procurem imitar ou reproduzir o desenho e aspeto de caixilharia em madeira.

10 — Não são permitidos nos vãos, materiais do tipo alumínio anodizado à cor natural (prateado), dourado ou castanho ou chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro, ainda que pintado.

11 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a utilização de chapa lisa ou ondulada e cantoneira em ferro pintado, para portões de acesso a garagens e logradouros.

12 — Só é permitido o uso de vidro liso, transparente ou fosco nas janelas, portas, postigos ou montras.

13 — Nas portas e janelas, os aros e caixilhos deverão receber acabamento final a tinta ou lacagem mate nas cores indicadas no presente regulamento.

14 — Os parapeitos deverão ser em madeira ou granito bujardado, não sendo permitidos os de granito polido ou mármore.

15 — As guardas das varandas e sacadas deverão ser exclusivamente em ferro, com acabamento final a tinta mate, nas cores previstas no presente regulamento, sendo apenas autorizada a colocação de novas guardas mediante aprovação de projeto de execução que tenha em consideração as tipologias tradicionais e garanta a integração do seu desenho no edifício e no espaço envolvente.

16 — As ferragens antigas, nomeadamente, aldrabas, dobradiças, fechos e fechaduras deverão ser mantidas e recuperadas. Quando a recuperação for inviável será permitida a sua substituição por novas ferragens, devendo utilizar-se os modelos tradicionais.

17 — Não é permitida a aplicação de toldos ou palas nos edifícios sem prévia aprovação camarária.

18 — As disposições que constam do presente artigo não se aplicam nos imóveis classificados (Monumentos de Interesse Público, Monumentos Nacionais ou declarados em vias de classificação) onde se preconiza a manutenção/restauro das características construtivas e a sua salvaguarda, sendo admitidas intervenções desde que contribuam para a valorização do elemento preexistente e do conjunto onde se insere.

Artigo 23.º

Pormenores notáveis

É proibida a destruição ou trasladação de pormenores notáveis, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou quaisquer outros.

Nos restauros procurar-se-á recuperar os pormenores notáveis deteriorados.

Artigo 24.º

Publicidade

A aprovação de afixação e colocação de mensagens de publicidade fica condicionada ao disposto na legislação em vigor, devendo ainda ser consideradas as seguintes restrições:

1 — Toda a publicidade constituída por letreiros, luminosos ou não, a afixar no exterior dos edifícios ou vias públicas do centro histórico deverá respeitar na sua forma, volume, cor e iluminação a caracterização ambiental desta zona; sempre que possível, devem ser conservadas as formas e características tradicionais;

2 — Os elementos de publicidade deverão, consequentemente, ser discretos, não podendo impedir ou perturbar a leitura de qualquer elemento característico do edifício ou do conjunto em que se pretende integrar, designadamente grades, varandas, azulejos ou cantarias de vãos, cornijas, cunhais, embassamentos ou outros pormenores notáveis;

3 — Os letreiros publicitários a afixar no exterior dos edifícios deverão preferencialmente ser em madeira à vista ou pintada, chapas metálicas pintadas, chapas à base de ligas de latão, bronze e cobre;

4 — A geometria dos letreiros deve ser constituída por quadrados (com a dimensão máxima de 0,60 m x 0,60 m) ou por retângulos (com a dimensão máxima de 0,70 m x 0,50 m) ou figuras de áreas equivalentes;

5 — Em regra só serão de admitir letreiros suspensos por suportes ligeiros em ferro integrados nos próprios vãos ou fixados nos paramentos livres intermédios;

6 — É interdita a aplicação de suportes publicitários nas seguintes situações:

a) Sobre a cobertura de edifícios;

b) Nas empenas ou fachadas sempre que pela sua forma, volume, cor, material ou iluminação prejudiquem a fisionomia dos edifícios ou enfiamentos visuais relevantes.

CAPÍTULO V

Proteção do Património Arquitetónico

Artigo 25.º

Critérios de classificação do património arquitetónico

1 — São estabelecidas várias categorias de edifícios que se relacionam, com a época de construção, com a qualidade arquitetónica, com os elementos que integram as fachadas, com a tipologia ou mesmo com o seu significado.

2 — Categoria A. — Monumento nacional, imóvel de interesse público ou concelhio, segundo os critérios da legislação em vigor.

3 — Categoria B. — Imóvel de qualidade — edifício cuja qualidade essencial (qualquer que seja a época de construção) apresente as seguintes características, a preservar integralmente:

a) Pormenores construtivos representativos ou peculiares com interesse;

b) Que ajudem a definir a qualidade de conjuntos urbanos bem definidos pela sua integração em ritmos de fachada, pelas características dos materiais e pormenores construtivos e ou pela composição volumétrica em que estão inseridos.

4 — Categoria C. — Imóvel de acompanhamento — edifício que, não apresentando características de destaque, contribua para a homogeneização e valorização do conjunto urbano em que se insere.

5 — Categoria D. — Imóvel dissonante:

Imóvel dissonante total — edifício que, por falta de critérios arquitetónicos, não se integra no contexto envolvente e que, por uma utilização de elementos decorativos, é esteticamente condenável;

Imóvel dissonante parcial — edifício que sofreu alterações morfotipológicas lesivas da sua integridade.

6 — Categoria E. — Imóvel sem interesse — caso excecional de edifício que, pela falta de qualidade associada à degradação e desintegração do conjunto em que se insere a falta de capacidade para adaptação a qualquer função útil, poderá ser demolido na totalidade, dando lugar a um espaço livre necessário em termos urbanísticos e de valorização do património envolvente ou a um edifício completamente novo, atendendo ao disposto neste regulamento.

Artigo 26.º

Tipos de obra

O regime estabelecido para os distintos tipos de obra, completam-se com as seguintes determinações:

a) As obras de restauro destinam-se a conservar as características e valores originais dos edifícios e baseiam-se no respeito pelos materiais originais. Ainda que sejam sempre de adotar, na sua conservação, os processos tradicionais que lhe estão inerentes, não ficam excluídas as técnicas modernas, quando consideradas como o único meio possível de intervenção;

b) As obras de conservação têm como objetivo prevenir a degradação da construção, englobando todas e apenas as operações que prolonguem a vida do património arquitetónico;

c) As obras de consolidação deverão adequar os elementos e materiais empregues aos existentes no edifício ou que existiram antes de sofrer modificações menores;

d) As obras de beneficiação compreendem as adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios para que estes possam desempenhar uma função útil de acordo com a sua natureza e capacidade;

e) As obras de alteração implicam modificações nas construções para satisfazer as necessidades dos utentes;

f) As obras de ampliação referem-se sempre ao aumento de área útil dos edifícios;

g) As obras de demolição referem-se às operações necessárias para o desaparecimento de construções ou partes de construções existentes;

h) As obras de reconstrução compreendem todos os trabalhos necessários à reposição da situação anterior em caso de edifícios que apresentem estado de ruína ou cujo estado de conservação da estrutura não permitia a manutenção do edifício existente;

i) As construções de raiz compreendem a ocupação de espaços anteriormente edificados onde foi autorizada a demolição total do existente.

Artigo 27.º

Condicionamentos específicos

1 — Os edifícios inscritos nas categorias A, B, C, D e E, definidos, respetivamente, nos n.os 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 26.º deste regulamento, não poderão ser sujeitos a qualquer tipo de obras sem prévia autorização do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico.

Fazem caso excecional os edifícios em que se reconheça a necessidade de obras exteriores de reforma menor que não suponham alteração de materiais e elementos da fachada.

2 — Os edifícios inseridos na categoria B, definidos no n.º 3 do artigo 26.º deste regulamento, estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Não poderão ser demolidos e qualquer substituição de elementos degradados deve obedecer aos materiais, forma e cores originais;

b) Quaisquer remodelações interiores estarão sujeitas a vistoria prévia dos serviços competentes, que poderão estipular partes do edifício ou elementos a serem salvaguardados.

3 — Os edifícios inseridos na categoria C, definidos no n.º 4 do artigo 26.º deste regulamento, estarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Qualquer intervenção que tenha em vista a demolição da fachada é de evitar e qualquer obra de manutenção ou de substituição de elementos degradados no exterior dos edifícios deve obedecer ao disposto nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do presente regulamento;

b) Será autorizada a remodelação total do interior do edifício no sentido de melhorar as condições de habitabilidade. A afetação e o programa de ocupação serão condicionados pelas características do edifício;

c) As alterações de cérceas dos edifícios deverão respeitar o disposto no artigo 17.º do presente regulamento.

4 — Os edifícios inseridos na categoria D, definidos no n.º 5 do artigo 26.º deste regulamento, estarão sujeitos às seguintes condicionantes:

a) Poderão ser demolidos e esse espaço dar lugar a uma nova edificação de acordo com projeto de arquitetura respeitando as disposições do presente regulamento;

b) Nas obras de conservação ou alteração a Câmara Municipal de Trancoso poderá tomar providências no sentido de se conseguir uma melhor integração do edifício no contexto envolvente, nomeadamente concretizando as reformulações propostas nas fichas do edifício.

5 — Os edifícios inseridos na categoria E, definidos no n.º 6 do artigo 26.º deste regulamento, poderão ser demolidos após aprovação de projeto propondo nova utilização para o local, que, sendo nova construção, deverá obedecer às disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Complementares

Artigo 28.º

Património e achados arqueológicos

Sempre que em qualquer obra, particular ou não, forem encontrados elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos considerados de interesse no seu todo ou em parte, a obra deverá parar imediatamente e o facto ser comunicado pelo respetivo técnico responsável ou pelo proprietário do prédio à Câmara Municipal de Trancoso, que procederá de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 29.º

Edifícios pertencentes a vários proprietários

Para preservar a integridade dos edifícios pertencentes a vários proprietários que ainda apresentem uma unidade formal e estética nas fachadas, não será permitida a utilização de cores, materiais e formas em cada parte (propriedade) que possam de alguma forma afetar essa unidade, devendo por isso existir um consenso entre os vários proprietários aquando da execução de obras.

Artigo 30.º

Casos omissos

Compete à Câmara Municipal de Trancoso a resolução das dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento, bem como dos casos que não se encontrem abrangidos pelo conjunto do articulado do regulamento, devendo os respetivos processos ser previamente informados pelos serviços competentes, nomeadamente o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 31.º

Sanções

1 — As Sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente regulamento são as previstas na legislação existente aplicável à situação.

2 — Para além das penalidades previstas na lei, a Câmara Municipal de Trancoso poderá determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infração.

608510973

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 3595/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 11626/2014, publicado na 2.ª série de 17/10, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Fernando Jorge Correia Aguiar; Nelson José Alves Vilar e Gil Eduardo Meireles Olmo, com efeitos a 16 de fevereiro de 2015, com a remuneração mensal de 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1 nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Por despacho do Senhor Vice-Presidente de 23/02/2014, foi nomeado júri para o período experimental:

Presidente: António Valdemar Tabuada Teixeira, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Sandrina Céu Silva Samorinha, Técnica Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Alípio

António Rodrigues Meireles, Assistente Operacional. Vogais suplentes: José Francisco Escobar, Assistente Operacional e António Rodrigues Gil, Técnico Superior.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros,* Eng.

308470035

Aviso (extrato) n.º 3596/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 11626/2014, publicado na 2.ª série de 17/10, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, com efeitos a 2 de março de 2015, com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5 nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Por despacho do Senhor Vice-Presidente de 3/03/2014 foi nomeado júri para o período experimental:

Presidente: António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenharia Civil; Vogais efetivos: João Alberto Correia, Técnico Superior (Administração Autárquica) que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica. Vogais suplentes: António Valdemar Tabuada Teixeira, Técnico Superior (Engenharia Civil)e Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior (Arquitetura).

5 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros,* Eng.

308486803

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 3597/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63 de 31 de março de 2014, para ocupação de 44 postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 2 de março de 2015 com as candidatas Isabel Mónica Machado Ribeiro com a remuneração de 871,93€, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratórias e entre o nível remuneratório 8 e 9, Susana José Realinho da Cruz com a remuneração de 837,60€, correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, Marina Isabel Rodrigues Pinto com a remuneração de 762,08€, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratórias, entre o nível remuneratório 5 e 7 de acordo com a Tabela remuneratória Única e, com os candidatos Filipa Isabel Cardoso de Oliveira, Rui Gil de Oliveira Soares, Cláudia Sofia Alves Braga, Rui Armando Ferreira de Sá, José Carlos Alves Nogueira, Maria Salomé Coimbra Pinto, Paula Maria Oliveira dos Santos, Maria do Céu Oliveira Coelho Silva, Carla Susana Alves Magalhães, Maria Cristina Godinho Martins Sanches, Maria Adélia Sobral Barbosa, Filipe António Morgado Pinto Fonseca e Almeida, Maria José Cruz Oliveira Miranda Alves, Célia Eduarda de Moreira Pereira e Castro e Lúcia Maria Alves Moutinho com a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

3 de março de 2015. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

308479262

FREGUESIA DE ALFEIZERÃO

Aviso n.º 3598/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista à ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público, que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de 24 de fevereiro de 2015, e da Assembleia de Freguesia de 07 de fevereiro de 2015, se encontra aberto, Procedimento Concursal Comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de Assistente Técnico, por tempo determinado, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia:

1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade "Posto de Correios";

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local de trabalho: Posto de Correios de Alfeizerão.

4 — Caracterização do posto de trabalho/Descrição das funções:

Aceitação e entrega de envios de correspondência nacionais e internacionais;
Venda de selos e outros valores postais;
Aceitação/receção e entrega de registos nacionais e internacionais;
Realização de cobranças postais;
Cobranças da Segurança Social;
Impostos;
Requisição para emissão e pagamento de vales postais;
Carregamento de telemóveis;
Serviço de apartados;
Aceitação de correio contratual;
Pagamento de SCUT's;
Aceitação e entrega de EMS;
Siga — entregas.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixada em €683,13 (seiscentos e oitenta três euros e treze cêntimos).

7 — Âmbito do recrutamento: abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público ao abrigo da deliberação favorável do Executivo da Junta de Freguesia de 24 de fevereiro de 2015, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou legislação especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível habilitacional/Requisito legal:

10.1 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao seguinte grau de complexidade funcional: — 12.º ano de escolaridade

11 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel (não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), através de preenchimento obrigatório do formulário tipo, o qual se encontra disponível Secretaria da Junta de Freguesia de Alfeizerão, sita na Rua de Moçambique, n.º 11, 2460-147 Alfeizerão, devendo obrigatoriamente constar todos os elementos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata, devendo a referida experiência profissional ser atestada pela(s) entidade(s) onde foi adquirida, com referência expressa ao número de anos no exercício das respetivas funções;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;

d) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que aufere e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

11.1 — O formulário de candidatura deve conter identificação expressa do procedimento concursal, através do número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso (exº: D.R. n.º xx, 2.ª série, de 00.00.2015, Aviso n.º 0000/2015 — Ref. X), ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado [exº: OE0000/2015 — Ref. X)], não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

11.2 — Os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem anexar declaração, sob compromisso de honra, relativa ao respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, e preencher obrigatoriamente o ponto 8.1 do formulário de candidatura (sobre os meios/condições especiais necessários para a realização dos métodos de seleção).

11.3 — Entrega das candidaturas: o formulário, bem como os documentos que o devam acompanhar, poderão ser entregues, em envelope fechado, pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Alfeizerão, das 9H às 17H, ou remetidos através de correio registado, com aviso de receção, endereçados à Junta de Freguesia de Alfeizerão, sita na Rua de Moçambique, n.º 11, 2460-147 Alfeizerão.

12 — Métodos de seleção — Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta dos serviços no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um único método de seleção obrigatório:

Avaliação curricular — que terá uma ponderação de 100 %, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da média ponderada dos valores atribuídos nos itens "Habilitações Literárias", "Formação Profissional", "Experiência Profissional" e "Avaliação do Desempenho", de acordo com os parâmetros definidos pelo Júri.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas do método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = (AC)$$

Em que: OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular.

14 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constarão nas atas do júri, as quais serão facultadas aos candidatos desde que solicitadas por escrito.

15 — Composição do júri:

Presidente — Hortênsia Maria Ezequiel Mota, Técnico de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Vogais efetivos —Edna Isabel Madeira Lopes Carneiro Quintela Emauz, Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto e Cristina Margarida do Couto Gomes Cruz, Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Vogais suplentes —Paulo José Correia, Técnico Superior da CCDR Lisboa e Vale do Tejo e Maria Teresa da Silva Pires, Técnico de Gestão dos CTT — Correios de Portugal, SA.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do respetivo júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do Procedimento Administrativo.

17 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio.

18 — A publicitação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício da Junta de Freguesia.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no átrio do edifício da Junta de Freguesia sendo, publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Leonel Jorge da Silva Ribeiro*.

308508121

FREGUESIA DE AMOR

Aviso n.º 3599/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação o seguinte trabalhador:

Jacinto Jorge Duarte, em 01 -07 -2013;

12 de março de 2015. — O Presidente da Freguesia de Amor, *Amorim José Gaspar Alves*.

308504403

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANEDO DE BASTO E CORGO

Edital n.º 275/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Sérgio Alexandre Carvalho Teixeira da Mota, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo, do município de Celorico de Basto:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo, do município de Celorico de Basto, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de prata, faixa ondada de cinco tiras de azul e prata, entre, em chefe, um livro aberto de prata, encadernado de vermelho, e em campanha videira arrancada de verde, frutada de púrpura. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata ondulado com a legenda em letras negras maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANEDO DE BASTO E CORGO".

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo".

27 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Sérgio Alexandre Carvalho Teixeira da Mota*.

308397006

FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso n.º 3600/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *a*), do numero 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, que por meu despacho de 15/01/2015, ante a deliberação do Órgão da Assembleia de Freguesia de 29/12/2014, sob a proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 13/12/2014, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum visando a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — motorista de pesados de passageiros, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, "não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido".

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Carriço.

5 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Operacional: as constantes no Anexo à Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de carater manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos."

6.1 — Caraterização do posto de trabalho: Conduzir autocarro para o transporte escolar, segundo percursos estabelecidos e atendendo à segurança e comodidade dos passageiros. Percorrer os circuitos estabelecidos de acordo com o horário estipulado; Parar o veículo nos locais de paragem estabelecidos, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros. Assegurar a limpeza, manutenção preventiva e reparação simples dos veículos de forma a garantir as suas condições; Efetuar manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, à circulação de outros veículos e peões e às regras e sinais de trânsito; Assegurar o cumprimento das normas de segurança rodoviária; Assegurar o cumprimento das regras de higiene, prevenção e segurança das crianças; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Junta Freguesia; prestar apoio nos vários serviços prestados pela Junta de Freguesia.

6.2 — Constituição do júri:

Presidente: Pedro Manuel Neves Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Carriço;

1.º Vogal efetivo: Claudia Sofia da Costa Duarte, Secretário da Junta de Freguesia de Carriço, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal efetivo: Manuel Raimundo de Oliveira, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Carriço; 1.º Vogal suplente: Artur Marques de Oliveira, Presidente da Assembleia de Freguesia de Carriço.

7 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que nos termos do n.º 4 do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vinculo de emprego publico a termo ou sem vinculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia de Freguesia de 29/12/2014, sob a proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 13/12/2014 e o meu despacho acima referido, e em linha com o principio da eficiência e economia que deve nortear a atividade da junta de freguesia, proceder-se-á, em sede deste procedimento concursal, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carriço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/66 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade, não existindo possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiencia profissional.

10.1 — Acresce que os candidatos deverão ser possuidores, sob pena de exclusão,

a) Carta de condução com a categoria D;
b) Certificado de aptidão profissional de transporte coletivo de crianças,
c) Cartão de motorista,
d) Experiencia mínima de 3 anos em transporte coletivo de crianças.

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009 publicado na 2.ª serie, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido na secretaria da Junta de Freguesia, ou na pagina eletrónica desta Junta de Freguesia em http://www.freguesiadecarrico.pt/, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Carriço, Avenida da igreja n.º 1, Carriço, 3105-057 Carriço, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1 do presente aviso.

11.2 — Não é admitido a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão,
b) Fotocópia do cartão de contribuinte,
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias,
d) Fotocópia de carta de condução,
e) Fotocópia de cartão de motorista
f) Fotocópia do certificado de aptidão profissional de transporte coletivo de crianças,
g) *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, do qual conste, designadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso.

Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; *ii*) carreira e categoria em que se encontra integrado; *iii*) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por ultimo haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; *iv*) tempo de exercício de funções na categoria, anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1, do artigo 79.º,

da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao ultimo período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, com referencia à respetiva escala, e ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 (um) ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; *vi*) posição remuneratória auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11.4 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

11.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para os efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — ponderação de 60 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — ponderação de 40 %;
c) Classificação Final (CF) = AC (60 %) + EAC (40 %).

12.1 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caraterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.1.2 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiencia profissional (AP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenha, sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}50\ EP$$

12.1.3 — As habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

12.1.4 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovadas.

12.1.5 — A Experiencia Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiencia profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

12.1.6 — A nota final da Avaliação de desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção tem como objetivo avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as funções do posto de trabalho a ocupar. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 12, ou no caso de afastarem os métodos supracitados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de conhecimentos (PC) — ponderação de 60 %;
b) Avaliação psicológica (AP) — ponderação de 40 %;
c) Classificação Final (CF) = PC (60 %) + AP (40 %).

13.1 — Descrição dos métodos de avaliação:

13.1.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimento será oral, de simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos e consistirá na simulação do transporte coletivo de crianças, utilizando todos os procedimentos e técnicas apropriadas.

13.1.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados. Consideram-se também excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35-º da Portaria.

17.1 — Subsistindo o empate, será dada preferência ao detentor de maior experiencia profissional na área.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carriço, é afixada nos locais de costume na sede da Junta de Freguesia de Carriço.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea *i*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que solicitem por escrito.

21 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é valido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

26 de março de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia do Carriço, *Pedro Manuel Neves Silva*.

308536756

FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 3601/2015

Projeto de Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio regular o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi revogado o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, na parte em que referia as alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 1.º do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, titularidade essa que passou a competir às Juntas de Freguesia de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com as legais adaptações, refere-se no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto que, o regime do exercício das atividades acima descritas deve ser objeto de regulamentação por parte da Freguesia, nos termos da lei.

O presente regulamento de licenciamento das atividades diversas visa estabelecer as condições indispensáveis para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, reforçando-se a descentralização administrativa com indubitável benefício para as populações, promovendo-se uma maior proximidade, celeridade e eficiência dos titulares dos órgãos de decisão para com o cidadão, bem como de estabelecer regras claras sobres as mesmas, contribuindo dessa forma para um clima de segurança e paz social, um melhor ordenamento e qualidade do espaço público, objetivando, desse modo, a satisfação das necessidades e exigências dos cidadãos quanto à melhoria da sua qualidade de vida.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do artigo 118.º do mesmo diploma legal, a apreciação pública pelo prazo de trinta (30) dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto no artigo 16.º, n.os 1, alínea *h*) e 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, complementada pela alínea *e*) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Paranhos, sob proposta da Junta de Freguesia aprova o seguinte Regulamento de Atividades Diversas da Freguesia de Paranhos.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Paranhos, em ... de ... de 2015

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Paranhos, em ... de ... de 2015

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício na circunscrição territorial freguesia de Paranhos das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis; e
c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

Artigo 2.º

Da Competência

O acesso ao exercício das atividades referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia, estando-lhe cometidas as competências previstas no presente regulamento e podendo, nos termos da lei, ser objeto de delegação no seu Presidente e por este subdelegadas nos vogais.

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 3.º

Licenciamento

É da competência da Junta de Freguesia de Paranhos a atribuição de licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio segundo modelo normalizado e uniforme existente na Junta de Freguesia de Paranhos, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de atividade para efeitos de IVA/IRS ou declaração do IRS;
e) Duas (2) fotografias.

2 — A Junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.

Artigo 5.º

Concessão da Licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia de Paranhos com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 6.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado, sem embargo da respetiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 7.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.

2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até 30 (trinta) dias antes de caducar a sua validade.

3 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 8.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

1 — A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

2 — A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias.

Artigo 9.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão plastificado de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença,

devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade;

4 — O modelo de requerimento adequado para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do n.º 1 do artigo 4.º e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.

Artigo 10.º

Deveres do vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito, de forma visível;

b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos vendedores ambulantes de lotarias:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;

b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

CAPÍTULO III

Arrumador de automóveis

Artigo 11.º

Licenciamento

1 — O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado, por deliberação da Junta de Freguesia, em relação às áreas de estacionamento administrativamente autorizadas pelo respetivo Regulamento Municipal em vigor.

2 — A deliberação constante do número anterior estabelece as zonas, os contingentes determinados e os critérios em concreto de atribuição da licença para cada zona e deve ser tomada até 30 de Outubro de cada ano civil.

3 — A deliberação referida nos números anteriores deve ser publicitada através de edital nos lugares de estilo e no portal da internet da Junta de Freguesia, para aplicação no ano civil subsequente.

4 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da receção do requerimento, após auscultação das forças policiais.

5 — Requerimento referido no número anterior é elaborado segundo modelo normalizado e uniforme existente nos serviços Junta de Freguesia de Paranhos.

Artigo 12.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos, através do requerimento referido no n.º 5 do artigo 11.º, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

c) Certificado de registo criminal, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 06 de fevereiro;

d) Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, subscrito pelo requerente;

e) Duas fotografias; e

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para as quais é solicitada a licença.

Artigo 13.º

Concessão da Licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo II ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.

2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia de Paranhos com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 14.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado ou programa informático, sem embargo da respetiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 15.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.

2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até trinta dias antes de caducar a sua validade.

3 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 16.º

Registo dos arrumadores de automóveis

1 — A Junta de Freguesia elabora um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constam todos os elementos referidos na licença concedida.

2 — A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Artigo 17.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão plastificado emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade.

4 — O modelo de requerimento adequado para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do n.º 5 do artigo 11.º e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.

5 — A Junta de Freguesia poderá disponibilizar ao arrumador outros meios de identificação com o propósito de contribuir para a consolidação do prestígio social da atividade.

Artigo 18.º

Limitações

1 — A licença só é concedida a maiores de 18 anos;

2 — A licença é válida apenas para a(s) zona(s) constante(s) no respetivo cartão.

Artigo 19.º

Deveres do arrumador de automóveis

1 — O arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas estacionadas.

2 — O arrumador de automóveis deve alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque as viaturas em risco.

3 — O arrumador de automóveis deve exibir o cartão de identificação, usando-o aposto no peito, de forma visível.

4 — O arrumador de automóveis deve restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

Artigo 20.º

Limitações à atividade

1 — O arrumador de automóveis está proibido de solicitar qualquer pagamento como contrapartida da sua atividade.

2 — O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 — A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão de identificação respetivo, sendo proibido exercer atividades noutras zonas.

Artigo 21.º

Direitos do arrumador de automóveis

O arrumador de automóveis pode aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — O arrumador de automóveis é responsável pelo danos provocados pelo exercício da sua atividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade referido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 12.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrumador de automóveis poderá efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício da sua atividade, disso dando conhecimento à Junta de Freguesia de Paranhos, caso em que será dispensado o termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Atividades ruidosas de carácter Temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 23.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 28.º

5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 24.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão, devendo indicar complementarmente a chave de acesso à certidão permanente.

Artigo 25.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto e ao espaço temporal autorizado, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 26.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor.

Artigo 27.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 28.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode excecionalmente ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 29.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

Tutela da legalidade, Fiscalização e Sanções

Artigo 30.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos fundamentados de interesse público.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Junta de Freguesia de Paranhos, bem como às autoridades policiais, designadamente, Policia de Segurança Pública e Policia Municipal.

2 — As autoridades administrativas e policiais competentes que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar

os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia de Paranhos no mais curto espaço de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — A Junta de Freguesia de Paranhos pode solicitar a necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 32.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:

a) O exercício das atividades previstas no presente regulamento sem licença, bem como o incumprimento das regras e deveres de conduta;

b) A não utilização do cartão identificativo em lugar visível ao peito nos casos aplicáveis;

c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos seguintes termos:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença é punida com uma coima de €60,00 (sessenta euros) a €120,00 (cento e vinte euros);

b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria é punida com uma coima de €80,00 (oitenta euros) a €150,00 (cento e cinquenta euros);

c) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade previstas nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º, é punido com coima de €60,00 (sessenta euros) a €300,00 (trezentos euros);

d) A realização sem licença, das atividades referidas no artigo 23.º, é punida com uma coima de €25,00 (vinte e cinco euros) a €200,00 (duzentos euros);

e) A falta de exibição às entidades fiscalizadoras das licenças previstas nos artigos 5.º, 13.º e 25.º é punida com coima de €70,00 (setenta euros) a €200,00 (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A coima aplicada nos termos da alínea *c*) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

1 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada sanção acessória de revogação da licença para o exercício da atividade em causa, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) O agente que praticar a contraordenação em flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;

c) Inaptidão do seu titular para o exercício da atividade;

d) Com fundamento em motivos de interesse público.

3 — A revogação do direito ao exercício das atividades previstas no presente regulamento implica a não-aceitação de novo pedido de licenciamento durante o período de 2 (dois) anos.

Artigo 34.º

Processo Contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, sendo delegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria da Freguesia.

Artigo 35.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Taxas e preços

1 — O montante das taxas devidas pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças das atividades previstas no presente regulamento está estabelecido, em concreto, na disposição pertinente do regulamento e tabelas de taxas licenças em vigor na Freguesia de Paranhos e incide sobre a emissão de licença de vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 — O regulamento e tabela de taxas e licenças pode estabelecer um preço relativamente à emissão de segunda via dos cartões de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis que deve ser igual ou superior aos custos diretos e indiretos da respetiva emissão.

Artigo 37.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria/serviços administrativos da freguesia.

Artigo 38.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho, pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 39.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias úteis sobre a sua publicitação e publicação nos termos legais.

26 de março de 2015. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

208539567

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Aviso n.º 3602/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, e por deliberação do Executivo:

a) De 7 de janeiro de 2015, foi aprovada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com João Luís Gomes Aguiar, após concurso publicado em 22 de agosto de 2014, na carreira e categoria de assistente operacional, com vencimento mensal ilíquido referente ao 2.º nível remuneratório da Tabela Única. A relação jurídica de emprego público acima referida produz efeitos a partir de 12 de janeiro de 2015;

b) De 23 de janeiro de 2015, foi aprovada a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro com a assistente

operacional Francisca Maria Domingos Ramião Cerqueira, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015

27 de fevereiro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

308478217

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO E TABAÇÔ

Edital n.º 276/2015

Brasão, bandeira e selo

Glória do Carmo Gomes Alves, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Souto e Tabaçô, do município de Arcos de Valdevez: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da União das Freguesias de Souto e Tabaçô, do município de Arcos de Valdevez, considerando o Parecer emitido em 17 de julho de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 26 de setembro de 2014, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Souto e Tabaçô.

Brasão: escudo de prata, asna invertida ondada de três tiras ondadas de azul e prata acompanhada em chefe de cruz grega solta acompanhada na parte inferior dor duas aspas diminutas e nos flancos por dois ouriços de vermelho rachados de ouro; Coroa mural de prata com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas, "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO E TABAÇÔ". Bandeira: vermelha; Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Souto e Tabaçô".

7 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Glória do Carmo Gomes Alves*.

308425672

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 3603/2015

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 6803/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Valter Duarte Correia Lobo Bento, na categoria e carreira de Assistente Operacional (Eletromecânico);

Ângelo da Silva Ferreira, na categoria e carreira de Assistente Operacional (Eletromecânico);

Renato Faria Broega, na categoria e carreira de Assistente Operacional (Eletromecânico);

Os trabalhadores ficaram posicionados, para efeitos remuneratórios, na 1.ª posição, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 505€.

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, contados desde 02/01/2015, sendo o Júri de avaliação do período experimental, o designado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro.

11 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308500937

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 3604/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 594_CRESAP_19_02/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

10-03-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208506542

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Aviso n.º 3605/2015

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 77/2013, de 20 de novembro e do artigo 19.º, do Regulamento de organização interna da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), publicado na 2.ª série do *Diário da República* de dia 21 de novembro, sob o n.º 527/2014, o órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, aprovou, em reunião de 26 de novembro de 2014, por Deliberação n.º 216/2014, a abertura do procedimento de seleção dos Dirigentes da CAAJ, pelo que, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da presente publicitação, o procedimento concursal simplificado de recrutamento e seleção para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Comissão de Disciplina dos Auxiliares da Justiça.

2 — Os requisitos cumulativos formais de seleção, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção constam do anexo ao presente anúncio.

3 — Durante o período de abertura do concurso *supra* referido, toda a informação relativa ao procedimento concursal encontrar-se-á também publicitada no site da CAAJ, disponível em www.caaj.pt.

5 de março de 2015. — O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, *Hugo Moreiras Marques Lourenço*.

ANEXO

I. Requisitos cumulativo de seleção para o cargo de Diretor da Comissão de Disciplina dos Auxiliares da Justiça:

Nacionalidade portuguesa;

Licenciatura em Direito há, pelo menos, seis anos;

Não inibição para o exercício de funções públicas, nem para as funções de fiscalização;

Robustez física e psíquica;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Experiência de fiscalização de profissionais abrangidos pela Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro;

Experiência na definição de indicadores de risco no quadro de atividades de fiscalização;
Experiência de liderança de equipas;
Conhecimento prático da atividade dos agentes de execução e ou dos administradores judiciais;
Não desempenho, nos últimos 5 anos, das funções hoje cometidas aos agentes de execução ou administradores judiciais;
Boa capacidade de relacionamento pessoal;
Disponibilidade para trabalhar fora do horário normal do serviço;
Disponibilidade para deslocações.

II. Perfil ideal dos candidatos ao cargo de Diretor da Comissão de Disciplina dos Auxiliares da Justiça:

A mais dos requisitos exigidos no ponto anterior, são condições preferenciais e critério de desempate, por ordem decrescente:
Doutoramento, mestrado ou pós-graduação em matérias relacionadas com a atividade a desenvolver;
Exercício de funções idênticas na CPEE, na CACAAI, ou na CAAJ;
Maior número de anos de experiência;
Experiência forense;
Capacidade de iniciativa e de dinamização de equipas.

III. Composição do júri

O júri do concurso será constituído pelo Presidente, Dr. Hugo Lourenço, pelo Vogal da CAAJ, Dr. Victor Calvete e pelo Professor Doutor João Paulo Fernandes Remédio Marques.

IV. Métodos de seleção

A seleção será feita por análise curricular eliminatória e entrevista aos apurados.

208503618

Aviso n.º 3606/2015

Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 77/2013, de 20 de novembro e do artigo 19.º, do Regulamento de organização interna da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), publicado na 2.ª série do *Diário da República* de dia 21 de novembro, sob o n.º 527/2014, o órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, aprovou, em reunião de 26 de novembro de 2014, por Deliberação n.º 216/2014, a abertura do procedimento de seleção dos Dirigentes da CAAJ, pelo que, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da presente publicitação, o procedimento concursal simplificado de recrutamento e seleção para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Comissão de Fiscalização dos Auxiliares da Justiça.
2 — Os requisitos cumulativos formais de seleção, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção constam do anexo ao presente anúncio.
3 — Durante o período de abertura do concurso *supra* referido, toda a informação relativa ao procedimento concursal encontrar-se-á também publicitada no site da CAAJ, disponível em www.caaj.pt.

5 de março de 2015. — O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, *Hugo Moreiras Marques Lourenço*.

ANEXO

I. Requisitos cumulativo de seleção para o cargo de Diretor da Comissão de Fiscalização dos Auxiliares da Justiça:

Nacionalidade portuguesa;
Licenciatura em Direito há, pelo menos, seis anos;
Não inibição para o exercício de funções públicas, nem para as funções de fiscalização;
Robustez física e psíquica;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
Experiência de fiscalização de profissionais abrangidos pela Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro;
Experiência na definição de indicadores de risco no quadro de atividades de fiscalização;
Experiência de liderança de equipas;
Conhecimento prático da atividade dos agentes de execução e ou dos administradores judiciais;
Não desempenho, nos últimos 5 anos, das funções hoje cometidas aos agentes de execução ou administradores judiciais;
Boa capacidade de relacionamento pessoal;
Disponibilidade para trabalhar fora do horário normal do serviço;
Disponibilidade para deslocações.

II. Perfil ideal dos candidatos ao cargo de Diretor da Comissão de Fiscalização dos Auxiliares da Justiça:

A mais dos requisitos exigidos no ponto anterior, são condições preferenciais e critério de desempate, por ordem decrescente:

Doutoramento, mestrado ou pós-graduação em matérias relacionadas com a atividade a desenvolver;
Exercício de funções idênticas na CPEE, na CACAAI, ou na CAAJ;
Maior número de anos de experiência;
Experiência forense;
Capacidade de iniciativa e de dinamização de equipas.

III. Composição do júri
O júri do concurso será constituído pelo Presidente, Dr. Hugo Lourenço, pelo Vogal da CAAJ, Dr. Victor Calvete e pelo Professor Doutor João Paulo Fernandes Remédio Marques.
IV. Métodos de seleção
A seleção será feita por análise curricular eliminatória e entrevista aos apurados.

208503553

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso (extrato) n.º 3607/2015

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Municipal

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:
Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de nove de dezembro de dois mil e catorze e da Assembleia Municipal de vinte e oito de fevereiro de dois mil e quinze, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Municipal (DDM).
A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção constam do aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

03 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

308490148

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso (extrato) n.º 3608/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28/05/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Administração e Finanças. Os requisitos formais de provimento, os perfis exigidos, a composição dos júris, os métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constarão da publicitação na Bolsa de Emprego Público que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série, Parte J do *Diário da República.*

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308491014

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750